República Federativa do Brasil

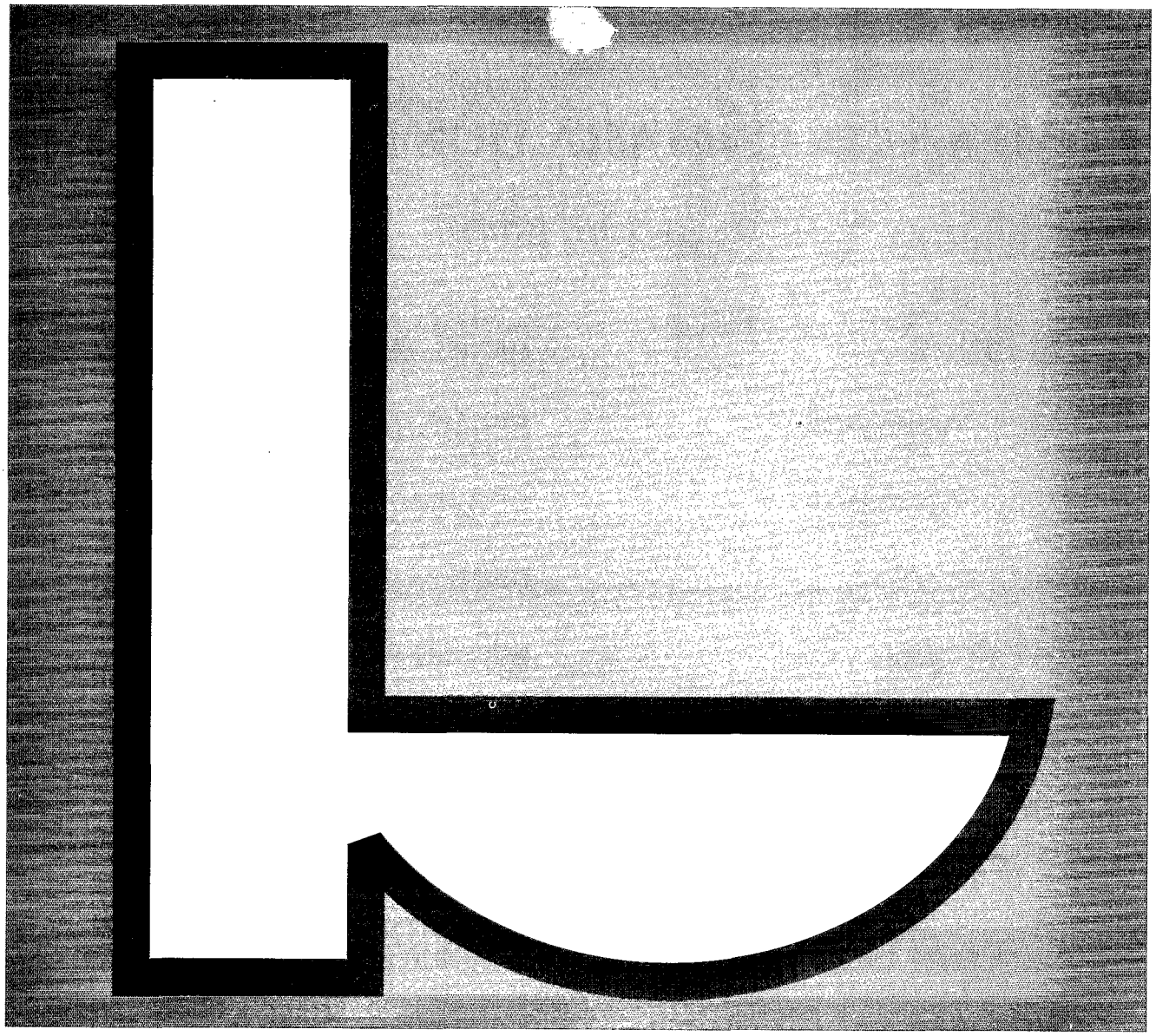

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LII - Nº 198 SÁBADO, 1 DE NOVEMBRO DE 1997 BRASÍLIA - DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(BIÊNIO 1997/98)

PRESIDENTE	**MICHEL TEMER - PMDB - SP**
1º VICE-PRESIDENTE	**HERÁCLITO FORTES - PFL - PI**
2º VICE-PRESIDENTE	**SEVERINO CAVALCANTE - PPB - PE**
1º SECRETÁRIO	**UBIRATAN AGUIAR - PSDB - CE**
2º SECRETÁRIO	**NELSON TRAD - PTB - MS**
3º SECRETÁRIO	**PAULO PAIM - PT - RS**
4º SECRETÁRIO	**EFRAIM MORAIS - PFL - PB**
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	**JOSÉ MAURÍCIO - PDT - RJ**
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	**WAGNER SALUSTIANO - PPB - SP**
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	**ZÉ GOMES DA ROCHA - PMDB - GO**
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	**LUCIANO CASTRO - PSDB - PR**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

1 – ATO DA 196ª SESSÃO, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 50ª LEGISLATURA, EM 31 DE OUTUBRO DE 1997

I – Abertura da sessão.

II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior.

III – Leitura do Expediente

MENSAGENS

Nº 1.258/97 – Do Poder Executivo, solicitando aos Membros do Congresso Nacional a retirada do PL nº 3.549/93 que "Disciplina a prerrogativa dos sindicatos relativa à substituição processual em ações judiciais", enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 62, de 1993. 34855

Nº 1.260/97 – Do Poder Executivo, submetendo aos Membros do Congresso Nacional, o texto do Acordo, por troca de Notas, de Aprovação do Novo Anexo A, do Tratado de Itaipu de 1973, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Assunção, em 21-12-95..... 34856

Nº 1.261/97 – Do Poder Executivo, submetendo aos Membros do Congresso Nacional, o texto do Acordo sobre Isenção Parcial de Visto, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, em 21-4-97..... 34861

Nº 1.262/97 – Do Poder Executivo, submetendo aos Membros do Congresso Nacional, o texto do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia, em Liubliana, em 16-6-97..... 34862

OFÍCIO

Nº 1.153/97 – Do Senhor Senador Lucídio Portella, Primeiro Secretário em exercício, do Senado Federal, encaminhando o PL nº 75/96-SF, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados (PL nº 3.796/97-CD)..... 34864

INDICAÇÕES

Indicação nº 1.045, de 1997 (Do Sr. Wilson Braga) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, a urgente implementação de programa racional de perfuração de poços tubulares na região Nordeste..... 34867

Indicação nº 1.048, de 1997 (Da Srª Marisa Serrano) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Educação e do Desporto, alteração do Decreto-Lei nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, relativa aos Conselhos Federais de Medicina, Odontologia e Psicologia..... 34875

Indicação nº 1.050, de 1997 (Do Sr. Sérgio Carneiro) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, que providencie o credenciamento ao Sistema Único de Saúde do Hospital Dom Pedro de Alcântara, em Feira de Santana, Bahia..... 34877

Indicação nº 1.051, de 1997 (Do Sr. Marconi Perillo) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Comunicações, a conurbação das ligações telefônicas na região da Grande Goiânia, é no Município de Aragoiânia, Estado de Goiás..... 34877

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Proposta de Emenda à Constituição nº 338-B, de 1996 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 246/96 – Dispõe sobre o regime constitucional dos militares; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra o voto do Sr. Jarbas Lima; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo, e pela admissibilidade das emendas de números 1 a 5 e, no mérito, pela aprovação parcial das de números 1 e 5, e pela rejeição das de números 2, 3 e 4, contra os votos do Deputado Luís Eduardo Greenhalgh e, em separado, do Deputado José Genoíno..... 34878

PROJETOS APRESENTADOS

Projeto de Lei nº 3.699, de 1997 (Do Sr. Luís Roberto Ponte) – autoriza a dedução, do Imposto de Renda das pessoas físicas de doações feitas a entidades que se dedicam à reabilitação de pessoas portadoras de deficiência..... 34915

Projeto de Lei nº 3.741, de 1997 (Do Sr. Wagner Rossi) – isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os veículos automóveis apropriados para uso por deficientes físicos..... 34916

Projeto de Lei nº 3.772, De 1997 (Do Sr. Adylson Motta) – proíbe o porte de arma de fogo

e a condução de preso com escolta armada em vôo comercial regular. 34917

Projeto de lei Nº 3.784, de 1997 (Do Sr. Paulo Lustosa) – Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a veículos com mais de doze anos de fabricação, nas condições que estabelece..... 34917

Projeto de Lei nº 3.789, de 1997 (Do Sr. Werner Wanderer) – Dispõe sobre os anúncios relativos à oferta de emprego..... 34918

PRESIDENTE (Ubiratan Aguiar) – Inexistência de **quorum** para abertura da sessão. 34919

PRESIDENTE (Ubiratan Aguiar) – Abertura da sessão. 34919

IV – Pequeno Expediente

PADRE ROQUE – Constante violação dos direitos humanos no País..... 34919

PAULO PAIM (Como Líder) – Anúncio da instalação de Comissão Especial para apreciação de proposição sobre quarenta horas semanais de trabalho. Inviabilidade da imediata apreciação da reforma previdenciária tendo em vista o ritual de tramitação imposto pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados. 34919

SEBASTIÃO MADEIRA (Como Líder) – Lançamento, pelo Ministro Paulo Renato Souza, da Educação e do Desporto, do Programa Toda Criança na Escola, em São Luís, Estado do Maranhão..... 34921

UBIRATAN AGUIAR – Solenidade de sagração do Monsenhor Aldo Pagotto a Bispo-Coadjutor de Sobral, Estado do Ceará 31 de outubro..... 34921

AUGUSTO CARVALHO (Como Líder) – Encaminhamento, pelo Governo Federal, de proposta facilitadora da demissão de servidores envolvidos em prática de irregularidades no serviço público. Permanência do Sr. Sérgio Franco Flores em função comissionada DAS-04 no Ministério da Educação e do Desporto a despeito da reprovação, pelo Tribunal de Contas da União, de sua prestação de contas relativamente ao período de 24 de maio a 31 de dezembro de 1994. 34922

SOCORRO GOMES – Urgente necessidade de regulamentação, pelo Congresso Nacional, da Convenção da Biodiversidade. Realização de atos públicos nos Municípios de Marabá e Paraopebas, Estado do Pará, denunciando o descumprimento dos acordos firmados sobre a venda da Companhia Vale do Rio Doce. 34923

MARIA LAURA – Audiência da oradora com o Ministro Celso de Mello, Presidente do Supremo Tribunal Federal, com vistas ao adiamento do julgamento para concessão do reajuste de 28% aos servidores públicos. Apreciação, pela Câmara dos Deputados, da proposta governamental de reforma administrativa. Artigo "O dono do buraco", de autoria do jornalista Jânio de Freitas, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**. 34924

ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO (Como Líder) – Transcurso do 6º aniversário da Rádio Cidade de Sumé, Estado da Paraíba. Solicitação ao Ministério da Fazenda de prorrogação do prazo de pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR. Anúncio de elaboração, pelo orador, de projeto de lei sobre a isenção do pagamento do ITR/97 para os proprietários rurais do semi-árido nordestino em face do fenômeno **El Niño**..... 34925

CHICO VIGILANTE – Satisfação do orador com a apresentação, pelo ex-Governador Joaquim Roriz, de queixa-crime contra sua pessoa no Supremo Tribunal Federal. Ingresso de ação no Ministério Público para investigação do desvio dos recursos destinados à construção de hospital em Samambaia, Distrito Federal, à época do Governo Roriz. 34927

DAVI ALVES SILVA – Manifestação de pesar pelo falecimento do Deputado João Natal. 34928

ARTHUR VIRGÍLIO – Competência da equipe econômica do Governo Fernando Henrique Cardoso na superação da crise das Bolsas de Valores..... 34928

PAULO GOUVÊA – Implantação de Congresso Constituinte a partir de 1999 exclusivamente para exame das propostas de reforma constitucional. 34930

GILNEY VIANA – Resultados da reunião dos apoiadores e financiadores do PPG-7 – Programa Piloto de Preservação das Florestas Tropicais, em Manaus, Estado do Amazonas. Razões do fracasso do programa..... 34931

FRANCISCO RODRIGUES – Encerramento da reunião do PPG-7, realizada em Manaus, Estado do Amazonas. Necessidade de acompanhamento da implantação do programa pelo Governo Federal. 34931

PAULO PAIM – Reedição da Medida Provisória nº 1.523-13/97, sobre modificações na Lei de Custeio e Benefícios da Previdência Social. Queda do prestígio do Congresso Nacional junto à opinião pública pela atitude omissa diante da edição sistemática, pelo Governo Federal, de medidas provisórias. 34932

FEU ROSA – Posse da nova direção da ADUFES – Associação de Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo. 34933

ÁLVARO VALLE – Necrológio do ex-Presidente da Associação Legislativa do Estado da Guanabara, Victorino James. 34933

SEVERINO CAVALCANTI (Como Líder) – Matéria publicada no jornal **Correio Braziliense**, intitulada "A questão do aborto", de Idê Aparecida de Bittar Barra..... 34934

HAROLDO SABÓIA (Pela ordem) – Atentado contra o líder Elismar Mendes, do Fórum Estadual de Defesa da Moradia, Município de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão..... 34936

V – Grande Expediente

ANTÔNIO FEIJÃO – Vitória de projeto do Departamento Nacional de Combustíveis no 2º Concurso Nacional de Experiências Inovadoras de Gestão na Administração Pública Federal. Indicação do Dr. Ricardo Pinto Pinheiro para a presidência do Departamento Nacional de Combustíveis. Excelência da administração do Programa de Desenvolvimento Energético de Estados e Municípios – PRODEEM. Elevado nível tecnológico das usinas nucleares de Angra I e Angra II, Estado do Rio de Janeiro. Preocupação da Siemens do Brasil e da Alemanha, bem como do governo alemão, com a qualificação de material humano no Brasil..... 34936

VI – Comunicações Parlamentares

CHICO VIGILANTE – Anúncio de apresentação de requerimento de convocação do Ministro Pedro Malan, da Fazenda, para esclarecimentos sobre as medidas adotadas em decorrência da crise das Bolsas de Valores..... 34940

HERMES PARCIANELLO – Artigo "Ulysses", de autoria do Deputado Paes de Andrade, publicado no **Jornal de Brasília**..... 34942

PRESIDENTE (Arlindo Vargas) – Associação da Presidência ao orador nas homenagens prestadas em memória do ex-Deputado Ulysses Guimarães..... 34943

VII – Encerramento

2 – ATO DA PRESIDÊNCIA

– Prorroga, por 20 (vinte) sessões, o prazo de funcionamento da Comissão Externa para "apurar denúncias de exploração e comercialização ilegal de plantas e material genético na Amazônia"..... 34952

3 – DIVERSOS

– Centro de Documentação e Informação, Edital nº 02/97-CD-CeDI..... 34953

4 – MESA

5 – LÍDERES E VICE-LÍDERES

6 – COMISSÕES

Ata da 196ª Sessão, em 31 de outubro de 1997

Presidência dos Srs. Severino Cavalcanti, 2º Vice-Presidente Ubiratan Aguiar, 1º Secretário Paulo Paim, 3º Secretário Chico Vigilante § 2º do artigo 18 do Regimento Interno Arlindo Vargas

O SR. PRESIDENTE (Ubiratan Aguiar) – Não havendo **quorum** regimental para abertura da sessão, nos termos do § 3º do art. 79 do Regimento Interno, aguardaremos até trinta minutos para que ele se complete.

I – ABERTURA DA SESSÃO

(9 horas e 14 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Ubiratan Aguiar) – Havendo número regimental.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II – LEITURA DA ATA

O SR. SEBASTIÃO MADEIRA, servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Ubiratan Aguiar) – Passa-se à leitura do expediente.

O SR. PADRE ROQUE servindo como 1º Secretário procede à leitura do seguinte

III – EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Poder Executivo, nos seguintes termos:

MENSAGEM Nº 1.258

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências, de conformidade com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho, a retirada do projeto de Lei nº 3.549, de 1993, que "disciplina a prerrogativa dos sindicatos relativa à substituição processual em ações judiciais, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 62, de 1993.

Brasília, 30 de outubro de 1997. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.**

EM nº 41/Mtb

Brasília, 24 de outubro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Proponho a Vossa Excelência o envio de Mensagem ao Congresso Nacional solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 3549/93, que "Disciplina a prerrogativa dos sindicatos relativa à substituição pro-

cessual em ações judiciais", encaminhado por intermédio da Mensagem nº 62, de 5 de fevereiro de 1993, tendo em vista o interesse deste Ministério em reexaminar a matéria, em conjunto com o egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Respeitosamente, – **Paulo Paiva** – Ministro de Estado do Trabalho

AVISO Nº 1.431 – SUPAR/C. Civil

Em 30 de outubro de 1997.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei nº 3.549, de 1993.

Atenciosamente, – **Clovis de Barros Carvalho,**

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

MENSAGEM Nº 1.260

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo, por troca de notas, de Aprovação do Novo Anexo A do Tratado de Itaipu, de 1973, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai em Assunção, em 21 de dezembro de 1995..

Brasília, 30 de outubro de 1997. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.**

EM n.º 376 DAM */DAI/MRE – PAIN BRAS PARG*

Brasília, 22 de outubro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre o Novo Anexo A do Tratado de Itaipu, celebrado em 21 de dezembro de 1995, por troca de notas entre o Embaixador do Brasil em Assunção, Márcio Paulo de Oliveira Dias, e o então Chanceler paraguaio, Ramírez Boettner.

2. O Anexo A do Tratado de Itaipu define o estatuto da sociedade Itaipu Binacional, entidade criada a fim de realizar o aproveitamento hidroelétrico do trecho do rio Paraná comum a Brasil e Paraguai. O novo Estatuto, que substitui o de 1986, atende aos principais interesses brasileiros e procura, ao mesmo tempo, acolher as preocupações paraguaias que conduziram à revisão do Estatuto, ao estender o conceito de co-gestão até o nível das direções. Entre outros pontos, o Estatuto passou a valorizar o sistema de planejamento e controle empresarial, antes previsto apenas no Regimento Interno. Assim, o Conselho de Administração, reconhecido como principal órgão de decisão de Itaipu, contará com base estatutária mais sólida para sua atuação, inclusive para a maior disciplina orçamentária de Itaipu.

3. Houve convergência quanto à intangibilidade do Tratado de Itaipu, que tem por espinha dorsal o conceito da binacionalidade, o que confere à Itaipu natureza jurídica peculiar. Brasil e Paraguai concordaram que caberia introduzir no Estatuto dispositivo segundo o qual o controle da Itaipu Binacional, em conformidade com seu Tratado constitutivo, será exercido por meio de auditores externos independentes, de comprovada capacidade, reconhecida por entidades financeiras internacionais. Quanto à suposta função de Itaipu como pólo de desenvolvimento regional, foi possível chegar a uma fórmula de compromisso que não implica a realização de novas obras na hidroelétrica, que está em pleno funcionamento e que o Governo brasileiro considera concluída.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia,** Ministro de Estado das Relações Exteriores.

EMBAIXADA DO BRASIL EM ASSUNÇÃO

Assunção, 21 de dezembro de 1995

A Sua Excelência o Senhor
Embaixador Luis Maria Ramirez Boettner
Ministro das Relações Exteriores

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para acusar recebimento de sua Nota N.R.Nr, 18, do dia 21 de dezembro de 1995, cujo texto em português é o seguinte:

Senhor Embaixador:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com referência às negociações celebradas entre nossos Governos sobre o Anexo A (Estatuto da Itaipu) do Tratado entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil para o Aproveitamento Hidroelétrico dos Recursos Hídricos do rio Paraná, pertencentes em Condomínio aos dois países, desde e inclusive o Salto do Guairá ou Salto Grande

de Sete Quedas até a Foz do Rio Iguaçu (Tratado de Itaipu) firmado em 26 de abril de 1973.

Sobre o assunto, tenho o prazer de informar Vossa Excelência de que o Governo da República do Paraguai, tendo em vista o disposto no artigo III, parágrafo 2 do Tratado de Itaipu, concorda em formalizar um novo Anexo A que substitua o Anexo A (Estatuto da Itaipu) atualmente em vigor, nos seguintes termos:

ANEXXO "A"

Estatut Da Itaipu

CAPÍTULO I

Denominação E Finalidade

Artigo 1º

A Itaipu é uma entidade Binacional criada pela República Federativa do Brasil e pela República do Paraguai, consoante o artigo III do Tratado de 26 de abril de 1973, e tem como partes:

a) a Centrais Elétricas Brasileiras S.A – ELETROBRÁS, sociedade anônima de economia mista brasileira;

b) a Administração Nacional de Eletricidade – ANDE, entidade autárquica paraguaia.

Artigo 2º

O objeto da ITAIPU é o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até o foz do Rio Iguaçu.

Parágrafo único – As instalações administrativas da Endidade e seu patrimônio documental fazem parte do condomínio binacional da ITAIPU.

Artigo 3º

A Itaipu, sujeita ao regime do direito internacional, rege-se pelas normas estabelecidas em seu tratado constitutivo, no presente Estatuto e nos demais Anexos.

Artigo 4º

A Itaipu tem, de acordo com o que dispõe o Tratado, o presente Estatuto e os demais anexos, capacidade jurídica, financeira e administrativa e responsabilidade técnica para explorar o complexo hidrelétrico que tem por objeto, constituindo também um fator de desenvolvimento para os dois países.

Artigo 5º

A Itaipu tem sedes em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em Assunção, Capital da República do Paraguai.

CAPÍTULO II

Capital

Artigo 6º

O Capital da Itaipu é equivalente a US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), pertencente à Eletrobrás e à Ande em partes iguais e intransferíveis.

Parágrafo único – O capital manter-se-á com valor constante de acordo com o disposto no parágrafo 4º do Artigo XV do Tratado.

CAPÍTULO III

Administração

Artigo 7º

A administração da Itaipu se fará dentro de um modelo de eficiência destinado a otimizar o uso dos recursos e alcançar índices de produtividade que assegurem sua competitividade no mercado de energia.

Parágrafo único – o modelo de gestão da Itaipu obedecerá a um conjunto de diretrizes e metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, órgão previsto no Artigo 8º deste Estatuto.

Artigo 8º

O Conselho de Administração é o principal órgão de decisão da Itaipu.

Parágrafo único – O Conselho de Administração tomará conhecimento do curso dos assuntos da Itaipu, por meio das exposições que serão feitas pelo Diretor Geral Brasileiro e/ou pelo Diretor Geral Paraguaio, ou por quem estes indiquem.

Artigo 9º

O Conselho de Administração compor-se-á de doze conselheiros nomeados:

a) seis pelo Governo brasileiro, dos quais um será indicado pelo Ministério das Relações Exteriores e um será o Presidente da Eletrobrás.

b) seis pelo Governo paraguaio, dos quais um será indicado pelo Ministério de Relações Exteriores e um será o Presidente da Ande.

Parágrafo 1º – O Diretor Geral Brasileiro e o Diretor Geral Paraguaio, previstos no Artigo 14, integrarão o Conselho, com voto e sem voto.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho serão presididas, alternadamente, por um conselheiro de nacionalidade brasileira ou paraguaia e, rotativamente, por todos os membros do Conselho.

Parágrafo 3º – O Conselho nomeará dois Secretários, um brasileiro e outro paraguaio, que terão a seu cargo, entre outras atribuições, a de certificar

os documentos aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 10

Compete ao Conselho de Administração cumprir e fazer cumprir o Tratado e seus Anexos, os protocolos adicionais e outros instrumentos resultantes do Tratado, estabelecer as diretrizes fundamentais de administração da Itaipu e decidir sobre as propostas da Diretoria Executiva referentes a:

a) o Regimento Interno e a Norma Geral de Licitação;

b) o plano geral de organização da Itaipu;

c) o sistema de Planejamento e Controle Empresarial, como modelo de gestão para a otimização das atividades da Itaipu que lhe permita a competitividade no mercado de energia;

d)os atos que importem alienação do patrimônio da Itaipu, com prévio parecer da Eletrobrás e da Ande;

e) as reavaliações de ativo e passivo, com prévio parecer da Eletrobrás e da Ande, tendo em conta o disposto no parágrafo 4º do Artigo XV do Tratado;

f) as bases de prestação dos serviços de eletricidade;

g) as obrigações e os empréstimos;

h) o orçamento para cada exercício e suas revisões;

i) a política geral de seguros.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração examinará o Relatório Anual, o Balanço Geral e demonstração da Conta de Resultados, elaborados pela Diretoria Executiva, e os apresentará com seu parecer à Eletrobrás e à Ande, conforme o disposto no Artigo 23, parágrafo 1º deste Estatuto.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração decidirá sobre a contratação de Auditoria Externa independente, entre empresas de comprovada capacidade, reconhecida por entidades financeiras internacionais, com prévio parecer da Eletrobrás e da Ande.

Artigo 11

O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por intermédio dos Secretários, pelo Diretor Geral Brasileiro e/ou pelo Diretor Geral Paraguaio, ou pela metade menos um dos Conselheiros.

Parágrafo único – O Conselho de Administração só poderá decidir validamente com a presença de pelo menos a metade dos Conselheiros de cada país e com paridade de votos igual à menor representação nacional presente.

Artigo 12

Os conselheiros exercerão suas funções por um período de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 1º – Ao ocorrer vacância, o novo Conselheiro nomeado pelo respectivo Governo completará o mandato do Conselheiro que deixa o cargo.

Parágrafo 2º – A qualquer momento, os Governos poderão substituir os Conselheiros que houverem nomeado.

Artigo 13

São órgãos da administração da Itaipu o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

Artigo 14

A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor Geral Brasileiro, do Diretor Geral Paraguaio, dos Diretores de Área Técnico Brasileiro e Técnico Paraguaio, Financeiro Brasileiro e Financeiro Paraguaio, de Coordenação Brasileiro e de Coordenação Paraguaio, Administrativo Brasileiro, Administrativo Paraguaio, Jurídico Brasileiro e Jurídico Paraguaio, todos com voz e voto.

Parágrafo 1º – Os Diretores Gerais serão nomeados pelos respectivos Governos.

Parágrafo 2º – Os Diretores de Área serão nomeados pelos respectivos Governos, por proposta da Eletrobrás e da Ande, conforme o caso.

Parágrafo 3º – Os Diretores Gerais e os Diretores de Área exercerão suas funções por um período de cinco anos.

Parágrafo 4º – Em caso de vacância, o novo Diretor Geral ou o novo Diretor de Área nomeado pelo respectivo Governo completará, respectivamente, o mandato do Diretor Geral ou do Diretor de Área que deixa o cargo.

Parágrafo 5º – A qualquer momento os Governos poderão substituir os Diretores Gerais e os Diretores de Área. Os novos Diretores Gerais ou Diretores de Área completarão o mandato pelo prazo restante.

Parágrafo 6º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de um Membro da Diretoria Executiva, este será substituído por outro indicado pelo Diretor Geral da mesma nacionalidade, acumulando as funções e com o direito de voto do Membro substituído. Em caso de ausência do Diretor Geral, este indicará à Diretoria Executiva seu substituto entre os Diretores de Área de sua nacionalidade.

Artigo 15

Os dois Diretores Gerais – de igual competência e hierarquia – são responsáveis solidariamente

pela coordenação, organização e direção das atividades da Itaipu e a representarão em juízo ou fora dele, competindo-lhes praticar todos os atos de administração ordinária necessários ao funcionamento da entidade, com exclusão dos atribuídos ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. Cabe-lhes, ademais, realizar conjuntamente os atos de admissão e promoção de pessoal e de designações de chefias.

Artigo 16

A Itaipu somente poderá assumir obrigações ou constituir procuradores mediante a assinatura conjunta dos dois Diretores Gerais.

Artigo 17

Os Diretores de Área, um de cada nacionalidade, exercerão suas respectivas funções em conformidade com o conceito de co-gestão, isto é, de forma conjunta e com responsabilidade solidária.

Artigo 18

São os seguintes os Diretores de Área:

– dois Diretores Técnicos, responsáveis pela operação e pela manutenção da Central Hidrelétrica;

– dois Diretores de Coordenação, responsáveis pelos serviços relacionados com a preservação das condições ambientais na área do reservatório, e com a execução dos projetos e obras que lhe forem atribuídos pela Diretoria Executiva fora da área das instalações destinadas à produção de energia elétrica;

– dois Diretores Jurídicos, responsáveis pela condução das questões jurídicas da entidade;

– dois Diretores Administrativos, responsáveis pela Administração de pessoal e pela direção dos serviços gerais;

– dois Diretores Financeiros, responsáveis pela execução das atividades econômico-financeiras, de abastecimento e de compras.

Artigo 19

São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

a) dar cumprimento ao Tratado e seus Anexos, aos Protocolos adicionais, a outros instrumentos resultantes do Tratado e às decisões do Conselho de Administração;

b) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

c) aprovar as normas de administração de pessoal;

d) pôr em execução as normas e as bases para prestação dos serviços de eletricidade;

e) elaborar e submeter ao Conselho de Administração:

e.1) as diretrizes fundamentais de administração;

e.2) o Regimento Interno e a Norma Geral de Licitação;

e.3) o plano geral de administração da Itaipu;

e.4) os atos que importem alienação do patrimônio da Itaipu;

e.5) as propostas referentes à necessidade de contrair obrigações e empréstimos;

e.6) a proposta de orçamento para cada exercício e suas eventuais revisões;

e.7) a política geral de seguros;

e.8) O Relatório Anual, o Balanço Geral e a demonstração da Conta de Resultados do exercício anterior;

e.9) a contratação de Auditoria Externa Independente.

Artigo 20

A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes ao mês e, extraordinariamente, quando convocada por um dos Diretores Gerais.

Parágrafo 1º – A Diretoria Executiva somente poderá decidir validamente com a presença da maioria dos Diretores de cada país, com paridade de votos iguais à menor representação nacional presente. As resoluções serão adotadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º – A Diretoria Executiva instalar-se-á no local que julgar mais adequado ao exercício de suas funções.

Artigo 21

Os honorários dos Conselheiros e dos Membros da Diretoria Executiva serão fixados pela Eletrobrás e pela Ande, de comum acordo.

Artigo 22

O controle da Itaipu, em conformidade com seu Tratado constitutivo, será exercido por meio de Auditores Externos Independentes de comprovada capacidade, reconhecida por entidades financeiras internacionais.

Parágrafo 1º – Os planos de Auditoria elaborados pela Diretoria Executiva, bem como a seleção e contratação de Auditores Externos Independentes serão submetidos à consideração do Conselho de Administração, com prévio parecer da Eletrobrás e da Ande.

Parágrafo 2º – Os Auditores Externos Independentes examinarão as contas e a conformidade dos gastos com as disposições do Tratado, deste Estatuto, dos demais Anexos e das Resoluções do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – A Eletrobrás e a Ande, conjuntamente, poderão solicitar ampliações e complementações dos relatórios dos Auditores Externos Independentes por intermédio do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º – O parecer dos Auditores Externos Independentes será publicado no **Diário Oficial** de ambos os países.

CAPÍTULO IV
Exercício Financeiro

Artigo 23

O exercício financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º – A Itaipu apresentará, até 30 de abril de cada ano, para decisão da Eletrobrás e da Ande, o Relatório Anual, o Balanço Geral e a demonstração da Conta de Resultados do exercício anterior.

Parágrafo 2º – A Itaipu adotará a moeda dos Estados Unidos da América como referência para a contabilização única de suas operações. Esta referência poderá ser substituída por outra, mediante entendimento entre os dois Governos.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

Artigo 24

Os Conselheiros, Membros da Diretoria Executiva e demais empregados não poderão exercer funções de direção, administração ou consulta, nem ter interesse de qualquer espécie, em empresas fornecedoras ou contratantes de quaisquer materiais e serviços utilizados pela Itaipu.

Artigo 25

Poderão prestar serviços à Itaipu os funcionários públicos, empregados de autarquias e os de sociedades de economia mista, brasileiros ou paraguaios, sem perda do vínculo original e dos benefícios de aposentadoria e/ou previdência social, tendo-se em conta as respectivas legislações nacionais.

Artigo 26

O Regimento Interno da Itaipu, mencionado no Artigo 10, será proposto pela Diretoria Executiva à aprovação do Conselho de Administração e contemplará, entre outros, os seguintes assuntos: o regime contábil e financeiro, o regime para a contratação de serviços e obras, a aquisição e alienação de bens, normas para o exercício das funções dos integrantes do Conselho de Administração e Membros da Diretoria Executiva.

Artigo 27

Os casos não previstos neste Estatuto e que não puderem ser resolvidos pelo Conselho de Administração serão solucionados pelos dois Governos, com prévio parecer da Eletrobrás e da Ande.

Artigo 28

Este Estatuto entrará em vigor a partir da data em que os Ministérios das Relações Exteriores de ambos os aíses se comunicarem reciprocamente as respectivas aprovações.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Consoante o Artigo 7º e dentro das atribuições previstas no Artigo 10 deste Estatuto, o Conselho de Administração proporá às Altas Partes Contratantes modelos mais eficientes para a gestão da Itaipu, com vistas inclusive à racionalização de sua estrutura através da redução dos postos de alta direção. Tais recomendações – que deverão ser apresentadas decorridos quatro anos após a entrada em vigência deste Estatuto – serão implementadas tão logo aprovadas pelas Altas Partes Contratantes.

Esta Nota, e a de resposta de Vossa Excelência na qual conste a concordância do Governo brasileiro constituirão um acordo entre o Paraguai e o Brasil, que entrará em vigor na data em que ambas as Partes se comuniquem reciprocamente as respectivas aprovações, de acordo com o direito interno de cada uma delas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração. – **Luís Maria Ramírez Boettner,** Ministro das Relações Exteriores da República do Paraguai.

2. Em resposta, é me grato transmitir a Vossa Excelência a conformidade do Governo brasileiro com o texto da Nota precedentemente transcrita e, por conseguinte, a mesma e a presente Nota constituem acordo entre os dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. – **Márcio de Oliveira Dias,** Embaixador.

AVISO Nº 1.433 – SUPAR/C. Civil

Em 30 de outubro de 1997.

A Sua Excelência
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo, por troca de Notas, de aprovação do novo anexo A do Tratado de Itaipu de 1973, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai.

Atenciosamente, – **Clóvis de Barros Carvalho,** Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

MENSAGEM Nº 1.261

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Isenção Parcial de Visto, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, em 21 de julho de 1997.

Brasília, 30 de outubro de 1997. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.**

EM Nº 379/MRE

Brasília, 23 de outubro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto do Acordo relativo à Isenção Parcial da Exigência de Vistos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Tailândia, em 21 de julho de 1997.

2. O referido Acordo tem como objetivo criar maiores facilidades no trânsito de nacionais brasileiros e tailandeses que viajem, respectivamente, à Tailândia e ao Brasil para fins de negócios ou turismo, isentando-os da obtenção de vistos consulares para permanência de até 90 dias.

3. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Tratado.

Respeitosamente, **João Augusto de Medicis,** Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA TAILÂNDIA SOBRE ISENÇÃO PARCIAL DE VISTO

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo do Reino da Tailândia (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o interesse de ambos os países em promover as relações de amizade entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Tailândia,

Desejando facilitar a entrada de cidadãos da República Federativa do Brasil e do Reino da Tailândia no território da outra Parte Contratante.

Acordaram o seguinte:

Artigo 1

1. Cidadãos brasileiros portadores de passaporte brasileiro, válido, estarão isentos de visto para entrar e permanecer no território do Reino da Tailândia para fins de turismo e negócios, por um período não superior a 90 (noventa) dias.

2. Cidadãos tailandeses portadores de passaporte tailandês, valido, estarão isentos de vistos para entrar e permanecer no Território da República Federativa do Brasil, para os mesmos fins, período não superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 2

O acima exposto não isenta cidadãos brasileiros ou cidadãos tailandeses, das respectivas exigências das autoridades brasileiras ou tailandesas com relação à entrada, residência (temporária ou permanente), saída e emprego ou ocupação de estrangeiros. Pessoas que não satisfizerem às autoridades de imigração estarão sujeitas a ter negada sua permissão para entrar ou permanecer.

Artigo 3

Estas disposições não limitam o direito das autoridades da República Federativa do Brasil e do Reino da Tailândia de negar a entrada em seus territórios de pessoas consideradas indesejáveis ou de suspender temporariamente este Acordo, por razões de ordem, saúde ou segurança públicas.

Artigo 4

As Partes Contratantes deverão, por via diplomática, trocar modelos de seus passaportes válidos, incluindo uma descrição detalhada de tais documentos. Se uma Parte Contratante modificar seus passaportes, deverá encaminhar para a outra Parte Contratante modelos de seus novos passaportes com uma antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 5

1. Este Acordo será válido por um período indeterminado e deverá entrar em vigor 30 (trinta) dias após as Partes Contratantes comunicarem, por meio

de troca de Notas, o cumprimento dos procedimentos internos necessários para sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo pode ser modificado a qualquer momento. As modificações estarão na forma do parágrafo 1, acima.

3. Qualquer das Partes Contratantes pode encerrar a validade deste Acordo notificando a outra Parte Contratante, por via diplomática. Neste caso, a validade deste Acordo estará encerrada 90 (noventa) dias após a referida Parte Contratante receber esta notificação.

Feito em Brasília, em de julho de 1997, em dois exemplares originais nos idiomas português, tailandês e inglês. Em caso de divergência, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DO REINO DA TAILÂNDIA

AVISO Nº 1.434 – SUPAR/C. Civil

Em 30 de outubro de 1997.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo sobre Isenção Parcial de Visto, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia.

Atenciosamente, – **Clóvis de Barros Carvalho,** Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

MENSAGEM Nº 1.262

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia, em Liubliana, em 16 de junho de 1997.

Brasília, 30 de outubro de 1997. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.**

EM Nº 380/MRE

Brasília, 23 de outubro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência texto do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica assinado entre o Governo da República da Eslovênia e o Governo da República Federativa do Brasil, em Liubliana, no último dia 16 de junho.

2. Com vistas à expansão e ao fortalecimento do comércio e da cooperação econômica entre os dois países, e com base nos princípios da igualdade soberana e da reciprocidade, o acordo prevê o fomento da cooperação econômica bilateral por meio da criação de condições favoráveis que permitam uma maior atuação do setor privado sob a coordenação dos respectivos Governos.

3. Nesse sentido, o acordo prevê um fluxo maior de informações sobre legislação e programas econômicos de ambos países e a criação de uma Comissão de Cooperação Econômica Brasil-Eslovênia com o objetivo de supervisionar o cumprimento do referido acordo e de propor diretrizes para a sua implementação.

4. Diante do que precede, submeto à consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem que encaminha ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre Brasil e Eslovênia.

Respeitosamente, **João Augusto de Medicis,** Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores.

ACORDO DE COMÉRCIO E COOPERAÇÃO ECONÔMICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ESLOVÊNIA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejando expandir e fortalecer o comércio e a cooperação econômica entre os dois países, com base nos princípios da igualdade soberana e da reciprocidade;

Com objetivo mais amplo de intensificar as relações bilaterais em bases mutuamente vantajosas,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes fomentarão e facilitarão o desenvolvimento do intercâmbio comercial e da cooperação econômica bilateral, em conformidade com as disposições do presente Acordo e com suas respectivas disposições legais internas.

Artigo II

As Partes Contratantes conceder-se-ão reciprocamente o tratamento de nação mais favorecida,

segundo as regras da Organização Mundial de Comércio e o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT 94) para os bens originários de seus respectivos territórios, bem como as do Acordo Geral sobre Comércio em Serviços (GATS) para serviços e fornecedores de serviços.

Artigo III

As disposições do Artigo II não serão aplicados as vantagens, facilidades, privilégios e franquias que uma das Partes Contratantes concede ou venha a conceder:

a) aos países limítrofes, com vistas a facilitar o trânsito nas fronteiras e/ou a cooperação com as zonas fronteiriças;

b) a terceiros países, em razão de sua participação em zona de livre comércio, união aduaneira ou acordo de integração econômica do qual seja membro;

c) a terceiros países, com base em acordos para a dupla tributação ou em acordos multilaterais de que a outra Parte Contratante não participe, tais como o Sistema Global de Preferências Comerciais entre países em desenvolvimento (SGPC).

Artigo IV

A exportação e a importação de bens efetuados ao amparo do presente Acordo será realizado por meio de acordos e contratos entre empresas públicas e privadas, organizações e instituições de cada país.

Artigo V

Os pagamentos resultantes dos contratos concluídos ao amparo do presente Acordo serão efetuados em divisas livremente conversíveis, a menos que as partes envolvidas em uma determinada operação convenham de outra maneira, em conformidade com a legislação em vigor em cada país.

Artigo VI

1. As Partes Contratantes envidarão esforços na medida de suas possibilidades para assegurar condições estáveis para o desenvolvimento do comércio e de outras formas de cooperação econômica entre ambos os países, com vistas principalmente a cooperação nos campos econômico, industrial, fito-sanitário, técnico e científico.

2. Com vistas a implementação efetiva do presente Acordo, as Partes Contratantes poderão concluir protocolos especiais e preparar programas de cooperação detalhados.

Artigo VII

1. Com o propósito de incentivar o comércio e as relações econômicas entre os dois países, as Partes Contratantes estimularão a participação de empresas em feiras e exposições comerciais organizadas no território de ambos os países.

2. As Partes Contratantes concordaram em isentar de direitos alfandegários, taxas e outros encargos, com base em suas respectivas legislações e regulamentações, a importação de:

a) material promocional, amostras grátis originárias do país da outra Parte Contratante, bem como artigos obtidos no país da outra Parte Contratante em competições, exposições e outras festividades;

b) bens e equipamentos para feiras e exposições, não destinados à venda.

Artigo VIII

Com referência a assuntos relacionados a "dumping", subsídios e direitos compensatórios, as Partes Contratantes agirão em conformidade com os princípios e regras relevantes da Organização Mundial de Comércio (OMC).

Artigo IX

Com o propósito de desenvolver a cooperação econômica, as Partes Contratantes promoverão o intercâmbio de informações, particularmente em relação a suas respectivas legislações e programas econômicos, bem como qualquer outro tipo de informação de interesse mútuo.

Artigo X

Cada Parte Contratante concederá, em conformidade com suas leis e regulamentos, facilidades de trânsito em seu território às mercadorias originárias do território de outro país e destinadas a terceiros países, assim como às mercadorias originárias de terceiros países com destino ao território da outra Parte Contratante.

Artigo XI

1. As Partes Contratantes concordam em estabelecer Comissão Mista de Cooperação Econômica Brasil-Eslovênia, com o objetivo de supervisionar o cumprimento do presente Acordo e propor recomendações para sua implementação, bem como medidas com vistas ao desenvolvimento do intercâmbio comercial e da cooperação econômica bilateral.

2. As Partes Contratantes estimularão a participação de representantes do setor empresarial na Comissão Mista, a qual poderão submeter suas sugestões e recomendações.

3. A Comissão Mista reunir-se-á quando ambas as Partes Contratantes considerarem necessário, alternadamente na República Federativa do Brasil e na República da Eslovênia.

Artigo XII

1. As controvérsias que possam surgir a respeito da interpretação ou aplicação do presente Acordo serão solucionadas mediante consultas diretas, por via diplomática.

2. As controvérsias que possam surgir a respeito do cumprimento dos contratos, concluídos ao amparo do presente Acordo, serão solucionadas segundo as disposições contratuais específicas neles previstas e/ou conforme a legislação aplicável.

Artigo XIII

As disposições do presente Acordo também serão aplicáveis aos contratos concluídos durante sua vigência e cumpridos após sua expiração.

Artigo XIV

O presente Acordo está sujeito à aprovação em conformidade com as formalidades internas de cada Parte Contratante e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data do recebimento da última notificação a respeito do cumprimento desse processo.

Artigo XV

O presente Acordo será válido por um período de 2 (dois) anos e será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de uma ano, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, por escrito e por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo, com antecedência de 6 (seis) meses em relação à data prevista para sua expiração.

Artigo XVI

O presente Acordo poderá ser emendado por ambas as Partes Contratantes nos termos do Artigo XIV.

Feito em Liubliana, em 16 de junho de 1997, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, eslovena e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de diferença de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

!
!
!

FOTOGRAFAR

AVISO N.º 1.435 – SUPAR/C. Civil

Em 30 de outubro de 1997

A Sua Excelência
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia.

Atenciosamente, – **Clóvis de Barros Carvalho,** Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Do Sr. Senador Lucídio Portella, Primeiro Secretário em exercício, do Senado Federal, nos seguintes termos:

OFÍCIO N.º 1.153(SF)

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1996, constante dos autógrafos em anexo, que "altera a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do presidente e diretores da Comissão de Valores Mobiliários".

Senado Federal, 30 de outubro de 1997. – Senador **Lucídio Portella,** Primeiro-Secretário em exercício.

PROJETO DE LEI N.º 3.796, DE 1997

Altera a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Presidente e diretores da Comissão de Valores Mobiliários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um presidente e quatro diretores, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida

competência no mercado de capitais, nomeados e destituídos pelo Presidente da República, para mandato de dois anos, após aprovação pela maioria dos membros do Senado Federal, por voto secreto, mediante argüição pública, permitida a recondução.

§ 1º A regra prevista neste artigo, aplica-se à recondução, por uma única vez.

§ 2º A destituição, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 3º O presidente e os diretores serão substituídos, em suas faltas, na forma do Regimento Interno.

§ 4º O presidente da Comissão terá assento no Conselho Monetário Nacional, com direito a voto.

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários funcionará como órgão de deliberação colegiada, de acordo com o Regimento Interno, previamente aprovado pelo Ministro da Fazenda, no qual serão fixadas as atribuições do presidente, dos diretores e do colegiado.

§ 6º O provimento dos cargos do quadro permanente do pessoal da Comissão de Valores Mobiliários, dar-se-á mediante concurso público, excetuados os cargos de provimento em comissão.

§ 7º A pessoa designada para um dos cargos de que trata esta lei não poderá, nos seis meses posteriores ao seu exercício, vir a exercer atividade, com ou sem vínculo empregatício ou, de qualquer forma, colaborar com a gestão ou administração de empresa integrante do sistema financeiro privado ou que opere nos ramos de previdência ou seguro, bem assim suas coligadas e controladas.

§ 8º É vedada, às pessoas mencionadas no parágrafo anterior, durante o mesmo período, a aquisição de ações, cotas, debêntures, partes beneficiárias ou qualquer título representativo de capital ou de interesse das empresas previstas nesse mesmo parágrafo.

§ 9º No período de impedimento previsto no § 7º deste artigo, a pessoa fará jus aos vencimentos correspondentes, como se em exercício estivesse."

Art. 2º O art. 8º da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação, renumerando-se o atual § 3º, como § 4º:

"§ 3º É vedada a utilização, a qualquer tempo, de informação reservada ou sigilosa, obtida no exercício de cargo da Comissão de Valores Mobiliários, em proveito próprio ou de terceiros, sujeitando-se os infratores à pena prevista no art. 38, § 7, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para os casos de crime de violação ao dever do sigilo bancário."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de outubro de 1997. – Senador **Geraldo Melo,** Primeiro-Vice Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO
NUMERO NA ORIGEM : PLS 00075 1996 PROJETO DE LEI (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 18 04 1996
SENADO : PLS 00075 1996
AUTOR SENADOR : PEDRO SIMON PMDB RS
EMENTA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E DIRETORES DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM.
DESPACHO INICIAL
(SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
ULTIMA AÇÃO
RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS
28 10 1997 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)
1718 RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 28 DE OUTUBRO DE 1997.
ENCAMINHADO A:

(SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP) EM 28 10 1997
TRAMITAÇÃO
18 04 1996 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA.
18 04 1996 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CCJ (DECISÃO TERMINATIVA), ONDE PODERA RECEBER EMENDAS, APOS PUBLICADO E DISTRIBUIDO EM AVULSOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS.
DSF 19 04 PAG 6527.
24 04 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.
24 04 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
RELATOR SEN LUCIO ALCANTARA.
12 11 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
DEVOLVIDA PELO RELATOR. ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
21 11 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
AO RELATOR, SEN LUCIO ALCANTARA, PARA REEXAME DA MATERIA.
22 11 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
DEVOLVIDA PELO RELATOR. ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
10 09 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
A COMISSÃO ACOLHE PARECER DO RELATOR, CONCLUINDO PELA APROVAÇÃO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA, DEVENDO A MATERIA RETORNAR A PAUTA PARA APRECIAÇÃO EM TURNO SUPLEMENTAR. (ART. 282, DO REGIMENTO INTERNO).
01 10 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
NÃO TENDO SIDO OFERECIDAS EMENDAS EM TURNO SUPLEMENTAR A MATERIA E CONSIDERADA DEFINITIVAMENTE APROVADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO REGIMENTO INTERNO.
01 10 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
ANEXADO AO PROCESSADO PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATERIA NA FORMA DO SUBSTITUTIVO 01 - CCJ. (FL. 09 A 15).
03 10 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A SSCLS.
03 10 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 03 DE OUTUBRO DE 1997.
03 10 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
JUNTEI COPIA DA LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER.
13 10 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO A CCJ.
17 10 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER 641 - CCJ, FAVORAVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO QUE OFERECE (EMENDA 1 - CCJ).
DSF 18 10 PAG 22272 A 22276.
17 10 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA OF. 233, DO PRESIDENTE DA CCJ, COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO EM TURNO SUPLEMENTAR, SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, POR UM DECIMO DA COMPOSIÇÃO DA CASA, PARA QUE A MATERIA SEJA APRECIADA PELO PLENARIO.
DSF 18 10 PAG 22282.
18 10 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEI, AS FLS. 22 E 23, TEXTO FINAL REVISADO PELA SGM.
28 10 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PREVISTO NO ART. 91, PARAGRAFO TERCEIRO, DO REGIMENTO INTERNO.
28 10 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
DSF 29 10 PAG
28 10 1997 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF Nº 1153/97

INDICAÇÃO Nº 1.045, DE 1997
(DO SR. WILSON BRAGA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, a urgente implementação de programa racional de perfuração de poços tubulares na Região Nordeste.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.)

Excelentíssimo Senhor **GUSTAVO KRAUSE**
Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal:

As observações mais recentes e mais precisas da evolução do fenômeno "El Niño", que se manifesta sobre o Oceano Pacífico e que tem repercussões sobre o clima de toda a Terra, têm permitido traçar prognósticos sombrios sobre o regime de chuvas no Nordeste do Brasil, no próximo ano. As previsões são de que uma seca de dimensões arrasadoras abater-se-á sobre a nossa sofrida região, agravando ainda mais as precárias condições de pobreza que predomina entre o povo nordestino.

É urgente, Senhor Ministro, que medidas preventivas sejam tomadas, no sentido de garantir a vida e o patrimônio de nosso povo.

Dentre as medidas viáveis de se implementar a disponibilidade hídrica do Nordeste, a de implantação mais rápida e de resultados mais efetivos, com menores custos, sem dúvida, é o aproveitamento dos aqüíferos subterrâneos.

No estudo "***Proposta para um Programa Racional de Perfuração de Poços Tubulares na Região Nordeste***", o qual tomo a liberdade de encaminhar a V. Exa., os geólogos **Albert Mente, Benjamim G. M. Vasconcelos Neto, Júlio César Arantes Perroni, Luiz Guidorzi e Jacinto Costanzo Júnior** demonstram com clareza a disponibilidade de águas subterrâneas na Região Nordeste e a viabilidade técnica e econômica de que um programa de grande alcance, de aproveitamento dessas águas seja implementado.

O estudo mostra que pode-se extrair, sem grandes dificuldades, uma vazão média da ordem de 945 metros cúbicos por segundo, dos aqüíferos subterrâneos nordestinos. Isto é quase a metade da vazão regularizada do rio São Francisco a jusante de Sobradinho, do qual se pretende transpor, para o Semi-Árido, algo em torno de 60 metros cúbicos por segundo, com toda a polêmica envolvida.

Os geólogos identificaram a possibilidade de perfuração de cerca de 3.600 poços, os quais beneficiariam uma população da ordem de 14 milhões de pessoas, a um custo estimado de cerca de US$450 milhões. O custo "per capita" seria, portanto, de menos de US$ 30, muito menor do que qualquer alternativa já estudada. Todos os estados nordestinos seriam beneficiados resolvendo, de forma definitiva e segura, a carência de água em toda a região.

Alguns estados, como o Piauí, têm quase que a integridade de seus territórios sobre vastos lençóis subterrâneos, com disponibilidade de extração de água para atender a toda a demanda, desde o consumo doméstico até a agricultura irrigada. O impacto ambiental negativo da exploração de água subterrânea é nulo e os benefícios sociais são enormes, pois é possível uma grande dispersão dos poços, retirando a água justamente onde ele se faz necessária.

A perfuração de poços propicia, além do mais, o trabalho em múltiplas frentes, possibilitando grandes e efetivos resultados em curto prazo.

Contamos, Senhor Ministro, com a compreensão e o empenho de V. Exa. e do corpo técnico e administrativo do seu Ministério, para que nossa sugestão seja devidamente considerada e, fazemos votos, implementada.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1997.

Deputado **WILSON BRAGA**

REQUERIMENTO Nº , DE 1997
(Do Sr. Wilson Braga)

Requer o envio de Indicação ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, sugerindo a implementação, urgente, de um Programa Racional de Perfuração de Poços Tubulares na Região Nordeste.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 113, inciso I, e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal a Indicação em anexo, sugerindo a implementação, em regime de urgência, de um Programa Racional de Perfuração de Poços Tubulares na Região Nordeste do Brasil, tendo em vista as previsões de seca decorrentes das características atuais e da evolução recente do fenômeno "El Niño".

Sala das Sessões, em de de 1997.

Deputado **WILSON BRAGA**

PROPOSTA PARA UM PROGRAMA RACIONAL DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES NA REGIÃO NORDESTE

JULHO DE 1995

AUTORES

GEÓLOGOS :

ALBERT MENTE

BENJAMIM G.M. VASCONCELOS NETO

JULIO CESAR ARANTES PERRONI

LUIZ GUIDORZI

JACINTO COSTANZO JÚNIOR

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

3. DISPONIBILIDADE DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NO NORDESTE

4. POTENCIAL DE ABASTECIMENTO DAS POPULAÇÕES URBANAS

5. CONCLUSÕES

6. PROPOSTA PARA UM PROGRAMA DE ESTUDOS E PLANO DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NO NORDESTE

1. INTRODUÇÃO

A importância do aproveitamento racional dos recursos hídricos armazenados no subsolo nordestino, é um reflexo do quadro climático que caracteriza a região, o qual ao restringir muitas vezes de forma dramática da disponibilidade de água superficiais especialmente pela ocorrência de sucessivos períodos de reduzida aportação pluviométrica, torna imperiosa a utilização criteriosa dos mananciais subterrâneos como alternativa capaz de suprir adequadamente as necessidades hídricas da população.

O presente programa, elaborado à luz de uma avaliação dos recursos hídricos subterrâneos disponíveis no nordeste, preconiza um maior desenvolvimento das atividades de Governo ligadas ao aproveitamento deste recurso com duas diretrizes fundamentais.

De um lado propõe uma utilização mais intensiva dos mananciais subterrâneos, mediante a perfuração sistemática de novos poços em bases tecnicamente consistentes e através do dimensionamento e elaboração de projetos de captação, de modo a constituir alternativas de abastecimento em conformidade com as condições hidrogeológicas dominantes nas diversas áreas para o atendimento de comunidades interioranas.

De outro lado o programa recomenda previamente a adoção das medidas necessárias para aproveitamento racional das águas subterrâneas, tendo por objetivo - mediante a utilização de metodologia adequada que permita o conhecimento preciso das condições de funcionamento hidráulico dos aquíferos - o estabelecimento de diretrizes básicas para nortear a exploração dessas águas, particularmente em vista da existência de problemas potenciais de poços improdutivos ou salinizados.

O programa em tela prevê portanto a prestação, por parte das empresas especializadas em perfuração de poços, de serviços no campo do aproveitamento das águas subterrâneas, para o abastecimento público, através do dimensionamento de projetos de captação e estabelecimento dos critérios que devem nortear a exploração sistemática e racional dos aquíferos e a execução dos poços - dentro dos mais altos padrões técnicos e modernos de perfuração.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Nas últimas décadas houve um notável incremento na explotação de água subterrânea no Nordeste. Atualmente avalia-se entre 15 e 20.000 o número de poços tubulares ativos fornecendo água para diversos usos, principalmente para o abastecimento público, destacando-se inclusive cidades de grande porte como Recife, Maceió, Natal e São Luís, onde parte das necessidades hídricas são atendidas com recursos de origem subterrânea. Apesar disso, existe ainda bastante espaço para uma utilização em maior escala destes recursos, tomando em conta o potencial hidrogeológico - principalmente no domínio das rochas sedimentares - de que se dispõe na região nordestina.

A utilização crescente das águas subterrâneas, especialmente nos aquíferos sedimentares, decorre sem dúvida das vantagens que apresenta sobre os recursos de superfície e do avanço nos últimos anos tanto no conhecimento de suas condições de ocorrência, quanto na tecnologia de captação. Dentre essas vantagens, sobretudo evidentes no caso do abastecimento de cidades de pequeno e médio porte, pode-se destacar:

- a necessidade de investimentos iniciais sensivelmente inferiores aos da captação de água superficial, com possibilidades de escalonamento por etapas; prazos curtos de execução das obras de captação;
- o fato dos mananciais subterrâneos serem naturalmente mais bem protegidos dos agentes poluidores; e, finalmente,
- a qualidade natural quase sempre satisfatória, dispensando os elevados custos de tratamento, requerendo simples cloração preventiva.

Todavia, não obstante a importância assumida, a prática da explotação de água subterrânea no país, e particularmente no Nordeste, tem sido ainda essencialmente predatória, ditada por uma visão imediatista de uso do recurso.

Dentre os diversos fatores que concorrem para essa situação, podem ser destacados:

- a quase sempre inexistência de estudos hidrogeológicos, para definição, caracterização dos mananciais e dimensionamento das obras de captação;
- a locação indiscriminada dos poços, sem consistência técnica e a ocorrência frequente de defeitos construtivos por falta de especificações técnicas adequadas.

O programa ora apresentado prevê portanto a prestação de serviços - aos órgãos dos governos federal ou estaduais - de desenvolvimento de trabalhos no campo do aproveitamento das águas subterrâneas, para o abastecimento público, através do dimensionamento de projetos de captação e do estabelecimento dos critérios que devem orientar a explotação de forma ordenada e racional dos aquíferos.

Em um primeiro instante, deverão ser selecionadas em cada Estado as cidades a serem contempladas, mediante contatos com órgãos públicos responsáveis pelo abastecimento urbano, para conhecimento detalhado dos dados disponíveis sobre os sistemas de abastecimento existentes, especialmente no que se refere as condições hidrogeológicas dos mananciais utilizados, os critérios adotados de locação de poços, as especificações construtivas e técnicas de perfuração empregadas e as condições atuais de funcionamento.

Com base nesse diagnóstico preliminar, serão locados os poços experimentais a serem posteriormente utilizados como produtores, visando a caracterização hidrodinâmica dos aquíferos, a definição e distribuição espacial dos poços necessários à complementação do abastecimento, e a estimativa de evolução dos níveis piezométricos e dimensionamento de explotação.

3. DISPONIBILIDADE DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NO NORDESTE

Além do fator climático, as condições de ocorrência e acumulação das águas subterrâneas dependem fundamentalmente das características geológicas e, em particular, dos aspectos litológicos dominantes.

Pode-se distinguir dois grandes grupos de terrenos que se diferenciam amplamente do ponto de vista da vocação hidrogeológica. O primeiro corresponde as áreas de ocorrência das rochas cristalinas e metamórficas que apresentam, em geral, fracas possibilidades em função das condições peculiares de armazenamento do meio fissurado e, o segundo, representado pelos terrenos sedimentares onde, via de regra, são bem mais amplas as perspectivas de exploração intensiva dos recursos hídricos subterrâneos.

A **Figura 1** apresenta um esboço do contexto geológico do Nordeste, onde os terrenos cristalinos ocupam a maior parte da região (cerca de 515.000 Km², ou seja, 55% da superfície do "Polígono das Secas"), enquanto os depósitos sedimentares abrangem o restante da região de forma disseminada, com extensões variadas e estruturas geológicas diversas. As zonas sedimentares situam-se em maior extensão na periferia do Polígono das Secas, onde o problema de falta de água é menos grave.

Verifica-se ainda, nas regiões ocupadas pelos terrenos cristalinos, a distribuição de manchas aluvionares que adquirem grande interesse hidrogeológico do ponto de vista do aproveitamento de águas de boa qualidade.

A avaliação correta dos recursos hídricos subterrâneos do Nordeste está intimamente ligada ao conhecimento profundo das condições hidrogeológicas de cada setor.

Apresenta-se a seguir, de forma sumária, o quadro atualizado das condições hidrogeológicas existentes da região:

- Sistema das grandes bacias sedimentares, que compreendem o sistema aquífero de Parnaíba-Maranhão e o da Bacia de São Francisco;
- Sistema situados no interior do escudo cristalino: sistemas aquíferos de Salitre, Jacaré (Chapada Diamantina), de Araripe-Cariri e de Jatobá-Tucano-Recôncavo, além dos sistemas relacionados às pequenas bacias remanescentes (Belmonte, Mirandiba, Olho d'Água do Casado, Rio do Peixe, Feira de Santana, etc.);
- Sistemas costeiros que compreendem os sistemas aquíferos de São Luiz, Barreirinha, Potiguar, Paraíba-Pernambuco, Alagoas-Sergipe e Vitória; e
- Embasamento Cristalino.

A análise mais detalhada das condições hidrogeológicas no que se referem aos sistemas aquíferos nos terrenos sedimentares efetua-se a seguir, de acordo com os Estados nos quais se encontram inseridos apresentando-se uma descrição desses sistemas, a área que abrange, as reservas permanentes, temporárias e disponíveis, os projetos básicos de poços e, na medida do possível, a indicação das vazões de explotação.

As estimativas das possibilidades hidrogeológicas de cada estados foram avaliadas para os grandes sistemas aquíferos com base nas suas extensões superficiais, determinando-se suas reservas temporárias (ativas ou renováveis), reservas permanentes (passivas) e reservas exploráveis.

As reservas temporárias equivalem aos volumes d'água periodicamente renováveis; correspondem a vazão de escoamento natural dos aquíferos e assim sendo,

poderiam, sem qualquer comprometimento no sistema regional ser exploradas inteiramente.

As **reservas permanentes**, são aquelas armazenadas nos diversos aquíferos, *representando as reservas subterrâneas ou reservas geológicas que não participam* do ciclo hidrogeológico. Não há limite estanque entre as reservas permanentes e as temporárias, ao contrário, estão sempre inter-relacionadas, mesmo quando o *equilíbrio* dinâmico é modificado por fatores naturais (por exemplo, intensas precipitações, prolongadas estiagens, drenança, etc.), ou artificiais (*exploração pelo* homem).

A avaliação das **reservas exploráveis** de um *sistema aquífero ou unidade* hidrogeológica, é levada a efeito, considerando-se primordialmente o cuidado na preservação do manancial subterrâneo. O máximo de potencial explotável seria *representado pelo total das reservas temporárias (renováveis) e mais uma parcela das* reservas permanentes (passivas) que não viesse a comprometer e representar risco do esgotamento do aquífero.

A **metodologia** adotada para a determinação dos diversos tipos de reservas, foi a seguinte:

- **Reservas Temporárias**: correspondem às vazões de base dos rios que fazem parte das diversas bacias hidrográficas do Nordeste e que foram determinadas a partir dos registros dos diversos postos hidrométricos existentes. Utilizou-se os dados disponíveis contidos no Plano de Aproveitamento Integrado dos Recursos Hídricos do Nordeste do Brasil - SUDENE-GEOTÉCNICA S.A, 1978.

- **Reservas Permanentes**: estas reservas correspondem a soma dos volumes d'água armazenados nas áreas livres (reservas de saturação) e confinadas (reservas sob pressão) dos aquíferos.

  As quantidades de água de saturação (***Vs***) são avaliadas pela fórmula ***Vs=As.b.u***, onde ***As*** é *a* área do aquífero, ***b*** *a espessura saturada* e ***u*** o *coeficiente* de restituição.

  Os valores de água sob pressão (*Vp*) são estimados pela fórmulas ***Vp=Ap.h.S***, onde ***Ap*** é a área artesiana do aquífero, ***h*** a carga hidráulica média e ***S*** o *coeficiente do armazenamento.*

- **Reservas Exploráveis**: as reservas exploráveis, também conhecidas como *recursos disponíveis, correspondem a 20% das reservas permanentes, a serem* utilizadas ao longo de 50 anos, o que corresponde a uma exploração anual de 0,4% dos volumes totais armazenados. Uma exceção é feita para as reservas exploráveis dos Aluviões, onde admitiu-se os recursos anualmente utilizáveis como sendo 20% das reservas de saturação.

Para cada estado, são apresentadas, na forma de resumo, as estimativas do potencial de aproveitamento da água subterrânea, nas áreas sedimentares, visando o abastecimento público dos municípios abrangidos.

FIGURA 1: BACIAS SEDIMENTARES DO NORDESTE

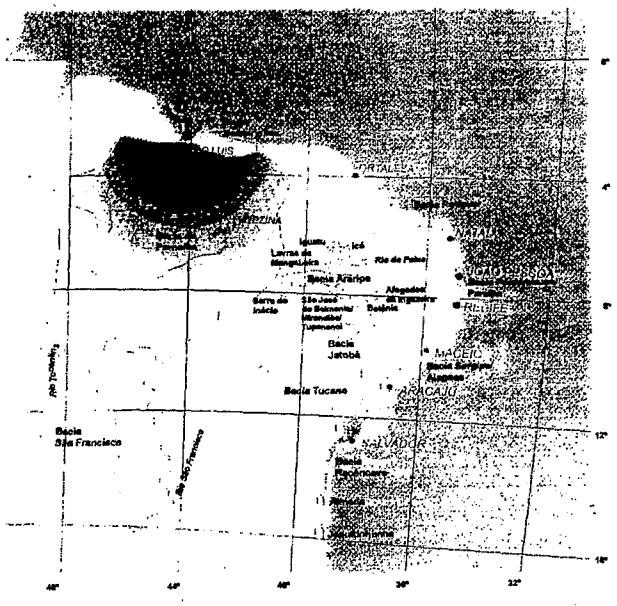

ESTADO DA BAHIA

O domínio de rochas sedimentares no Estado da Bahia abrange cerca de 15 a 20% da área do estado, que está representada pelas seguintes ocorrências:

- A Bacia Sedimentar do Tucano e Recôncavo;
- A Bacia do Urucuia;
- A Bacia do Irecê (Jacaré-Salitre);
- Cordão Litorâneo; e
- Depósitos Correlatos (Feira de Santana).

Bacia Sedimentar do Tucano e Recôncavo

O sistema aquífero Tucano-Recôncavo corresponde à bacia geológica e sedimentar homônoma abrangendo uma área de 40.000 Km². Trata-se de um meio-graben limitado ao norte a leste, por falhas de grande rejeito (da ordem de 5.000 m) e *preenchido por sedimentos clásticos.*

A sub-bacia do Tucano está recoberta, em grande extensão, pela Formação Marizal *que se constitui como aquífero, apenas no terço inferior, achando-se no restante de* sua espessura sub-saturada. Os poços que explotam este aquífero acusam vazões específicas médias de ordem de 2,5 m³/h/m. Outros aquíferos explotáveis são as Formações de São Sebastião e Ilhas, que afloram, na borda ocidental, onde os poços apresentam vazões específicas da ordem de 3 m³/h/m.

Na sub-bacia do Recôncavo, situada ao sul, ocorrem os afloramentos da Formação São Sebastião. O aquífero São Sebastião parece ter uma grande potencialidade já que origina inúmeras fontes nos vales.

Nesta bacia encontra-se inserido o Polo Petroquímico de Camaçari a parte do Distrito Industrial de Aratu.

Bacia de Urucuaia

Localizada na porção oeste da Bahia, abrangendo uma vasta área com cerca de 120.000 Km², faz parte do sistema aquífero do São Francisco. A série lito-estratigráfica do sistema compreende o Grupo Bambui (rochas calcáreas e *dolomíticas) na base, recoberta pela Formação Urucuia (arenitos finos de até 300 m* de espessura) constituindo o extenso chapadão limítrofe aos Estados da Bahia e Goiás, e os sedimentos aluviais que preenchem parte da calha do Rio São Francisco.

As poucas informações sobre poços indicam profundidades variando de 100 a 200 m e vazões de até 50 m³/h. Há indicações de poços com altas vazões (300 m³/h) e níveis piezométricos bastante razos.

Bacia de Irecê (Salitre-Jacaré)

Está situada em grande parte na bacia média do Rio São Francisco, cujos afluentes - os Rios Salitre e Jacaré - dão nome ao sistema aquífero perfazendo uma área de 98.000 Km².

Os aquíferos dos Sistema Salitre-Jacaré podem ser agrupados segundo os dois *grupos lito-estratigráficos: o aquífero Bambuí e o aquífero Chapada Diamantino,* sendo o primeiro do tipo cárstico e o segundo de tipo fissural.

Os dados atualmente disponíveis não permitem definir, completamente, as características geométricas do aquífero Bambui. Sabe-se, unicamente, que existem poços de 150 a 250 m que não atravessam por completo a série. A vazão específica dos poços é altamente variável com valor médio da ordem de 7m³/h/m, porém há *poços com vazão de até 36 m³/h/m, com rebaixamento inferior aos 0,20m.*

As informações sobre os poços no aquífero Chapada Diamantino indicam vazões *específicas com média de 2 m³/h/m, com um valor excepcional de 36 m³/h/m.*

Cordão Litorâneo

A ocorrência sedimentar aqui chamada de Cordão Litorâneo, localiza-se na porção sul do estado, é constituída por depósitos quaternários inconsolidados, que recobrem toda a área e podem atingir até 350 m de espessura.

O desempenho hidrogeológico desses aquíferos é função não só da espessura dos sedimentos como também da sua constituição litológica. Podem ocorrer áreas bastante argilosas sem possibilidades de produção de água subterrânea. Registram-*se as mais variadas vazões neste domínio. Existem desde poços secos até alguns* com produção superior a 50 m³/h.

Depósitos Correlatos (Feira de Santana)

Estes depósitos *sedimentares representam* apenas um pequeno domínio no estado

Ocorrem sob forma de manchas esparsas, como por exemplo em Feira de Santana, e representam *aquíferos granulares* pouco espessos. Os poços atingem profundidades médias de 40 m e vazões em torno de 7 m³/h. As águas são de boa *qualidade* química.

QUADRO 1 - RESERVAS HÍDRICAS SUBTERRÂNEAS DAS ÁREAS SEDIMENTARES DO ESTADO DA BAHIA

região	aquífero	área (km²)	reservas		
			temporárias (x10^6m³/ano)	permanentes (x10^6m³)	exploráveis (x10^6m³/ano)
B.Recôncavo(A=10.000km²)	Marizal - São Sebastião	5.000		200.000	800
B. Tucano (A = 40.000km²)	Marizal - São Sebastião Itaes	20.000 10.000	4.100	1.000.000	4.000
B. Urucuia	Bambuí	120.000	14.300	700.000	3.000
B. Irecê (Salitre-Jacaré)	Bambuí	68.000	1.100	100.000	400
Cordão Litorâneo	Quaternário	15.000	240	60.000	750
Depósitos Correlatos	Terciário	410		140	0,6

QUADRO 2 - POTENCIAL DE APROVEITAMENTO DA ÁGUA SUBTERRÂNEA NAS ÁREAS SEDIMENTARES DO ESTADO DA BAHIA

região	principais municípios	profundidade dos poços tubulares profundos (m)	capacidade de produção de água por poço (m3/h)	custo dos poços tubulares por poço (R$)	população beneficiada (nº de hab)
Bacia Sedimentar do Reconcávo e Tucano	Inhambupe, Biritinga, Serrinha, Teofilândia, Anaís, Olindina, Nova Soure, Itapicuru, Tucano, Ribeiro do Pombal, Cícero Dantas, Antas, Adustina, Jeremoabo	< 400	50 - 250	50.000,00 200.000,00	441.633
Bacia do Urucuia	Formosa de Rio Preto, Capipará, Barreiras, Cristópolo, Brejolândia, Santana, Inhurias, Coribe, Canapolis e Correntina	100 - 200	< 50	50.000,00 100.000,00	196.831
Bacia de Irecê	Irecê, Central, Jussara, Pres. Dutra, Lapão, América Dourada, Ibitiá, Ibipeba, Barra do Mendes, Barro Alto, Canarana, Souto Soares, Iraquara, Cafarnaum.	50 - 150	5 - 30	15.000,00 50.000,00	261.471
Cordão Litorâneo	Salinas das Margaridas, Nazaré, Jucuruma, Acatuipe, Jaguaripe, Camacandi, Valença, Gamboa, Taperoá, Caru, Nilo Peçanha, Itubera, Camamu, Maraú, Itacaré, Olivença, Una, Poxim do Sul, Canavieiras, Ouriçangas, Belmonte, Mojiquiaba, Santa Cruz Cabrália, Porto Seguro, Caraíbas, Prado, Alcobaça, Caravelas, Nova Viçosa, Mucuri.	50 - 150	10 - 30	25.000,00 75.000,00	529.480

ESTADO DE SERGIPE

O Estado de Sergipe caracteriza-se geológicamente pela ocorrência de rochas cristalinas em cerca de 80% do seu território e, de rochas sedimentares, representadas pelas formações que compõem a Bacia de Sergipe, no restante da área.

A Bacia de Sergipe corresponde à bacia sedimentar costeira, que se estende pelos Estados de Alagoas e Sergipe. O pacote sedimentar atinge espessuras da ordem de 6.000 a 7.000 m. A bacia compreende, no Estado de Sergipe, uma área de cerca de 6.000 Km² disposta em uma franja de aproximadamente 200 Km de comprimento e largura média de 30 Km. Está afetada por um importante sistema sintectônico de falhas de direção, predominantemente, SW-NE.

O sistema aquífero é assim composto:

- Um aquífero livre que circula, principalmente, na sequência Barreiras-Marituba e nos aluviões e respectivas áreas de afloramento dos demais aquíferos; e
- Um aquífero confinado, constituído de vários níveis de circulação correspondentes aos horizontes permeáveis das formações Penedo, Riachuelo e Cotinguiba, superior e inferiormente limitado por níveis argilosos que se constituem em aquitardos.

Existem dados de poços com profundidades variando de 100 a 200m e apresentando vazões na ordem de 20 a 250 m³/h.

Na Formação Penedo estão assinalados poços com vazão específica de 7 m³/h/m e na Formação Riachuelo em torno de 2 m³/h/m. Para a Formação Cotinguiba esses valores são mais baixos, de ordem de 0,2 a 2 m³/h/m, ao passo que para o Membro Marituba os poços apresentam valores de 0,3 até 12 m³/h/m. Finalmente, a Formação Barreiras tem poços com vazões específicas bem inferiores, de 0,2 a 0,6 m³/h/m.

Nesta região, existe a previsão para a instalação do Polo Cloroquímico de Sergipe e a futura expansão do Distrito Industrial do Estado.

QUADRO 3 - RESERVAS HÍDRICAS SUBTERRÂNEAS DAS ÁREAS SEDIMENTARES DO ESTADO DE SERGIPE

região	aquífero	área (km²)	reservas		
			temporárias (x10^6m³/ano)	permanentes (x10^6m³)	exploráveis (x10^6m³/ano)
B.Sergipe (A=6.000km²)	Barreiras - Marituba Cotinguiba - Riachuelo - Penedo	3.000 3.000	240	30.000	120

QUADRO 4 - POTENCIAL DE APROVEITAMENTO DA ÁGUA SUBTERRÂNEA NAS ÁREAS SEDIMENTARES DO ESTADO DE SERGIPE

região	principais municípios	profundidade dos poços tubulares profundos (m)	capacidade de produção de água por poço (m3/h)	custo dos poços tubulares por poço (R$)	população beneficiada (nº de hab)
Bacia de Sergipe	Indiaroba, Pontal, Sta. Luiza do Itanhi, Sta. Cruz do Abais, Aracajú, N. Sra. do Socorro, Laranjeiras, Sto. Amaro das Brotas, Maruim, Carmópolis, Pirambú, Pacatuba, Neópolis,	80 - 250	10 - 250	40.000,00 120.000,00	579.894
Bacia Sedimentar do Reconcávo e Tucano	Tobias e Poço Verde	100 - 250	30 - 60	50.000,00 150.000,00	55.243

ESTADO DE ALAGOAS

O Estado de Alagoas caracteriza-se geológicamente pela ocorrência de rochas sedimentares em apenas 30% do seu território, distribuídas, em sua maior parte, ao longo da faixa litorânea - Bacia de Alagoas - e com pequenas representações no interior.

A Bacia de Alagoas, também conhecida como "Graben de Maceió", corresponde à bacia sedimentar costeira que se estende desde o Estado de Sergipe. Apresenta-se com comprimento de cerca de 250 Km e uma largura média na ordem de 25 Km, sua área é de aproximadamente 6.000 Km². A bacia está afetada por um sistema de falhas sin-tectônico, cuja direção predominante é SW-NE.

A série lito-estratigráfica das formações aflorantes ou alcançáveis por perfurações de poços é constituída por:

- **Cretáceo:**
  - Formação Penedo com 500 m de sedimentos clásticos grosseiros alternando com níveis impermeáveis;
  - Formação Riachuelo composta por clásticos grosseiros.
- **Cretáceo-Terciário:**
  - Formação Cotinguiba inferior, com níveis clásticos sequenciados por calcários estratificados com um total de 300 m de espessura;
  - Formação Piaçabuçu, com uma seção basal de clásticos arenosos e calcários diversos e uma seção final de arenitos médios (Membro Marituba), totalizando 2.000 m de espessura.
- **Terciário:**
  - Representado pela Formação Barreiras, de 30 a 100 m de espessura.
- **Quaternário:**
  - Representado pelos aluviões e sedimentos litorâneos (dunas e praias).

Todas as formações acima descritas constituem aquíferos do Sistema Alagoas-Sergipe, cujo reservatório determinado pelo espesso pacote de sedimentos é de considerável potencial hidrogeológico. Sua utilização, contudo, está limitada pelo mesmo fator de restrição dos aquíferos costeiros - a proximidade do mar.

A maioria dos poços existentes nesta região, variam de profundidade na faixa de 80 a 200 m, com vazões de explotação, dependendo das características hidrodinâmicas do aquífero captado, variando em média de 10 a 150 m³/h.

O Município de Maceió é abastecido em cerca de 90% através de água subterrânea captada por meio de poços tubulares, com poços bombeando vazões superiores a 150 m³/h.

As outras ocorrências de rochas sedimentares, se localizam no porção ocidental do estado, uma fazendo parte da Bacia Jatobá - ao norte da localidade de Ferreira - e a outra nas proximidades do Município de Olho d'Água do Casado. Estas manchas sedimentares são da Formação Tacaratú, constituídas por clásticos médios e grosseiros. Existem poços captando esta formação, com profundidades variando de 100 a 250 m, registrando-se vazões de até 70 m³/h.

QUADRO 5 - RESERVAS HÍDRICAS SUBTERRÂNEAS DAS ÁREAS SEDIMENTARES DO ESTADO DE ALAGOAS

região	aquífero	área (km²)	reservas		
			temporárias (x10^6m³/ano)	permanentes (x10^6m³)	exploráveis (x10^6m³/ano)
B.Alagoas (Graben do Maceió) (A=6.000km²)	Barreiras - Marituba Cotinguiba - Riachuelo - Penedo	4.000 4.000	380	40.000	180
B. Jatobá	Tacaratú	110		90	0,4
B. Olho d'agua do Casado	Tacaratú	95		80	0,3

QUADRO 6 - POTENCIAL DE APROVEITAMENTO DA ÁGUA SUBTERRÂNEA NAS ÁREAS SEDIMENTARES DO ESTADO DE ALAGOAS

região	principais municípios	profundidade dos poços tubulares profundos (m)	capacidade de produção de água por poço (m3/h)	custo dos poços tubulares por poço (R$)	população beneficiada (nº de hab)
Bacia de Alagoas	Penedo, Rstro, Peçabuçu, Boncto, Coruripe, Pontal de Coruripe, São Miguel dos Campos, Rateiro, Marechal Deodoro, Pilar, Maceió, Satuba, Sta. Luzia do Norte, Luís do Quinaude, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, Porto das Pedras, Japaratinga, Maragogi,	50 - 250	10 - 200	25.000,00 150.000,00	948.216
Extremo Nordeste do Estado	Feveira Massa Grande, Forquilha e Canapi	100 - 250	< 70	50.000,00 150.000,00	44.971
Sudoeste do Estado	Olho D'agua do Casado Pirambas e Salgado	100 - 250	< 70	25.000,00 150.000,00	20.666

ESTADO DE PERNAMBUCO

O Estado de Pernambuco é constituído por cerca de 80% de rochas cristalinas, e 20% de rochas sedimentares, distribuídas da seguinte forma:

- Bacia Pernambuco-Paraíba
- Bacia de Jatobá
- Bacia do Araripe
- bacias de São José do Belmonte, Mirandiba, Afogados de Ingazeira, Carnaubeira e Cedro.

Bacia Pernambuco-Paraíba

Corresponde à bacia sedimentar que ocorre na costa oriental do Nordeste, entre Natal-RN, *ao norte*, e *São José da Coroa Grande-PE, ao sul, limitada, a leste*, pelo Oceano Atlântico e, a oeste, pelo embasamento cristalino. Trata-se de uma bacia alongada com cerca de 250 Km de comprimento e largura variando entre 10 Km e 40 Km, perfazendo uma área de cerca de 9.000 Km². A extensão superficial da bacia dentro do território pernambucano, inclusive a parte ao. sul de Recife, é de aproximadamente 5.000Km².

A *análise sobre este sistema será* concentrada sobre sua parte entre Recife e Natal, por ser a área de maior demanda e melhor conhecimento hidrogeológico.

Por suas características dimensionais e litológicas, podem ser considerados aquíferos, as formações Beberibe (os dois membros) e Barreiras e os depósitos quaternários das planícies e vales aluviais. As formações Gramame e Maria Farinha têm somente um papel secundário como aquíferos de caráter local. Ademais suas águas são de péssima qualidade química.

O sistema Pernambuco-Paraíba é intensivamente solicitado por poços tubulares e manuais. Avalia-se em 2.000 o número de poços, com profundidade variando entre 60 e 380 m, com vazão *média de 18 m³/h para os aquíferos Barreiras e Aluviões e de 40* m³/h para o aquífero Beberibe (variação entre 10 a 150 m³/h).

A Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA capta o maior volume de água do total explotado do aquífero Beberibe:

Na faixa sedimentar ao sul de Recife, a maioria dos poços tem profundidades de 10 a 150 m, produzindo baixas vazões, da ordem de 5 a 20 m³/h.

Bacia de Jatobá

A Bacia de Jatobá é um prolongamento da Bacia do Recôncavo-Tucano e corresponde a uma bacia sedimentar de afundamento, bastante restrita e situada na *zona centro-sul do Estado de Pernambuco, ocupando uma superfície de* aproximadamente 6.000 Km².

As formações Inajá e Tacaratú constituem os principais sistemas aquíferos da bacia. A Formação Tacaratú forma a base de sequência paleozóica da bacia e constitui o aquífero de maior importância da região, especialmente na faixa compreendida entre Petrolândia e Buique, ocorrendo em condições de confinamento pelos sedimentos da Formação Inajá sobreposta, e apresenta espessuras máximas estimadas em 500 a 600 m.

Os poços existentes que explotam o principal aquífero - Tacaratú - apresentam profundidades variando entre 50 a 250 m, com vazões de explotação de, em média, 5 a 30 m³/h e, em alguns casos, como no Município de Inajá, com vazão de explotação de até 90 m³/h.

Bacia do Araripe

A Bacia do Araripe localiza-se no extremo noroeste de Pernambuco, ocupando parte dos Estados do Ceará e Piauí, e constitui o divisor de águas das bacias hidrográficas do Rio São Francisco, ao sul, Jaguaribe, ao norte, e Paraíba, a oeste. Possue uma superfície total de 12.000 Km², sendo que a porção da bacia que se encontra dentro do limite territorial pernambucano é de aproximadamente 2.500 Km².

A estrutura das camadas é em forma de sinclinal e condiciona seu comportamento *hidrogeológico, fazendo com que as nascentes do aquífero Feira Nova, ocorram* principalmente ao longo do desfiladeiro setentrional da Chapada do Araripe, portanto, no lado cearense.

A porção da Bacia do Araripe dentro do Estado de Pernambuco, é constituída por uma parte da zona de Chapada, que forma uma extensa mesa quase plana e sua borda meridional em forma de escarpa.

Os poços perfurados nesta porção da bacia, apresentam profundidades de 200 metros, com vazões de explotação de 10 m³/h, com níveis piezométricos bastante profundos.

Pequenas Bacias Sedimentares Interioranas

Remanescentes da principal formação aquífera da Bacia de Jatobá, são encontradas pequenas bacias sedimentares de extensão de 70 a 700 Km², constituídas por arenitos diversos. São normalmente delimitadas por falhas, indicando tratarem-se de bacias de fundamento. O potencial desses sedimentos ainda é pouco conhecido.

Dentro dos limites do Estado de Pernambuco, encontram-se a seguintes bacias: São José de Belmonte, Mirandiba, Betânia, Afogados de Ingazeira, Carnaubeira e Cedro.

Diversos locais nessas bacias apresentam um bom potencial hidrogeológico, com poços de profundidade de 80 a 250 m, produzindo vazões de 10 a 70 m³/h. O poço da COMPESA de 250 m de profundidade que abastece a cidade de Mirandiba é explotado a uma vazão de cerca de 70m³/h.

QUADRO 7 - RESERVAS HÍDRICAS SUBTERRÂNEAS DAS ÁREAS SEDIMENTARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

região	aquífero	área (km²)	reservas		
			temporárias (x10⁶m³/ano)	permanentes (x10⁶m³)	exploráveis (x10⁶m³/ano)
B.Pernambuco (A=2.800km²)	Beberibe	2.800	150	11.100	44
	Barreiras-Aluviões	2.500		2.000	8
B. Jatobá	Tacaratú	6.200		15.000	60
B.Araripe (A=2.500km²)	Feira Nova	2.500			
	Missão Velha	2.500	10	2.500	10
B.S. José Belmonte	Tacaratú	700		580	2
B. Mirandiba	Tacaratú	70		55	0,2
B. Betânia	Tacaratú	175		140	0,5
B. Alegados/Ingazeira	Tacaratú	475		380	1,5
B. Carnaubeira	Tacaratú	65		50	0,2
B.Cedro	Tacaratú	275		320	0,9

QUADRO 8 - POTENCIAL DE APROVEITAMENTO DA ÁGUA SUBTERRÂNEA NAS ÁREAS SEDIMENTARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

região	principais municípios	profundidade dos poços tubulares profundos (m)	capacidade de produção de água por poço (m3/h)	custo dos poços tubulares por poço (R$)	população beneficiada (nº de hab)
Bacia de Pernambuco	São José da Coroa Grande, Rio Formoso, Ipojuca, Cabo, Ponte dos Carvalho, Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassú, Itapissuma, Itamaracá, Goiana, Tajucupapo,	50 - 380	15 - 150	25.000,00 200.000,00	2.315.064
Bacia de Jatobá	Buique, Tupanatinga, Itaiba, Arco Verde, Ibimirim, Inajá, Petrolândia, Tacaratú, Floresta, Carnaubeiras	100 - 250	5 - 70	50.000,00 150.000,00	289.818
Bacia do Araripe	Exú, Ipubi, Araripina, Trindade, Bodocó, Ouricuri, Sítio dos Moreiras, Moreiras, Serrolândia, Naroelândia, Tabocas, Viração	100 - 200	5 - 70	50.000,00 130.000,00	234.845
Bacia de São José de Belmonte, Mirandiba, Afo-gados da Ingaze-ira e Cedro	Cedro, Ori, Gameleira, São José de Belmonte, Bom Nome, Verdejante, Serrardo, Vieira, Caçanmha de Pemba, Mirandiba, Carnaubeira, Betânia, Remedio, Afogados da Ingazeira, Carnaiba, Iguaraci	80 - 250	5 - 70	40.000,00 150.000,00	132.701

ESTADO DA PARAÍBA

Do ponto de vista geológico, o Estado da Paraíba é constituído predominantemente por rochas cristalinas, apresentando uma pequena parcela de rochas sedimentares, representadas pelas bacias:

- Pernambuco-Paraíba
- Rio do Peixe

Bacia Pernambuco-Paraíba

Corresponde à bacia sedimentar que ocorre na costa oriental do Nordeste, entre *Natal-RN, ao norte, e São José da Coroa Grande-PE, ao sul, limitada*, a leste, pelo Oceano Atlântico e, a oeste, pelo embasamento cristalino. Trata-se de uma bacia alongada com cerca de 250 Km de comprimento e largura variando entre 10 Km e 40 Km, perfazendo uma área de cerca de 9.000 Km². A extensão superficial de bacia dentro do território paraibano é de aproximadamente 3.000Km².

Por suas características dimensionais e litológicas, podem ser considerados aquíferos, as formações Beberibe (os dois membros), Barreiras e os depósitos quaternários das planícies e vales aluviais. O aquífero Barreiras é de importância entre João Pessoa-PB e Natal-RN.

O principal aquífero é o arenito da Formação Beberibe, que apresenta um bom potencial hidrogeológico, com poços com profundidades variando de 80 a 350 m, bombeando vazões de 10 a 150 m³/h. Os poços captando o aquífero Beberibe apresentam vazões específicas médias de 4 m³/h, raramente se afastando dessas médias.

Bacia do Rio do Peixe

Do ponto de vista hidrogeológico, não existem informações precisas sobre as Formações do Grupo Rio do Peixe que são formadas basicamente por sedimentos arenosos do Cretáceo em pequenas bacias de afundamento bastante profundas. Um furo estratigráfico realizado pela PETROBRÁS na região indicou uma espessura dos sedimentos clásticos na ordem de 1.000 m.

As Bacias de Sousa e Icó, com áreas de respectivamente 650 Km² e 550 m², são as representantes dessas bacias no Estado da Paraíba. Caracterizam-se hidrogeologicamente por um aquífero inferior em condições de confinamento, relacionado aos arenitos da Formação Antenor Navarro, de idade cretácica. Outro aquífero, livre, é formado pelos aluviões existentes nos rios locais. Supõe-se que existe uma conexão hidráulica entre o primeiro e o segundo aquífero.

QUADRO 9 - RESERVAS HÍDRICAS SUBTERRÂNEAS DAS ÁREAS SEDIMENTARES DO ESTADO DA PARAÍBA

região	aquífero	área (km²)	reservas		
			temporárias (x10^6m³/ano)	permanentes (x10^6m³)	exploráveis (x10^6m³/ano)
B.Paraíba (A=3.950km²)	Beberibe	3.950		10.000	64
	Barreiras-Aluviões	3.500	240	2.500	11
B. Rio do Peixe	Antenor Navarro	650		2.800	10
B. Icó (A=550km²)	Antenor Navarro	275		1.100	4,4
	Aluviões	275		110	22

QUADRO 10 - POTENCIAL DE APROVEITAMENTO DA ÁGUA SUBTERRÂNEA NAS ÁREAS SEDIMENTARES DO ESTADO DA PARAÍBA

região	principais municípios	profundidade dos poços tubulares profundos (m)	capacidade de produção de água por poço (m3/h)	custo dos poços tubulares por poço (R$)	população beneficiada (nº de hab)
Bacia da Paraíba	Pitimbu, Alhandra, Caaporã, Conde, João Pessoa, Cabedelo, Bayeux, Mamanguape, Rio Tinto, Mataraca	50 - 350	5 - 150	25.000,00 200.000,00	733.939
Bacia do Rio do Peixe	Cajazeiras, Souza, Aparecida, Antenor Navarro, São Gonçalo, Nazarezinho, Engenheiro Avidos, Uiran, Mansópolis	300 - 1.000		200.000,00 1.500.000,00	155.715

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

O domínio de rochas sedimentares no Estado do Rio Grande do Norte, abrange cerca de 50% da área do estado, que está representada pelas seguintes ocorrências:

- Bacia Potiguar
- Faixa Sedimentar Litorânea

Bacia Potiguar

A Bacia Potiguar abrange uma área de 22.000 Km², sendo cerca de 19.000 Km² dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Norte. Dois sistemas aquíferos principais ocorrem na bacia: Livre (calcários de Formação Jandaíra e sedimentos mais recentes) e confinado (arenitos de Formação Açu). Há indicações de filtração vertical ascendente de água do aquífero Açu para o Jandaíra. A qualidade química da água do aquífero Açu é, geralmente, boa, enquanto a água do Jandaíra apresenta restrições devido o elevado grau de salinização, com predominância dos teores de bicarbonato, cálcio e magnésio. O aquífero Açu em condições de confinamento, representa o sistema de maior interesse hidrogeológico, com profundidades de captação elevadas variando dos 400 aos 900 m, produzindo vazões de até 300 m³/h.

Faixa Sedimentar Litorânea

A faixa sedimentar litorânea se distribui ao longo do litoral leste do estado, com largura média aproximada de 25 Km, onde dominam os chamados tabuleiros arenosos.

Cerca de 45% do abastecimento público da cidade de Natal, é feito através de poços tubulares captando a água contida nos sedimentos arenosos das dunas e Formação Barreiras nesta região.

A maioria dos poços perfurados na faixa costeira, apresentam profundidade na ordem de 40 a 100 metros, com vazões de explotação variando de 10 a 50 m³/h.

QUADRO 11 - RESERVAS HÍDRICAS SUBTERRÂNEAS DAS ÁREAS SEDIMENTARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

região	aquífero	área (km²)	reservas		
			temporárias (x10^6m³/ano)	permanentes (x10^6m³)	exploráveis (x10^6m³/ano)
B.Potiguar (A=18.700km²)	Barreiras-Aluviões	2.000		5.000	20
	Jandaíra	15.700	290	200.000	800
	Açú (livre)	3.000			
	Açú (confinado)	15.700		11.000	44
Faixa Litorânea (A=550km²)	Barreiras	3.000		2.400	10
	Aluviões	500	75	200	40

QUADRO 12 - POTENCIAL DE APROVEITAMENTO DA ÁGUA SUBTERRÂNEA NAS ÁREAS SEDIMENTARES DO ESTADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

região	principais municípios	profundidade dos poços tubulares profundos (m)	capacidade de produção de água por poço (m3/h)	custo dos poços tubulares por poço (R$)	população beneficiada (nº de hab)
Faixa Sedimentar Litorânea	Baia Formosa, Canguaretama, Goianinha, Arez, Nisia Floresta, São José de Mipibú, São Gonçalo do Amarante, Natal, Redinha, Extremoz, Ceará Mirim, Maxaranguape, Pitimga, Touros, Rio do Fogo, Reduto, Pedra Grande, São Bento do Norte, Caiçara, Macau, Areia Branca	50 - 150	5 - 50	25.000,00 75.000,00	873.982
Bacia Potiguar Reconcavo e Tucano	Apodi, Mossoro, Açu, Carnaubais, Upanema, Afonso Bezerra, Angicos, Lajes, Pedro Avelino, Jandaira, João Camara, Pureza, Parazinho, Ceará-Mirim	50 - 900	< 300	25.000,00 700.000,00	414.470

ESTADO DO CEARÁ

O Estado do Ceará é constituído em sua maior parte por rochas cristalinas em cerca de 80% do seu território e 20% por rochas sedimentares que estão distribuídas da seguinte forma:

- Faixa Sedimentar Litorânea
- Chapada do Apodi
- Aluviões do Rio Jaguaribe e Rio Coreaú
- Bacia do Araripe (Vale do Cariri)
- Bacia do Parnaíba (Serra da Ibiapaba)

Faixa Sedimentar Litorânea

Ocorre segundo uma faixa paralela à costa, com largura média de 15 a 20 Km, compreendida entre os Estados do Rio Grande do Norte e Piauí.

A faixa litorânea do Ceará é do ponto de vista geológico caracterizada pelo domínio dos sedimentos do Grupo Barreiras, com presença de paleodunas, dunas móveis e aluviões, notadamente no trecho do Baixo Jaguaribe. As dunas e paleodunas constituem os melhores aquíferos da região. No entanto, como é característica comum nas zonas litorâneas, a contaminação das águas subterrâneas pela cunha salina representa uma ameaça real e constante que deve ser tomada em consideração. Outra característica fisiográfica é a presença de inúmeras pequenas lagoas, cuja conexão hidráulica com as águas subterrâneas ainda é pouco conhecida. Vale salientar também que a região representa a porção de maior índice de precipitação do estado.

A faixa sedimentar litorânea é bastante solicitada através de poços tubulares e poços manuais pelos órgãos públicos (CACEGE e sistemas municipais) e particulares. Em algumas áreas, como na região ocidental compreendida entre a capital Fortaleza e o Rio Aracati, encontram-se poços com 50 m de profundidade produzindo vazões de até 50 m³/h. A maioria dos poços perfurados têm profundidades de 16 a 90 m, com vazões médias de 10 m³/h.

Chapada do Apodi

Está localizada na região nordeste do estado, na margem direita do Rio Jaguaribe.

A Chapada do Apodi faz parte da Bacia do Potiguar e representa sua borda extrema ocidental, com área de 3.300 Km² no território cearense. É formada por rochas sedimentares do Cretáceo (Formações Jandaíra e Açu) e mais recentes (Formação Barreiras) e aluviões e dunas no litoral. Enquanto que o principal aquífero, o Açú, na região central no Estado do Rio Grande do Norte (cidade de Mossoró) apresenta uma grande espessura e excelente potencial hidrogeológico, o mesmo, do lado do Estado do Ceará é de baixa permeabilidade, e a morfologia em forma de "cuestas" restringe o interesse hidrogeológico desta área.

A profundidade dos poços varia de 80 a 150 m, em geral com baixa vazões na ordem de 3 a 5 m³/h.

Aluviões do Rio Jaguaribe e Rio Coreaú

O Rio Jaguaribe ocorre ao longo de 340 Km da porção ocidental do estado, do interior até o litoral.

Em alguns trechos no vale do rio, encontram-se manchas aluviais que chegam a ter 20 metros de espessura o que as tornam de interesse hidrogeológico. O potencial aquífero desses depósitos ficam ressaltados pela possibilidade da assegurada recarga e renovação anual dos recursos, a partir das infiltrações procedentes do escoamento superficial e da pluviometria direta.

Registraram-se casos de poços rasos produzindo vazões de até 50 m³/h, se bem que as vazões médias dos poços nos aluviões apresentam valores mais modestos.

O Rio Coreaú se encontra na região oriental do estado, correndo na direção do interior para o litoral.

Os aluviões do Rio Coreaú ocorrem num trecho de 78 Km de comprimento e apresentam uma espessura média de 6 m, com poços produzindo vazões que podem alcançar até 20 m³/h.

Bacia do Araripe (Vale do Cariri)

O sistema aquífero de Araripe-Cariri está situado na bacia alto do Rio Jaguaribe. Está constituído por um conjunto sedimentar, com aproximadamente 200 Km de comprimento e 60 Km de largura e uma superfície de 12.000 Km². Este conjunto compreende:

- um vasto planalto, que ocupa os 2/3 da área total do sistema, com altitude média de 760 m, sem rede hidrográfica nítida: é a Chapada do Araripe.
- uma bacia que se estende para leste, no sopé da chapada, com um desnível de 300 m, o Vale do Cariri.

A estratigrafia é constituída pela série Araripe, cuja espessura é da ordem de 1.000 m, englobando as formações Mauriti (Devoniano), Aliança e Missão Velha (Jurássico), Santana e Feira Nova (Cretáceo).

O sistema Araripe-Cariri está constituído por 3 (três) aquíferos correspondentes às formações permeáveis: Maurito, Missão Velha e Feira Nova.

Nesta região existem excelentes condições de exploração de águas subterrâneas cujos poços com profundidades da ordem de 140 a 170 m, abastecem cidades importantes da área, apresentando boas vazões de 60, 70 e até 100 m³/h.

Bacia do Parnaíba

Abrange uma estreita faixa, com área total de 8.500 Km², ao longo do limite com o Estado do Piauí na porção oeste do estado.

Nesta região encontram-se os arenitos de Formação Serra Grande, que apesar de constituir um dos mais importantes sistemas aquíferos da Bacia do Paraíba, não apresenta no Estado do Ceará condições hidrogeológicas favoráveis, tendo em vista uma série de fatores que restringem a sua potencialidade. A conformação morfológica caracterizada por serras de elevadas altitudes (Serra da Ibiapaba) com escarpas abruptas condicionam a ocorrência de níveis d'água profundos, que reduzem o potencial de produção dos poços. Além disso os arenitos que se encontram pouco friáveis, duros e mesmo silicificados, determinam fraca permeabilidade para os sedimentos restringindo a potencialidade do sistema.

A maioria dos poços perfurados têm profundidades variando de 60 a 85 m e uma vazão de explotação da ordem de 5 m³/h.

QUADRO 13 - RESERVAS HÍDRICAS SUBTERRÂNEAS DAS ÁREAS SEDIMENTARES DO ESTADO DO CEARÁ

região	aquífero	área (km²)	reservas temporárias (x10^6m³/ano)	reservas permanentes (x10^6m³)	reservas exploráveis (x10^6m³/ano)
B. do Araripe	(Chapada Araripe)	7.500	115	7.500	30
(A=9.500km²)	*Feira Nova* (Vale do Carin)	1.200		1.650	7
	Missão Velha	2.000		150	0,6
	Mauriti	3.000	330	24.000	96
Chapada Apodi (A=3.300km²)	Barreiras - Aluviões				
	Jandaíra	900		2.900	12
	Açú (livre)	2.400		180	36
	Açú (confinado)	410		2	0,3
Vale do Jaguaribe	Aluviões	10		6.500	26
Vale do Coreaú	Aluviões	13.000		150	0,6
Faixa Litorânea	Barreiras	3.000		600	2,4
Chapada Apodi (A=3.300km²)	Barreiras - Aluviões	3.000		50	0,2
	Aluviões	8.500			
B. do Parnaíba	Serra Grande				

QUADRO 14 - POTENCIAL DE APROVEITAMENTO DA ÁGUA SUBTERRÂNEA NAS ÁREAS SEDIMENTARES DO ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ

região	principais municípios	profundidade dos poços tubulares profundos (m)	capacidade de produção de água por poço (m3/h)	custo dos poços tubulares por poço (R$)	população beneficiada (nº de hab)
Faixa Sedimentar Litorânea	Icapuí, Aracati, Beberibe, Cascavel, Pacajús, Pacatuba, Aquiraz, Caucaia, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, Trairi, Itarema, Acaraú, Marco, Bela Cruz, Cruz, Granja, Camocim, Chaval, Martinópole	50 - 150	5 - 50	25.000,00 75.000,00	754.241
Chapada do Apodi e Aluvião do Rio Jaguaribe	Tabuleiro do Norte, Limoeiro do Norte, Quixeré, Jaguaruana, Itaiçaba, Russas, Morada Nova, São João do Jaguaribe, Alto Santo, Jaramoabo	Chapada = 80 - 150 Aluvião= 10 - 20	3 - 5 < 50	40.000,00 75.000,00 5.000,00 10.000,00	213.338
Bacia do Araripe (Vale do Cariri)	Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Missão Velha, Milagres, Barro, Mauriti, Brejo Santo, Jati, Penaforte, Porteiras, Jardim, Santana de Cariri, Nova Olinda, Araripe, Potengi e Campos Salles	140 - 170	60 - 100	70.000,00 90.000,00	556.000
Bacia do Parnaíba (Serra da Ibiapaba)	Viçosa do Ceará, Tianguá, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Poranga, Ipueiras, Ipu, Frecheirinha	60 - 85	5	30.000,00 43.000,00	277.274

ESTADO DO PIAUÍ

O Estado do Piauí é constituído por 90% de todo o seu território pela bacia sedimentar do Parnaíba, que no Nordeste é a região de maior potencial hidrogeológico.

Bacia do Parnaíba

A Bacia do Parnaíba abrange uma superfície aproximada de 600.000 Km². A forma da bacia quase circular, os falhamentos da borda oeste, os mergulhos das camadas geológicas dirigidos para o interior da bacia, assim como os respectivos eixos de maior subsidência das unidades Serra Grande e Cabeças e, finalmente, as instrusões de diabásio, constituem os fatores geológicos que condicionam a hidrogeologia da área. As formações geológicas se apresentam conforme uma série alternante de camadas permeáveis a menos permeáveis, dando origem a três sistemas aquíferos de extensão regional, em condições hidráulicas livres, confinadas e surgentes. Os principais sistemas aquíferos, ordenados conforme sua importância de produção, são:

- Cabeças
- Serra Grande e
- Poti-Piauí

Os outros aquíferos menos produtivos, correspondem às formações Motuca, Sambaíba, Pastos Bons, Corda e Itapecuru. Os três principais sistemas aquíferos possuem, em geral, águas de boa qualidade química, havendo porém riscos de salinidade para o interior da bacia.

Os aquíferos Cabeças e Serra Grande podem ser captados através de poços com profundidade média da ordem de 300 m, nas áreas rebaixadas dos vales e nas zonas de ocorrência das formações impermeáveis confinantes. As vazões de explotação dos poços perfurados podem variar de algumas dezenas até várias centenas de m³/h.

QUADRO 15 - RESERVAS HÍDRICAS SUBTERRÂNEAS DAS ÁREAS SEDIMENTARES DO ESTADO DO PIAUÍ

região	aquífero	área (km²)	reservas temporárias (x10^6m³/ano)	reservas permanentes (x10^6m³)	reservas exploráveis (x10^6m³/ano)
B. do Parnaíba (A=250.000km²)	Pos-Piauí (livre)	82.850		540.000	2.200
	Pos-Piauí (confinado)	43.750			
	Cabeças (livre)	39.400			
	Cabeças (confinado)	136.600	9.800	255.000	1.000
	Serra Grande (livre)	31.650			
	Serra Grande (confinado)	178.000		995.000	4.000

QUADRO 16 - POTENCIAL DE APROVEITAMENTO DA ÁGUA SUBTERRÂNEA NAS ÁREAS SEDIMENTARES DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ

região	principais municípios	profundidade dos poços tubulares profundos (m)	capacidade de produção de água por poço (m3/h)	custo dos poços tubulares por poço (R$)	população beneficiada (nº de hab)
90% do Estado	Praticamente todos os municípios do Estado	50 - 1.200	5 - 700	25.000,00 1.300.000,00	2.000.000

ESTADO DO MARANHÃO

Bacia do Parnaíba-Maranhão

O domínio de rochas sedimentares no Estado do Maranhão abrange praticamente todo o território, que se encontra inserido na bacia sedimentar do Parnaíba-Maranhão, com uma espessura total superior a 2.000 m.

Tomando em conta o relevo do estado marcado por topografias elevadas que torna a captação dos aquíferos problemática devido aos níveis d'água mais profundos, podem ser as unidades hidrogeológicas agrupadas de acordo com a profundidade de localização e a superfície da área ocupada da maneira que se segue:

- Unidades hidrogeológicas de grande profundidade e extensão regional: aquíferos Serra Grande, Cabeças, Poti-Piauí e aquíferos Pimenteiras, Longá e Pedra de Fogo;
- Unidades hidrogeológicas de pequena profundidade e extensão regional: aquíferos Motuca, Corda, Codó e Itapecuru;
- Unidades hidrogeológicas de pequena profundidade e extensão restrita: aquíferos de depósitos recentes e aquíferos dos derrames basálticos.

Quanto às unidades hidrogeológicas do primeiro grupo, essas não serão tomadas em consideração por não despertarem qualquer interesse para explotação, não somente devido às grandes profundidades dos seus aquíferos, mas também tendo em vista a má qualidade química das águas profundas, com elevada salinidade.

Portanto, no Maranhão, devem ser consideradas, na prática, de perfurações de poços, os seguintes aquíferos, aquitardos e aquífugos:

- Sistema aquífero Cordá-Motuca;
- Aquífero Codó, parcialmente aquitardo;
- Aquífero Itapecuru;
- Aquífero dos aluviões; e
- Aquífugos basálticos.

Os poços perfurados nos aquíferos acima mencionados, apresentam profundidades variando de 20 a 400 m e produzem vazões de algumas até muitas dezenas de m³/h com valor médio em torno de 20 m³/h.

Bacia de São Luis Barreirinas

Está situada no extremo norte do Estado do Maranhão, estando separada, ao sul, da grande Bacia do Parnaíba-Maranhão por um alto estrutural cristalino - o "horst" de Rosário.

O Sistema São Luis-Barreirinhas tem uma área de mais de 60.000 Km², que corresponde a uma bacia sedimentar do tipo graben, com uma espessa sequência de depósitos, podendo alcançar a 8.000 m.

Os aquíferos de maior importância estão relacionados às formações do Terciário (Alter do Chão) e do Quaternário (dunas e aluviões).

Os registros dos poços perfurados na Formação Alter do Chão, indicam vazões específicas que podem alcançar 3,5 a 7 m³/h/m.

QUADRO 17 - RESERVAS HÍDRICAS SUBTERRÂNEAS DAS ÁREAS SEDIMENTARES DO ESTADO DO MARANHÃO

região	aquífero	área (km²)	reservas		
			temporárias (x10^6m³/ano)	permanentes (x10^6m³)	explotáveis (x10^6m³/ano)
B. S.Luis Barreirinhas	Quartenano+Alter do Chão	63.500		660.000	2.800
B. Maranhão (A = 264.000km²)	Itapecuru-Codo	150.000	4.900	45.000	180
	Corda-Motuca (livre)	100.000			
	Corda-Motuca (confinado)	100.000		240.000	9.600

QUADRO 18 - POTENCIAL DE APROVEITAMENTO DA ÁGUA SUBTERRÂNEA NAS ÁREAS SEDIMENTARES DO ESTADO DO ESTADO DO MARANHÃO

região	principais municípios	profundidade dos poços tubulares profundos (m)	capacidade de produção de água por poço (m3/h)	custo dos poços tubulares por poço (R$)	população beneficiada (nº de hab)
Praticamente todo o Estado	Região Ocidental do Estado	50 - 1.200	5 - 200	25.000,00 1.300.000,00	2.000.000

4. POTENCIAL DE ABASTECIMENTO DAS POPULAÇÕES URBANAS

Os dados apresentados anteriormente são sumarizados no **Quadro 19**, no qual são expressos em termos de potencial de abastecimento da população, considerando-se um consumo de 0,125 m3/dia por habitante.

Verifica-se que, nessas condições, o potencial de aproveitamento de águas subterrâneas, nos estados da Bahia, Piauí e Maranhão, seria suficiente, em cada um desses estados, para abastecer toda a população brasileira. Apenas nos estados de Pernambuco, Paraíba e Ceará, os volumes disponíveis não poderiam atender um número de habitantes equivalente à população desses estados.

QUADRO 19 - POTENCIAL TEÓRICO DE ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO COM ÁGUA SUBTERRÂNEA

estado	reservas explotáveis		nº de habitantes para consumo de 0,125 m3/dia/hab
	(mil m3/ ano)	(mil m3/dia)	
BAHIA	8.950.000	24.860	198.880.000
SERGIPE	120.000	330	2.640.000
ALAGOAS	161.000	450	3.600.000
PERNAMBUCO	127.000	360	2.800.000
PARAÍBA	111.000	310	2.480.000
RIO GRANDE DO NORTE	160.000	440	3.520.000
CEARÁ	216.000	600	4.800.000
PIAUÍ	7.200.000	20.000	160.000.000
MARANHÃO	12.360.000	34.360	275.120.000
TOTAL	29.437.000	81.730	653.840.000

Considerando-se apenas a população das cidades existentes nos domínios sedimentares de cada estado, o potencial existente de aproveitamento de água subterrânea, conforme consta do **Quadro 20**, seria suficiente para o abastecimento de 100 % da demanda, em quase todos os estados, com exceção apenas para o Estado de Pernambuco.

QUADRO 20 - POTENCIAL REAL DE ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO COM ÁGUA SUBTERRÂNEA

estado	população das cidades dos áreas sedimentares	percentual de atendimento com água subterrânea	numero de poços necessarios
BAHIA	1.429.000	100	371
SERGIPE	635.000	100	165
ALAGOAS	1.014.000	100	264
PERNAMBUCO	2.952.000	94	768
PARAÍBA	860.000	100	231
RIO GRANDE DO NORTE	1.288.000	100	335
CEARÁ	1.801.000	100	468
PIAUÍ	2.000.000	100	520
MARANHÃO	2.000.000	100	520
TOTAL	14.909.000	99	3.642

5. CONCLUSÕES

A alternativa da utilização das águas subterrâneas no nordeste, apresenta inúmeros pontos positivos, entre os quais:

- Atendimento a uma parcela significativa da população ***(14 milhões de pessoas)***.
- Abrangência geográfica do projeto com a distribuição de cerca de **3.600 poços nos nove estados.**
- O aproveitamento dos Recursos Hídricos Subterrâneos poderia atingir até **945m³/s;**
- Para atendimento à população de 14 milhões de pessoas com água subterrânea são necessários recursos da ordem de **450 milhões de dólares;**
- Estados com 100% da sua área em constante estado de calamidade **(Piauí)** possuem potencial hídrico subterrâneo extraordinário podendo ter todas as suas necessidades de água atendidas através da utilização de poços tubulares;
- O aproveitamento dos Recursos Hídricos Subterrâneos não provoca impactos ambientais;
- A dispersão geográfica dos poços tubulares profundos nas diversas faixas sedimentares é extremamente positiva para a implantação de diversos projetos de irrigação.

6. PROPOSTA PARA UM PROGRAMA DE ESTUDOS E PLANO DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NO NORDESTE

Os recursos hídricos subterrâneos disponíveis poderão **ser aproveitados para o** abastecimento populacional das cidades de pequeno, **médio ou grandes portes.**

A explotação das águas subterrâneas deverá **ser sistemática, em função das** condições hidrogeológicas dominantes nas diversas **áreas, implicando, portanto, na** realização de estudos preliminares, de acordo com **procedimentos metodológicos** específicos adequados aos diferentes tipos de terrenos.

As diversas etapas apresentadas a seguir sintetizam os **procedimentos metodológicos** que deverão orientar o desenvolvimento da programação **em tela.**

A sequência aqui **utilizada não implica** necessariamente **em uma rígida separação do** ponto **de vista operacional, devendo-se** apenas **considerá-la como orientativa, a fim de ser obtido um maior rendimento** dentro de uma objetiva **sistemática de trabalho:**

- **análise preliminar das condições de funcionamento dos sistemas de abastecimento;**
- **uma vez selecionadas as cidades para implementação do projeto, os elementos coligidos deverão ser devidamente analisados, especialmente aqueles referentes aos poços existentes;**

- **identificação dos aquíferos explotados;**
- **verificação de suas características construtivas;**
- **condições operacionais no que diz respeito às vazões de bombeamento, níveis d'água, qualidade d'água e eficiência dos poços;**
- **critérios adotados de locação dos poços, notadamente no que tange as interferências entre eles e as influências de eventuais limites hidrogeológicos;**
- **aspectos influentes na locação e perfuração dos poços produtores; e**
- **custos envolvidos.**

Com base nos dados apresentados anteriormente, foi elaborada uma previsão do montante de recursos necessários para implantação do programa proposto, incluindo estudos e projetos, perfuração dos poços e instalação dos equipamentos de bombeamento, conforme consta do Quadro 21.

O valor total previsto de ***R$ 400.675.000,00*** representa um investimento per capta de apenas ***R$ 28,91***.

QUADRO 21 - PREVISÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

estado	população a ser atendida	número de poços	investimentos necessários (R$)		
			estudos e projetos	perfuração e instalação de poços	total
BAHIA	1.429.000	371	3.717.000,00	37.170.000,00	40.887.000,00
SERGIPE	635.000	165	1.650.000,00	16.500.000,00	18.150.000,00
ALAGOAS	1.014.000	264	2.637.000,00	26.370.000,00	29.007.000,00
PERNAMBUCO	2.800.000	768	7.676.000,00	76.760.000,00	84.436.000,00
PARAÍBA	880.000	231	2.313.000,00	23.130.000,00	25.443.000,00
RIO GRANDE DO NORTE	1.288.000	335	3.350.000,00	33.500.000,00	36.850.000,00
CEARÁ	1.801.000	468	4.682.000,00	46.820.000,00	51.502.000,00
PIAUÍ	2.000.000	520	5.200.000,00	52.000.000,00	57.200.000,00
MARANHÃO	2.000.000	520	5.200.000,00	52.000.000,00	57.200.000,00
TOTAL	13.867.000	3.642	36.425.000,00	364.250.000,00	400.675.000,00

POPULAÇÃO BENEFICIADA

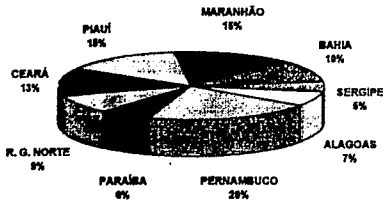

BIBLIOGRAFIA

- **ANJOS**, Nelson da Franca R. dos & **BASTOS**, Carlos Alberto de Miranda - Estudo de possibilidades hidrogeológicas de Feira de Santa, Bahia, Recife / Div. Doc. 1968.
- **BRASIL SUDENE** - Série Hidrogeologia - Inventário Hidrogeológico do Nordeste: Folhas nº 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 27, 28, 29. Recife / Div. Doc - 1978.
- **BRASIL SUDENE / SERETE** - Hidrogeologia da Bacia do Parnaíba. Relatório Setorial, Recife, 1970.
- **BRASIL SUDENE / PROTEC** - Levantamentos básicos integrados dos resumos naturais na Bacia do Rio Mearim - MA. Estudos de água subterrâneas monografia setorial. Rio de Janeiro, 1976.
- **BRASIL SUDENE / CONESP** - Estudos de reconhecimento e estudos hidrogeológicos para aproveitamento integrado da região central da Bahia: estudos hidrogeológicos. Recife, 1976/
- **BRASIL. SUDENE / GEOTÉCNICA - ACQUAPLAN** - Projeto Itapecuru: estrato do relatório RS 4G-PR.64/75 In: Projeto Itapecuru: Recursos hídricos subterrâneos. Recife, 1976.
- **BRASIL. PRONI/PROINE - CODEVASF/GEOTÉCNICA/TECNOSOLO** - Hierarquização de áreas para irrigação privada no Nordeste - Relatório de Plano Operativo: Recursos hídricos subterrâneos: Vale do Rio das Balsas, Vale do Rio Parnarama, Vale do Rio Mulata, Vale do Rio Longá, Vale do Rio dos Matos, Vale do Rio Gusribas, Vale do Rio Piauí, Vale do Rio Itaueira, Vale do Riacho Fundo, Vale do Rio Gurgueira, Vale do Rio Estoleado, Vale do Rio Coreaú, Vale do Rio Acaraú, Vale do Rio Curu, Vale do Rio Jaguaribe, Vale do Rio Salgado, Vale do Rio Açu, Vale do Riacho Encanto e Santana, Vale do Rio Pontegi, vale do Rio Piranhas, Vale do Rio Umbuzeiro, Vale do Rio Monteiro, Vale do Rio Curjão, Vale do Rio Taperoa, Vale do Rio Verde, Vale do Rio Pardo, Vale do Rio Pacuí, Vale do Rio Poti e Área e da Chapada Diamantina. Brasília 1991.
- **BRASIL DNPM/CPRM** - Mapa Hidrogeológico do Brasil, Escala 1:5.000.00, 1983.
- **REBOUÇAS**, Aldo da Cunha & **GASPARY**, Jean - As águas subterrâneas do Nordeste: estimativas preliminares, 2ª edição - Recife. SUDENE / Div. Doc. 1971.

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

TÍTULO IV

Das Proposições

.....

CAPÍTULO III

Das Indicações

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

.....

.....

INDICAÇÃO Nº 1.048, DE 1997
(DA SRA. MARISA SERRANO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Educação e do Desporto, alteração do Decreto-Lei nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, relativa aos Conselhos Federais de Medicina, Odontologia e Psicologia.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.)

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Desporto:

O Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, substituindo o Decreto nº 2.207, de 15 de abril do mesmo ano, preservou a competência atribuída à Ordem dos Advogados do Brasil para pronunciar-se previamente sobre a criação de novos cursos superiores de Direito no País.

No que respeita à área da Saúde, o diploma legal prevê o pronunciamento do Conselho Nacional de Saúde, desconsiderando a existência dos

Conselhos Federais profissionais que, na realidade, são os pares da OAB em seus respectivos campos. Tais colegiados certamente muito têm a contribuir no processo de expansão e desenvolvimento da educação superior brasileira.

É, pois, oportuno sugerir que, no exame preliminar para criação dos cursos mencionados no art. 16 do Decreto nº 2.306/97, seja prevista a consulta, respectivamente, aos Conselhos Federais de Medicina, Odontologia e Psicologia, ampliando de forma salutar a densidade dos estudos sobre o assunto.

Sala das Sessões, em de de 1997. 23/10/97

Deputada MARISA SERRANO

REQUERIMENTO
(Da Sra. Marisa Serrano)

Requer o encaminhamento de Indicação Parlamentar ao Senhor Ministro de Estado da Educação e Desporto.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 113, § 1º, do Regimento Interno, o encaminhamento de Indicação Parlamentar ao Senhor Ministro de Estado da Educação e Desporto.

Trata-se de sugerir a inclusão, no processo de análise preliminar de novos cursos superiores em Medicina, Odontologia e Psicologia, do pronunciamento dos respectivos Conselhos Federais profissionais, a exemplo do que já está previsto para a Ordem dos Advogados do Brasil, no caso dos cursos jurídicos.

Sala das Sessões, em de de 1997. 23/10/97

Deputada MARISA SERRANO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

DECRETO Nº 2.306, DE 19 DE AGOSTO DE 1997

Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas no art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-39, de 8 de agosto de 1997, e nos arts. 16, 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A:

.....

Art. 16. Em qualquer caso, a criação de cursos de graduação em Medicina, em Odontologia e em Psicologia, por universidades e demais instituições de ensino superior, deverá ser submetida a prévia avaliação do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Os pedidos de criação e implantação dos cursos a que se refere o *caput* deste artigo, por instituições de ensino superior credenciadas como universidade ou por aquelas que detenham a atribuição de autonomia prevista no § 1º do art. 12 deste Decreto, serão submetidos diretamente ao Conselho Nacional de Saúde, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 120 dias.

§ 2º As instituições de ensino superior não credenciadas como universidade ou que ainda não detenham as atribuições de autonomia universitária estendidas pelo Poder Público nos termos do § 2º do art. 54 da Lei nº 9.394, de 1996, e do § 1º do art. 12 deste Decreto, deverão submeter os pedidos de criação dos cursos, a que se refere o *caput* deste artigo, ao Ministério da Educação e do Desporto, que os encaminhará ao Conselho Nacional de Saúde para análise prévia, observado o prazo máximo de 120 dias para manifestação.

§ 3º Sempre que houver manifestação desfavorável do Conselho Nacional de Saúde, ou inobservância do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, os processos de criação e implantação dos cursos de que trata este artigo, apresentados por instituições credenciadas como universidade ou por aquelas que detenham as atribuições de autonomia previstas no § 1º do art. 12 deste Decreto, deverão ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação, ouvida a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e do Desporto, que emitirá parecer conclusivo.

§ 4º Será dispensada a análise do Conselho Nacional de Educação no caso de manifestação favorável do Conselho Nacional de Saúde nos pedidos formulados por instituições credenciadas como universidade ou por aquelas que detenham as atribuições de autonomia previstas no § 1º do art. 12 deste Decreto.

§ 5º O parecer do Conselho Nacional de Educação de que trata o § 3º deste artigo depende de homologação pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, para que surta seus efeitos legais.

§ 6º A homologação do parecer do Conselho Nacional de Educação pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, de que trata o parágrafo anterior, favorável à criação e implantação dos cursos relacionados no *caput* deste artigo, dispensa a edição de decreto autorizativo, quando se tratar de pedidos formulados por instituições credenciadas como universidade ou por aquelas que detenham as atribuições de autonomia concedidas pelo Poder Público nos termos do art. 54 da Lei nº 9.394, de 1996, e do § 1º do art. 12 deste Decreto, ficando, porém, os cursos criados sujeitos a reconhecimento a posteriori nos termos da legislação pertinente.

.....

.....

DECRETO Nº 2.207, DE 15 DE ABRIL DE 1997

REGULAMENTA PARA O SISTEMA FEDERAL DE ENSINO, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 19, 20, 45, 46 E § 1º, 52, PARÁGRAFO ÚNICO, 54 E 88 DA LEI N. 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As instituições de ensino superior do Sistema Federal de Ensino, nos termos do art.16 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, classificam-se, quanto a sua natureza jurídica, em:

I - públicas, quando criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Governo Federal;

II - privadas, quando mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

Parágrafo único. As entidades mantenedoras das instituições privadas de ensino superior poderão se constituir sob qualquer das formas de pessoa jurídica de direito privado previstas nos incisos I e II do art.16 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - As entidades mantenedoras das instituições privadas de ensino superior que se revestirem de finalidade não lucrativa deverão observar o seguinte:

I - contar com um conselho fiscal, com representação acadêmica;

II - publicar anualmente seu balanço, certificado por auditores independentes;

III - submeter-se, a qualquer tempo, a auditoria pelo poder público;

IV - comprovar a aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição mantida;

V - comprovar a não-remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros, ou equivalentes;

VI - comprovar a destinação de seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

.....

.....

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

TÍTULO IV

Das Proposições

.....

CAPÍTULO III

Das Indicações

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional.*

.....

.....

INDICAÇÃO Nº 1.050, DE 1997
(DO SR. SÉRGIO CARNEIRO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, que providencie o credenciamento ao Sistema Único de Saúde do Hospital Dom Pedro de Alcântara, em Feira de Santana, Bahia.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.)

Senhor Ministro,

O Banco de Olhos de Feira de Santana (BA), criado pelo Rotary Clube da cidade, está sem funcionar há quase um ano por falta de credenciamento do Hospital Dom Pedro de Alcântara no Sistema Unificado de Saúde. Assim, as pessoas que precisam do transplante de córneas ficam prejudicadas com a impossibilidade de realizar as operações.

Mais de cem moradores de Feira de Santana estão na fila à espera das doações de córneas, mas o valor cobrado pelos hospitais para realizar a cirurgia está muito acima do poder aquisitivo destes pacientes.

Por causa disso, estamos vendo em Feira de Santana a situação inversa da realidade brasileira. Em geral, os pacientes que precisam de órgãos sofrem com a falta de doadores. Em Feira, o problema está na falta de condições financeiras para arcar com as despesas de uma cirurgia de olhos. Por isso, é essencial que o Hospital Dom Pedro de Alcântara seja credenciado ao SUS.

Respeitosamente,

SÉRGIO CARNEIRO
Deputado Federal – PDT/BA

Sala das Sessões em 28 de Outubro de 1997

REQUERIMENTO
(Do Sr. Deputado Sérgio Carneiro)

Requer o envio de Indicação ao Exmº Sr. Ministro da Saúde, solicitando o credenciamento no SUS do Hospital Dom Pedro de Alcântara, em Feira de Santana (BA).

Senhor Ministro,

Nos termos do artigo 113, Inciso I e Parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª que seja encaminhado ao Exmº Sr. Ministro da Saúde a Indicação em anexo, em que solicita o credenciamento ao SUS do Hospital Dom Pedro de Alcântara, de Feira de Santana, Bahia.

Sala das Sessões, em 28 de Outubro de 1997.

SÉRGIO CARNEIRO
Deputado Federal – PDT/BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

.....

Capítulo III
DAS INDICAÇÕES

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional.*

.....

.....

INDICAÇÃO Nº 1.051, DE 1997
(DO SR: MARCONI PERILLO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Comunicações, a conurbação das ligações telefônicas na região da Grande Goiânia, e no Município de Aragoiânia, Estado de Goiás.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.)

Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações:

O deputado subscritor se dirige a V. Exa. para expor e reivindicar o seguinte:

1. Os usuários dos serviços de telefonia nos municípios que integram a grande Goiânia, arcam com o pagamento de tarifas de ligações interurbanas, nas chamadas efetuadas dentro dessa região;

2. Considerando que as cidades de Aragoiânia, Senador Canêdo, Guapó e Nerópolis, que pertencem ao aglomerado urbano da capital de Goiás, Goiânia, existe a dificuldade de comunicação com a capital, tendo em vista ser ainda cobrado a taxa de interurbano, coisa que não acontece entre cidades pertencente a um só aglomerado.

3. Diante do exposto, vimos em nome do povo de Aragoiânia solicitar sejam determinadas as providências destinadas ao estudo de viabilidade da medida proposta, que estabelecerá a retirada da cobrança da tarifa de interurbano entre as cidades de Aragoiânia, Senador Canêdo, Guapó, Nerópolis e Goiânia-GO.

Sala das Sessões, em 29 de 10 de 1997.

30/10/97.

Marconi Perillo
Deputado Federal
PSDB

REQUERIMENTO
(Do Sr. Marconi Perillo)

Requer o envio de indicação ao Ministro das Comunicações, relativo à conurbação das ligações telefônicas na região da grande Goiânia, e os municípios de Aragoiânia, Senador Canêdo, Guapó e Nerópolis no Estado de Goiás.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I, e § 1º, do Regimento interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a *Indicação em anexo, sugerindo* a conurbação das ligações telefônicas na região da grande Goiânia e os municípios de Aragoiânia, Senador Canêdo, Guapó e Nerópolis, no Estado de Goiás.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1995.

30/10/97.

Marconi Perillo
Deputado Federal
PSDB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

.....

Capítulo III
DAS INDICAÇÕES

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional.*

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-B, DE 1996
(Do Poder Executivo)
Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra o voto do Sr. Jarbas Lima; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo, e pela admissibilidade das emendas de números 1 a 5 e, no mérito, pela aprovação parcial das de números 1 e 5, e pela rejeição das de números 2, 3 e 4, contra os votos do Deputado Luis Eduardo Greenhalgh e, em separado, do Deputado José Genoino.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

SUMÁRIO

I - **Proposição inicial**
II - **Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:**
Parecer do Relator
Parecer da Comissão
III - **Na Comissão Especial:**
Índice de emendas
Emendas apresentadas na Comissão (5)
Termo de recebimento de emendas

. arecer do Relator
Substitutivo oferecido pelo Relator
Parecer da Comissão
Substitutivo adotado pela Comissão
Voto em separado

Às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XXII do art. 21 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

.....

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira;

....."

Art. 2º Os incisos X e XV do art. 37 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. .....

.....

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção entre os três Poderes, far-se-á sempre na mesma data e nos mesmos índices;

.....

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2º, I;

....."

Art. 3º A alínea *c*, do inciso II, do § 1º do art. 61 da Constituição passa a vigorar com nova redação e lhe acrescentada uma alínea *f*:

"Art. 61. .....

§ 1º .....

.....

II - .....

.....

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

.....

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

....."

Art. 4º A Seção II, do Capítulo VII, do Título III da Constituição passa denominar-se "DOS SERVIDORES PÚBLICOS", é revogado art. 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e e acrescentado um § 3º ao art. 142:

"Art. 142. .....

.....

§ 3º *Os integrantes das Forças Armadas* são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais integrantes, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

II - o militar em atividade que aceitar cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva não remunerada;

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, aceitar cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva;

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, *por decisão de tribunal militar* de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar à pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior;

VIII - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra;

IX - aplica-se aos militares o disposto no artigo 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII e XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV e XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 4º, 5º e 6º."

Art. 5º O parágrafo 6º do art. 144 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. .....

.....

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, aplicando-se aos integrantes das corporações de caráter militar, no que couber, o disposto no parágrafo 3º do art. 142.

....."

Art. 6º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII – salário-família para os seus dependentes;

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO II

DA UNIÃO

.....

Art. 21. Compete à União:

.....

XXII – executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira;

.....

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

.....

X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

.....

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

XI – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV – os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

.....

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

.....

Art. 40. O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – *voluntariamente:*

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, *a* e *c*, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei.

.....

Seção III

Dos Servidores Públicos Militares

Art. 42. São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares.

§ 1º As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 2º As patentes dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República, e as dos oficiais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Governadores.

§ 3º O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.

§ 4º O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.

§ 5º Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

§ 6º O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.

§ 7º O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.

§ 8º O oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

§ 9º A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

§ 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4º, 5º e 6º

§ 11. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo o disposto no art. 7º, VIII, XII, XVII, XVIII e XIX.

.....

Título IV

Da Organização dos Poderes

Capítulo I

Do Poder Legislativo

.....

Seção VIII

Do Processo Legislativo

.....

Subseção II

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Título V

Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas

.....

Capítulo II

Das Forças Armadas

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares.

.....

Capítulo III

Da Segurança Pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

.....

Título VI

Da Tributação e do Orçamento

Capítulo I

Do Sistema Tributário Nacional

.....

Seção II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

.....

SEÇÃO III

DOS IMPOSTOS DA UNIÃO

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III – renda e proventos de qualquer natureza;

IV – produtos industrializados;

V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI – propriedade territorial rural;

VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II – não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

.....

.....

Mensagem nº 246

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 60, inciso II, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da proposta de emenda constitucional que "Dispõe sobre o regime constitucional dos militares".

Brasília, 25 de março de 1996.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 152, de 25 de março de 1996, dos Srs. MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA MARINHA, DO EXÉRCITO, DA AERONÁUTICA, DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS E DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa Proposta de Emenda Constitucional que altera a situação dos membros das Forças Armadas, dos policiais militares e dos bombeiros militares em relação aos demais servidores públicos hoje englobados no Título III - Da Organização do Estado - da Carta Magna.

2. A presente proposta pretende dar aos membros das Forças Armadas, doravante denominados militares, por suas características próprias, um tratamento distinto no que concerne a deveres, direitos e outras prerrogativas que estarão mais adequadamente dispostos no Capítulo pertinente ao Título V - Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

3. Justifica-se a alteração do dispositivo proposto, visto que os militares não são servidores dos Ministérios militares; eles pertencem às instituições nacionais permanentes que são a Marinha, o Exército e a Aeronáutica. O perfil da profissão militar é a defesa da Pátria, tendo por isso peculiaridades inigualáveis com outras categorias.

4. Na verdade, aos militares são cometidas atribuições, que deles exigem características singulares, em razão de sua destinação constitucional, a saber:

a) ética profissional rigorosa, que impõe conduta moral irrepreensível e inibe qualquer tipo de reivindicação;

b) observância irrestrita do cumprimento do dever, com o compromisso de sacrificar a própria vida em defesa da Pátria, o que ocorre mesmo na paz;

c) dedicação exclusiva ao serviço, independentemente de horários, sem qualquer remuneração adicional;

d) disponibilidade permanente, durante o mínimo de trinta anos a serviço da Pátria, em condições de aptidão para o cumprimento de missão, em quaisquer circunstâncias;

e) afastamento da família por longos e indefinidos períodos (manobras, missões, etc.);

f) proibição de sindicalização e greve;

g) impedimento do exercício de outra atividade profissional, enquanto na ativa, e dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, quando na inatividade.

5. Aos militares são cometidas obrigações, deveres e preparo físico e psicológico não exigidos em nenhuma outra profissão.

6. A profissão militar, cujo exercício é privativo dos membros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, está vinculada diretamente à destinação constitucional das Forças Armadas, as quais, nos termos do art. 142 da Constituição, são definidas como Instituições Nacionais Permanentes. Já aos policiais militares e bombeiros militares cabe a contribuição para a segurança pública, como dispõe o art. 144 da Carta Magna. Na verdade, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares são instituições essenciais à segurança pública, cujas missões e peculiaridades as aproximam das Forças Armadas, sendo, constitucionalmente, reservas do Exército.

7. Esta condição institucional (nacional e permanente) vincula primordialmente as Forças Armadas ao Estado e transcende o plano público, que está mais vinculado e identificado com as atividades e os serviços prestados pela administração pública.

8. A propósito, a Constituição não qualifica o Serviço Militar como serviço público. Ao denominá-lo Serviço Militar reforça o argumento de que a atividade militar transcende o serviço público, por imprescindível, insubstituível e peculiar. Desse modo, verifica-se que foi uma decisão equivocada qualificar os militares como "servidores públicos militares", no contexto constitucional. Seria mais apropriado e correto o termo Militar.

9. A situação do militar enquadrado como funcionário ou servidor público é prejudicial tanto ao exercício de sua profissão como às próprias Instituições Militares que, dessa forma, ficam impossibilitadas de dar, aos seus integrantes, a justa contrapartida por imposições e deveres normalmente pesados. Entre ambos, pode haver alguns pontos comuns, porém totalmente distintos na essência e na finalidade, devendo, portanto, ser encarados e tratados de forma diferente, consoante legislações específicas.

10. A emenda, no que tange às modificações inseridas nos textos dos dispositivos constitucionais pertinentes aos militares e aos policiais militares e bombeiros militares, tem, além das já citadas, as seguintes motivações e justificativas:

a) no inciso I do § 3º (proposto) do art. 142, procurou-se dar maior abrangência sobre o uso dos uniformes das Forças Armadas, posto que o texto vigente (art. 42, § 1º) só define este direito aos oficiais, olvidando-se dos graduados;

b) no inciso III do § 3º (proposto) do art. 142, foi acrescido o termo "de acordo com a lei" com o intuito de possibilitar a regulamentação da aceitação de cargo, emprego ou função pública temporária, visto que, ao amparo do texto atual (art. 42, § 4º) a aceitação pode ocorrer sem a consulta prévia ao Ministério ao qual o militar pertença;

c) no inciso V do § 3º (proposto) do art. 142, foi modificada a situação do militar, no que tange à filiação a partidos políticos, de forma que a vedação se aplique não somente àqueles em efetivo serviço, mas a todos os militares em serviço ativo. É incompatível a filiação partidária do militar, mesmo quando de licença, em face das peculiaridades da vida na caserna, que envolvem a hierarquia e a proibição de emitir publicamente opiniões políticas. Ressalte-se não ser este dispositivo proposto (inciso V) um impeditivo ao militar para candidatar-se a cargos eletivos.

11. Foi alterada a redação do art. 37 por considerá-lo fundamental no processo de desvinculação dos militares dos funcionários públicos civis, bem como de outros dispositivos da Constituição para compatibilizá-los com a nova redação dos arts. 142 e 144.

Respeitosamente,

MILTON SELIGMAN
Ministro de Estado da Justiça, Interino

MAURO CESAR RODRIGUES PEREIRA
Ministro de Estado da Marinha

ZENILDO GONZAGA Z. DE LUCENA
Ministro de Estado do Exército

LÉLIO VIANA LÔBO
Ministro de Estado da Aeronáutica

BENEDITO ONOFRE BEZERRA LEONEL
Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA
Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado

ANDREA SANDRO CALABI
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, Interino

Aviso nº 302 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 25 de março de 1996.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a proposta de emenda constitucional que "Dispõe sobre o regime constitucional dos militares".

Atenciosamente,

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Presidente da República, pela Mensagem de nº 246/96, encaminhou à deliberação parlamentar esta Proposta de Emenda à Constituição que dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

Exposição de Motivos dos Ministros da Justiça, da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, do Estado-Maior das Forças Armadas, da Administração Federal e Reforma do Estado e do Planejamento e Orçamento assinala as peculiaridades das tarefas e missões desempenhadas pelos militares, destacando-se:

a) ética profissional rigorosa, que impõe conduta moral irrepreensível e inibe qualquer tipo de reivindicação;

b) observância irrestrita do cumprimento do dever, com o compromisso de sacrificar a própria vida em defesa da Pátria, o que ocorre mesmo na paz;

c) dedicação exclusiva ao serviço, independentemente de horários, sem qualquer remuneração adicional;

d) disponibilidade permanente, durante o mínimo de trinta anos a serviço da Pátria, em condições de aptidão para o cumprimento de missão em quaisquer circunstâncias;

e) afastamento da família por longos e indefinidos períodos (manobras, missões, etc);

f) proibição de sindicalização e greve;

g) impedimento do exercício de outra atividade profissional, enquanto na ativa, e dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, quando na inatividade."

Também é lembrado que " a situação do militar enquadrado como funcionário ou servidor público é prejudicial tanto ao exercício de sua profissão como às próprias Instituições Militares que, dessa forma, ficam impossibilitadas de dar, aos seus integrantes, a justa contrapartida por imposições e deveres normalmente pesados. Entre ambos, pode haver alguns pontos comuns, porém totalmente distintos na essência e na finalidade, devendo, portanto, ser encarados e tratados de forma diferente, consoante legislações específicas."

Quanto às modificações pretendidas, com esta proposição, são elas assim descritas:

" 10. A emenda, no que tange às modificações inseridas nos textos dos dispositivos constitucionais pertinentes aos militares e aos policiais militares e bombeiros militares, tem, além das já citadas, as seguintes modificações e justificativas:

" a) no inciso I do § 3º (proposto) do art. 142, procurou-se dar maior abrangência sobre o uso dos uniformes das Forças Armadas, posto que o texto vigente (art. 42, § 1º) só define este direito aos oficiais, olvidando-se dos graduados;

b) no inciso III do § 3º (proposto) do art. 142, foi acrescido o termo " de acordo com a lei" com o intuito de possibilitar a regulamentação da aceitação de cargo, emprego ou função pública temporária, visto que, ao amparo do texto atual (art. 42, § 4º) a aceitação pode ocorrer sem consulta prévia ao Ministério ao qual o militar pertença;

c) no inciso V do § 3º (proposto) do art. 142, foi modificada a situação do militar ,no que tange à filiação a partidos políticos, de forma que a vedação se aplique não somente àqueles em efetivo serviço, mas a todos os militares em serviço ativo. É incompatível a filiação partidária do militar, mesmo quando de licença, em face das peculiaridades da vida na caserna, que envolvem a hierarquia e a proibição de emitir publicamente opiniões políticas. Ressalte-se não ser este dispositivo (inciso V) um impedimento ao militar para candidatar-se a cargos eletivos.

11. Foi alterada a redação do art. 37 por considerá-lo fundamental no processo de desvinculação dos militares dos funcionários públicos civis, bem como de outros dispositivos da Constituição para compatibilizá-los com a nova redação dos arts. 142 e 144."

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais do art. 202, caput, deve este nosso Colegiado pronunciar-se, em caráter preliminar, sobre a admissibilidade da presente Proposta.

Examinando a proposição, verifico que ela obedece à norma contida no art. 60 da vigente Carta Política, pois há número suficiente de assinaturas e não se pretende abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos poderes ou os direitos e garantias individuais. O País, outrossim, não se encontra na vi-

gência de estado de sítio ou de emergência nem ocorre qualquer caso de intervenção federal.

Venho sustentando que o exame de admissibilidade de uma Proposta de Emenda Constitucional deve ser realizado à luz do texto submetido à aprovação do Parlamento. Não se pode, segundo meu entendimento, apresentar Emenda, nesta fase regimental. Isto não me impede, todavia, e guardando coerência com o meu posicionamento, de alertar a douta Comissão Especial, que se debruçará sobre o mérito das modificações pretendidas, para um ponto que considero bastante relevante.

A redação utilizada para garantir a condição de "militar" para os integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares merece, data venia, reparos. Primeiro por só efetiva essa condição mediante remissão a dispositivos que versem sobre as Forças Armadas, eis que a expressão "caráter militar" é imprecisa. Segundo, por se lhes mandar aplicar ditas disposições " no que couber ", quando, para evitar futuros questionamentos judiciais, já deveria prever objetivamente o que lhes é aplicável.

Por outro lado, a essencialidade dessas instituições à segurança pública -- reconhecida nos próprios fundamentos que motivaram esta iniciativa -- aliada à expressividade de seus efetivos (cujo contingente fixado em fins do ano passado totalizava mais de quinhentos e dez mil integrantes e uma reserva de cem mil homens) exige que não se altere, respeitada a vontade da União de mudar topograficamente as regras relativas aos militares federais, o atual regime jurídico dos servidores militares estaduais no corpo do art. 42 da Constituição Federal, devendo ser mantida sua Seção III, do Título III, que trata " Da organização do Estado."

DIANTE DO EXPOSTO, VOTO PELA ADMISSIBILIDADE DESTA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338, DE 1996.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 1996

DEPUTADO ADYLSON MOTTA
Relator

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cosntituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Jarbas Lima, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constittuição nº 338/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Adylson Motta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloysio Nunes Ferreira - Presidente, Vicente Cascione e Vicente Arruda - Vice-Presidentes, Benedito de Lira, Ciro Nogueira, Nelson Trad, Raul Belém, Régis de Oliveira, Rodrigues Palma, Roland Lavigne, Ary Kara, De Velasco, Eudoro Pedroza, Gilvan Freire, Adhemar de Barros Filho, Ivandro Cunha Lima, Adylson Motta, Gerson Peres, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Edson Silva, Marconi Perillo, Nelson Gasparini, Zulaiê Cobra, José Genoíno, Luiz Mainardi, Marcelo Déda, Milton Mendes, Milton Temer, Coriolano Sales, Ênio Bacci, Sílvio Abreu, Aldo Arantes, Cláudio Cajado, Magno Bacelar, Nilson Gibson, Robson Tuma e Ary Valadão.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 1996

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES" (REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES)

ÍNDICE - EMENDAS À PEC 338-A/96

Nº EMENDA	AUTOR	ASSINATURAS CONFIRMADAS
01	Hélio Rosas	171
02	Hélio Rosas	181
03	Hélio Rosas	178
04	Hélio Rosas	181
05	Hélio Rosas	183

EMENDA Nº 1

Proposta de Emenda Constituição nº 338/96

Art. 1º - Dê-se ao artigo 42, da ConstituiçãoFederal, a seguinte redação:

"Art. 42 - São servidores militares os integrantes das policias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, sendo-lhes privativos, nas Unidades Federativas, as patentes, títulos, postos e uniformes.

§ 1º - As patentes, com prorrogativas, direitos e deveres, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa da reserva ou reformados, sendo-lhes conferidas pelos respectivos Governadores.

§ 2º - A lei dispora sobre limites de idade, estabilidade, outras condições de transferência para a inatividade, os direitos, os deveres, a remmeração, as prerrogativas e demais situações especiais dos servidores militares, consideradas as características de suas atividades.

§ 3º - Aplica-se aos servidores militares o disposto nos artigos 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII e XIX; 14, § 8º; 37 incisos XI, XIII, XIV e XV e 142, § 3º, incisos II, III, IV, V, VI e VII.

§ 4º - A lei complementar a que se refere o artigo 142, § 3º, inciso X, disporá sobre o regime previdenciário próprio para os servidores militares, que deverá refletir as suas peculiaridades profissionais, aplicando-se-lhes, e a seus pensionistas, o disposto no artigo 40, §§ 2º, 3º, 6º e 7º."

Art. 2º - Inclua-se no § 3º, do artigo 142, da Constituição Federal, inciso X, com a seguinte redação:

Art.142.....

.....

§3º.....

.....

"X -lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os militares, que deverá refletir as suas peculiaridades, profissionais, aplicando-se-lhes, e a seus pensionistas, o disposto no artigo 40, §§ 2º, 3º, 6º e 7º."

Art. 3º - Dê-se ao § 6º, do artigo 144, da Constituição Federal, a seguinte redação:

Art.144.....

.....

§ 6º - As policias militares e corpos de bombeiros militares, instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e disciplina, são forças auxiliares e reserva do Exército, subordinando-se aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

JUSTIFICATIVA

A Mensagem Presidencial nº 346, de 23 de março de 1996, recepcionada nesta Casa Legislativa sob a forma de proposta de Emenda Constituição nº 338/96, busca, com as modificações que pretende ver introduzidas no texto da Lei Maior, a desvinculação dos militares dos servidores públicos civis. A separação, no entanto, já ocorre por se tratar de duas categorias de agentes inconfundíveis. Destarte, ainda que incluídos no memo capítulo que cuida dos servidores públicos civis e ainda que havidos como servidores públicos pela vigente Constituição, não estão igualados ou parificados. Precisa é a lição, nesse particular, de Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins (*Comentários à Constituição do Brasil.* São Paulo, Saraiva, 1992, 3º vol., tomo III, p.231) quando asseveram que "A atual Constituição considera os militares servidores públicos e trata dos seus direitos e garantias no mesmo capítulo em que cuida dos servidores públicos civis. Contudo, tanto a organização quanto o regime jurídico dos servidores militares em nada se igualam aos dos servidores civis." É certo, então, afirmar-se que os militares são regidos por estatuto próprio. Sendo assim, nada, além da mudança topográfica das regras relativas aos militares federais, que passariam a integrar o § 3º, do artigo 142, da Lei Maior, e não mais o seu artigo 42, cumpriria ser alterado.

Entretanto, o modo escolhido pela Mensagem Presidencial para garantir a manutenção da condição militar das Policias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, bem como, o regime jurídico distinto de seus integrantes é desconcertante. Primeiro, por entender que essa condição só estaria efetivada se a menção a essas forças policiais estivesse entre os dispositivos que versam sobre as Forças Armadas. Segundo, por se lhes mandar aplicar ditas disposições "no que couber", conforme seu artigo 5º, que dá nova redação ao § 6º, do artigo 144, da Lei Suprema, quando, para evitar eternas discussões infrutíferas e demandas judiciais intermináveis, a regra já deveria prescrever o que lhes é aplicado. Deixa-se de prescrever, agora, o que se aplica ou que não se aplica aos servidores públicos militares estaduais, para uma interpretação futura, quando da aplicação da lei em ocasião, quiçá, emergencial, dizer a que regras sujeitar-se-ão, circunstância que pode redundar em grave prejuízo à comunidade. A falta de coragem da propositura, é, nesse particular, extraordinária e constitui-se, seguramente, num retrocesso.

Observe-se que a colocação do regime jurídico dos militares no capítulo das Forças Armadas, como desejado pela propositura, já aconteceu no passado, mais precisamente, na vigência da Constituição Federal anterior (art.90 e §§), sem que tivesse representado uma melhoria no concernente à paz, a ordem pública e aos próprios integrantes dessas Forças.

Assim, respeitada a vontade do Executivo Federal quanto à desvinculação dos militares federais dos servidores civis, cumpre que se preserve, no corpo do atual artigo 42, da ConstituiçãoFederal, o regime jurídico diferenciado dos servidores públicos militares estaduais, inclusive quanto ao regime previdenciário próprio, compatível com as suas peculiaridades profissionais. que lhes foi deferido pela "reforma previdenciária", corrigindo-se igualmente, em relação aos militares federais, a omissão da Mensagem Presidencial neste particular.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1996.

Deputado HÉLIO ROSAS

OSMIR LIMA
NEWTON CARDOSO
MURILO PINHEIRO
ANTONIO DO VALLE
JAIR SOARES
ROBERTO BRANT
JOSE LUIZ CLEROT
ABELARDO LUPION
PRISCO VIANA
NESTOR DUARTE
ROGERIO SILVA
FERNANDO ZUPPO
NEDSON MICHELETI
ERALDO TRINDADE
GENESIO BERNARDINO
JOAO MELLAO NETO
SILAS BRASILEIRO
DARCISIO PERONDI
SEVERIANO ALVES
ROMEL ANIZIO
JOAO COSER
JOFRAN FREJAT
RICARDO BARROS
PHILEMON RODRIGUES
JULIO CESAR
LUIS BARBOSA
MARIO MARTINS
MARCELO TEIXEIRA
WELINTON FAGUNDES
CARLOS MELLES
CASSIO CUNHA LIMA
JOAO HENRIQUE
HUGO RODRIGUES DA CUNHA
PEDRO CANEDO
MARIO CAVALLAZZI
MAURICIO NAJAR
FELIX MENDONCA
ANIBAL GOMES
ZE GOMES DA ROCHA
SERAFIM VENZON
FERNANDO DINIZ
CARLOS MAGNO
CARLOS CARDINAL
SEBASTIAO MADEIRA
JAIRO AZI
REMI TRINTA
ROBERTO ROCHA
ANTONIO DOS SANTOS
AECIO NEVES
ENIO BACCI
AGNELO QUEIROZ
IVANDRO CUNHA LIMA
LEUR LOMANTO
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
MARCELO BARBIERI
RICARDO IZAR
FIRMO DE CASTRO
GERSON PERES
ROBERTO PAULINO
EURIPEDES MIRANDA
MAURICIO REQUIAO
RUBEM MEDINA
FERNANDO GONCALVES
ROBERIO ARAUJO
JOSE CARLOS VIEIRA
JOAO MAIA
HERCULANO ANGHINETTI
VADAO GOMES
LEONEL PAVAN
OSMANIO PEREIRA
ARY KARA
PAULO RITZEL
PAULO TITAN
HUGO BIEHL
JOSE BORBA
MAURO LOPES
WILSON CUNHA
FRANCISCO HORTA
PAULO BORNHAUSEN
CANDINHO MATTOS
MARIA VALADAO
DANILO DE CASTRO
FETTER JUNIOR
RICARDO RIQUE
BENEDITO DOMINGOS
ALEXANDRE SANTOS
JAIR BOLSONARO
JOSE PRIANTE
OSVALDO REIS
JOAO RIBEIRO
DARCI COELHO
CARLOS CAMURCA
CUNHA BUENO
JOAO THOME MESTRINHO
NAIR XAVIER LOBO
SANDRO MABEL
ROBERTO BALESTRA
VILMAR ROCHA
BARBOSA NETO
DAVI ALVES SILVA
PEDRO WILSON
ANTONIO BALHMANN
ROBERTO FONTES
EDINHO BEZ
ZILA BEZERRA
IBERE FERREIRA
GONZAGA MOTA
BENEDITO DE LIRA
PAES LANDIM
JOAO COLACO
SALATIEL CARVALHO
ELISEU PADILHA
JOVAIR ARANTES
ANTONIO AURELIANO
DILCEU SPERAFICO
WILSON CIGNACHI
JOSE LINHARES
FEU ROSA
ZE GERARDO
NILTON BAIANO
LEONIDAS CRISTINO
JOAO FAUSTINO
ROBERTO SANTOS
VITTORIO MEDIOLI
PAULO CORDEIRO
VILSON SANTINI
MURILO DOMINGOS
NOEL DE OLIVEIRA
PEDRO VALADARES
JOSE ALDEMIR
CARLOS AIRTON
CONFUCIO MOURA
JOSE COIMBRA
ARNALDO FARIA DE SA
PAUDERNEY AVELINO
CORAUCI SOBRINHO
EZIDIO PINHEIRO
ANTONIO BRASIL
AIRTON DIPP
ANTONIO FEIJAO
ILDEMAR KUSSLER
RONIVON SANTIAGO
SILVIO TORRES
VALDENOR GUEDES
JAIME MARTINS
MUSSA DEMES
FLAVIO ARNS
NILSON GIBSON
LAPROVITA VIEIRA
ADELSON SALVADOR
CLEONANCIO FONSECA
CHICAO BRIGIDO
ELIAS MURAD
ARNON BEZERRA
NELSON MEURER
WALDOMIRO FIORAVANTE
OSCAR GOLDONI
SARAIVA FELIPE
PAULO FEIJO
GONZAGA PATRIOTA
MOISES LIPNIK
MAURI SERGIO
SERGIO BARCELLOS
ADROALDO STRECK
MAGNO BACELAR
HENRIQUE EDUARDO ALVES
B. SA
HERMES PARCIANELLO
WILSON BRANCO
JOSE MUCIO MONTEIRO
ROBERTO JEFFERSON

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 171 REPETIDAS: 16
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 188

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

FRANCISCO HORTA
MAURICIO NAJAR
ROBERTO PAULINO
HUGO BIEHL
MAURO LOPES
JAIR SOARES
PEDRO CANEDO
MARIA VALADAO
DARCI COELHO
SEBASTIAO MADEIRA
JOAO MAIA
BENEDITO DE LIRA
PHILEMON RODRIGUES
VADAO GOMES
ROBERIO ARAUJO
ANIBAL GOMES

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

ANDRE PUCCINELLI

EMENDA Nº 2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº 2

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2º, 3º, 6º e 7º".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva Nº 6 à P.E.C. Nº 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1º turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

HELIO ROSAS
INACIO ARRUDA
AUGUSTO CARVALHO
SARNEY FILHO
MARCELO BARBIERI
SILVIO TORRES
ARNALDO FARIA DE SA
SEVERIANO ALVES
EMANUEL FERNANDES
ELISEU PADILHA
NEY LOPES
CARLOS NELSON
ADYLSON MOTTA
JAIR SOARES
ROBERTO JEFFERSON
ABELARDO LUPION
ALMINO AFFONSO
WELSON GASPARINI
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
ARNALDO MADEIRA
CHICO VIGILANTE
DOMINGOS LEONELLI
GEDDEL VIEIRA LIMA
SALVADOR ZIMBALDI
VICENTE CASCIONE
CUNHA BUENO
BONIFACIO DE ANDRADA
CUNHA LIMA
JOSE MACHADO
JOAO COSER
JOAO ALMEIDA
SERGIO MIRANDA
HUGO LAGRANHA
JOSE DE ABREU
PAULO LIMA
WAGNER SALUSTIANO
LUCIANO ZICA
EDINHO ARAUJO
LUIZ DURAO
ZE GOMES DA ROCHA
JOAO MAIA
DARCI COELHO
AUGUSTO NARDES
VALDIR COLATTO
SILAS BRASILEIRO
WILSON CIGNACHI
CHICAO BRIGIDO
MAURICIO REQUIAO
ELIAS MURAD
GONZAGA MOTA
AIRTON DIPP
SERGIO BARCELLOS
OSVALDO REIS
DE VELASCO
MAGNO BACELAR
ELISEU RESENDE
CARLOS CAMURCA
UBALDINO JUNIOR
JOAO THOME MESTRINHO
ADELSON SALVADOR
IBERE FERREIRA
ARMANDO COSTA
CHICO DA PRINCESA
MARCELO TEIXEIRA
MAURO LOPES
OSMANIO PEREIRA
OSCAR GOLDONI
OSVALDO BIOLCHI
JOSE COIMBRA
HENRIQUE EDUARDO ALVES
PRISCO VIANA
PEDRINHO ABRAO
ELISIO CURVO
MARTA SUPLICY
KOYU IHA
ALDO REBELO
PEDRO WILSON
FREIRE JUNIOR
MARIA ELVIRA
PEDRO CANEDO

CECI CUNHA
DUILIO PISANESCHI
CLEONANCIO FONSECA
CIRO NOGUEIRA
JOSE CARLOS VIEIRA
ANTONIO BRASIL
RICARDO GOMYDE
ODACIR KLEIN
DILSO SPERAFICO
ANIBAL GOMES
JOSE LINHARES
ZE GERARDO
NILTON BAIANO
JOAO FAUSTINO
ROBERTO SANTOS
SEBASTIAO MADEIRA
EFRAIM MORAIS
ROBERTO FONTES
ZILA BEZERRA
EDINHO BEZ
JOAO COLACO
RONIVON SANTIAGO
SALATIEL CARVALHO
B. SA
JOVAIR ARANTES
JAIR SIQUEIRA
JULIO CESAR
GENESIO BERNARDINO
ARMANDO ABILIO
OSMIR LIMA
PHILEMON RODRIGUES
ROBERTO VALADAO
PAULO HESLANDER
AIRTON DIPP
BONIFACIO DE ANDRADA
ARNALDO FARIA DE SA
ELISEU RESENDE
JOAO MAIA
PEDRO CANEDO
CARLOS CAMURCA
ELIAS MURAD
JOSE JANENE
IBRAHIM ABI-ACKEL
JOSE BORBA
ALCESTE ALMEIDA
JOAO HENRIQUE
REGIS DE OLIVEIRA
LUIS BARBOSA
JAIR BOLSONARO
RICARDO IZAR
VANESSA FELIPPE
PAULO RITZEL
JAIME MARTINS
NELSON MEURER
PAULO PAIM
NEDSON MICHELETI
SERAFIM VENZON
SIMARA ELLERY
PINHEIRO LANDIM
FERNANDO LYRA
WAGNER ROSSI
PAULO GOUVEA
ROBERTO BALESTRA
AFFONSO CAMARGO
MARCOS LIMA
MOISES LIPNIK
RAIMUNDO SANTOS
FERNANDO ZUPPO
ARY KARA
PEDRO NOVAIS
CESAR BANDEIRA
ANTONIO GERALDO
JAIRO AZI
NILSON GIBSON
LUCIANO CASTRO
ATILA LINS
FELIX MENDONCA
JORGE WILSON
ANTONIO UENO
VITTORIO MEDIOLI
GILVAN FREIRE
CARLOS MAGNO
ANTONIO DO VALLE
FEU ROSA
SAULO QUEIROZ
ALBERTO GOLDMAN
JOAO RIBEIRO
MARQUINHO CHEDID
LUIZ PIAUHYLINO
JORGE ANDERS
BENEDITO DOMINGOS
SALOMAO CRUZ
JOSE REZENDE
WILSON CUNHA
JOSE PINOTTI
SERGIO GUERRA
LUIZ BUAIZ
MALULY NETTO
LAPROVITA VIEIRA
JOSE PRIANTE
AYRES DA CUNHA
NELSON MARQUEZELLI
ROBERTO ROCHA
LEONEL PAVAN
ANTONIO FEIJAO
USHITARO KAMIA
DILCEU SPERAFICO
ALCIONE ATHAYDE
UBALDINO JUNIOR
JOAO THOME MESTRINHO
ADHEMAR DE BARROS FILHO
IBERE FERREIRA
MAURICIO REQUIAO
DE VELASCO
LUIZ DURAO

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

GENESIO BERNARDINO
OSVALDO BIOLCHI
DUILIO PISANESCHI
ZILA BEZERRA
RONIVON SANTIAGO
OSMANIO PEREIRA
ARMANDO COSTA
CHICAO BRIGIDO

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

MAURICIO CAMPOS

EMENDA Nº 3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº 3

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C Nº 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9º e 10, constante do artigo 2º da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

HELIO ROSAS
INACIO ARRUDA
AUGUSTO CARVALHO
SARNEY FILHO
MARCELO BARBIERI
SILVIO TORRES
ARNALDO FARIA DE SA
SEVERIANO ALVES
EMANUEL FERNANDES
ELISEU PADILHA
NEY LOPES
CARLOS NELSON
ADYLSON MOTTA
JAIR SOARES
ROBERTO JEFFERSON
ABELARDO LUPION
ALMINO AFFONSO
ADHEMAR DE BARROS FILHO
WELSON GASPARINI
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
ARNALDO MADEIRA
CHICO VIGILANTE
GEDDEL VIEIRA LIMA
DOMINGOS LEONELLI
SALVADOR ZIMBALDI
VICENTE CASCIONE
CUNHA BUENO
CUNHA LIMA
BONIFACIO DE ANDRADA
JOSE MACHADO
JOAO COSER
JOAO ALMEIDA
SERGIO MIRANDA
HUGO LAGRANHA
JOSE DE ABREU
PAULO LIMA
WAGNER SALUSTIANO
LUCIANO ZICA
EDINHO ARAUJO
LUIZ DURAO
ZE GOMES DA ROCHA

JOAO MAIA
DARCI COELHO
AUGUSTO NARDES
VALDIR COLATTO
SILAS BRASILEIRO
WILSON CIGNACHI
CHICAO BRIGIDO
MAURICIO REQUIAO
LUIZ HENRIQUE
ELIAS MURAD
GONZAGA MOTA
AIRTON DIPP
SERGIO BARCELLOS
OSVALDO REIS
DE VELASCO
MAGNO BACELAR
ELISEU RESENDE
CARLOS CAMURCA
UBALDINO JUNIOR
JOAO THOME MESTRINHO
VADAO GOMES
ADELSON SALVADOR
IBERE FERREIRA
ARMANDO COSTA
CHICO DA PRINCESA
DILCEU SPERAFICO
MARCELO TEIXEIRA
MAURO LOPES
OSMANIO PEREIRA
OSCAR GOLDONI
OSVALDO BIOLCHI
JOSE COIMBRA
PEDRO CANEDO
HENRIQUE EDUARDO ALVES
PRISCO VIANA
PEDRINHO ABRAO
ELISIO CURVO
MARTA SUPLICY
KOYU IHA
ALDO REBELO
PEDRO WILSON

FREIRE JUNIOR
MARIA ELVIRA
CECI CUNHA
DUILIO PISANESCHI
CLEONANCIO FONSECA
ODACIR KLEIN
DILSO SPERAFICO
ANIBAL GOMES
JOSE LINHARES
ZE GERARDO
NILTON BAIANO
JOAO FAUSTINO
ROBERTO SANTOS
SEBASTIAO MADEIRA
EFRAIM MORAIS
ROBERTO FONTES
ZILA BEZERRA
EDINHO BEZ
JOAO COLACO
RONIVON SANTIAGO
SALATIEL CARVALHO
B. SA
JOVAIR ARANTES
JAIR SIQUEIRA
JULIO CESAR
GENESIO BERNARDINO
ARMANDO ABILIO
FERNANDO LYRA
OSMIR LIMA
PAULO RITZEL
JAIME MARTINS
NELSON MEURER
PAULO PAIM
NEDSON MICHELETI
SERAFIM VENZON
SIMARA ELLERY
PINHEIRO LANDIM
JOSE BORBA
ALCESTE ALMEIDA
JOAO HENRIQUE
REGIS DE OLIVEIRA

LUIS BARBOSA
JAIR BOLSONARO
RICARDO IZAR
VANESSA FELIPPE
PHILEMON RODRIGUES
ROBERTO VALADAO
PAULO HESLANDER
JOSE JANENE
JORGE WILSON
IBRAHIM ABI-ACKEL
WAGNER ROSSI
PAULO GOUVEA
ROBERTO BALESTRA
AFFONSO CAMARGO
MARCOS LIMA
MOISES LIPNIK
RAIMUNDO SANTOS
ATILA LINS
FELIX MENDONCA
ANTONIO UENO
CARLOS MAGNO
ANTONIO DO VALLE
FEU ROSA
SAULO QUEIROZ
FERNANDO ZUPPO
ARY KARA
PEDRO NOVAIS
CESAR BANDEIRA
VITTORIO MEDIOLI
GILVAN FREIRE
JOSE PINOTTI
ANTONIO GERALDO
JAIRO AZI
NILSON GIBSON
LUCIANO CASTRO
ALBERTO GOLDMAN
JOAO RIBEIRO
MARQUINHO CHEDID
LUIZ PIAUHYLINO
JORGE ANDERS
BENEDITO DOMINGOS
SALOMAO CRUZ
JOSE REZENDE
SERGIO GUERRA
MALULY NETTO
LAPROVITA VIEIRA
JOSE PRIANTE
AYRES DA CUNHA
NELSON MARQUEZELLI
ROBERTO ROCHA
LEONEL PAVAN
ANTONIO FEIJAO
USHITARO KAMIA
ALCIONE ATHAYDE
WILSON CUNHA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 178 REPETIDAS: 27
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 206

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

AIRTON DIPP
BONIFACIO DE ANDRADA
ARNALDO FARIA DE SA
ELISEU RESENDE
ZILA BEZERRA
RONIVON SANTIAGO
OSVALDO BIOLCHI
DUILIO PISANESCHI
JOAO MAIA
PEDRO CANEDO
CARLOS CAMURCA
ELIAS MURAD
GENESIO BERNARDINO
FERNANDO LYRA
OSMANIO PEREIRA
ARMANDO COSTA
JOAO THOME MESTRINHO
CHICAO BRIGIDO
UBALDINO JUNIOR
ADHEMAR DE BARROS FILHO
IBERE FERREIRA
MAURICIO REQUIAO
LUIZ DURAO
DE VELASCO
MAURO LOPES
LUIZ DURAO
DILCEU SPERAFICO

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

MAURICIO CAMPOS

EMENDA Nº4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº4

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

HELIO ROSAS
INACIO ARRUDA
AUGUSTO CARVALHO
SARNEY FILHO
MARCELO BARBIERI
SILVIO TORRES
ARNALDO FARIA DE SA
SEVERIANO ALVES
EMANUEL FERNANDES
ELISEU PADILHA
NEY LOPES
CARLOS NELSON
ADYLSON MOTTA
JAIR SOARES
ROBERTO JEFFERSON
ABELARDO LUPION
ALMINO AFFONSO
WELSON GASPARINI
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ANTONIO CARLOS PANUNZIO
ARNALDO MADEIRA
CHICO VIGILANTE
DOMINGOS LEONELLI
GEDDEL VIEIRA LIMA
SALVADOR ZIMBALDI
VICENTE CASCIONE
CUNHA BUENO
CUNHA LIM
BONIFACIO DE ANDRADA
JOSE MACHADO
JOAO COSER
JOAO ALMEIDA
SERGIO MIRANDA
HUGO LAGRANHA
JOSE DE ABREU
PAULO LIMA
WAGNER SALUSTIANO
LUCIANO ZICA
EDINHO ARAUJO
LUIZ DURAO
ZE GOMES DA ROCHA
JOAO MAIA
DARCI COELHO
AUGUSTO NARDES
VALDIR COLATTO
SILAS BRASILEIRO
WILSON CIGNACHI
CHICAO BRIGIDO
MAURICIO REQUIAO
LUIZ HENRIQUE
ELIAS MURAD
GONZAGA MOTA
AIRTON DIPP
SERGIO BARCELLOS
OSVALDO REIS
DE VELASCO
MAGNO BACELAR
ELISEU RESENDE
CARLOS CAMURCA
UBALDINO JUNIOR
JOAO THOMÉ MESTRINHO
VADAO GOMES
ADELSON SALVADOR
IBERE FERREIRA
ARMANDO COSTA
CHICO DA PRINCESA
DILCEU SPERAFICO
MARCELO TEIXEIRA
MAURO LOPES
OSMANIO PEREIRA
OSCAR GOLDONI
OSVALDO BIOLCHI
JOSE COIMBRA
PEDRO CANEDO
HENRIQUE EDUARDO ALVES
PRISCO VIANA
PEDRINHO ABRAO
ELISIO CURVO
MARTA SUPLICY
KOYU IHA
ALDO REBELO
PEDRO WILSON
FREIRE JUNIOR
MARIA ELVIRA
CECI CUNHA
DUILIO PISANESCHI
CLEONANCIO FONSECA
CIRO NOGUEIRA
JOSE CARLOS VIEIRA
ANTONIO BRASIL
RICARDO GOMYDE
ODACIR KLEIN
DILSO SPERAFICO
ANIBAL GOMES
JOSE LINHARES
ZE GERARDO
NILTON BAIANO
JOAO FAUSTINO
ROBERTO SANTOS
SEBASTIAO MADEIRA
EFRAIM MORAIS
ROBERTO FONTES
EDINHO BEZ
JOAO COLAÇO
RONIVON SANTIAGO
SALATIEL CARVALHO
B. SA
JOVAIR ARANTES
JAIR SIQUEIRA
JULIO CESAR
GENESIO BERNARDINO
ARMANDO ABILIO
FERNANDO LYRA
PAULO RITZEL
JAIME MARTINS
NELSON MEURER
ZILA BEZERRA
PAULO PAIM
NEDSON MICHELETI
SERAFIM VENZON
SIMARA ELLERY
PINHEIRO LANDIM
JOSE BORBA
ALCESTE ALMEIDA
JOAO HENRIQUE
REGIS DE OLIVEIRA
LUIS BARBOSA
JAIR BOLSONARO
RICARDO IZAR
VANESSA FELIPPE
PHILEMON RODRIGUES
ROBERTO VALADAO
PAULO HESLANDER
JOSE JANENE
IBRAHIM ABI-ACKEL

WAGNER ROSSI
PAULO GOUVEA
ROBERTO BALESTRA
AFFONSO CAMARGO
MARCOS LIMA
MOISES LIPNIK
RAIMUNDO SANTOS
ATILA LINS
FELIX MENDONCA
JORGE WILSON
ANTONIO UENO
CARLOS MAGNO
ANTONIO DO VALLE
FEU ROSA
SAULO QUEIROZ
FERNANDO ZUPPO
ARY KARA
PEDRO NOVAIS
CESAR BANDEIRA
VITTORIO MEDIOLI
GILVAN FREIRE
JOSE PINOTTI
ANTONIO GERALDO
JAIRO AZI
NILSON GIBSON
LUCIANO CASTRO
ALBERTO GOLDMAN
JOAO RIBEIRO
MARQUINHO CHEDID
LUIZ PIAUHYLINO
JORGE ANDERS
BEN[illegible] .GOS
SALOMAO CRUZ
JOSE REZENDE
SERGIO GUERRA
LUIZ BUAIZ
MALULY NETTO
LAPROVITA VIEIRA
JOSE PRIANTE
AYRES DA CUNHA
ROBERTO ROCHA
LEONEL PAVAN
ANTONIO FEIJAO
USHITARO KAMIA
ALCIONE ATHAYDE
WILSON CUNHA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 181 REPETIDAS: 26
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 208

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

AIRTON DIPP
BONIFACIO DE ANDRADA
ARNALDO FARIA DE SA
ELISEU RESENDE
RONIVON SANTIAGO
OSVALDO BIOLCHI
DUILIO PISANESCHI
JOAO MAIA
PEDRO CANEDO
CARLOS CAMURCA
ELIAS MURAD
GENESIO BERNARDINO
FERNANDO LYRA
OSMANIO PEREIRA
ARMANDO COSTA
JOAO THOME MESTRINHO
CHICAO BRIGIDO
UBALDINO JUNIOR
ADHEMAR DE BARROS FILHO
IBERE FERREIRA
MAURICIO REQUIAO
DE VELASCO
NEDSON MICHELETI
MAURO LOPES
LUIZ DURAO
DILCEU SPERAFICO

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

MAURICIO CAMPOS

EMENDA Nº5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº5

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C nº 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos Nº 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3º do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

HELIO ROSAS
INACIO ARRUDA
AUGUSTO CARVALHO
SARNEY FILHO
MARCELO BARBIERI
SILVIO TORRES
ARNALDO FARIA DE SA
SEVERIANO ALVES
EMANUEL FERNANDES
ELISEU PADILHA
HEY LOPES
CARLOS NELSON
ADYLSON MOTTA
JAIR SOARES
ROBERTO JEFFERSON
ABELARDO LUPION
ALMINO AFFONSO
NELSON GASPARINI
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
ARNALDO MADEIRA
CHICO VIGILANTE
GEDDEL VIEIRA LIMA
DOMINGOS LEONELLI
SALVADOR ZIMBALDI
VICENTE CASCIONE
CUNHA BUENO
CUNHA LIMA
BONIFACIO DE ANDRADA
JOSE MACHADO
JOAO COSER
JOAO ALMEIDA
SERGIO MIRANDA
HUGO LAGRANHA
JOSE DE ABREU
PAULO LIMA
WAGNER SALUSTIANO
LUCIANO ZICA
EDINHO ARAUJO
LUIZ DURAO
ZE GOMES DA ROCHA
JOAO MAIA
DARCI COELHO
AUGUSTO NARDES
VALDIR COLATTO
SILAS BRASILEIRO
WILSON CIGNACHI
CHICAO BRIGIDO
MAURICIO REQUIAO
LUIZ HENRIQUE
ELIAS MURAD
GONZAGA MOTA
AIRTON DIPP
SERGIO BARCELLOS
OSVALDO REIS
DE VELASCO
MAGNO BACELAR
ELISEU RESENDE
CARLOS CAMURCA
UBALDINO JUNIOR
JOAO THOME MESTRINHO
VADAO GOMES
ADELSON SALVADOR
IBERE FERREIRA
ARMANDO COSTA
CHICO DA PRINCESA
DILCEU SPERAFICO
MARCELO TEIXEIRA
HUGO BIEHL
MAURO LOPES
OSMANIO PEREIRA
OSCAR GOLDONI
OSVALDO BIOLCHI
JOSE COIMBRA
PEDRO CANEDO
HENRIQUE EDUARDO ALVES
PRISCO VIANA
PEDRINHO ABRAO
ELISIO CURVO
MARTA SUPLICY
KOYU IHA
ALDO REBELO
PEDRO WILSON
FREIRE JUNIOR
MARIA ELVIRA
CECI CUNHA
DUILIO PISANESCHI
CLEONANCIO FONSECA
CIRO NOGUEIRA
JOSE CARLOS VIEIRA
ANTONIO BRASIL
RICARDO GOMYDE
NELSON MARQUEZELLI
ODACIR KLEIN
DILSO SPERAFICO
ANIBAL GOMES
JOSE LINHARES
ZE GERARDO
NILTON BAIANO
ROBERTO SANTOS
JOAO FAUSTINO
SEBASTIAO MADEIRA
EFRAIM MORAIS
ROBERTO FONTES
JOAO COLACO
EDINHO BEZ
RONIVON SANTIAGO
SALATIEL CARVALHO
B. SA
JOVAIR ARANTES
JAIR SIQUEIRA
JULIO CESAR
GENESIO BERNARDINO
ARMANDO ABILIO
FERNANDO LYRA
OSMIR LIMA
PAULO RITZEL
JAIME MARTINS
NELSON MEURER
ZILA BEZERRA
PAULO PAIM
NEDSON MICHELETI
SERAFIM VENZON
SIMARA ELLERY
PINHEIRO LANDIM
JOSE BORBA
ALCESTE ALMEIDA
JOAO HENRIQUE
REGIS DE OLIVEIRA
LUIS BARBOSA
JAIR BOLSONARO
RICARDO IZAR
VANESSA FELIPPE
PHILEMON RODRIGUES
ROBERTO VALADAO
PAULO HESLANDER
JOSE JANENE
IBRAHIM ABI-ACKEL
WAGNER ROSSI
PAULO GOUVEA
ROBERTO BALESTRA
AFFONSO CAMARGO
MARCOS LIMA
MOISES LIPNIK
RAIMUNDO SANTOS
ATILA LINS
FELIX MENDONCA
JORGE WILSON
ANTONIO UENO
CARLOS MAGNO
ANTONIO DO VALLE
FEU ROSA
SAULO QUEIROZ
FERNANDO ZUPPO
ARY KARA
PEDRO NOVAIS
CESAR BANDEIRA
VITTORIO MEDIOLI
GILVAN FREIRE
JOSE PINOTTI
ANTONIO GERALDO
JAIRO AZI
NILSON GIBSON
LUCIANO CASTRO
ALBERTO GOLDMAN
JOAO RIBEIRO
MARQUINHO CHEDID
LUIZ PIAUHYLINO
JORGE ANDERS
BENEDITO DOMINGOS
SALOMAO CRUZ
JOSE REZENDE
SERGIO GUERRA
LUIZ BUAIZ
MALULY NETTO
LAPROVITA VIEIRA
JOSE PRIANTE
AYRES DA CUNHA
ROBERTO ROCHA
LEONEL PAVAN
ANTONIO FEIJAO
USHITARO KAMIA
WILSON CUNHA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 183 REPETIDAS: 26
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 210

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

AIRTON DIPP
BONIFACIO DE ANDRADA
ARNALDO FARIA DE SA
ELISEU RESENDE
RONIVON SANTIAGO
OSVALDO BIOLCHI
DUILIO PISANESCHI
JOAO MAIA
PEDRO CANEDO
CARLOS CAMURCA
ELIAS MURAD
GENESIO BERNARDINO
FERNANDO LYRA
OSMANIO PEREIRA
ARMANDO COSTA
JOAO THOME MESTRINHO
CHICAO BRIGIDO
UBALDINO JUNIOR
ADHEMAR DE BARROS FILHO
IBERE FERREIRA
MAURICIO REQUIAO
DE VELASCO
NELSON MARQUEZELLI
MAURO LOPES
LUIZ DURAO
DILCEU SPERAFICO

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

MAURICIO CAMPOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES".

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 338/96 a partir do dia 25.10.96, por dez sessões. Esgotado o prazo, foram recebidas 5 emendas à proposição.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 1996.

Maria Auxiliadora Montenegro
Secretária

COMISSÃO ESPECIAL constituída para discussão da PEC Nº 338-A, de 1996

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado WERNER WANDERER

I - RELATÓRIO:

A Proposta de Emenda Constitucional em apreço, que *"dispõe sobre o regime constitucional dos militares"*, foi encaminhada pelo Poder Executivo através da **Mensagem nº 246/96**, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade, contra o voto do nobre Deputado Jarbas Lima.

Em anexo à referida mensagem, foi incluída a Exposição de Motivos Nº 152, de 25 de março de 1996, dos Srs. Ministros de Estado da Justiça, da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, do Estado Maior das Forças Armadas e da Administração Federal e Reforma do Estado, endereçada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Ali se vê que a proposta *"pretende dar aos membros das Forças Armadas ..... um tratamento distinto no que concerne a deveres, direitos e outras prerrogativas."*

Para justificar a iniciativa, afirmam os ministros signatários que *"os militares não são servidores dos Ministérios militares"* por pertencerem *"às instituições nacionais permanentes que são a Marinha, o Exército e a Aeronáutica"*, e que *"o perfil da profissão militar é a defesa da Pátria, tendo por isso peculiaridades inigualáveis com outras categorias"*. (o grifo é do Relator)

A seguir, passam a enumerar as características singulares que, em sua avaliação, são exigidas dos militares, em razão de sua destinação constitucional, e que seriam:

"a) ética profissional rigorosa, que impõe conduta moral irrepreensível e inibe qualquer tipo de reivindicação;

b) observância irrestrita do cumprimento do dever, com o compromisso de sacrificar a própria vida em defesa da Pátria, o que ocorre mesmo na paz;

c) dedicação exclusiva ao serviço, independentemente de horários, sem qualquer remuneração adicional;

d) disponibilidade permanente durante o mínimo de trinta anos a serviço da Pátria, em condições de aptidão para o cumprimento de missão em quaisquer circunstâncias;

e) afastamento da família por longos e indefinidos períodos (manobras, missões, etc.);

f) proibição de sindicalização e greve;

g) impedimento do exercício de outra atividade profissional, enquanto na ativa, e dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, quando na inatividade."

Acrescentam em seguida que *"aos militares são cometidas obrigações, deveres e preparo físico e psicológico não exigidos em nenhuma outra profissão"* e que *"a profissão militar, cujo exercício é privativo dos membros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, está vinculada diretamente à destinação constitucional das Forças Armadas, as quais, nos termos do art. 142 da Constituição, são definidas como Instituições Nacionais Permanentes."* (o grifo é do Relator)

Nesse ponto, a mencionada Exposição de Motivos passa a tratar das diferenças entre a assim conceituada "profissão militar" e os misteres inerentes aos servidores públicos responsáveis prioritariamente pelas atividades de segurança pública, assinalando que *"...aos policiais militares e bombeiros militares cabe a contribuição para a segurança pública, como dispõe o art. 144 da Carta Magna. Na verdade, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares são instituições essenciais à segurança pública, cujas missões e peculiaridades as aproximam das Forças Armadas, sendo, constitucionalmente, reservas do Exército"*. (o grifo é do Relator)

Seguem-se outras considerações na mesma linha de raciocínio, voltadas para a demonstração das peculiaridades típicas da profissão militar, buscando reforçar *"o argumento de que a atividade militar transcende o serviço público"* e asseverando que *"a situação do militar enquadrado como funcionário ou servidor público é prejudicial tanto ao exercício de sua profissão como às próprias Instituições Militares"*.

No que respeita objetivamente às modificações pretendidas para o texto constitucional, **pertinentes tanto aos militares quanto aos policiais militares e bombeiros militares**, a proposta contém, além das já citadas, as seguintes motivações e justificativas:

a) no inciso I do § 3º (proposto) do art. 142: dá maior abrangência sobre o uso dos uniformes das Forças Armadas, posto que o texto vigente (art. 42, § 1º) *"só define este direito aos oficiais, olvidando-se dos graduados"*;

b) no inciso III do § 3º (proposto) do art. 142: acrescenta a expressão "de acordo com a lei" sob a alegação de que deve ser regulamentada por lei a aceitação de cargo, emprego ou função pública temporária, visto que, segundo o texto ora em vigor (art. 42, § 4º) *"a aceitação pode ocorrer sem a consulta prévia ao Ministério ao qual o militar pertença"*;

c) no inciso V do § 3º (proposto) do art. 142: a filiação do militar a partidos políticos é vedada não somente àqueles em efetivo serviço, mas a todos os militares em serviço ativo, com base no entendimento de que é incompatível *"a filiação partidária do militar, mesmo quando de licença, em face das peculiaridades da vida na caserna, que envolvem a hierarquia e a proibição de emitir publicamente opiniões políticas."* A justificativa governamental ressalta que o dispositivo proposto (inciso V) não se constituirá em um impeditivo ao militar para candidatar-se a cargos eletivos.

Finalmente, é proposta a alteração do texto vigente do art. 37, considerada pelo Executivo *"fundamental no processo de desvinculação dos militares dos funcionários públicos civis"*, além da compatibilização de outros dispositivos com a nova redação dos arts. 142 e 144.

Perante esta Comissão Especial foram apresentadas, no prazo regimental, **5 (cinco) emendas** a essa proposta - todas de autoria do douto Deputado Hélio Rosas, a saber:

EMENDA N ° 1, que dá nova redação ao **art. 42,** da Constituição Federal, para considerar como *"servidores militares"* os integrantes das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, dispõe sobre algumas de suas prerrogativas, remete à lei ordinária o estabelecimento do seu regime jurídico e à lei complementar as disposições sobre seu regime previdenciário. Propõe, ainda, a inclusão de um inciso X no § 3° do art. 142, estatuindo que uma *"lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os militares"* e modifica a redação do § 6°, do art. 144, para determinar que as polícias militares e corpos de bombeiros militares são também *"instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e disciplina"*.

Em sua justificativa, o nobre Autor aponta que *"a Proposta de Emenda à Constituição n° 338 96, busca ... a desvinculação dos militares dos servidores públicos civis. ... Entretanto, o modo escolhido ... para garantir a manutenção da condição militar das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, bem como, o regime jurídico distinto de seus integrantes é desconcertante.*

Primeiro, por entender que essa condição só estaria efetivada se a menção a essas forças policiais estivesse entre os dispositivos que versam sobre as Forças Armadas.

Segundo, por se lhes mandar aplicar ditas disposições "no que couber", conforme seu artigo 5°, que dá nova redação ao § 6°, do artigo 144, da Lei Suprema, quando, para evitar eternas discussões infrutíferas e demandas judiciais intermináveis, a regra já deveria prescrever o que lhes é aplicado.

Deixa-se de prescrever, agora, o que se aplica ou não se aplica aos servidores públicos militares estaduais, ... pode redundar em grave prejuízo à comunidade".

E continua o Deputado Hélio Rosas: *"... respeitada a vontade do Executivo Federal quanto à desvinculação dos militares federais dos servidores civis, cumpre que se preserve, no corpo do atual artigo 42, da Constituição Federal, o regime jurídico diferenciado dos servidores públicos militares estaduais, inclusive quanto ao regime previdenciário próprio, compatível com as suas peculiaridades profissionais, que lhes foi deferido pela "reforma previdenciária", corrigindo-se igualmente, em relação aos militares federais, a omissão da Mensagem Presidencial neste particular."*

A EMENDA N° 2, por sua vez, dá nova redação ao inciso IX, do § 3° do art. 142, sob a justificativa de que *"objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à PEC N° 33 95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação"*.

A **EMENDA N° 3** é uma emenda supressiva que propõe, de maneira similar, retirar-se do art. 4° da PEC N° 338/96, a expressão *"é revogado art. 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"*, afirmando seu ilustre Autor que tal mudança tem o objetivo de *"resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da PEC 33 95, já aprovada pelo Plenário da Câmara, em primeiro turno ..."*.

A **EMENDA N° 4** busca acrescentar um inciso X, ao § 3° do art. 142, dispondo que uma lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais, sob o argumento de que o art. 4° da PEC 338/96 *"revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33 95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21 03 96"* e que o § 3° do art. 4° da PEC N° 338/96, na redação proposta para o inciso VIII do art. 142, *"estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas"* concluindo por afirmar que *"a extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, ..., torna necessária a aprovação desta propositura, ... até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à PEC 33 95"*.

A **EMENDA N° 5** visa a suprimir a expressão "no que couber", da redação proposta para o § 6° do art. 144, para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares o disposto no § 3° do art. 142, uma vez que *"a exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber"*.

Para melhor subsidiar o julgamento dos Senhores Membros da Comissão Especial, foram promovidas **reuniões de audiência pública** com as seguintes autoridades no tema:

Dr. Getúlio Corrêa, Juiz Auditor da Justiça Militar de Santa Catarina e Presidente da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais (AMAJME);

Dr. Álvaro Lazzarini, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Professor de Direito Administrativo na Escola Paulista de Magistratura e na Academia de Polícia Militar do Barro Branco, do Estado de São Paulo;

Dr. Nelson Freire Terra, Mestre e Doutor em "Direito do Estado" pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade São Francisco;

Dr. Cláudio Salvador Lembo, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Mackenzie;

Cel (PM) Claudionor Lisboa, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Presidente do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;

Deputado Hélio Bicudo, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;

Dr. Nelson Azevedo Jobim, então Ministro de Estado da Justiça;

Almirante-de-Esquadra Mauro César Rodrigues Pereira, Ministro de Estado da Marinha;

General-de-Exército Benedito Onofre Bezerra Leonel, Ministro-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

As **notas taquigráficas** dessas audiências, com os depoimentos e debates travados, são consideradas **parte integrante deste relatório.**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A proposta de reforma da Lei Maior que estamos analisando, centrada na revisão dos dispositivos concernentes ao regime constitucional dos militares, se insere no movimento mais geral de modernização do Estado brasileiro neste alvorecer de novo milênio, no qual o Congresso foi chamado a desempenhar papel especial como detentor do poder constituinte derivado.

A exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial alinha uma série de argumentos de peso para alicerçar as mudanças propostas, que configuram uma guinada na direção oposta àquela dos Constituintes de 88, recém egressos dos mais de vinte anos de regime militar.

Na avaliação do Poder Executivo, essa mudança se impõe em face da experiência dos 8 (oito) últimos anos e, longe de ser um retrocesso, pela desvinculação dos militares da parcela civil dos servidores, viria a restabelecer no plano legal uma situação de fato correspondente às diferenças inerentes à profissão militar.

Da análise de todos os elementos apresentados, incluídos os doutos pronunciamentos de renomados peritos no assunto que se fizeram ouvir nas

audiências públicas realizadas, esta Relatoria é levada a reconhecer, preliminarmente, o mérito da proposta trazida a esta Casa.

Entretanto, aperfeiçoamentos são possíveis, em pontos específicos, como veremos a seguir.

Preliminarmente, não é possível a esta Comissão analisar, no mérito, a conveniência da mudança pleiteada no art. 1° da PEC, em que se trataria da alteração de **competências da União** elencadas no art. 21, XXII, da Carta Magna. (o grifo é do Relator). A esse respeito, há que atentarmos para alguns aspectos constitucionais e regimentais, além de considerações de técnica legislativa, que orientam esta nossa posição.

Para que não remanesçam questionamentos, transcreveremos de saída alguns dispositivos extraídos de textos legais pertinentes, a saber:

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

"Art. 59. *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

I - *emendas à Constituição;*

II - *leis complementares;*

III - *leis ordinárias;*

IV - *leis delegadas;*

V - *medidas provisórias;*

VI - *decretos legislativos;*

VII - ***resoluções.***

Parágrafo único. ***Lei complementar*** *disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis."*

DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

"Art. 109. *Destinam-se os projetos:*

.....

III - *de* ***resolução*** *a regular,* ***com eficácia de lei ordinária,*** *matérias da competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:*

....."

"**Art. 202.** .....

.....

§ 8° *Aplicam-se à proposta de emenda à Constituição Federal, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.*"

"**Art. 100.** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.*

§ 1° *As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Constituição Federal, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.*

§ 2°.....

§ 3° ***Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.***"

"**Art. 103.** ***A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.***

Parágrafo único. *O Relator de proposição, de ofício ou a requerimento do Autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral, extraída do Diário Do Congresso Nacional.*"

"**Art. 107.** ***A publicação de proposição no Diário Do Congresso Nacional e em avulsos,*** *quando de volta das Comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:*

.....

§ 1° ***Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificação;*** *os pareceres, com os respectivos votos em separado; as declarações de voto e a indicação dos Deputados que votaram a favor e contra; as emendas na íntegra, com as suas justificações e respectivos pareceres; as informações oficiais porventura prestadas acerca da matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação.*

§ 2° ***Os projetos de lei aprovados conclusivamente pelas Comissões,*** *na forma do* ***art. 24, II, serão publicados com os documentos mencionados no parágrafo anterior,*** *ressaltando-se a fluência do prazo para eventual apresentação do recurso a que se refere o* ***art. 58, § 2°, I, da Constituição Federal.***"

"**Art. 112.** ***Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos,*** *bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão, ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição,* ***ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos,*** *só serão enviados às Comissões, cientes os Autores do retardamento, depois de completada sua instrução.*

DO DECRETO N° 468, de 6 de março de 1992, que "*estabelece regras para a redação de atos normativos do Poder Executivo e dispõe sobre a tramitação de documentos sujeitos à aprovação do Presidente da República*":

"**Art. 1°** *Serão elaborados com observância das normas e diretrizes constantes deste Decreto:*

I - ***as exposições de motivos dirigidas ao Presidente da República;***

II - ***as proposições de natureza legislativa,*** *iniciadas no âmbito do Poder Executivo e sujeitas à assinatura do Presidente da República, assim entendidos os projetos de lei e as medidas provisórias;*

....."

"**Art. 10.** *Os projetos de atos normativos* ***não poderão conter matéria estranha ao seu objeto*** *ou a ele não vinculado por afinidade, pertinência ou conexão,* ***enunciado na respectiva ementa.***

....."

"**Art. 16.** *Os projetos de atos normativos, na sua elaboração, deverão observar a orientação constante do Anexo I a este Decreto, bem como do Capítulo IV, item 9.4.3, do Manual de Redação, e serão encaminhados à Secretaria-Geral da Presidência da República mediante exposição de motivos da autoridade proponente, à qual serão anexados:*

I – *as notas explicativas e* ***justificativas*** *da proposição, integrantes da exposição de motivos, em consonância com o Anexo II a este Decreto:*

....."

A partir dessas citações, verifica-se que, na ausência da lei complementar prevista no art. 59, parágrafo único, da Constituição, é o Regimento Interno desta Casa, aprovado pela **Resolução n° 17, de 1989, com força de lei,** que deverá ser observado no tocante ao assunto.

Ocorre que a **ementa da PEC em apreciação, muito claramente, apenas "*dispõe sobre o regime constitucional dos militares*"**, não dando margem, como aliás não deveria dar, a que sejam nela discutidos outros temas, como a alteração das competências da União, prevista no seu art. 1°:

"Art. 1º *O inciso XII do Art. 21 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 21. .....

.....

XII - *executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira;*

.....

Acrescente-se a isso que, em nenhum momento a Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República - e por este enviada ao Congresso - se preocupou em **justificar, como é mandatório,** essa alteração em particular. A esse respeito, a Exposição de Motivos apenas menciona, ao final:

"....

11. *Foi alterada a redação do art. 37 por considerá-lo fundamental no processo de desvinculação dos militares dos funcionários públicos civis, bem como de outros dispositivos da Constituição para compatibilizá-los com a nova redação dos arts. 142 e 144.*"

Entretanto, ainda aqui, não há qualquer correlação entre a alteração sugerida e o novo texto proposto para o art. 144. Na proposta original, lê-se:

"Art. 5º *O parágrafo 6º do art. 144 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 144......

.....

§ 6º *As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, aplicando-se aos integrantes das corporações de caráter militar, no que couber, o disposto no parágrafo 3º do art. 142.*

....."

Ou seja, **não houve qualquer remissão ou proposta de alteração no § 1º, III, desse artigo, onde se trata da destinação da polícia federal (e não dos militares),** a saber, **no texto em vigor:**

"§ III - *exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;*"

O Relator ponderou, apesar de tudo, sobre a conveniência de admitir suprida a ausência da justificação, por analogia com o disposto no art. 103, parágrafo único, do Regimento Interno, acima transcrito, a partir do depoimento do Sr. Ministro da Justiça, na audiência pública a que compareceu perante esta Comissão, onde declarou:

"*Alteramos também, no projeto que estou entregando ao Sr. Presidente, o inciso XXII do art. 21 da Constituição, porque estabelecia que era competência da União executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira. E faltou, por uma omissão constitucional de 1988, a inclusão de que a polícia* [illegible] *para ser exercida pela União, já que os portos tinham acesso transestadual. Por isso colocamos na emenda constitucional que é competência da União executar o serviço de polícia marítima, aérea, portuária e de fronteira. Uma mera questão de correção, porque ainda hoje os serviços de polícia portuária são exercidos pela União, principalmente pela Marinha.*"

Entretanto, **tecnicamente, isso equivaleria a admitir que o Autor da proposição fosse o Ministro da Justiça, e não o Presidente da República,** o que seria inadmissível, não apenas por não ser delegável a iniciativa da PEC como também por ser o Ministro da Justiça apenas um dos subscritores da Exposição de Motivos inicial.

A par de todos esses impedimentos, os esclarecimentos prestados nessa audiência pública em especial trouxeram a lume uma **incorreção** a mais, que deixa a descoberto uma falha no tratamento de algo tão importante como uma emenda à Lei maior: enquanto o texto encaminhado a esta Comissão, distribuído em avulsos, prevê alterar-se o art 21, XXII, para "*exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras*", a fala do Sr. Ministro tratou de "*serviço de polícia marítima, aérea, portuária e de fronteira*".

Por tudo isso, decidimos não apreciar o mérito dessa particular alteração, optando por **não acolher a mudança no texto desse inciso.**

Em continuação, verificamos que o **art. 4º da PEC,** ao propor a nova redação para o **caput do § 3º do art. 142,** usa a expressão "*integrantes*". Essa expressão foi usada pela primeira vez na Constituição de 1988 (art. 42, caput), não havendo qualquer menção nos textos constitucionais anteriores.

Por sua vez, a Lei nº 6.880/80 - Estatuto dos Militares, em seu art. 3º, emprega a expressão "*membros*", de uso amplamente consagrado e que, por sinal, foi utilizada na própria Exposição de Motivos que fundamentou a proposta presidencial.

Em conseqüência, preferimos **substituir a expressão "*integrantes*" pela expressão "*membros*",** em todos os dispositivos em que aparece.

Já quanto ao **inciso II do § 3º do mesmo art. 142,** duas observações são pertinentes em relação ao texto proposto para o inciso:

- Primeiramente, destaque-se que a expressão "*aceitar*" não tem nenhuma precisão técnica. O Regime Jurídico Único - Lei nº 8.112/90, ao tratar do provimento originário de cargo público utiliza-se da expressão "*nomeação*", a qual se verifica após prévia habilitação em concurso público. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais trinta, contado da data de provimento (nomeação), deverá verificar-se a posse do servidor. Após a posse, o servidor tem trinta dias para entrar em efetivo exercício. Se não ocorrer a entrada em exercício no prazo legal o servidor empossado é exonerado.

Do exposto temos que três são os momentos delimitados na lei para a definição da condição de servidor público civil: a nomeação, a posse e o efetivo exercício.

Das três, duas, em sua essência, possuem forte conteúdo de manifestação da vontade do agente: a posse e o efetivo exercício, sendo a posse o

momento administrativo em que primeiro se verifica, na prática, a aceitação do cargo público civil de caráter permanente.

Promovemos, portanto, a **substituição da expressão "*aceitar*" pela expressão "*tomar posse*"**, tecnicamente mais correta.

_ **Ainda nesse inciso** temos a questão da **definição do tipo de reserva** para a qual será transferido o militar, no caso reserva não remunerada. Há quanto a essa matéria alguns óbices a serem apontados.

Historicamente, nas Constituições de 1946 e de 1967 e na Emenda Constitucional nº 1, de 1969, o texto constitucional não fazia referência ao tipo de reserva, mas remetia a solução para a legislação infraconstitucional, de se ver:

Constituição de 1946, art. 182, § 3º:

" § 3º. *O militar em atividade que aceitar cargo público permanente, estranho à sua carreira, será transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.*" (grifamos)

Constituição de 1967, art. 93, § 3º:

" § 3º *O militar da ativa que aceitar cargo público permanente, estranho à sua carreira, será transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.*" (grifamos)

Emenda Constitucional nº 1 de 1969, art. 93, § 4º:

" § 4º *O militar da ativa empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira, será imediatamente transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.*". (grifamos)

A sabedoria das Constituições está em deixar no texto constitucional o princípio básico - (a transferência para a reserva) - remetendo à legislação infraconstitucional o tipo de reserva para a qual será transferido o militar.

Em sendo a Constituição Federal um diploma que - em tese - deve ter um caráter de permanência, eis que define a estrutura político-administrativo-jurídica do Estado, é de todo recomendável que as matérias que podem exigir alterações mais freqüentes sejam disciplinadas no âmbito das leis, para, utilizando expressão em moda, evitar-se seu "engessamento" no texto da Carta Magna.

É compreensível a alteração proposta quando conhecida sua motivação - evasão de quadros através de concurso público para o magistério, valendo-se de possibilidade legal de transferência para a reserva remunerada - mas, tal problema já foi solucionado através da Lei nº 9.297, de 25 de julho de 1996, que, ao alterar o Estatuto dos Militares, definiu que os militares que aceitarem cargo de magistério civil serão demitidos ou licenciados *ex officio*.

Daí ser de todo recomendável não se inserir a modificação pretendida, decidindo-se esta Relatoria por alterar o texto constitucional de forma a resgatarem-se as redações que possuía nas Constituições anteriores, a saber:

"II - *o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei.*".

Quanto ao **inciso III do § 3º do art. 142**, vemos que a redação proposta na mensagem do Executivo tem como implicação imediata limitar a liberdade de aceitação, pelo militar da ativa, de cargo, emprego ou função pública civil permanente, estando, então, a expressão "*de acordo com a lei*" corretamente colocada.

Haveria, no entanto, que se compatibilizar a parte final deste inciso com o texto do inciso II.

Se fosse mantido o texto originalmente proposto para o inciso II, nele também deveria ser inserida a expressão "*reserva não remunerada*", porque seria um contra-senso cogitar-se de transferir para a reserva remunerada o militar que passasse mais de dois anos afastado da sua Força, com o que se estaria na verdade premiando esse militar. Além disso, com a incoerência entre os textos dos dois incisos (se mantidas as redações originais), se estaria dando margem a especulações de que, através da redação originalmente proposta para o inciso III, se acabasse por possibilitar favorecimento a militares em alguma situação específica, como a designação para cargos políticos, *e.g.* Secretário Estadual de Segurança Pública, Comando de Polícias Militares e outros.

Registre-se que se a intenção não fosse limitar, em nível de texto constitucional, a liberdade de aceitação pelo militar da ativa de cargo, emprego ou função pública civil permanente, a expressão "*de acordo com a lei*" não estaria corretamente colocada. Nesse caso, ela deveria ser deslocada para a parte final do inciso III, implicando que o tipo de reserva seria definido em lei.

Do exposto, concluímos que **a redação adotada pelo Relator para o inciso II supre também a necessidade de compatibilização entre os textos dos incisos II e III**, este na redação original.

Quanto às cinco emendas apresentadas pelo ínclito Deputado Hélio Rosas, presentes os pressupostos de competência legislativa, legitimidade da iniciativa e das atribuições do Congresso Nacional, manifestamo-nos pela sua constitucionalidade, uma vez que não colidem com nenhum dispositivo de nossa Carta Magna.

No que respeita à juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, entretanto, embora louvando, **no mérito**, a precisão das observações feitas pelo Autor, somos forçados, pela estrita obediência ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **rejeitar as emendas de números 2, 3 e 4**, pelas razões expostas a seguir.

A compatibilização dos textos, nesta fase, é vedada pelo disposto nos arts. 127 e 131 do nosso Regimento, tal como se pode verificar de sua transcrição a seguir:

"**Art. 127.** *Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma dos arts. 139, e 142, que terão um só parecer.*"

"**Art. 131.** *Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.*"

Para que fosse possível a conciliação propugnada pelo Autor dessas emendas, o Regimento apenas oferece a alternativa prevista no seu art. 142, que, entretanto, não foi aplicada ao caso. Para clareza, promovemos também sua transcrição:

"Art. 142. *Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:*

I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;

II - considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Parágrafo único. *A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, no hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição."*

Resta-nos, assim, apreciar **o mérito das emendas de números 1 e 5.** Ambas nos pareceram parece-nos extremamente bem embasadas, ao enfatizarem as peculiaridades inerentes às profissões de policiais militares e bombeiros militares, tão significativas e relevantes quanto aquelas adrede apontadas na mensagem presidencial, quando busca justificar um tratamento diferenciado para a categoria dos militares.

Da seqüência de audiências públicas realizadas, e das diversas opiniões colhidas pelo Relator na busca de um texto que melhor conciliasse todas as contribuições, resultou praticamente consensual o entendimento de que as justas pretensões do nobre Autor das Emendas em causa podem e devem ser abrigadas, em sua quase totalidade, nesta Emenda Constitucional, com exceção apenas das sugestões de referências explícitas aos regimes previdenciários próprios dos militares, sejam eles federais ou dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e com alterações de forma, redacionais e topográficas, como será visto mais adiante.

Ambas as emendas, assinale-se, corroboram a preocupação explicitada pelo nobre Relator desta PEC na **CCJR, Deputado Adylson Motta,** que em seu Voto, acolhido por aquela Comissão, assim se expressou:

"A redação utilizada para garantir a condição de "militar" para os integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares merece, data venia, reparos. Primeiro por só efetiva essa condição mediante remissão a dispositivos que versem sobre as Forças Armadas, eis que a expressão "caráter militar" é imprecisa. Segundo, por se lhes mandar aplicar ditas disposições "no que couber", quando, para evitar futuros questionamentos judiciais, já deveria prever objetivamente o que lhes é aplicável.

Por outro lado, a essencialidade dessas instituições à segurança pública - reconhecida nos próprios fundamentos que motivaram esta iniciativa - aliada a expressividade de seus efetivos (cujo contingente fixado em fins do ano passado totalizava mais de quinhentos e dez mil integrantes e uma reserva de cem mil homens) exige que não se altere, respeitada a vontade da União de mudar topograficamente as regras relativas aos militares federais, o atual regime jurídico dos servidores militares estaduais no corpo do art. 42 da Constituição Federal, devendo ser mantida sua Seção III, do Título III, que trata "Da organização do Estado."

Como observação final, o Relator está consciente de que críticas podem surgir pela técnica adotada para a redação do novo art. 142, eis que a revogação do art. 42 atual, com a transferência de seu conteúdo, inclusive o *caput*, em parte, para um **parágrafo** do novo texto do art. 142, como propugnado pelo Poder Executivo e defendido pelo Sr. Ministro da Justiça em audiência pública, colide frontalmente com o disposto no **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, a saber:

"Art. 111. .....

.....

§ 3º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas."

Entretanto, as alternativas, para atender ao espírito da PEC, de **deslocar topograficamente** o tema dos militares para dentro do Capítulo das Forças Armadas, implicariam quer em uma ampla renumeração de todo o texto constitucional, quer na adoção de nova sistemática para numeração de artigos, como **"142 a, 142 b, ...", etc.,** a exemplo das Constituições de outros países, quando modificadas.

Como essa apreciação quanto à **diversidade de matérias** é de caráter altamente subjetivo, ao menos no caso presente, e não havendo disciplinamento anterior sobre o significado ou a interpretação desse dispositivo em situações semelhantes, preferimos acatar a mudança tal como proposta na mensagem presidencial.

Já no que respeita à alteração proposta para o art. 144, § 6º, restou prejudicada, ante a decisão consensual de se explicitar a aplicabilidade aos membros das demais corporações militares - as polícias militares e corpos de bombeiros militares do disposto no novo § 3º do art. 142.

O Relator prefere, para isso, buscando, ainda, tornar mais clara a interpretação da norma, incluir um novo art. 143a, que passará a constituir um novo Capítulo III do Título V, "DAS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES".

Outras mudanças de redação introduzidas pelo Relator em seu Substitutivo refletem o mesmo consenso obtido em sucessivas e exaustivas reuniões, ao longo de todo o processo, com representantes de diferentes órgãos do governo e outras entidades credenciadas nesta Casa, nos termos dos art. 259 de nosso Regimento.

Em particular, ficou evidenciada a conveniência de se manter, neste momento, sem alterações, a condição militar das corporações referidas no art. 144, V, bem como de seus membros. Os debates que ora ocorrem em todo o país, galvanizando a sociedade em torno das definições a serem dadas para o tema segurança pública, recomendam a prudência de se reservar para um foro específico e especializado, qual seja uma PEC sobre o atual Capítulo III (que, em nosso substitutivo, passa a ser numerado Capítulo IV) do Título V, qualquer alteração que não diga respeito diretamente ao "regime constitucional dos militares", sejam estes federais ou dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, permanecendo, assim, intocado, por ora, ocapítulo da Segurança Pública.

À vista de todo o exposto, **VOTAMOS pela constitucionalidade das Emendas nº 1 a nº 5, rejeitando, por vedações regimentais, sem julgar o mérito, as Emendas de nº 2 a 4, com o acolhimento parcial das Emendas de nº 1 e nº 5, em face das razões expostas neste relatório, PROPONDO a esta Comissão a aprovação da Proposta de Emenda**

Constitucional nº 338/96-A, nos termos do Substitutivo em anexo, que incorpora todas as alterações julgadas procedentes pelo Relator.

É o Parecer.

Sala da Comissão, em de de 1997.

Deputado WERNER WANDERER

Relator

COMISSÃO ESPECIAL constituída para discussão da PEC Nº 338-A, DE 1996

SUBSTITUTIVO

À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37, inciso XV, da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. .....

.....

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2º, I;

.....

Art. 2º A Seção II, do Capítulo VII, do Título III da Constituição passa a denominar-se "DOS SERVIDORES PÚBLICOS", e é revogada a Seção III dos referidos Capítulo e Título, com todo o art. 42.

Art. 3º O art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição passa a vigorar com nova redação e será acrescentada uma alínea "f" a esse inciso, como se segue:

"Art. 61. .....

§ 1º .....

.....

II - .....

.....

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, *provimento* de cargos, estabilidade e aposentadoria;

.....

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva."

Art. 4º Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 142 da Constituição:

"Art. 142. .....

.....

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou *emprego público civil permanente será transferido para a* reserva, nos termos da lei;

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, *contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos* da lei;

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 4º, 5º e 6º;

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, *consideradas as peculiaridades de suas atividades*, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra."

Art. 5º Acrescente-se um novo artigo, numerado art. 143-a, que passa a constituir um novo Capítulo III, do Título V, da Constituição, denominado "DAS POLÍCIAS

MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES" e renumere-se o atual Capítulo III para IV, como se segue:

"CAPÍTULO III
DAS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES

"Art. 143a. As polícias militares e corpos de bombeiros militares são instituições permanentes e regulares organizadas com base na hierarquia e na disciplina.

§ 1° Os membros dessas instituições são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, sendo as patentes conferidas pelos respectivos Governadores.

§ 2° Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além das que vierem a ser fixadas em lei, as disposições do art. 7°, inciso XXIII, do art. 14, § 8°, do art. 40 § 3° e do art. 142, §§ 2° e 3°, incisos I a VIII.

§ 3° Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 4° e 5°; e, aos militares do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto no art. 40, § 6°.

§ 4° Lei estadual específica disporá, no que respeita às instituições e aos militares do Estado, sobre as matérias do art. 142, § 3°, inciso X, com exceção das atividades cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

CAPÍTULO IV
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. .....

.....

Sala da Comissão, em de julho de 1997.

Deputado WERNER WANDERER
Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES" (REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à constituição nº 338-A, de 1996, do Poder Executivo, que "dispõe sobre o regime constitucional dos militares", em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh e, em separado, do Deputado José Genoíno, pela aprovação, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A/96, pela admissibilidade das emendas de números 1 a 5 e no mérito pela aprovação parcial das de números 1 e 5 e pela rejeição das de números 2, 3 e 4, nos termos do parecer do Relator.

Participaram da votação nominal os Senhores Deputados Abelardo Lupion, Maria Valadão, Paes Landim, Werner Wanderer, Antônio do Valle, Hélio Rosas, Simara Ellery, Benedito Domingos, Jorge Wilson, Valdenor Guedes, Antônio Feijão, Celso Russomanno, José Aníbal, Nícias Ribeiro, Gonzaga Patriota, Francisco Rodrigues, José Borba, Sandro Mabel, Cunha Lima, **José Rezende**, Elias Murad, Matheus Schmidt, Luiz Eduardo Greenhalgh e José Genoíno.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1997

Deputado SILAS BRASILEIRO
Presidente

Deputado WERNER WANDERER
Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES".

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1° O art. 37, inciso XV, da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 37.** .....

.....

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2°, I;

....."

Art. 2° A Seção II, do Capítulo VII, do Título III da Constituição passa a denominar-se "DOS SERVIDORES PÚBLICOS", e é revogada a Seção III dos referidos Capítulo e Título, com todo o art. 42.

Art. 3° O art. 61, § 1°, inciso II, alínea "c", da Constituição passa a vigorar com nova redação e será acrescentada uma alínea "f" a esse inciso, como se segue:

"**Art. 61.** .....

§ 1° .....

.....

II - .....

.....

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

.....

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva."

Art. 4º Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 142 da Constituição:

"Art. 142. .....

.....

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 4º, 5º e 6º;

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra."

Art. 5º Acrescente-se um novo artigo, numerado art. 143a, que passa a constituir um novo Capítulo III, do Título V, da Constituição, denominado "DAS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES" e renumere-se o atual Capítulo III para IV, como se segue:

"*CAPÍTULO III*
DAS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES

"**Art. 143a.** As polícias militares e corpos de bombeiros militares são instituições permanentes e regulares organizadas com base na hierarquia e na disciplina.

§ 1º Os membros dessas instituições são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, sendo as patentes conferidas pelos respectivos Governadores.

§ 2º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além das que vierem a ser fixadas em lei, as disposições do art. 7º, inciso XXIII, do art. 14, § 8º, do art. 40 § 3º e do art. 142, §§ 2º e 3º, incisos I a VIII.

§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º; e, aos militares do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto no art. 40, § 6º.

§ 4º Lei estadual específica disporá, no que respeita às instituições e aos militares do Estado, sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, com exceção das atividades cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

CAPÍTULO IV
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. .....

....."

Sala da Comissão, em 22 de julho de 1997.

Deputado SILAS BRASILEIRO
Presidente

Deputado WERNER WANDERER
Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A OFERECER PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996.

"Dispõe sobre o regime constitucional dos militares".

AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATOR: Deputado WERNER WANDERER
VOTO EM SEPARADO: Deputado JOSÉ GENOINO

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, por intermédio da Mensagem nº 246, submeteu, nos termos do artigo 60, inciso II, da Constituição Federal, o texto da proposição em análise à consideração do Congresso Nacional, que a identificou com o nº 338. Acompanha a Proposta a Exposição de Motivos nº 152, de 25 de março do corrente, subscrita pelos Ministros de Estado da Justiça, da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, do Estado-Maior das Forças Armadas e da Administração Federal e Reforma do Estado.

As alterações do texto constitucional constantes da Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A/96, que **"dispõe sobre o regime constitucional dos militares"**, podem ser sintetizadas nos seguintes termos:

- complementa a competência originária da União para dispor sobre os serviços de polícia, substituindo a expressão **"aérea"** por **"aeroportuária"**, no inciso XXIII do art. 21, o que abrange também os portos e não somente os aeroportos;

- modifica substancialmente os critérios de reajuste dos militares ao substituir a expressão **"sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares"**, que será feita **"sempre na mesma data"**, constante do inciso X do art. 37, por **"sem distinção entre os três Poderes"**, que será feita **"sempre na mesma data e nos mesmos índices"**;

- suprime a expressão **"servidores militares"** do inciso XV do art. 37, que disciplina o princípio da irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos;

- altera o art. 61, § 1º, inciso II, que disciplina a iniciativa privativa do Presidente da República para propor leis, suprimindo da alínea c a expressão **"reforma e transferência de militares para a inatividade"** e acrescentando a alínea "f", até então inexistente no texto constitucional, que permitirá ao Presidente dispor sobre os **"militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva"**;

- revoga o art. 42 da Constituição, que disciplina o estatuto constitucional dos servidores militares federais das Forças Armadas e dos servidores militares dos Estados, revogando, em decorrência, a Seção III (dos Servidores Públicos Militares); do Capítulo VII (da Administração Pública), do Título III (da Organização do Estado) e ajustando a denominação da Seção IV, que passará a denominar-se, simplesmente, **"DOS SERVIDORES PÚBLICOS"**;

- acrescenta ao art. 142, que dispõe sobre a conceituação das Forças Armadas e sua função institucional, parágrafo 3º, disciplinando amplamente o estatuto constitucional dos integrantes daquelas Forças. Referido dispositivo, no que couber, também será aplicado às polícias militares e corpos de bombeiros militares, conforme remissão do § 6º do art. 144;

- amplia sobremaneira a possibilidade de regulamentação, por lei ordinária, de aspectos atinentes aos integrantes da carreira militar (leia-se: integrantes das Forças Armadas e polícias e corpos de bombeiros militares), tais como **"os direitos, deveres , a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra"**, consoante inciso VIII do § 3º acrescido ao art. 142;

- aplica aos militares, mantendo a concepção vigente na Constituição, todos os direitos sociais, tais como 13º salário, salário-família, férias remuneradas, licença à gestante e licença-paternidade, que também são extensíveis aos servidores públicos civis, e todas as disposições gerais que também incidem sobre estes, tais como a isonomia e a irredutibilidade de vencimento, nos termos do inciso IX do § 3º acrescido ao art. 142;

- transfere para a reserva não remunerada o militar em atividade que aceitar cargo ou emprego público civil permanente, ao contrário da transferência para a reserva como ocorre hoje, que pode ou não ser remunerada (inciso II do § 3º acrescido ao art. 142);

- transfere para a inatividade o militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função civil temporária, não eletiva, ao invés da transferência para a inatividade, como estabelece o atual texto constitucional (inciso III do §3º acrescido ao art. 142); e

- estende, no que couber, às polícias militares e aos corpos de bombeiros militares, o disposto no parágrafo 3º do art. 142.

De acordo com a Exposição de Motivos assinada pelos excelentíssimos Ministros de Estado anteriormente referidos, a Proposta pretende dar aos membros das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares **"um tratamento distinto no que concerne a deveres, direitos e outras prerrogativas"** (verbis; grifo nosso), **"visto que os militares não são servidores dos Ministérios militares; eles pertencem às instituições nacionais permanentes que são a Marinha, o Exército e a Aeronáutica"** (verbis; grifo nosso). E complementam os insignes Ministros de Estado: **"o perfil da profissão militar é a defesa da Pátria, tendo por isso peculiaridades inigualáveis com outras categorias"**. E concluem: **"esta condição institucional (nacional e permanente) vincula primordialmente as Forças Armadas ao Estado e transcende o plano público, que está mais vinculado e identificado com as atividades e os serviços prestados pela administração pública"** (verbis; grifo nosso).

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pronunciou-se a favor da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 338, de 1996, consoante parecer do Relator, Deputado Adylson Motta.

Nesta Comissão Especial foram realizadas audiências públicas e apresentadas cinco emendas, todas de autoria do Deputado Hélio Rosas, à Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A/96. As emendas de nº 1 e 5 foram acolhidas pelo Relator e as de nº 2, 3 e 4 foram rejeitadas.

Das audiências públicas merecem destaque aquela que ouviu o Deputado Hélio Bicudo, cujo texto da exposição aproveitaremos parcialmente em nosso voto, e a do ex-Ministro de Estado da Justiça e atual Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Nelson Jobim que, pela singularidade dos argumentos apresentados, não pode ficar sem resposta.

O Relator, ao término de seu parecer, apresenta Substitutivo que modifica sobremaneira o estatuto jurídico e organizacional das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

O Substitutivo do Relator inova em relação ao texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A/96, nos seguintes aspectos:

- desconsidera a alteração do inciso XXII do art. 21 da Constituição por entender que se trata de matéria estranha ao objeto - regime constitucional dos militares - da Proposta;
- suprime a alteração do inciso X do art. 37 da Constituição constante da Proposta, atualizando-a em relação a dispositivo similar votado na Proposta de Emenda Constitucional nº 173/95 (º 173/95 (Reforma Administrativa), que não contempla a paridade dos reajuste dos vencimentos entre servidores civis e militares;
- substitui a expressão **"integrantes"** das Forças Armadas, constante no inciso I do § 3º do art. 142, pela expressão **"membros"**, e a expressão **"aceitar"**, constante nos incisos II e III do § 3º do art. 142, por **"tomar posse"**;
- remete para a legislação ordinária a definição do tipo de reserva - se remunerada ou não - para a qual será transferido o militar que tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil permanente ou temporária, consoante os termos dos incisos II e III do § 3º do art. 142;
- introduz o art. 143a, que passa a constituir um novo capítulo III, do Título V, da Constituição, denominado **"DAS POLÍCIAS MILITARES E DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES"**, renumerando o atual Capítulo III para IV;
- conceitua as polícias militares e os corpos de bombeiros militares como **"instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina"**, nos termos da redação proposta para o novo art. 143a; e
- estende aos militares das Forças Armadas e das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares e a seus pensionistas o disposto no § 3º ("o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade") do art. 40;
- aplica aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios os incisos I a VIII do § 3º do art. 142, que disciplinam os direitos e deveres dos militares das Forças Armadas.

O Substitutivo do Relator também inova ao introduzir no seu texto matérias que não constam nem da Proposta original, nem das emendas apresentadas, acolhidas ou rejeitadas, e nem de qualquer - até onde podemos perceber - sugestão oficial encaminhada à Comissão Especial. São elas:

- estende aos militares das Forças Armadas o direito constante do inciso XXV ("assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas") do art. 7º e os incisos XI, XIII, XIV e XV do art. 37;
- estende aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios os direitos constantes do inciso XXIII ("adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei") do art. 7º e § 8º (que define as condições para a elegibilidade do militar alistável) do art. 14;
- aplica aos militares dos Estados e do Distrito Federal o disposto no § 2º do art. 142, que proíbe o *habeas corpus* em relação as punições militares.

É o relatório.

II - VOTO

1 - OS OBJETIVOS DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996.

O que se pretende **com a redação original da Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A/96** é estabelecer tratamento distinto para os militares das Forças Armadas, que deixam de ser servidores públicos e passam a ser denominados simplesmente de militares, e por permanecerem como forças auxiliares e reserva do Exército, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos estados também passam a ter tratamento diverso, não sendo mais classificados como servidores públicos militares, mas, também, como militares.

Como decorrência, temos que:

a) tanto os militares das Forças Armadas, no âmbito federal, como os integrantes das polícias militares e do corpo de bombeiros militares, no âmbito dos estados federados, terão um estatuto próprio a ser definido em lei que estabelecerá, dentre outras situações especiais, os direitos, os deveres, as prerrogativas e a remuneração; e

b) por conseguinte, a revisão geral dos vencimentos dos agora chamados, simplesmente, militares não mais estará adstrita aos mesmos índices da dos demais servidores públicos e não precisará mais ser feitas nas mesmas datas.

Ou seja, o que se quer é conceder aos militares - todos os militares assim definidos, vinculados à União e aos estados - estatuto próprio dentro do qual eles possam ter, dentre outros direitos e deveres, reajustes e/ou aumento de vencimento não limitados pelos mesmos critérios que definem as datas e os índices fixados para os reajustes dos servidores públicos.

Não satisfeito, o Relator foi além e conceituou as polícias militares e corpos de bombeiros militares como **"instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina"**, conferindo-lhes uma estatura constitucional anteriormente privativa das Forças Armadas.

Na verdade, estamos diante da criação de uma nova categoria, se é que ainda podemos nos utilizarmos desta terminologia, até então não prevista ou criada pelo Direito Constitucional ou pelo Direito Administrativo pátrios: a categoria dos militares, simplesmente e ponto.

Decididamente, a matéria, pela sua atipicidade e pela sua "inovação" está a exigir um exame mais acurado.

"Se os militares não são servidores dos Ministérios militares", como argumentam os excelentíssimos Ministros de Estado que subscrevem a douta Exposição de Motivos, perguntamo-nos: eles são servidores do que? Ou de quem? Ou melhor, se nem servidores eles são mais , como quer a Proposta sob exame, como nominá-los? Será que a expressão "militares", pura e simplesmente, nos diz alguma coisa no âmbito do Direito Constitucional e do Direito Administrativo? Temos dúvidas...

Mas, voltando a nossa indagação: **"se os militares não são servidores dos Ministérios militares"**, eles são servidores do que? Ou de quem? Felizmente, a lapidar Exposição de Motivos nos fornece alguma pista. Diz ela: os militares **"pertencem às instituições nacionais permanentes que são a Marinha, o Exército e a Aeronáutica"**. Depreende-se, pois, que a Proposta faz uma distinção entre Ministérios militares e as instituições militares, nacionais e permanentes, que são o Exército, a Marinha e a Aeronáutica, que integram e fazem parte daqueles ministérios, como se os integrantes dessas Armas não fossem eles mesmos servidores públicos. Trata-se, na verdade, de uma confusão conceitual, que não é gratuita, patrocinada com o objetivo precípuo de justificar o injustificável: que os militares são militares e não servidores públicos militares.

A Exposição de Motivos da Proposta de Emenda à Constituição nº 338/96 promove verdadeiro contorcionismo teórico de sustentabilidade duvidosa ao afirmar que o fato de serem nacional e permanente **"vincula primordialmente as Forças Armadas ao Estado e transcende o plano público"**. Mas afinal de que Estado os excelentíssimos Ministros de Estado estão falando que transcende o plano público? Em que esferas superiores este Estado rarefeito, que transcende o plano público, se concretiza a ponto de vincular-se primordialmente às Forças Armadas? Nunca é demais lembrar que Estado é, na definição de **BALLADORE PALLIERI, "uma *ordenação* que tem por *fim* específico e essencial a regulamentação global das relações sociais entre os membros de uma dada *população* sobre um dado *território*, na qual a palavra ordenação expressa a idéia de poder soberano, institucionalizado. O Estado, como se nota, constitui-se de quatro elementos essenciais: um *poder soberano* de um *povo* situado num *território* com certas *finalidades*"** (Apud **José Afonso da Silva. In:** *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 7º edição, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1991, p. 86 e 87). Isto tudo só pode se operacionalizar num espaço que, por definição, tem que ser público. Portanto, não há que se falar em "transcendências" e coisas afins...

É preciso que fique assente o caráter público da natureza da atividade desenvolvida pelos militares. Independentemente do ministério a que eles estejam vinculados (ministérios militares ou, eventualmente, o ministério da defesa), os militares possuem vínculos com o Estado e com o governo, que evidenciam a natureza pública das atividades desenvolvidas.

Para deslindar a confusão conceitual e respeitar os princípios mais elementares do Direito Administrativo, recolocando o debate nos seus devidos termos, faremos uma pequena digressão sobre alguns conceitos básicos desse ramo do Direito.

2 - A TEORIA DO ÓRGÃO PÚBLICO, OS MINISTÉRIOS MILITARES, OS AGENTES PÚBLICOS E OS SERVIDORES PÚBLICOS.

No final do século passado, o jurista alemão **OTTO GIERKE**, formulou aquilo que ficou conhecido pela posteridade, no âmbito do Direito Administrativo, como a *teoria do órgão*, pela qual as pessoas jurídicas manifestam a sua vontade por intermédio de seus próprios órgãos, representados por seus agentes (pessoas humanas), de acordo com a sua organização interna. De acordo com ele, **"o órgão é parte do corpo da entidade e, assim, todas as suas manifestações de vontade são consideradas como da própria entidade"** (Apud **Hely Lopes Meirelles**. In: *Direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo, Malheiros Editores Ltda., 19º edição, 1990, p. 63).

Consoante o ensinamento de **HELY LOPES MEIRELLES, "*entidade* é pessoa jurídica, pública ou privada; *órgão* é elemento despersonalizado incumbido da realização das atividades da entidade a que pertence, através de seus *agentes*. Na organização política e administrativa brasileira as entidades classificam-se em *estatais*, *autárquicas*, *fundacionais* e *paraestatais*."** (ob. cit., p. 62). Assim, a União é entidade estatal constituindo-se em pessoa jurídica de direito público interno, que integra a estrutura constitucional do Estado e tem poderes políticos e administrativos.

Por sua vez, os órgãos públicos, **"são centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. São unidades de ação com atribuições específicas na organização estatal. Cada órgão, como centro de competência governamental ou administrativa, tem necessariamente funções, cargos e agentes, mas é distinto desses elementos, que podem ser modificados, substituídos ou retirados sem supressão da unidade orgânica. Isto explica por que a alteração de funções, ou a vacância dos cargos, ou a mudança de seus titulares não acarreta a extinção do órgão"** (ob. cit., p. 63) (Ver também **Maria Sylvia Zanella di Pietro**. In: *Direito Administrativo*, São Paulo, Editora Atlas, 1995, p. 349; **Celso Antônio Bandeira de Mello**. In: *Apontamentos sobre os Agentes Públicos*, São Paulo, RT, p.69; e **Diogenes Gasparini**. *Direito Administrativo*, 4º edição, São Paulo, Ed. Saraiva, 1995, p. 32 e segs.).

Essa conceituação doutrinária de órgão público é comum a todos eles, independentemente da sua classificação, pois as atividades governamentais e administrativas são múltiplas e diversificadas. Pela classificação utilizada por **HELY LOPES MEIRELLES**, os Ministérios são considerados órgãos autônomos e **"localizados na cúpula da Administração, imediatamente abaixo dos órgãos independentes"** - entenda-se como tal a Presidência da República - **"e diretamente subordinados a seus chefes. Têm ampla autonomia administrativa, financeira e técnica, caracterizando-se como órgãos diretivos, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência. Participam das decisões governamentais e executam com autonomia as sua funções específicas, mas segundo diretrizes dos órgãos independentes, que expressam as opções políticas do Governo"** (idem, p. 67).

Assim, os ministérios são órgãos autônomos da cúpula da Administração Federal, posicionados logo abaixo da Presidência da República, instituídos para o desempenho de funções estatais, por intermédio de seus agentes. E agente aqui nada mais é do que o agente público entendido como o sujeito que serve ao Poder Público como instrumento de sua vontade ou ação. **"Quem quer que desempenhe funções estatais, enquanto as exercita, é um agente público" (Celso Antônio Bandeira de Mello. In:** *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo, Malheiros Editores Ltda., 1995, 5º edição, p. 121; v. tb. **Diogenes Gasparini. In:** *Direito Administrativo*, 4º edição, São Paulo, Ed. Saraiva, 1995, p. 39).

Ao seu tempo, os servidores públicos são uma espécie dentro do gênero agentes públicos. **"É o cidadão investido em cargo, emprego ou função pública, ou seja, ligado por vínculo de regime jurídico, profissionalmente, portanto, ao quadro de pessoal do poder público" (Ivan Barbosa Rigolin.** In: *O Servidor Público na Constituição de 1988*, São Paulo, Ed. Saraiva, 1989, p. 105; v. tb. **Celso Antônio Bandeira de Mello**, idem, p. 124 e 125; e **Diogenes Gasparini**, idem, p. 116).

Dentre os doutrinadores pátrios que teorizam sobre o Direito Administrativo, encontramos diversas classificações para os agentes públicos, como as de **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO** (ob. cit., p. 123), **DIOGENES GASPARINI** (*Direito Administrativo*, 4º edição, São Paulo, Ed. Saraiva, 1995, p. 40), **HELY LOPES MEIRELLES** (ob. cit., p.71), **IVAN BARBOSA RIGOLIN** (ob. cit., p. 103), **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO** (ob. cit., p. 353) e **DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO** (In: *Curso de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, Forense, 1989, 7º edição, p. 225), dentre outros.

Utilizando-nos da classificação elaborada por **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO** e adaptada por **DIOGENES GASPARINI** (ob. cit., p. 40 e 117), podemos afirmar que os *agente públicos* se dividem em *agentes políticos*, *servidores públicos*, *agentes temporários* e *agentes de colaboração*. A *espécie dos servidores públicos* admite as seguintes *subespécies*: *servidores públicos civis*, *servidores públicos militares* e *servidores governamentais*.

Como muito bem afirmou **IVAN BARBOSA RIGOLIN**, quando se referiu ao tratamento, em seções separadas, que a Constituição reservou aos servidores públicos civis e aos servidores públicos militares, **"que ambos devam ser prestados por servidores públicos, agentes funcionais da Administração (ou seja, do Estado) não resta dúvida, pois uns servidores realizam o trabalho de administração do Estado e outros garantem a defesa e soberania desse Estado, o que são faces de uma mesma medalha"** (ob. cit., p. 195).

De todo o exposto, deflui que os ministérios militares são órgãos públicos, cada qual com competência específica para a realização das

atribuições constitucionalmente consagradas, sendo que os seus agentes, os militares, são servidores públicos - o mesmo valendo para os militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios -, espécie do gênero agente público, pois servem ao Poder Público, investidos que são em cargo público e ligado por relação profissional de caráter não eventual, sob vínculo de dependência.

Portanto, não há que se tergiversar formulando conceitos despropositados e sem sentido, tais como aqueles formulados na Exposição de Motivos da Proposta em discussão, pois agridem os mais elementares institutos do Direito Administrativo, ofendem esta Casa e desqualificam os seus signatários.

3 - O DEPOIMENTO DO EX-MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Convidado para depor perante esta Comissão Especial, Sua Excelência, o ex-Ministro de Estado da Justiça e atual Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Nelson Jobim, aqui compareceu no dia 15 de janeiro do corrente ano, na ocasião em que também estava presente Sua Excelência o Ministro de Estado da Marinha, Almirante Mário César Rodrigues.

Na tentativa de defender o mérito da Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A/96, procurando demonstrar que os militares não são servidores públicos, o ex-Ministro da Justiça teceu algumas considerações que, em nosso entendimento, não podem ficar sem resposta. Reproduziremos os excertos mais importantes para, em seguida, fazermos os comentários que entendemos necessários. Sinteticamente, Sua Excelência afirmou que:

> a) **"no quadro das Forças Armadas o acesso não é via concurso público. O acesso se dá, no caso específico das Forças Armadas, *ou por convocação, por obrigação* constitucional de prestação de serviço militar, ou pela participação em curso de formação de oficiais. Ou seja, os mecanismos do Estatuto Militar são completamente distintos dos mecanismos do Estatuto do Servidor Público Civil"** (In: *Notas Taquigráficas da Audiência Pública nº 18/97*, p. 6. Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação, Núcleo de Revisão de Comissões, Texto com Redação Final);

Para melhor compreendermos o regime jurídico dos militares e dos civis e, conseqüentemente, sabermos se são ou não distintos entre si, é preciso que principiemos pelo conceito de regime jurídico.

Esquematicamente, podemos afirmar que regime jurídico é o conjunto de normas e princípios que estabelecem os direitos e obrigações referentes a uma determinada relação jurídica. Ele pode ser de Direito Público ou de Direito Privado.

O regime jurídico de Direito Público ou, simplesmente, regime jurídico público é aquele em que a Administração Pública institui (ou estatui) unilateralmente, por lei, as normas que disciplinam os direitos, deveres e todos os demais princípios e condições **"de exercício e afastamento de *cargos públicos* por cidadãos, que, neles investidos, passam a denominar-se *funcionários públicos*"** (**Ivan Barbosa Rigolin**, ob. cit., p. 83). Por serem leis estatuídas pelo Poder Público, são denominadas de estatuto e as relações delas decorrentes, de regime estatutário ou, ainda, de regime jurídico estatutário. Trata-se de uma relação eminentemente pública.

O regime jurídico de Direito Privado ou, simplesmente, regime jurídico privado, é aquele em que as partes, de comum acordo, por intermédio de uma relação contratual, estabelecem as normas pelas quais orientarão seu relacionamento jurídico. É uma relação privada.

Em relação ao regime estatutário estão subordinados todos aqueles servidores públicos civis vinculados às entidades da Administração Pública direta, às autarquias e às fundações públicas, definidas pelo art. 39 da Constituição, bem como os servidores públicos militares disciplinados no art. 42 que, pelas suas diferenças funcionais, possuem estatuto próprio . Assim, o regime jurídico dos servidores públicos civis esta definido no Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), e o regime jurídico dos servidores públicos militares esta contemplado no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, que regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos membros das Forças Armadas).

Os princípios que norteiam a Administração, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, subordinam todos os Poderes da União e, conseqüentemente, todos os seus servidores, consoante o disposto no art. 37 da Constituição, sejam eles servidores públicos civis ou militares. O mesmo valendo para os seus respectivos estatutos que, com suas peculiaridades funcionais, não são e não podem ser antagônicos, mas devem, necessariamente, sob pena de serem considerados inconstitucionais, se harmonizarem e corresponderem ao conjunto de regramentos que defluem do texto constitucional e são comuns a todos os servidores públicos, civis e militares. Respeitada a especificidade do disposto no art. 42, que disciplina os servidores públicos militares, os seguintes princípios (feitas as necessárias adaptações) são comuns a toda a Administração e, por conseguinte, a todos os seus órgãos e a todos os seus servidores públicos, civis e militares, e a todos os estatutos: a) aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo público (art. 37, II); b) prazo de validade do concurso público (art. 37, III); c) prazo para convocação do aprovado em concurso público (art. 37, IV); d) revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares (art. 37, X); e) isonomia de vencimentos (art. 37, XI e XII); f) vedação de se vincular ou equiparar vencimentos (art. 37, XIII); g) proibição de acumular acréscimos pecuniários (art. 37, XIV); h) irredutibilidade de vencimentos e critérios a serem observados pela remuneração (art. 37, XV); h) proibição de acumular empregos e funções (art. 37, XVII); e i) exigência de licitação (art. 37, XXI).

No que se refere a aplicabilidade do art. 37 e 38 da Constituição aos ministérios militares e aos servidores públicos militares, **IVAN BARBOSA RIGOLIN** afirma que **"as demais disposições dos arts. 37 e 38, quando não expressamente aplicáveis, ou quando incompatíveis com a *natureza do serviço militar*, estendem-se aos servidores militares (e entendemos aplicáveis, do art. 37, os incs. II - com a devida adaptação -, III, IV, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XXI; o art. 38 é aplicável, feitas todas as necessárias adaptações)"** (ob. cit., p. 196).

Portanto, ao contrário do que afirmou o ex-Ministro da Justiça, os mecanismos do Estatuto Militar não são completamente distintos dos mecanismos do Estatuto do Servidor Público Civil.

Nunca é demais ressaltar que o referido art. 42, que disciplina os servidores públicos militares, compõe a Seção III (Dos Servidores Públicos Militares), juntamente com a Seção II (Dos Servidores Públicos Civis), do Capítulo VII (Da Administração Pública) do Título III (Da Organização dos Poderes) da Constituição Federal.

Po sua vez, a Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, prescreve em seu art. 10 que **"o ingresso nas Forças Armadas é facultado, mediante incorporação, matrícula ou nomeação, a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica"**. Uma primeira leitura do dispositivo transcrito, que refere o ingresso nas Forças Armadas mediante **incorporação, matrícula** ou **nomeação**, ignorando a expressão concurso público, poderia dar razão ao entendimento do ex-Ministro da Justiça, segundo o qual o acesso se daria mediante convocação ou participação em curso de formação de oficiais, conforme depoimento transcrito. Entretanto, uma análise detida de cada um dos institutos não corrobora esse entendimento.

Incorporação é o ato pelo qual são incorporados às Forças Armadas os conscritos que prestarão o serviço militar obrigatório. Por sua vez, o ingresso mediante **matrícula** "nos estabelecimentos de ensino militar destinados à formação de oficiais" (art. 11 da Lei nº 8.112/80) não se dá automaticamente. Ou seja: para se ingressar nos estabelecimentos de ensino militar não basta a matrícula. Ela pressupõe, como momento que a antecede, a aprovação em concurso público, sem o qual ela não se realiza. E a **nomeação** nada mais é do que o ato pelo qual se operacionaliza o provimento do cargo militar, consoante o disposto no § único do art. 21 da Lei nº 8.112/80.

Segundo **DIOGENES GASPARINI**, **"nas Forças Armadas, o ingresso de pessoal nos seus quadros faz-se por recrutamento, que é a convocação para a prestação do serviço militar, ou por concurso (exame de ingresso) nos cursos de formação de sargentos e oficiais"** (ob. cit., p. 183). Nesta última hipótese (a situação dos conscritos nós a examinaremos no ítem seguinte), os servidores públicos militares ocupam os cargos militares que compõe a carreira militar, sendo que **"cargo militar é o conjunto de competências atribuídas a um militar"** (ob. cit., p. 183). Assim, a investidura em cargo público, militar ou não, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme estabelece a Constituição Federal no seu art. 37, inciso II, em disposição geral comum a toda a Administração Pública e, por conseqüência, a todos os servidores públicos, militares ou não.

Como decorrência, todos os órgãos de ensino e formação da Marinha, do Exército, e da Aeronáutica, ao contrário do que afirmou o ex-Ministro da Justiça, somente admitem o ingresso nos seus quadros mediante concurso público de âmbito nacional.

Vejamos.

Na **Marinha**, para se ingressar no Colégio Naval (CN), no Corpo de Saúde da Marinha (CSM), no Quadro Complementar (QC), no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais (CETN), na Escola de Aprendizes-Marinheiros (EAM), no Curso de Sargento Músico do Corpo de Fuzileiros Navais e no Curso de Formação de Soldado do Corpo de Fuzileiros Navais, é imprescindível a realização do concurso público. Para a Escola Naval (EN) também é exigido o concurso público, sendo possível, entretanto, o ingresso dos candidatos aprovados no Colégio Naval, onde, como vimos, somente se ingressa por concurso público.

No **Exército**, da mesma forma, para se ingressar nas Escolas de Formação de Sargentos, na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), no Instituto Militar de Engenharia (IME), na Escola de Saúde do Exército (EsSEx) e na Escola de Administração do Exército (EsAEx), é indispensável a realização de concurso público, não havendo outra forma de ingresso. No caso específico da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), a única forma de acesso é por intermédio da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, onde, como já vimos, somente se é admitido por concurso público.

No mesmo sentido, na **Aeronáutica** a única forma de ingresso na Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), na Escola de Especialistas de Aeronáutica, no Curso de Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas, no Curso de Oficial Engenheiro Temporário, no Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), no Curso de Oficiais Capelães, no Curso de Formação de Sargentos, na Especialidade de Enfermeiro e no Curso de Especialização de Soldados, é pelo instituto constitucionalmente consagrado do concurso público. Para ingressar na Academia da Força Aérea (AFA) também é preciso realizar concurso público e, dependendo do número de vagas disponíveis, poderão ser admitidos os candidatos que concluírem o Curso Preparatório de Cadetes do Ar.

> b) "(...) **os praças, de convocação obrigatória, de prestação de serviço militar obrigatório, não são membros da administração pública. Se eles têm, por força da Constituição, o seu ingresso compulsório em decorrência da implementação da condição de idade, os dezoito anos, eles são quadros das Forças Armadas, e se são quadros das Forças Armadas eles não seriam membros da Administração Pública porque o seu ingresso não se deu por cargo nem por aprovação de concurso público"** (idem, p. 6);

De fato, o serviço militar, por ser obrigatório, nos termos definidos pelo art. 143 da Constituição, não depende de concurso público. Entretanto, o serviço militar, por ser um serviço e por este serviço ser militar não incompatibiliza os conscritos com a administração pública. Pelo contrário. Trata-se, na verdade, de um serviço exercido em caráter temporário, transitório, que não elide a condição de servidores daqueles que o prestam, pois **"são servidores militares todas as pessoas que, em caráter permanente ou transitório, prestam serviço militar, no plano da administração da União e dos Estados"** (J. Motta Maia. In: *Enciclopédia Saraiva de Direito*, São Paulo, Edição Saraiva, 1981, v. 68, p. 462).

> c) "(...) **não se fala no regime militar em cargos, funções e emprego, fala-se em patente, em postos, que são linguagens completamente distintas"** (idem, p. 7);

A Constituição, ao utilizar uma terminologia específica para designar realidades conceituais próprias dos servidores militares, apenas concretiza uma distinção que ela mesma faz entre servidores públicos civis e militares, cada qual com suas especificidades, mas ambos como representantes genuínos dos agentes dos órgãos públicos a que pertencem. Como veremos a seguir, a terminologia constitucional típica aplicada aos servidores militares como **"patente"**, **"título"**, **"posto"** e **"graduação"**, não colide e nem exclui os conceitos basilares do Direito Administrativo como **"cargo"** e **"função"**.

A Constituição (art. 42, incisos I e II), ao disciplinar as patentes dos oficiais das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, faz uma distinção implícita entre oficiais e não oficiais. Aqueles têm patente, título e posto, tais como os oficiais-generais e os oficiais superiores, ao passo que os não oficiais, que são os praças, só possuem título e graduação, tais como soldado, cabo, sargento e subtenente.

A Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, conceitua como posto **"o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Presidente da República ou do Ministro de Força Singular e confirmado em Carta Patente"** (art. 16, § 1º). Pela mesma lei, cargo militar é definido como **"um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos a um militar em serviço ativo"** (art. 20). Por seu turno, a função militar é entendida como **"o exercício das obrigações inerentes ao cargo militar"** (art. 23).

De acordo com o entendimento de **DIOGENES GASPARINI** **"*patente* é o ato administrativo de atribuição do título e posto a oficial militar. *Título* é a denominação indicativa do cargo ocupado pelo oficial, vinculado à patente (Comandante da Escola Superior de Guerra, Comandante-Geral da Polícia Militar). *Posto* é o grau hierárquico do oficial (capitão, major, coronel, general). Não se confunde com a *graduação*, que é o lugar da praça na hierarquia militar; é o grau hierárquico da praça"** (idem, p. 185 e 186; ver tb. **José Afonso da Silva**. In: *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 10ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 1995, p. 640 e 641).

Ao seu tempo, os cargos **"são apenas os lugares criados no órgão para serem providos por *agentes* que exercerão as suas *funções* na forma legal. O cargo é lotado no órgão e o agente é investido no cargo. Por aí se vê que o cargo integra o órgão, ao passo que o agente, como ser humano, unicamente titulariza o cargo para servir ao órgão. *Órgão*, *função* e *cargo* são criações abstratas da lei; *agente* é a pessoa humana, real, que infunde vida, vontade e ação a essas abstrações legais"** (Hely

Lopes Meirelles. Idem, p. 71). De onde podemos inferir que os ***cargos militares*** são apenas os lugares criados nos ***órgãos militares*** para serem providos por agentes que exercerão as suas ***funções militares*** na forma legal. O ***cargo militar*** é lotado no ***órgão militar*** e o agente é investido no ***cargo, que é militar***. Por aí se vê que o ***cargo militar*** integra o ***órgão militar***, ao passo que o agente, como ser humano, unicamente titulariza o ***cargo, que é militar,*** para servir ao ***órgão militar. Órgão militar, função militar e cargo militar*** são criações abstratas da lei, sendo que agente, como vimos, "é a pessoa humana real, que infunde vida, vontade e ação a essas abstrações legais"

> d) **"(...) os servidores hoje têm dois conjuntos básicos: os agentes políticos, que são servidores públicos no sentido lato sensu, são agentes políticos do serviço público, e os servidores públicos. Entre os servidores públicos temos os funcionários públicos que são os servidores públicos investidos em empregos públicos; temos os servidores admitidos em funções públicas, que são servidores no sentido estrito, são os DAS, etc, e temos os servidores contratados por tempo determinado, que são os prestacionistas do serviço público temporário". "(...) os militares não se enquadram em nenhuma dessas categorias"** (idem, p. 7);

Aqui a confusão conceitual perpetrada por Sua Excelência desconsiderou todas as lições elementares do Direito Administrativo ao **classificar os servidores em agentes políticos e servidores públicos,** transformando o que é espécie (servidor) - que, registre-se, é genérica e inespecífica podendo englobar o conjunto dos servidores, públicos, civis e governamentais, dependendo da classificação que se adote -, em gênero (agente público).

Como já demonstramos anteriormente, os doutrinadores pátrios utilizam diversas classificações para os agentes públicos. Nenhuma delas fundamenta a "classificação" exposta pelo ex-Ministro da Justiça.

> e) **"Se forem pesquisar todas as obras de Direito Administrativo posteriores a 1988, que tratam da administração pública, não vão encontrar nenhuma tratando de servidores militares. Todas elas tratam dos servidores civis, do estatuto dos servidores civis"** (idem, p. 2);

A afirmação é, no mínimo, estranha. As obras doutrinárias citadas neste voto - que não esgotam a matéria -, encontradas em qualquer livraria especializada ou biblioteca medianamente organizada, tratam exemplarmente da questão.

4 - OS MILITARES E AS CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO.

As premissas que fundamentam a Proposta em discussão são, em nosso entendimento, equivocadas. A condição intrínseca de servidores públicos dos militares e a sua sujeição aos princípios que norteiam a Administração Pública e os seus servidores não é a causa da situação de penúria salarial em que eles se encontram, notadamente os das Forças Armadas, pois em alguns estados da Federação existem distorções salariais graves nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares que fazem com que coronéis percebam vencimentos bem superiores àqueles percebidos por generais, almirantes ou brigadeiros.

O fundamento correto de qualquer discussão sobre a definição do estatutó constitucional dos militares deve principiar pelo conceito de carreira típica de Estado, ou da definição deste conceito. Trata-se de tema da mais alta relevância para a consolidação do Estado Democrático de Direito que, lamentavelmente, foi e tem sido sistematicamente ignorado por todas as iniciativas governamentais tendentes a modificar a Constituição e, pretensamente, "reformar" o Estado. Aqui não pretendemos esgotar a discussão do tema, mas, apenas, referi-lo, chamando a atenção dos integrantes desta Comissão para a sua importância e conferir à Proposta em discussão o destaque que ela merece.

Em nosso ordenamento jurídico, a constituição de carreiras típicas de Estado é processo recente e não concluído. O **Fórum Permanente de Entidades das Carreiras e Categorias Típicas de Estado** possui na Internet um "site" (**http://www.geocities.com/capitolhill//779/cartip2.htm**) com informações valiosas sobre as carreiras típicas de Estado. Ali, as atividades típicas do Estado, que informam o conceito de carreiras típicas, são definidas como sendo aquelas **"próprias do Estado; exclusivas, ou seja, exercidas somente pelo Estado, em caráter autônomo e soberano; permanentes, isto é, contínuas, inerentes e indispensáveis à função estatal; que exijam qualificação profissional específica, ou seja, não ministrada, a priori e de maneira independente, pelo sistema oficial de ensino, carecendo, portanto de formação em Escola de Governo ou centro de formação próprio".**

Em decorrência, podemos definir - ainda que de forma provisória - como típicas de Estado, **no âmbito do Poder Executivo** - o que não exclui, evidentemente, as demais carreiras típicas de Estado dos outros Poderes ou mesmo o Ministério Público -, as carreiras cujas atividades sejam exclusivas e permanentes do Estado, exijam qualificação profissional específica e sejam singulares ou comprovadamente principais nas seguintes áreas de competência do Poder Público: a) defesa nacional; b) segurança pública; c) diplomacia; d) tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais e contribuições previdenciárias; e) controle interno; f) consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional; g) defensoria pública; h) representação judicial e extrajudicial dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive na execução da dívida ativa; i) formulação, implementação e avaliação de políticas públicas e de planos nacionais de desenvolvimento econômico e social; j) inspeção do trabalho; k) elaboração, programação e fiscalização de orçamentos públicos; e l) fiscalização e controle do comércio exterior.

As carreiras anteriormente nominadas possuem características próprias que, em nosso entendimento, justificam o reconhecimento de um status diferenciado. É nesse contexto, e somente nele, que entendemos deva ser definida qualquer modificação no regime constitucional dos militares, pois **a tipicidade das carreiras militares é análoga à das carreiras civis** que exercem atividades exclusivas, típicas e permanentes do Estado. Se assim não for feito, estaremos promovendo uma verdadeira fratura na organização estatal ao privilegiarmos apenas uma de suas atividades típicas em detrimento das demais, todas exclusivas, permanentes e indispensáveis a consecução dos objetivos institucionais e das prioridades sociais de qualquer Estado que se queira Democrático e de Direito.

5 - A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A/96 E A POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL.

Em 07 de novembro de 1996, Sua Excelência, o Presidente da República aprovou e apresentou ao país a Política de Defesa Nacional, proposta pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Dentre os seus objetivos estão os de garantir a soberania, com a preservação da integridade territorial, o estado de direito e as instituições democráticas e o de preservar a coesão e a unidade da Nação (*Documento sobre Política de Defesa Nacional.* In: Parcerias Estratégicas, v. 1, nº 2, dezembro de 1996, Brasília, Centro de Estudos Estratégicos, p. 11, ítem 3.3, letras a, b e c).

Em nosso juízo, o cerne da Política de Defesa Nacional está na introdução do **conceito de defesa sustentável,** lapidarmente expresso no parágrafo 1.6., verbis:

> **"A implementação de uma política de defesa sustentável, voltada para a paulatina modernização da capacidade de auto-proteção, depende da construção de um modelo de desenvolvimento que fortaleça a democracia, reduza as desigualdades sociais e os desequilíbrios regionais e compatibilize as prioridades nos campos político, social, econômico e militar, com as necessidades de defesa e de ação diplomática"** (ob. cit., p. 8).

Partindo do princípio de que os militares e os meios por eles utilizados constituem-se em vetores - não os únicos - para a concretização da Política de Defesa Nacional, perguntamos: diante dos objetivos e dos fundamentos expostos, **em que ou de que maneira a Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A/96 contribui para a consecução da Política de Defesa Nacional?** Em nosso entendimento, ela não contribui em nada. Na verdade, ela colide com aqueles objetivos e fundamentos. Sim, pois:

a) como uma Proposta que, para viabilizar esses reajustes diferenciados, não considera mais os militares como servidores públicos, em detrimento de todas as demais carreiras que também desenvolvem atividades típicas de Estado, pode colaborar para a **construção de um modelo de desenvolvimento que fortaleça a democracia**?;

b) como uma Proposta que cria uma nova categoria, a dos militares, contrariando os institutos e conceitos básicos do nosso Direito Administrativo e da nossa organização constitucional, pode garantir o **estado de direito** e as **instituições democráticas**?; e

c) como uma Proposta que, na sua Exposição de Motivos, afirma que a **condição institucional (nacional e permanente)** das Forças Armadas as vincula primordialmente **ao Estado e transcende o plano público**, pode se conciliar com um Estado Democrático e de Direito?

Enfim, poderíamos continuar perquirindo o mérito e os fundamentos da Proposta. Entretanto, o que deve ficar assente é que ela colide com os objetivos da Política de Defesa Nacional e com o conceito de defesa sustentável, pois **"a defesa, ainda que centrada em meios militares, requer a participação de toda a comunidade nacional e reflete a situação do povo. Fugir desse truísmo, no longo prazo, é condenar-se à ilusão" (Paulo Cordeiro de Andrade Pinto**. *Apresentação*. In: Parcerias Estratégicas, v. 1, nº 2, dezembro de 1996, Brasília, Centro de Estudos Estratégicos, p. 5). Não há como exigirmos a participação da comunidade nacional se uma pequena parcela que a integra, no caso, os militares, quer se apartar de tudo e de todos, criando regramentos e direitos que somente a eles beneficiarão.

Uma das consequências do regime autoritário foi a fissura que provocou entre a sociedade e as **nossas** Forças Armadas. A Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A/96 não contribui para superarmos essa realidade.

6 - O CONTROLE DO EXÉRCITO SOBRE AS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES: ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Para melhor mensurarmos o grau de militarização da polícia militar e sua estreita vinculação com o Exército é indispensável uma análise, mesmo que sucinta, da legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria.

De acordo com **o Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983**, que aprova o Regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200), e que, por sua vez, **estabelece os princípios e normas** para a aplicação do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, modificado pelo Decreto-Lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975, e pelo Decreto-Lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, **o Ministério do Exército exerce o controle** e a **coordenação** das polícias militares (art. 3º).

Pelo mesmo decreto, o **controle** é definido como o **"ato ou efeito de acompanhar a execução das atividades das polícias militares, por forma a não permitir desvios dos propósitos que lhe forem estabelecidos pela União, na legislação pertinente"** (art. 2º, nº 7). A **coordenação**, por sua vez, é conceituada como o **"ato ou efeito de harmonizar as atividades e conjugar os esforços das polícias militares para a consecução de suas finalidades comuns estabelecidas pela legislação, bem como de conciliar as atividades das mesmas com as do Exército, com vistas ao desempenho de suas missões"** (art. 2º, nº 9).

Se o Ministério do Exército exerce o **controle** e a **coordenação** (art. 10, § 2º) das polícias militares, às secretarias de segurança dos estados **cabe a orientação** e o **planejamento** (art. 10, § 3º). A **orientação** é definida como o **"ato de estabelecer para as polícias militares diretrizes, normas manuais e outros documentos, com vistas a sua destinação legal"** (art. 2º, nº 23). Ao seu tempo, o **planejamento** é conceituado como o **"conjunto de atividades, metodicamente desenvolvidas, para esquematizar a solução de um problema, comportando a seleção da melhor alternativa e o ordenamento constantemente avaliado e reajustado, do emprego dos meios disponíveis para atingir os objetivos estabelecidos"** (art. 2º, nº 26).

Independentemente da clareza ou não das definições transcritas, temos que as polícias militares, no que se refere ao seu **controle** e **coordenação**, estão **subordinadas ao Ministério do Exército**, e no que diz respeito a sua **orientação** e **planejamento**, estão vinculadas às secretarias de segurança dos estados. Estamos, portanto, diante de uma dupla estrutura organizacional, de comando e de responsabilidades, em que os comandantes-gerais das polícias militares devem se reportar e, conseqüentemente, obedecer a duas autoridades distintas e de esferas administrativas diversas, ou seja: eles devem se reportar e obedecer, no que se refere ao **controle e coordenação**, ao Ministro do Exército, e, em se tratando de **orientação e planejamento**, ao Secretário de Segurança Pública do Estado (art. 10, § 2º, do Decreto nº 88.777/83). Como o Ministro do Exército e o Secretário de Segurança estão subordinados ao Presidente da República (art. 142, "caput", da Constituição Federal) e ao Governador do Estado (art. 144, § 6º, da Constituição Federal), respectivamente, podemos deduzir que, esgotada a cadeia de comando, os comandantes-gerais das polícias militares também estarão subordinados, dentro das suas áreas de competência específica, ao Presidente da República e aos governadores dos estados.

O **controle** e a **coordenação** das polícias militares **pelo Ministério do Exército** obedece aos princípios inscritos nos § 3º, 4º e 6 º do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (art. 3º, "caput", do Decreto nº 88.777/83). Por eles, compete à estrutura central de direção (leia-se: Ministério do Exército, por todos os órgãos competentes) o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução (leia-se: polícias militares) ficam obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições. Os órgãos federais responsáveis (leia-se: Ministério do Exército e todos os órgãos competentes a ele subordinados) conservam a autoridade normativa e exercem controle e fiscalização sobre a execução local.

O **controle** e a **coordenação** são exercidos pelos seguintes órgãos (art. 3º do Decreto nº 88.777/83): a) Estado-Maior do Exército, em todo o território nacional; b) Exércitos e Comandos Militares de Área, como grandes escalões de enquadramento e preparação da tropa para emprego da respectivas jurisdições; e c) Regiões Militares, como órgãos territoriais, e demais grandes comandos, de acordo com a delegação de competência que lhes for atribuída pelos respectivos Exércitos ou Comandos Militares de Área.

O **controle** e a **coordenação** das polícias militares abrange os aspectos de organização e legislação, efetivos, disciplina, ensino e instrução, adestramento, material bélico de polícia militar, de saúde e veterinária de campanha e aeronave, conforme se dispuser no Regulamento (Decreto nº 88.777/83) e de conformidade com a **política conveniente traçado pelo Ministério do Exército** (art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 88.777/83).

As polícias militares, **a critério dos Exércitos e Comandos Militares de Área**, podem participar de exercícios, manobras e outras atividades de instrução necessárias às ações específicas de Defesa Interna ou de Defesa Territorial (art. 5º do Decreto nº 88.777/83), sendo que os comandantes-gerais das polícias militares podem participar dos planejamentos das Forças Terrestres (art. 6º do Decreto nº 88.777/83).

A criação e a localização de organizações policiais-militares devem estar em consonância com os planejamentos de Defesa Interna e de Defesa Territorial e dependem da **aprovação do Estado-Maior do Exército** (art. 7º do Decreto nº 88.777/83).

Os policiais-militares da ativa dos estados também são considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar quando colocados à disposição do Governo Federal para exercerem cargo ou função nos gabinetes da Presidência e da Vice-Presidência da República, no Estado-Maior das Forças Armadas, no Serviço Nacional de Informações (hoje SAE) e **nos órgãos de informações do Exército** (art. 21 do Decreto nº 88.777/83).

O ensino e a instrução das polícias militares são orientados, coordenados e controlados pelo Ministério do Exército, por intermédio do Estado-Maior do Exército, sendo que a sua fiscalização e controle são exercidos pelos mesmos órgãos responsáveis pelo controle e coordenação das polícias militares, anteriormente indicados (art. 27 e 28 do Decreto nº 88.777/83).

Os oficiais do serviço ativo do Exército podem servir no Estado-Maior ou como instrutores das polícias militares (art. 7º do Decreto-Lei nº 667/69).

As características e as dotações do material bélico das polícias militares são **fixadas pelo Ministério do Exército**, mediante proposta do Estado-Maior do Exército (art. 30 do Decreto-Lei nº 88.777/83), sendo que a sua fiscalização e o controle também são realizados pelos mesmos órgãos encarregados do controle e coordenação das polícias militares (art. 31 do Decreto nº 88.777/83). As aquisições de armamentos e munições dependem de autorização do Ministério do Exército e obedecem às normas estabelecidas pelo Serviço de Fiscalização de Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados (SFIDT) pelo Ministério (art. 17 do Decreto-Lei nº 667/63 e art. 32, § 2º, do Decreto nº 88.777/83).

A Inspetoria-Geral das Polícias Militares (IGPM) instituída (art. 20) pelo Decreto-Lei nº 317, de 13 de março de 1967, estava originalmente subordinada ao Departamento Geral do Pessoal (DGP) do Ministério do Exército. Com a edição do Decreto-Lei nº 667/69, que reorganizou as polícias militares e corpos de bombeiros militares dos estados, **a Inspetoria passou a integrar organicamente o Estado-Maior do Exército** (art. 2º), sendo que o cargo de Inspetor-Geral é exercido por um General-de-Brigada da ativa (art. 2º, § único, do Decreto-Lei nº 667/69). Com a sua criação, o regime militar instrumentalizou as polícias militares dos estados, utilizando-as como prolongamento de sua presença em todo o território nacional para manter a ordem interna e combater os inimigos do regime. Com isso, elas se tornaram mais um elemento na consolidação da ideologia da segurança nacional e, por conseguinte, do próprio regime militar.

De acordo com o Decreto nº 88.777/83, que também redefiniu as atribuições da Inspetoria-Geral das Polícias Militares, **compete ao Estado-Maior do Exército, por intermédio da Inspetoria** (art. 37): a) o estabelecimento de princípios, diretrizes e normas para a efetiva realização do controle e da coordenação das polícias militares por parte dos Exércitos, Comandos Militares de Área, Regiões Militares e demais Grandes Comandos; b) centralização dos assuntos de alçada do Ministério do Exército, com vistas ao estabelecimento da política conveniente e à adoção das providências adequadas; c) a orientação, fiscalização e controle do ensino e da instrução das polícias militares; d) o controle da organização dos efetivos e de todo o material bélico; e) a colaboração nos estudos visando os direitos, deveres, remuneração, justiça e garantias das polícias militares e ao estabelecimento das condições gerais de convocação e de mobilização; f) a apreciação dos quadros de mobilização para as polícias militares; e g) orientar as polícias militares, cooperando no estabelecimento e na atualização da legislação básica relativa a essas corporações, bem como coordenar e controlar o cumprimento dos dispositivos da legislação federal e estadual pertinente.

A **Inspetoria-Geral das Polícias Militares tem**, ainda, **competência para se dirigir diretamente às polícias militares**, bem como aos órgãos responsáveis pela segurança pública e demais congêneres, quando se tratar de assunto técnico-profissional pertinente às polícias militares ou relacionado com a execução da legislação federal específica (art. 42 do Decreto nº 88.777/83). Ou seja: o Exército, por intermédio da Inspetoria-Geral das Polícias Militares, tem poderes absolutos sobre as polícias militares. Pelo disposto na legislação em vigor, as polícias militares constituem-se em verdadeiros poderes paralelos nos entes federados, em estados dentro do Estado, que solapam o poder de decisão e comando dos governadores sobre a sua própria polícia e violam, em decorrência, o princípio federativo e a autonomia dos Estados.

As Polícias Militares poderão, ainda, ser convocadas **"a fim de assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina"** (art. 1º do Decreto-Lei nº 2.010/83, que modifica o art. 3º, e, do Decreto-Lei nº 667/69). A convocação nada mais é do que um eufemismo para dissimular a intervenção do Exército nas Polícias Militares, pois se ela ocorrer **"a Polícia Militar ficará sob a supervisão direta do Estado-Maior do Exército, por intermédio da Inspetoria-Geral das Polícias Militares, e seu Comandante será nomeado pelo Governo Federal"** (art. 1º do Decreto-Lei nº 2.010/83, que modifica o art. 3º, § 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 667/69).

Acrescente-se que qualquer mudança de organização, aumento ou diminuição de efetivos das polícias militares dependerá da **aprovação do Estado-Maior do Exército**, que decidirá da sua oportunidade face às implicações da mudança no quadro da Defesa Interna e da Defesa Territorial (art. 38 do Decreto nº 88.777/83).

Como se isso não bastasse, **as polícias militares integram o Sistema de Informações do Exército de acordo com as determinações dos Comandantes do Exército ou Comandos Militares de Área, nas respectivas áreas de jurisdição** (art. 41 do Decreto nº 88.777/83).

As polícias militares são regidas por regulamento disciplinar elaborado à semelhança do Regulamento Disciplinar do Exército (art. 18 do Decreto-Lei nº 667/69). A elas também é aplicável, desde que não colida com as normas em vigor nos estados, o disposto pelo **Regulamento de Administração do Exército** (art. 47 do Decreto nº 88.777/83). O Ministério do Exército poderá, ainda, editar instruções complementares (art. 48) que venham a se fazer necessárias à execução do Decreto nº 88.777/83.

O **comando das polícias militares pode ser exercido por General-de-Brigada da ativa do Exército** ou por oficial superior combatente da ativa. Mesmo que o Comando seja exercido por oficial da ativa da polícia militar, o seu nome deverá necessariamente ser **aprovado pelo Ministro de Estado do Exército** (art. 1º do Decreto-Lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, que modifica o art. 6º do Decreto-Lei nº 667/69).

Por fim, **cabe ao Ministério do Exército**, obedecido o que dispõe o Decreto nº 88.777/83 (art. 43, § 1º), propor ao Presidente da República a concessão da condição de "militar" aos corpos de bombeiros. Para que possam ter essa condição, e assim serem considerados forças auxiliares e reserva do Exército, os corpos de bombeiros têm que satisfazer as seguintes condições (art. 44 do Decreto nº 88.777/83): a) serem **controlados e coordenados pelo Ministério do Exército** nos termos da legislação vigente; b) serem componentes das polícias militares, ou independentes destas, desde que lhes sejam proporcionadas, pelos estados, condições de autonomia **reconhecidas pelo Estado-Maior do Exército**; c)serem organizadas com fundamento na hierarquia e disciplinas militares; d) possuírem uniformes e subordinarem-se **ao estabelecido no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais e no Regulamento Disciplinar do Exército**; e e) ficarem sujeitos ao Código Penal Militar.

III - CONCLUSÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A/96, em nosso entendimento foi elaborada a partir de premissas falsas que, consoante o que tentamos demonstrar, colidem com conceitos e princípios basilares do Direito Constitucional e do Direito Administrativo, contrariam o conceito de carreiras típicas de Estado e os objetivos da Política de Defesa Nacional.

Os militares são servidores públicos por excelência e qualquer tentativa de demonstrar o contrário, com base nos institutos que fundamentam o nosso sistema legal e jurídico, tendem ao fracasso. Não podemos compactuar, sob pena de sermos condenados por omissão ou conivência pelo julgamento da história, com qualquer tentativa de constitucionalizar o inconstitucionalizável. Ao se propor a criação de uma nova categoria que não existe em si e por si mesma, tenta-se mascarar a possibilidade de reajustes dos vencimentos para os militares, independentemente dos critérios fixados na Constituição para todos os servidores públicos.

Se os servidores públicos militares percebem vencimentos ínfimos, não condizentes com suas condições e responsabilidades, nós, representantes eleitos pelo povo, temos a obrigação de estudar e propor alternativas. Mesmo porque a defasagem dos vencimentos não se restringe aos servidores públicos militares, mas atinge todos os servidores públicos indistintamente, em todos os Poderes.

Na Proposta em debate tenta-se "vergar o bastão" ao adotar-se alternativa simplista e inconseqüente.

Simplista porque não enfrenta a raiz do problema, qual seja a política deliberada do atual governo que subordina todas as prioridades, inclusive o direito social constitucionalmente consagrado de percepção de um vencimento condigno com o trabalho realizado, à estabilidade monetária, ignorando e desconsiderando a importância das carreiras típicas de Estado.

Inconseqüente porque a Proposta, ao defender explicitamente a tese de que os militares não são servidores públicos, contribui para o processo de fragmentação interna do Estado, criando novos círculos concêntricos em torno do núcleo de poder que acirram o corporativismo e a disputa entre os agentes públicos por melhores ganhos pecuniários. E, mais grave: a Proposta acirrará sobremaneira a fragmentação interna dos entes federados, pois desqualifica como servidores públicos estaduais os integrantes das polícias militares e do corpo de bombeiros militares. Trata-se de conseqüência tão grave que não temos condições de avaliar todo o seu alcance. Num primeiro momento, a sua adoção aguçará a histórica disputa existente entre as polícias militares e as civis, pois aquelas terão reajustes de vencimentos que estas não terão. Será mais um fator de desagregação e desarmonia entre duas instituições que deveriam somar esforços para proteger a população e combater a criminalidade. Numa etapa seguinte, os atritos com as demais categorias do funcionalismo, que também detém poder de pressão sobre o Poder Executivo e as Assembléias Legislativas, como a Magistratura, o Ministério Publico, os funcionários dos Tribunais de Contas dos Estados e das Secretarias da Fazenda, tendem a se incrementar pelas mesmas razões. Por fim, a autoridade dos governadores e dos secretários de segurança poderá ser contestada, pois as polícias militares e os corpos de bombeiros militares terão um instrumento normativo que permitirá a "legalização" de privilégios já existentes e a concessão de reajustes diferenciados.

Ao seu tempo, não poderíamos deixar de registrar o nosso mais veemente protesto e indignação com o tratamento que o Relator confere em seu Substitutivo às polícias militares e corpos de bombeiros militares dos estados. No momento em que a nação e a comunidade internacional condenam a atuação policial em Diadema, fato que se soma aos incidentes de Corumbiária, Eldorado de Carajás, Candelária e tantos outros, o Relator concede àquelas instituições um status até então privativo das Forças Armadas, estas sim, consoante o estabelecido pela Constituição (art. 142, "caput"), **"instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina"**. Com isso o que se quer é coibir qualquer possibilidade de desmilitarização das polícias e dos corpos de bombeiros militares, como sistematicamente o Partido dos Trabalhadores e parcelas crescentes da opinião pública nacional têm defendido. Sim, pois a partir do momento em que aquelas organizações recebem o qualificativo de **"permanentes e regulares"** consolida-se, constitucionalmente, a impossibilidade de sua extinção ou desativação. E mais: o caráter permanente e regular que se quer dar a elas será estabelecido com base na **"hierarquia e disciplina"**, elementos típicos e inerentes a qualquer organização militarizada, mas que até então não haviam sido constitucionalizados em relação às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Os recentes incidentes nas Polícias Militares e Polícias Civis de diversos estados da Federação estão a demonstrar não apenas a ineficácia destas instituições - pelo menos na forma militarizada e repressiva em que se encontram organizadas - para preservar a segurança pública, como a própria inconveniência de sua existência para assegurar a paz social, pois **uma das causas principais da violência criminal é a violência policial, civil e militar**. O Substitutivo do Relator não contribui para a resolução do problema. Pelo contrário: só agrava a situação.

Caberia, ainda, questionarmos a **responsabilidade das Forças Armadas** no que se refere à militarização da segurança pública e à própria manutenção das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos estados. Se, por um lado, o texto original da Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A/96 não concede aos militares estaduais o *status* que o Relator lhe quer dar, por outro, aplica a eles, no que couber, todos os dispositivos que garantem reajustes diferenciados e direitos próprios. Registre-se, mais uma vez, que a Exposição de Motivos que acompanha a Proposta é subscrita por seis Ministros de Estado, sendo que quatro deles são militares: o Ministro do Exército, da Marinha, da Aeronáutica e do Estado-Maior das Forças Armadas. Ou seja: em nenhum momento a Proposta cogitou em alterar o caráter de força auxiliar do Exército, conferida pelo § 6º do art. 142 da Constituição, às polícias militares e corpos de bombeiros militares dos estados. Ressalte-se que dentre as Forças avulta a **responsabilidade primeira do Exército** na militarização das polícias militares e, por conseguinte, da segurança pública. Sim, pois como já vimos o **Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983**, que aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), e que, por sua vez, **estabelece os princípios e normas** para a aplicação do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, modificado pelo Decreto-Lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975, e pelo Decreto-Lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, onde estão disciplinados o **controle e a coordenação do Ministério do Exército sobre as polícias militares e corpos de bombeiros militares dos estados, ainda continuam em vigor**.

Antes de concluirmos, gostaríamos de externar o nosso entendimento acerca da necessidade de estabelecermos um período de transição entre o atual modelo militarizado de segurança pública e o outro pelo qual temos propugnado, unificado e desmilitarizado. Nesse interim, é provável que ainda tenhamos que dispor da Inspetoria-Geral das Polícias para melhor concluirmos a transição, notadamente na fiscalização da aquisição e uso do material bélico.

Por todo o exposto, votamos **contra o mérito do Substitutivo do Relator e de aspectos da Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A/96.**

Sala da Comissão, em 22 de julho de 1997.

Deputado José Genoíno
PT-SP

PROJETO DE LEI Nº 3.699, DE 1997

(Do Sr. Luís Roberto Ponte)

Autoriza a dedução, do Imposto de Renda das pessoas físicas, de doações feitas a entidades que se dedicam à reabilitação de pessoas portadoras de deficiência.

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art., 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:
I – as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como às entidades que se dedicam à reabilitação ou aos cuidados, na falta de condições de reabilitação, de pessoas portadoras de deficiência;"

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º ao art. 12 da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos seguintes termos:

"§ 3º A dedução das contribuições às entidades que se dedicam à educação e a reabilitação ou aos cuidados de pessoas portadoras de deficiência fica sujeita às seguintes condições:

a) que a entidade beneficiária seja declarada de utilidade pública por ato formal da União e seja portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, de que trata o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1990;
b) que o atendimento ao portador de deficiência seja indiscriminado;
c) que as contribuições, quando em dinheiro, sejam feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;
d) que a pessoa física mantenha em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Existem no Brasil, várias entidades que se dedicam à reabilitação ou aos cuidados de pessoas portadoras de deficiência, seja a deficiência física, mental, sensorial ou múltipla, sejam os deficientes menores ou maiores de idade. Dedicam-se à reabilitação do portador da deficiência, quando este oferece condições de reabilitar-se; dedicam-se aos cuidados do deficiente, quando este não oferece condições de reabilitação. São entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, de caráter cultural, assistencial e educacional, cuja razão de ser consiste em oferecer melhores condições de vida às pessoas portadoras de deficiência.

Exemplo típico dessas entidades são as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), que prestam serviços de forma ininterrupta e gratuita, acessíveis a qualquer deficiente. Somando em torno de 1.500 unidades, as APAE atendem, com o auxílio de 37.000 técnicos e profissionais, aproximadamente 200.000 pessoas portadoras de deficiência, dando inclusive assistência, orientação e apoio aos respectivos pais. É o maior movimento associativo do Brasil ligado à filantropia, e um dos maiores do mundo.

Trata-se de entidades que se mantêm graças a escassas verbas públicas, a doações comunitárias e ao generoso serviço de seus dirigentes, professores especializados, funcionários, simpatizantes e pais de deficientes. Exercem, no entanto, atividade tão importante como a atuação dos Conselhos da Criança e do Adolescente, que administram os Fundos para a Criança e o Adolescente, atualmente contemplados com o benefício fiscal de dedução do imposto de renda das pessoas físicas.

Nessas condições, as mesmas razões que justificam o benefício fiscal concedido para as contribuições aos Fundos da Criança e Adolescente justificam idêntico benefício para as contribuições às entidades de assistência a portadores de deficiência. Como se sabe, a possibilidade de as doações serem dedutíveis do imposto de renda tem sido um argumento estimulador, utilizado pelas entidades beneficentes, para angariar os recursos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais. A recente proibição dessa dedução, relativamente às entidades beneficentes, minguou-lhes dramaticamente o orçamento. Assim, com o propósito de reverter essa situação, estamos propondo tratamento tributário idêntico, tanto às contribuições aos Fundos da Criança e do Adolescente, como às contribuições às entidades filantrópicas que se dedicam à assistência social das pessoas portadoras de deficiência.

A extensão do mesmo benefício fiscal concedido às contribuições aos Fundo da Criança e Adolescente, administrados pelos Conselhos da Criança e do Adolescente, para as contribuições às entidades de assistência às pessoas portadoras de deficiência, não implica renúncia de receita, pois será mantido o limite da dedução (12% do imposto devido) estabelecido no § 1º do artigo 12 da referida Lei 9.250/95.

Contamos, pois, com o apoio dos ilustres Parlamentares do Congresso Nacional para aprovar, com brevidade, o projeto que ora apresentamos.

Sala de Sessões, em 29 de OUT de 1997

Deputado Luís Roberto Ponte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

CAPÍTULO III
Da Declaração de Rendimentos

.....

Art. 12 - Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I - as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei número 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III - os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei número 8.685, de 20 de julho de 1993;

IV - (VETADO)

V - o imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;

VI - o imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art. 5º da Lei número 4.862, de 29 de novembro de 1965.

§ 1º - A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.

§ 2º - (VETADO)

.....

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL, INSTITUI PLANO DE CUSTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

.....

TÍTULO VII
Das Disposições Gerais

.....

Art. 55 - Fica isenta das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

I - seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;

II - seja portadora do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos;

* *Inciso II com redação dada pela Lei n. 9.429, de 26/12/1996.*

III - promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

IV - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;

V - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades.

* *Inciso com redação dada pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27/06/1997.*

* O texto deste inciso dizia:

"V - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente ao Conselho Nacional da Seguridade Social relatório circunstanciado de suas atividades.";

§ 1º - Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para despachar o pedido.

§ 2º - A isenção de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção.

PROJETO DE LEI Nº 3.741, DE 1997

(Do Sr. Wagner Rossi)

Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os veículos automóveis apropriados para uso por deficientes físicos.

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os veículos automóveis apropriados para uso por deficientes físicos.

Art. 2º Os veículos referidos no artigo anterior somente serão isentos quando importados diretamente pelo próprio deficiente físico.

Parágrafo único. A transferência a terceiros da propriedade ou do uso dos mencionados veículos, a qualquer título, antes do transcurso do prazo de cinco anos contados da data do desembaraço aduaneiro, somente poderá ser feita mediante prévia autorização da repartição aduaneira, e após o pagamento do montante dos impostos referidos no art. 1º desta lei, com os acréscimos legais.

Art. 3º Os bens desembaraçados alfandegariamente com fundamento na presente lei sujeitam-se, no que couber, às penalidades previstas na legislação aduaneira.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO.

O Projeto de Lei que estou apresentando perante a Câmara dos Deputados visa a atender uma justa aspiração dos portadores de deficiência física.

Indiscutivelmente, nenhum de nós pode deixar de sensibilizar-se com a triste situação a que são atiradas as pessoas que, em virtude de uma tragédia pessoal, passam a integrar o contingente dos seres humanos fisicamente deficientes.

Constata-se que a indústria nacional de veículos não tem revelado maiores preocupações em atender àqueles que se encontram sem condições de dirigir automóveis comuns, em decorrência de sua particular deficiência física.

A proposição que ora submeto à apreciação de meus ilustres pares, concedendo isenção de impostos incidentes na importação de veículos automóveis apropriados para uso por deficientes físicos, tem por finalidade viabilizar a sua aquisição por aqueles que, em decorrência de menor poder aquisitivo, não têm condições de consumar a importação com o pagamento dos impostos.

Tendo em vista que a isenção aqui definida poderia estimular a tentativa de fraudes por parte de pessoas inescrupulosas, o Projeto de Lei, criteriosamente, condiciona o gozo da isenção à exigência de que o importador não aliene ou, a qualquer título, ceda o uso do veículo a terceiros, durante cinco anos. Pelas mesmas razões, às importações de que aqui se cuida é pertinente a aplicação dos dispositivos da legislação alfandegária que definem infrações e estabelecem penalidades.

O Projeto tem o cuidado de estabelecer sua vigência somente a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação, evitando qualquer diminuição de receita, relativa ao Orçamento em execução durante o período de sua tramitação pelas Casas Legislativas.

Estou certo de que, em face do grande alcance social da proposição, e tendo em vista as razões humanitárias que a fundamentam, o Congresso Nacional não hesitará em transformá-la em lei.

Sala das Sessões, em 21 de 07 de 1997.

Deputado Wagner Rossi

PROJETO DE LEI Nº 3.772, DE 1997

(Do Sr. Adylson Motta)

Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em vôo comercial regular.

(AS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° - Ficam proibidos, sem qualquer exceção, em vôo comercial regular:

I - o porte de arma de fogo;

II - a condução de preso acompanhado de escolta armada.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentara o disposto nesta lei no prazo de sessenta dias, de sua publicação.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nada de armas a bordo! A segurança do vôo e a incolumidade dos passageiros e da tripulação assim o exigem.

Do mesmo modo, é proibida a condução de preso de alta periculosidade, assim considerado aquele que tenha de viajar com escolta armada. A sua condução deverá ser feita em aeronave oficial (do Ministerio da Aeronáutica, do Departamento de Policia Federal ou de Governo Estadual) ou especialmente fretado.

Não é possível que continuem a ocorrer episódios lamentáveis, noticiados pela midia e condenados por todos: ora é um policial federal que, indignado por não ter porte de arma, resolve atirar nos pneus do avião; ora um Coronel que faz disparo em uma poltrona; ora um comandante que é preso por se recusar a transportar policiais a bordo.

Nada de armas a bordo!

Os riscos de uma tragédia são demasiadamente grandes para que o assunto admita tolerância ou descaso. Se ninguem estiver armado, estarão afastadas as possibilidades de um disparo, ainda que acidental, cujas conseqüências são imprevisíveis e quase sempre fatais.

Este projeto e claro e objetivo: nada de armas a bordo! E sua aprovação, no mais breve espaço de tempo, é medida da maior justiça e da maior oportunidade.

Sala das Sessões, em 23/outubro/1997

Deputado ADYLSON MOTTA

PROJETO DE LEI Nº 3.784, DE 1997

(Do Sr. Paulo Lustosa)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a veículos com mais de doze anos de fabricação, nas condições que estabelece.

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) o automóvel de passageiros de fabricação nacional, quando adquirido em substituição a veículo de mais de 12 (doze) anos da data de sua fabricação, por pessoa que comprovadamente:

I - exerça a atividade de microempresário;

II - utilize o veículo no exercício de atividade profissional;

III - não possua outro veículo; e

IV - resida há pelo menos 5 (cinco) anos na localidade em que ocorrer a transação.

Art. 2° Não poderá ser objeto de transação o veículo entregue em substituição ao bem adquirido com a isenção de que trata o art. 1°.

Art. 3° A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda reconhecerá o benefício fiscal, mediante prévia verificação das condições cumulativas estabelecidas no art. 1°.

Art. 4° É assegurada a manutenção e a utilização do crédito do imposto relativo às matérias-primas, produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5° O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessorios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 6° O benefício de que trata esta lei poderá ser exercido uma única vez.

Art. 7° A alienação do veículo adquirido nos termos desta lei antes do decurso de 3 (três) anos, contados da data de sua aquisição, sujeitará o alienante ao pagamento do imposto dispensado e demais cominações legais, inclusive de caráter penal, previstas na legislação própria.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quatro milhões de empresas de pequeno porte, atuando nos setores da indústria, comércio e serviços, são responsáveis por cerca de 60% (sessenta por cento) da oferta de emprego.

É inegável sua importância na economia do País.

Malgrado o tratamento tributário a elas atribuído, não se pode desconhecer as dificuldades com que se defrontam tais entidades para existir.

O presente projeto pretende isentar o IPI dos veículos adquiridos por microempresários e que se constituam em instrumento de trabalho. A idéia não é nova e busca tão-somente estender a estes a isenção ora em vigor concedida aos taxistas.

Por outro lado, configura oportunidade para a renovação da frota nacional, com reflexos tanto na indústria nacional, como também na segurança e qualidade do trânsito, especialmente das grandes cidades.

Pela justiça de seu objetivo, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 1997.

Deputado PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA

PROJETO DE LEI Nº 3.789, DE 1997

(Do Sr. Werner Wanderer)

Dispõe sobre os anúncios relativos à oferta de emprego.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os anúncios relativos à oferta de emprego conterão, obrigatoriamente, o nome do empregador e seu ramo de atividade, o cargo, a remuneração e o número de vagas oferecidas.

Parágrafo único. A disposição prevista neste artigo, quanto à remuneração, não se aplica aos anúncios referentes à oferta dos cargos de gerência e de direção nas empresas.

Art. 2º A infração ao disposto no artigo anterior acarretará ao empregador a multa de 160 (cento e sessenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com o crescente desemprego em nosso país, a procura por postos de trabalho é, hoje, um verdadeiro martírio para milhões de brasileiros que saem de suas casas pela manhã e somente retornam à noite depois de visitarem inúmeras empresas e colocarem-se em outras tantas filas de triagem e de cadastramento, respondendo aos anúncios de jornais, de rádio ou de televisão. Para isso, o trabalhador gasta tempo e, sobretudo, dinheiro que já não dispõe para o transporte e alimentação durante a procura por emprego.

Além desses custos todos, o trabalhador, na busca por colocação, ainda, sofre inúmeros abusos, humilhações e decepções, pois os anúncios de jornais colocam o mínimo de informação relativa à capacitação para o cargo e, principalmente, omitem o valor da remuneração básica, situação esta que faz o candidato perder um tempo precioso na sua luta diária pelo emprego.

Assim, com a finalidade de tratar, com respeito, o trabalhador desempregado, qúe já se encontra em posição de inferioridade por sua condição de excluído do mercado de trabalho, propomos que todo anúncio cujo objetivo seja a oferta de emprego traga, em seu texto, as informações necessárias à sua orientação na busca por trabalho.

O projeto, no entanto, faz uma exclusão quanto ao salário na contratação de profissionais mais graduados, gerentes e diretores, que recebem remuneração variável dependendo dos resultados advindos de seu desempenho pessoal à frente de projetos e do alcance de metas previamente ajustadas e, também, considerando o aspecto do sigilo empresarial, tendo em vista a concorrência comercial bastante acirrada de nossos dias.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei de inegável importância para os trabalhadores.

Sala das Sessões, em 1º de 10 de 1997

Deputado WERNER WANDERER

O SR. PRESIDENTE (Ubiratan Aguiar) – Finda a leitura do expediente, passa-se ao

IV – PEQUENO EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Deputado Padre Roque.

O SR. PADRE ROQUE (Bloco/PT – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, neste momento, por causa dos problemas econômicos enfrentados pela Bolsas em todo o mundo, por causa das perdas seguramente de mais de 4 bilhões de reais do Tesouro Nacional, ou do povo brasileiro, muitas outras notícias permanecem como que afogadas sob a avalanche de problemas do mercado financeiro.

Por isso, gostaria de fazer ecoar, a partir desta Casa, algumas notícias dos últimos dias que envolvem o cidadão comum, que não apenas perde todo o seu dinheiro, mas a própria vida.

Quero falar, Sr. Presidente, a respeito da violação permanente e constante dos direitos humanos, que estão sendo violentamente atacados de norte a sul deste Brasil. O que me chamou a atenção, especialmente, foi a morte do jornalista Edgar Lopes de Faria, que investigava os crimes de pistolagem na região de Dourados, de onde nós, há muito tempo, já vínhamos recebendo denúncias sérias sobre assassinatos e desova de inúmeros cadáveres.

Segundo as próprias autoridades, nos últimos anos, 286 pessoas foram mortas e enterradas clandestinamente, e só neste ano já foram mortas e enterradas clandestinamente 76 pessoas, Sr. Presidente. Esse jornalista, Edgar Lopes de Faria, foi morto na frente da padaria em que tomava café antes de apresentar o seu programa na emissora local da **Rede Record**.

Sr. Presidente, há poucos dias, falávamos de um assunto conexo, semelhante, relatando a chacina praticada por policiais na cidade de Foz do Iguaçu, no meu Estado. Três menores e um adulto de 19 anos foram chacinados e trucidados pela Polícia. Estranhamente, Sr. Presidente, isso acontece ao mesmo tempo em que a Polícia expulsa do País o padre Luigi Alberto Pescarmona, o padre Alberto, italiano radicado há muitos anos no Brasil e que na Paraíba luta pela reforma agrária. Ele foi enquadrado em crime contra a segurança nacional, segundo o delegado local e o Secretário de Segurança Pública do Estado. Ora, Sr. Presidente, isto é piada. Se não fosse piada, seria ridículo. Então, é uma piada ridícula, Sr. Presidente, expulsar alguém, seja ele quem for, ainda mais sendo um estrangeiro radicado no Brasil há muitos anos e que, preocupado com a situação de necessidade da população, defende a reforma agrária. Este padre é expulso do País, o jornalista é morto, homens são chacinados, tudo isso feito em nome da legalidade, da defesa do cidadão, exatamente por quem muitas vezes se diz defensor dos nossos direitos.

Sr. Presidente, é contra esses desmandos, contra esta arbitrariedade, contra tais barbaridades que desejo pronunciar-me no dia de hoje. O Sr. Naji Nahas, que roubou e quebrou a bolsa, está solto. A advogada do Rio de Janeiro que fraudou o INSS, isto é, a população pobre deste País, em mais de 100 milhões de reais, pede, inacreditavelmente, defensoria pública, porque, segundo ela, não dispõe de meios. Ora, roubou mais de 100 milhões, vive nababescamente em algum paraíso fiscal e pede defensoria pública. Enquanto isso, o pobre é morto, o padre italiano Luigi Alberto Pescarmona é expulso. E este País diz o quê? Esta Casa, muitas vezes, não têm mesmo nada a fazer, como nesta semana, não por vontade de seus membros, mas por vontade dos governantes, das Lideranças do Governo, que não estão presentes. Apesar disso, nesta Casa reina ainda um pouco de dignidade. É desta tribuna, Sr. Presidente, que ainda ecoam vozes para defender o simples cidadão contra as arbitrariedades daqueles que deveriam prestar-lhe segurança e solidariedade.

Sr. Presidente, muitas vezes, sinto-me profundamente indignado e envergonhado de ser brasileiro. Essas notícias chocam os estrangeiros ao serem conhecidas no exterior, e mesmo que a grande massa humana se preocupe com o **crash** das bolsas, indivíduos e grupos preocupam-se com as vidas que são ceifadas injusta, impune e aleatoriamente.

O SR. PRESIDENTE (Ubiratan Aguiar) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Paim, para uma Comunicação de Liderança, em nome do Bloco PT/PDT/PCdoB, pelo tempo de oito minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome do Bloco, gostaria de dizer que, na próxima quarta-feira, esta Casa vai instalar uma Comissão Especial que deverá votar, creio eu, parecer favorável às quarenta horas semanais, iniciativa do Bloco de Oposição capitaneada pelo Deputado Inácio Arruda e por este Deputado.

Já fizemos plenárias em diversos Estados e esperamos que a referida Comissão Especial decida com muita tranqüilidade, após realizar audiências públicas em todos os Estados. Eu e o Deputado Inácio Arruda já fizemos audiências em meia dúzia de Estados, com repercussão excelente.

Sr. Presidente, esperamos que esta Casa tenha a sensibilidade de entender o momento. Se essa emenda constitucional de iniciativa conjunta, com a assinatura de mais de quatrocentos Parlamentares, for aprovada, estaremos criando 4 milhões de empregos, entre diretos e indiretos, a curto prazo. Lembro aos presentes que países como França, Itália e Alemanha estão optando, inclusive via Governo, pela redução da jornada. Recentemente a França, por decreto, baixou a jornada de trabalho de 39 para 35 horas. E nesse mesmo decreto o Governo dá incentivo àquelas empresas que aplicarem a jornada de 32 horas. Na Inglaterra, com a vitória dos trabalhistas, há uma campanha pelas trinta horas. Lembro ainda que o Ministro do Trabalho da Argentina apresentou junto à OIT e remeteu aos países do MERCOSUL proposta de que até o ano 2010 estejamos também no regime de trinta horas semanais.

Sr. Presidente, enfatizo que a iniciativa, não só minha e do Deputado Inácio Arruda, mas de todos aqueles que estão fazendo parte desse movimento, é um caminho para combater o desemprego, principalmente neste momento em que os jornais estampam que as taxas de juros vão dobrar, a recessão vai se aprofundar e não haverá volta. O desemprego vai aumentar. E não se resolve o problema aprovando, como aprovou Comissão do Senado, contra os votos do Bloco de oposição, o contrato temporário. Está comprovado que esse instrumento não gera emprego. A Espanha, onde primeiramente foi aplicado o contrato temporário, que iniciou com 2% e hoje atinge 30% dos trabalhadores, detém hoje o maior índice de desemprego. Lá o desemprego já ultrapassa 28%.

Faço esta análise para que esta Casa entenda a dimensão histórica do projeto de quarenta horas semanais como uma forma de amenizar a situação desesperadora de grande parte do povo brasileiro.

No Rio de Janeiro, em São Paulo, em Minas Gerais, no Rio Grande do Sul e na Bahia o desemprego está em torno de 17%. É um índice de desemprego de país de Primeiro Mundo. Só que nesses países o seguro-desemprego é de, no mínimo, mil dólares. Além disso, precisamos lembrar que, no campo social, o investimento lá não pode ser comparado com o do Brasil. Há todo um atendimento, inclusive no aspecto profissional, ao desempregado. Aqui não há atendimento. Lá, além de o seguro-desemprego ser de mil dólares, ele é pago durante um ano. Aqui, estamos brigando para ver se conseguimos estendê-lo, no mínimo, para oito meses, e para que o seu valor seja em torno de três salários mínimos.

Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que faço essas considerações, gostaria de lembrar que não vamos aceitar a chantagem feita pelo Sr. Presidente da República ao dizer que a responsabilidade é do Congresso Nacional e que o efeito, no Brasil, da queda das Bolsas internacionais deve-se à não-votação da reforma da Previdência e da reforma administrativa. Isso não é sério. Isso, para mim, passa até como brincadeira. Sabemos muito bem que todas as reformas que o Governo quis aprovar até o momento foram aprovadas. Todas. A reforma tributária não saiu porque o Governo não quis.

Por isso, Sr. Presidente, queremos reafirmar nossa posição. Entregamos um documento ao Presidente da Casa, Deputado Michel Temer, que nos respondeu por escrito, à Frente Parlamentar em Defesa da Previdência Pública, declarando que o ritual descrito no Regimento Interno será mantido na íntegra. Se mantiverem o ritual do Regimento Interno na íntegra, a reforma da Previdência não poderá ter a mínima condição de ser votada antes de março ou abril. Não adianta nem fazer convocação extraordinária. Isso, se houver todo o ritual. Vai ter que haver alteração. Havendo alteração, a emenda vai ter que voltar ao Senado Federal. O Regimento é claro quando diz que a emenda constitucional tem que ser aprovada em dois turnos na mesma Casa. Se o Senado Federal a alterou, ela volta para esta Casa. O ritual parte do zero. Se a Câmara a alterar, ela voltará ao Senado Federal, e o ritual recomeçará do zero.

Assim, essa votação será em abril ou maio. Então, quero ver, Sr. Presidente, qual o Deputado ou Senador que votará a favor desta reforma em véspera de eleição. A expressão que eu uso é esta: se ele vai ter coragem ou covardia para, aqui dentro, votar contra os interesses dos aposentados, dos trabalhadores, dos servidores e, lá na rua, pedir voto para sua reeleição.

Tudo indica, Sr. Presidente, pela minha análise, que essa reforma vai ficar para 1999. E não adianta tentar publicar junto à mídia que a reforma vai sair agora por causa das Bolsas. Não tem nada a ver a reforma de Previdência com a situação das Bolsas, e muito menos a reforma administrativa.

Devido a esse fato, Sr. Presidente, reunimos a Frente Parlamentar com mais de quarenta entidades de caráter nacional, e iremos nos reunir de novo na terça-feira. Estamos nos mobilizando a favor das quarenta horas, emenda conjunta, repito, dos Deputados Inácio Arruda e Paulo Paim, mas assinada por mais de quatrocentos Parlamentares. Esperamos que ela seja votada, essa sim, rapidamente, como

uma forma de combater o desemprego. E faremos de tudo, naturalmente, para que o contrato temporário, o famigerado contrato temporário, seja derrubado, se voltar para apreciação da Câmara. E faremos também força junto ao Senado.

Para concluir, entendemos que não há a mínima condição de a PEC da Previdência ser aprovada no tempo que eles estão querendo que aconteça, mediante esse **lobby** montado perante a opinião pública. O Governo não pode, em momento algum, querer responsabilizar o Congresso Nacional. É um direito das minorias exigir na íntegra o cumprimento do Regimento Interno.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ubiratan Aguiar) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Sebastião Madeira, para uma Comunicação de Liderança, pelo PSDB. Dispõe S.Exª de dez minutos.

O SR. SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB – MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, falando pela Liderança do PSDB, gostaria de fazer o registro de ato realizado em São Luís no dia 24, sexta-feira, às 15h, no Palácio sede do Governo do Estado, quando o Ministro Paulo Renato lançou no Maranhão o Programa Toda Criança na Escola.

Na presença de centenas de Prefeitos, de parte das bancadas federal e estadual do Maranhão, de autoridades do Estado, da Governadora do Estado, do Vice-Governador e do Secretário de Educação, foi lançado esse programa, que pretende resgatar a dívida que o País tem com todos os excluídos excluídos economicamente, mas, principalmente, excluídos dos meios, dos caminhos, das vias de chegar um dia à inclusão social.

A criança que hoje está fora da escola, que não tem oportunidade de aprender, está condenada a uma exclusão futura, a uma vida sem perspectiva. O , através do Presidente Fernando Henrique Cardoso, do Ministério da Educação, desta Casa e do Senado aqui aprovamos uma emenda constitucional criando o Fundo de Valorização do Magistério , está dando condições para que, a partir de fevereiro do próximo ano, em cada distrito, em cada rincão deste País, todas as crianças tenham a efetiva oportunidade de freqüentar a escola.

Não será apenas uma convocação aos Prefeitos e aos Governadores. Além da convocação, serão dados os meios para que isso efetivamente venha a ocorrer, com transferência real de recursos para os Municípios, as Prefeituras e as Secretarias de Estado. Os principais beneficiados serão os Estados mais pobres, como o Maranhão, onde a esmagadora maioria da população estudantil é de responsabilidade dos Municípios. Então, aquele ato se revestiu da maior importância para o Estado, cujos habitantes estarão entre os maiores beneficiados com o Fundo de Valorização do Magistério. Acrescidos a esses recursos, oriundos da licitação da Banda B do sistema de telefonia celular, mais 500 milhões de reais estão sendo repassados para esse programa.

Não poderíamos deixar de fazer este registro em nome do povo maranhense, em nome do nosso Estado e em nome do PSDB, que tem orgulho de ter em seus quadros o Ministro Paulo Renato e o Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Ubiratan Aguiar, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Ubiratan Aguiar.

O SR. UBIRATAN AGUIAR (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o amor ao próximo e a irrestrita solidariedade humana são predicados outorgados pela divina providência aos que vieram ao mundo para servir com abnegação aos seus semelhantes.

Com certeza, o Monsenhor Aldo Pagotto é um dos distinguidos por Deus para o difícil exercício de oferecer às camadas sociais excluídas de bens materiais o conforto espiritual, sem esquecer de ensinar que na resignação pode-se, também, encontrar a felicidade, através da propagação da fé.

Enfrentando imensuráveis dificuldades, não desanima no seu trabalho evangelizador, procurando com isso consolar as comunidades mais pobres diante das vicissitudes do cotidiano.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Monsenhor Aldo Pagotto vinha ultimamente respondendo pela função de Vigário Arquiepiscopal de Recife, e agora, após dez anos de serviço no Ceará, retorna a Fortaleza para ser sagrado Bispo Coadjutor da cidade de Sobral, em solenidade marcada para esta sexta-feira, na Catedral.

Para os que acompanham com interesse a atividade pastoral, esse fato festivo não pode passar desapercebido; é que a escolha para o novo bispado recaiu sobre um homem que, com apenas 48 anos de idade, tem honrado a sagrada missão de Ministro da Igreja Católica.

Estou convencido de que, em seu novo posto, o ilustre prelado irá não somente concorrer para o aprimoramento da liturgia católica, como para a for-

mação religiosa capaz de criar uma mentalidade nova e voltada para os fenômenos da crença.

A designação do respeitável sacerdote para ocupar tão importante função na hierarquia eclesiástica tem para nós, cearenses, um significado especial, pois foi no Ceará que suas qualidades apostolares foram inteiramente reveladas, graças a sua permanente presença entre os mais necessitados.

A solenidade de sagração do novo Bispo será presidida pelo Arcebispo de Fortaleza, Dom Cláudio Hummes, e deverá ser assistida por importantes autoridades da Igreja Católica, destacando-se o Provincial Mundial da Congregação dos Sacramentinos, Padre Normam Delitier, já que o Monsenhor Aldo é dessa Ordem; o Provincial no Brasil, Padre Sebastião Mezencio; e o representante dos Sacramentinos na Europa, Padre Wenceslau Dalcero.

É igualmente importante acentuar que o Monsenhor Aldo Pagotto se constituirá como o segundo Bispo sacramentino no Brasil e o quinto no mundo. Sua sagração contará também com o comparecimento de cerca de trinta religiosos da mesma classe.

Eis o motivo, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, pelo qual venho à tribuna: para me congratular com as autoridades eclesiásticas pela nomeação do Monsenhor Aldo Pagotto, cujo desempenho nas novas atribuições será tão benéfica quanto os exemplos difundidos no decurso de sua brilhante trajetória religiosa.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ubiratan Aguiar, o Sr. Paulo Paim, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chico Vigilante, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chico Vigilante) – Com a palavra, pela Liderança do PPS, o Sr. Deputado Augusto Carvalho, pelo tempo de cinco minutos.

O SR. AUGUSTO CARVALHO (PPS – DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, recentemente, o Governo encaminhou proposta, a qual deve ser debatida por esta Casa, através da qual entendem os dirigentes da área administrativa ficará mais fácil a demissão de servidores que tenham praticado irregularidades no serviço público.

Ora, Sr. Presidente, o que vemos é que falta alguma coisa mais eficaz, que possa fazer um cruzamento dos dados do que existe de apontamento na folha pessoal de cada servidor público, especialmente aqueles que ocupam cargos de DAS e as auditorias, as análises de contas que são procedidas pelo Tribunal de Contas da União.

Sr. Presidente, no dia 12 de setembro de 1997, foi publicado acórdão de uma decisão de Plenário do TCU, no qual o Sr. Sérgio Franco Flores, responsável pela área de ensino à distância do Ministério da Educação e Desporto, teve suas contas relativas ao período de 24 de maio a 31 de dezembro de 1994 julgadas irregulares. Ou seja, apenas em setembro de 1997 essas contas foram julgadas irregulares, decisão publicada em acórdão no **Diário Oficial.**

Esse cidadão, malgrado ter suas contas reprovadas pela Corte de Contas do País, ocupa hoje a função de DAS-04 naquele Ministério, o que já seria um absurdo. Mas há outros agravantes, como as sucessivas aquisições que vem fazendo aquela área do Ministério de Educação e Desporto junto à empresa de propriedade de sua mulher. Sua esposa é sócia da empresa AT&Cia., que, no ano passado, sem licitação, vendeu para o MEC aproximadamente 75 mil reais, e este ano já vem fazendo negócios. Vemos aí claramente a advocacia administrativa sendo praticada.

O mais grave ainda é que esse cidadão, tendo suas contas reprovadas pelo Tribunal de Contas naquele período, na medida em que é substituto do Secretário Executivo daquele Ministério, responde interinamente pela Comissão de Licitações e sob a sua responsabilidade está também o setor de ordenamento de despesas.

Há em curso, naquele Ministério, uma licitação da ordem de 1 milhão e 700 mil reais, que prevê a confecção de material escolar. Portanto, Sr. Presidente, no mínimo, essa licitação já está eivada de suspeição.

Em razão disso, solicito ao Ministro da Educação e do Desporto que imediatamente exonere do cargo de DAS-04 esse cidadão, que, nesse mencionado acórdão, prolatado pelo Tribunal de Contas, teve clara e expressa responsabilidade por uma série de irregularidades. A principal delas diz respeito às contas que foram recusadas em razão do certame licitatório realizado com o objetivo de adquirir, entregar e instalar equipamentos diversos, tais como máquinas de refrigerantes, fornos, batedeiras, dentre outros de natureza similar, em vários Centros de Atenção Integral à Criança, os CAICs, sem absoluta consulta ao interesse público, em busca da proposta mais vantajosa para se evitar gastos desnecessários.

Sr. Presidente, esse é apenas um caso. Certamente outros existem. Eu poderia apontar várias

pessoas que continuam praticando irregularidades ou que têm as suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União.

Não há ainda um critério eficaz, definitivo, para se impedir que os chamados funcionários de cargo de comissão, que muitas vezes vêm na esteira de indicações políticas de um dirigente de um Ministério, ascendam a cargos de mando, em detrimento de servidores de carreira, qualificados, que têm estudos pagos pela União em centros de especialização no exterior. No entanto, eles perdem a possibilidade de demonstrar sua competência de servir à Nação, sendo preteridos em razão da indicação dessas pessoas.

Por isso acho que deve haver um critério mais rigoroso por parte do Tribunal de Contas da União.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Chico Vigilante) – Com a palavra a Sra. Deputada Socorro Gomes.

A SRA. SOCORRO GOMES (Bloco/PCdoB – PA. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, mais uma vez desejo levantar uma questão a respeito da região amazônica, a qual pertenço, que representa 60% do nosso território nacional, sobre a qual se vem aprofundando o saque.

Sr. Presidente, tenho por dever, que me foi dado por esta Casa, presidir uma Comissão, que foi considerada a que investiga a biopirataria na Amazônia, pois devemos examinar o comércio ilegal de plantas, de material genético e até o conhecimento das populações tradicionais. O que essa Comissão tem apurado é extremamente escandaloso. Há uma política criminosa.

Podemos dizer que são vários os pontos por onde há uma grande evasão das nossas riquezas genéticas. Um deles ocorre nas próprias instituições. Ouvimos cientistas, pesquisadores, instituições. Todos afirmam que os convênios feitos pelo Brasil, por instituições brasileiras, com instituições estrangeiras, envolvendo até laboratórios internacionais e multinacionais, são extremamente lesivos aos nossos interesses.

Srs. Deputados, os nossos pesquisadores, tratados como indigentes, sem nenhum apoio ou estímulo, são obrigados, na maioria das vezes, a renunciar a que o produto de sua pesquisa, de seu conhecimento, seja patenteado pelo Brasil. Podemos dizer que somam bilhões e bilhões de dólares as perdas brasileiras no terreno dos fármacos.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, para resolver essa questão e esta Comissão tem trabalhado muito é necessário que o Congresso brasileiro vote imediatamente a Lei de Acesso, da Senadora Marina Silva, que tem como substitutivo um relatório e um projeto do Senador Osmar Dias. Precisamos, com urgência, regulamentar a Convenção da Biodiversidade. Necessitamos proteger aquilo que é nosso. Isso não é nenhuma concepção xenófoba, mas a de defender os interesses do Brasil.

Neste caminho, Senadores que não são de esquerda, como o Senador Bernardo Cabral, do Amazonas, há duas semanas, denunciaram a compra de imensidões de terra por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras. O que querem com essa compra? Querem, justamente, a nossa riqueza, o nosso banco genético, o chamado ouro verde, que é estratégico para o próximo século. Por várias vezes temos chamado a atenção para essa questão.

O Governo brasileiro, quando pensa porque ele não pensa num projeto para a Amazônia, o faz com a cabeça das grandes potências, como foi o chamado projeto de Boston, elaborado, pensado e dirigido por estrangeiros. Não podemos admitir isso.

No meu Estado, o Pará, na próxima quinta-feira, os Municípios de Marabá e Paraopebas estarão fazendo grandes atos cívicos, chamando a atenção do País, primeiro, para o engodo que foi a venda da Vale do Rio Doce. Aqui desta tribuna, denunciamos e lutamos contra, porque não se tratava de uma venda qualquer, mas da entrega do patrimônio brasileiro para os Estados Unidos, especificamente para o **Nations Bank**, através do seu capataz, o Sr. Benjamin Steinbruch.

O Presidente da República, Sr. Fernando Henrique Cardoso, seus funcionários, Ministros, etc., disseram ao Brasil que nenhum projeto seria suspenso, que todos os recursos acordados seriam investidos na região. Todas essas afirmações eram falsas, inverídicas, enganosas. Na Vale do Rio Doce tem ocorrido demissões todos os dias. Já retiraram toda a administração da companhia no Estado, enquanto o Projeto Salobro está suspenso. Só não colocaram as minas nas costas e as levaram para o Sr. Bill Clinton porque não agüentam. Se o conseguissem, tiravam-nas, arrancavam-nas das entranhas da Amazônia e davam-nas de presente, com certeza, com o apoio de muita gente deste Governo.

Portanto, quero comunicar que o Estado do Pará está, mais uma vez, assumindo essa luta, encarnando o espírito cabano, que muito lutou em defesa da nossa Pátria para manifestar seu repúdio e a exigência de que se cumpram os acordos, de que se respeite a Amazônia e o nosso Estado.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discruso da Sra Socorro Gomes, o Sr. Chico Vigilante, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Severino Cavalcanti, 2º Vice-Presidente.

O SR PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Concedo a palavra à nobre Deputada Maria Laura.

A SRA. MARIA LAURA (Bloco/PT – DF. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero registrar que ontem, às 18h30min, estive em audiência com o Ministro Celso de Mello, Presidente do Supremo Tribunal Federal, com quem dividi preocupações que se referem a duas questões que julgo da maior importância.

A primeira diz respeito ao adiamento recente do julgamento dos 28%, questão essa que já está no Supremo há muito tempo, referente à correção de salário de servidores. Sobre esse assunto expus, evidentemente, minhas preocupações, considerando que já estamos próximos do final de mais um exercício financeiro. Portanto, qualquer demora no julgamento dessa questão significará também conseqüências diretas sobre os servidores públicos que estão numa expectativa muito grande quanto ao julgamento dessa matéria no Supremo Tribunal Federal.

Acredito que foi positivo dividir com o Sr. Ministro essas preocupações, e o fiz porque tenho permanentemente recebido telefonemas de diversas entidades que aguardam ansiosos a decisão do Supremo.

Evidentemente não cabe ao Presidente do Supremo decidir sobre o retorno dessa matéria à pauta. Por isso mesmo, concluí ser importante conversar com o Ministro Carlos Velloso, que pediu vista desse processo, na última sessão em que a matéria estava em julgamento. Quero falar-lhe das nossas preocupações quanto a esse julgamento, que passam por questões orçamentárias por nós avaliadas.

Outro ponto que abordei foi o encaminhamento dos temas referentes à reforma administrativa nesta Casa. Expliquei como o processo se deu na Comissão Especial, qual a decisão última do parecer do Relator dessa matéria e as questões de ordem que encaminhamos. Assim agimos unicamente com o espírito de quem quer dividir preocupações sobre uma matéria tão relevante. Ainda não sabemos o resultado dos encaminhamentos, mas o PT tem uma vontade expressa de impetrar um mandado de segurança junto àquela corte referentemente a essa matéria. Conversei com o nosso Líder, Deputado João Machado, e entendemos ser importante começar a dividir as preocupações sobre essas questões com o Supremo Tribunal Federal, fato que também aconteceu na audiência de ontem.

Por fim, Sr. Presidente, solicito a V. Exª seja registrado nos Anais da Casa o artigo do jornalista Jânio de Freitas, publicado ontem na **Folha de S.Paulo**, intitulado "O dono do buraco", que aborda questões da maior importância relativas à educação.

O jornalista procura explicar por que possivelmente 33 milhões de crianças ficarão sem merenda escolar, sem um programa fundamental para a permanência delas na escola. O MEC alega falta de recursos em função do custo da merenda escolar, e o jornalista, de maneira muito séria, mostra as reais razões desta falta de recursos.

Com muito brilhantismo, o articulista lembra ao Ministro Paulo Renato que existem experiências bastante positivas no sentido de garantir a permanência de todas as crianças nas escolas. Faz especial menção à experiência desenvolvida pla Prefeitura de Capuí, numa beira de praia no Estado do Ceará, e à realizada pelo Governo Democrático e Popular na Capital da República. Em vez de o Ministro se basear em experiências positivas já aplicadas, S.Exª, depois de recente visita a uma escola do Paranoá, anteontem, disse que o objetivo do Partido dos Trabalhadores, ao alardear suas experiências, é eleitoreiro, atitude de quem está desesperado.

É lamentável que um Ministro da Educação não se regozije com as experiências positivas feitas nessas áreas, porque nós, do PT, empenhamos todos os nossos esforços para dar nas nossas Prefeituras e na capital da República uma importância especial à educação, e o fazemos pela seriedade que compreendemos ter esta área do serviço público. Achamos que cabe também ao Sr. Ministro da Educação reconhecer essas experiências, e, apoiando-se nelas e em outras, generalizá-las. Esta é a expectativa da maioria do povo brasileiro que merece e precisa ter uma educação pública gratuita e de qualidade. Este é um elemento fundamental para a democratização avançar em nosso País.

ARTIGO A QUE SE REFERE A ORADORA

O DONO DO BURACO

É pior do que desculpa tola, é falsificação deliberada dos fatos a pretensa resposta do ministro Paulo Renato Souza à divulgação de que 33 milhões de crianças das escolas públicas estão ameaçadas de ficar até o fim do ano sem merenda escolar, atrativo maior para o aprendizado de milhões deles, por-

que o Ministério da Educação não tem dinheiro para a respectiva despesa.

O buraco não foi feito por aumento de custo, como diz Paulo Renato. A verba para este ano foi cortada na montagem do Orçamento, orientada pelo tecnocratismo do ministro Antonio Kandir, e o tecnocratismo do ministro Paulo Renato aceitou o corte muito bem. A verba orçamentária ficou R$88 milhões aquém do necessário que o próprio Ministério da Educação orçara para sua contribuição à merenda.

Ao impulso do mesmo conflito com os fatos, Paulo Renato atribuiu as críticas à mediocridade atual do seu ministério, até suaves em comparação com o merecido, a um tal jogo eleitoreiro de petistas que deram contribuição alguma, em Estado nenhum, para soluções na educação.

É notório que o economista Paulo Renato caiu sem pára-quedas no seu ministério, porque José Serra tomou-lhe o Planejamento no último minuto antes da posse geral e, para justificar sua nova retribuição pelos serviços na campanha de Fernando Henrique, era possível lembrar que foi uma espécie de reitor-contador na Unicamp – onde foi, também, um dos cabeças mais radicais de uma greve contra arrocho dos salários de professores, um arrocho menor do que o a avalizado pelo ministro Paulo Renato.

Apesar da destinação inadequada, Paulo Renato poderia saber; até por leitura de jornais, que o maior êxito em ensino municipal, segundo estudo mundial da ONU, foi de uma prefeitura petista no Ceará. E que ao alcance dos seus olhos está a grande inovação em ensino, também já consagrada como modelo para o mundo, que é a bolsa-escola do governo de Cristovam Buarque, petista embora não-sectário.

Dessa inovação, aliás, Paulo Renato pode tomar conhecimento por um meio fácil: é só ouvir uma propaganda oficial que, referindo-se à sua área, diz que o governo – criou a bolsa-escola – o que, além de mentira e plágio, é apropriação indébita.

Salvação à vista

O momento é de inquietação, com perdas sucessivas e vexames não menores, o sentimento do desastre consumindo almas e unhas. Mas tranquilizai-vos Conys e Matinas e Kfouris e demais investidores de emoções nas desvalorizadas camisas de Fluminense e Corinthians. Ou de Bahia, Cruzeiro e outros assim menores. Sossegai porque tudo já se vai arranjando para poupar-vos, e aos demais ameaçados, do rebaixamento humilhante para a merecida segunda divisão.

Na convivência maior que o projeto de Pelé provocou entre dois gêneros de políticos – os do futebol e os do Congresso – os interesses coincidiram também na inconveniência do previsível rebaixamento de clubes com tanta torcida, quer dizer, com tantos eleitores. Mas repetir os lances de tapetão que antes salvaram Fluminense e Bragantino seria, agora, oferecer-se a um escândalo na hora mais imprópria, em vista do projeto Pelé.

Cartolas unidos jamais serão vencidos, de modo que já surgiu uma fórmula salvadora para os próprios e para os inquietos: sob a denominação de Liga Nacional, os 32 clubes seriam divididos em duas séries, A e B, ficando em uma os que se fizerem merecedores de respeito, ao fim do atual campeonato, e na outra o resto. Depois, a disputa dos finalistas de ambas.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Álvaro Gaudêncio Neto, para uma Comunicação de Liderança, pelo PFL. S.Exª dispõe de 10 minutos.

O SR. ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO (PFL – PB. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ocupo hoje a tribuna desta Casa para registrar os seis anos da **Rádio Cidade de Sumé**, no meu Estado, a Paraíba, que será comemorado na próxima segunda-feira, dia 3 de novembro de 1997, com extensa programação da qual farei parte, para registrar o dinâmico trabalho de equipe comandada pelo seu Diretor, Alberto Jorge Batinga Chaves, (Beto Batinga), como também para me congratular com a população de Sumé.

Equipada com o que existe de mais avançado em recursos tecnológicos e de programação, a **Rádio Cidade de Sumé** tem conquistado, desde a sua primeira transmissão, o respeito e a credibilidade de todos por sua conduta de imparcialidade nas coberturas jornalísticas que faz. Além de uma equipe de profissionais perfeitamente identificada com os valores e com os interesses da região onde está instalada, a **Rádio Cidade** mantém, através de acordos operacionais e parceria com as maiores emissoras de rádio do País, um serviço de apoio e de informação, que a coloca com uma das rádio mais ouvidas e mais acreditadas de sua região.

Hoje, a **Rádio Cidade** é uma fonte permanente de informação para quem precisa de informações confiáveis sobre o Cariri paraibano. Presente em todos os acontecimentos da região, a **Rádio Cidade** vem mostrando a cada dia que todo o investimento do Grupo Batinga Chaves em tecnologia e qualifica-

ção de seus profissionais começa a mostrar seus resultados.

Com seu novo transmissor de 5 mil watts, a **Rádio Cidade** passo a ser ouvida com muito mais qualidade e muito mais longe. Em todas cidades da Cariri paraibano, em Campina Grande e nas cidades localizadas na divisa da Paraíba com Pernambuco, num raio de 150 quilômetros quadrados, pode-se ouvir a **Rádio Cidade.** São mais de trezentas mil pessoas que sintonizam esta emissora.

Depois de 5 anos andando na frente, investindo sempre na mais alta tecnologia e na qualidade total de sua programação e de seus profissionais, a **Rádio Cidade** dá um novo salto em direção ao futuro e entra numa nova era, com seu novo transmissor de 5 mil watts. Um equipamento de última geração fabricado no Brasil com exclusividade pelo SNE e utilizado apenas pelas principais emissoras de rádio do País, que agora está a serviço dos ouvintes da **Rádio Cidade.**

Em reconhecimento ao trabalho prestado à comunidade e à elevada contribuição para o desenvolvimento e o progresso regional, a Câmara Municipal de Sumé concedeu, por unanimidade, o título de Cidadão Sumeense ao Diretor da **Rádio Cidade** de Sumé, meu amigo BETO BATINGA.

Um reconhecimento justo a quem trabalha realmente com determinação pela grandeza do Cariri. Associo-me a essas homenagens, destacando aqui também, o trabalho dos demais radialistas, como Jaqueline Oliveira, Cesar Alexandre, Brigida Xavier, Karla Simone, Vanus R. Omes, Normanda Cristina, Ana Paula, Djlma Paulo, Corrinha, Israel Bezerra, Luiz Romao e Borba.

Parabéns, **Rádio Cidade de Sumé**!

Sr. Presidente, outro assunto que trago à tribuna desta Casa, no horário reservado ao meu partido, diz respeito a um apelo que fiz ao Ministro da Fazenda, Pedro Malan, no sentido de prorrogar o prazo de pagamento do Imposto Territorial Rural ITR para o exercício de 1997.

Venho recebendo comunicados de vários Municípios do Estado da Paraíba transmitindo o clamor dos proprietários rurais, que, não dispondo das orientações relativas às últimas disposições acerca do recolhimento do ITR, não têm como fazê-lo.

O Governo Federal, através do Ministério da Fazenda e do INCRA, não emitiram instruções sobre as metodologias adotadas para cadastramento dos imóveis rurais e a declaração do ITR, que passou a ser obrigatória.

Os produtores rurais estão sem informações suficientes e os servidores das Prefeituras Municipais, que geralmente os orientam a fazerem suas declarações, não receberam instruções para substituir a classe que vive à margem das atenções do . Isto fez com que no último dia 8 deste mês eu encaminhasse um ofício a S.Exª o Sr. Ministro da Fazenda, Pedro Malan, fazendo um apelo para que determinasse a prorrogação do pagamento.

Sr. Presidente, eu o fiz pelo que tenho vivido e presenciado naquela região e na última semana, quando de lá vim. Hoje mesmo, estarei viajando e voltando a conviver com o povo do Cariri da Paraíba, do Curimataú e do sertão do meu Estado. Sinto que o momento não é sequer de prorrogação desse prazo, mas de se isentar do pagamento aqueles proprietários que estão encravados na região do semi-árido paraibano.

Sabemos, Sr. Presidente e V. Exª, que também é conhecedor das angústias e da situação do povo do sertão de Pernambuco, do Pajeú, por exemplo das dificuldades por que todos estão passando.

E ainda mais hoje, com o agravante da perspectiva do El Niño, que está castigando todos com uma seca de grandes proporções. Esse fenômeno prevê muita chuva para as regiões mais desenvolvidas do Sul do País e também o prolongamento da estiagem na região do semi-árido nordestino e por que não dizer? do semi-árido paraibano.

Sr. Presidente, estou colhendo informações para elaborar um projeto de lei para que esta Casa, em regime de urgência urgentíssima, possa oferecer condições de sobrevivência a esse povo. Proporei a isenção do pagamento do ITR deste ano, enquanto durar o El Niño, para as áreas em que não haja rentabilidade econômica no campo da agricultura e da pecuária.

Sei que a realidade da Paraíba deve ser a mesma do sertão pernambucano e de outras áreas do Polígono das Secas em vários Estados nordestinos. É importante que se busque uma solução, uma alternativa concreta para dar conforto aos que habitam essas regiões e tanto sofrem.

Fui indicado pelo meu partido para ser integrante da Comissão Externa desta Casa, que buscará alternativas para os que sofrerem os efeitos do El Niño. Espero que seja instalada o mais breve possível, para que possa exigir das autoridades constituídas providências em favor desses que vivem no semi-árido do Nordeste.

Faço um apelo neste momento para que se agilize a instalação dessa Comissão, a fim de que

possamos buscar, com urgência, alternativas de sobrevivência para esse povo. Uma delas poderia ser o empenho da Comissão para obter do a isenção do pagamento do ITR. Para tanto, como já disse, estou elaborando um projeto de lei.

Espero contar com a sensibilidade e o apoio de V. Exª, Sr. Presidente Severino Cavalcanti, que certamente será indispensável para que essas conquistas possam ser alcançadas em tempo recorde.

É o apelo que faço a V. Exª, agradecendo-lhe a oportunidade de poder falar sobre esses dois assuntos. O primeiro, a solidariedade que meu partido presta a uma emissora encravada no semi-árido nordestino, no Cariri da Paraíba, na cidade de Sumé, que está comemorando seis anos de existência. Toda a comunidade do Cariri está envolvida nessa programação, da qual também participarei neste final de semana.

O segundo diz respeito à questão dos sofridos homens do campo, pequenos proprietários rurais, que estão impossibilitados de efetivar o pagamento do ITR, não só pela burocracia e falta de informações, mas também por falta de condições financeiras, porque não houve chuva suficiente para tornar as atividades agrícola e pecuária rentáveis naquela região.

Estou até prevendo que, naquelas localidades e regiões onde a chuva não tenha ultrapassado os quatrocentos milímetros, não se poderá verificar rentabilidade econômica. Então, deixo como sugestão que esses pequenos produtores sejam isentos do pagamento do ITR.

É o apelo que faço a esta Casa, às autoridades deste País, e, com certeza, irei contar com o apoio de V. Exª Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Deputado Álvaro Gaudêncio, não tenha dúvida de que nos encontraremos neste plenário quando a proposição de V. Exª chegar para ser discutida e votada.

O SR. ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO – Agradeço a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Com a palavra o nobre Deputado Chico Vigilante.

O SR. CHICO VIGILANTE (Bloco/PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o **Correio Braziliense** e o **Jornal de Brasília** de ontem dão conta de que o ex-Governador do Distrito Federal, Sr. Joaquim Roriz, atualmente no PMDB, teria ingressado no Supremo Tribunal Federal com uma queixa-crime contra minha pessoa. Estou vibrando com essa ação, porque agora terei a oportunidade de, no STF, mostrar o que o Sr. Joaquim Roriz efetivamente fez com relação à construção do hospital de Samambaia. Ele foi à Justiça porque nós, do Partido dos Trabalhadores, divulgamos no nosso programa de televisão uma das maiores maracutaias da história do Distrito Federal, que foi o hospital fantasma da cidade de Samambaia.

O que aconteceu, Sr. Presidente? No Governo do Sr. Joaquim Roriz,eles foram ao Ministério da Saúde, firmaram um convênio para a construção de um hospital com duzentos leitos na cidade de Samambaia. Receberam a primeira parcela do convênio, que foi renovado. Renovaram o convênio mais duas vezes. Na quarta renovação, pasme V. Exª., está expresso que era para a conclusão do hospital.

Indago: como se renova um convênio para a conclusão de uma obra que sequer tinha sido iniciada?

E o mais grave: o Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 1992, aprovou as contas do Sr. Joaquim Roriz. Do relatório consta que ele prestou contas da conclusão do hospital de Samambaia. Recursos da ordem de 1 bilhão e 500 milhões de cruzeiros foram repassados pelo Ministério da Saúde para a construção desse hospital.

Não tendo sido o hospital construído, o Ministério da Saúde fez uma auditoria e comprovou que o dinheiro tinha sido aplicado em quatro contas no Fundo Ouro do Banco do Brasil e que ninguém sabia onde tinha ido parar o rendimento dessa aplicação. O Ministério cobrou da Secretaria de Saúde do Distrito Federal a devolução do dinheiro, sob pena de cortar qualquer repasse.

Essa maracutaia foi feita na época em que era Ministro da Saúde o Sr. Alceni Guerra, que diz agora não ter tido nada a ver com aqueles fatos. E o Sr. Joaquim Roriz resolveu processar-me por eu ter divulgado isso e quer que eu abra mão de minha imunidade parlamentar.

Lanço um desafio ao Sr. Joaquim Roriz: abro mão de minha imunidade parlamentar na hora em que ele devolver ao Ministério da Saúde a mala com o dinheiro para a construção do hospital, com testemunhas, com recibo de devolução. Aí, abro mão de minha imunidade parlamentar e irei junto com ele conferir o dinheiro que eles aplicaram no Fundo Ouro.

Se ele não devolver, não tenho por que abrir mão da minha imunidade Parlamentar.

Sr. Presidente, o mais grave é que essa situação, essa maracutaia, essa roubalheira aconteceu aqui na Capital da República, a vinte quilômetros do Palácio do Planalto. Imagine V. Exª. o que deve acontecer no interior da Amazônia, do Maranhão, no

Nordeste brasileiro, se a vinte quilômetros do Palácio do Planalto é dada como concluída uma obra com recursos federais, um hospital com duzentos leitos, em que nem a pedra fundamental existe mais, foi roubada. O hospital foi lançado na época em que era Presidente da República o maior ladrão da história brasileira, o Sr. Fernando Collor, que esteve lá em festa lançando o hospital; depois, o Tribunal de Contas de Brasília dá como concluída a obra e aprova as contas. Se aconteceu isso, nobre Deputado Arthur Virgílio, a vinte quilômetros do Palácio do Planalto, imagine o que está acontecendo no interior no Brasil!

Portanto, a única coisa que quero é a devolução do dinheiro, com correção, porque era um período de muita inflação, e 1 bilhão e 500 milhões de cruzeiros aplicados no Fundo Ouro, na época, é muita grana. O hospital foi dado como concluído e equipado. Convido a Comissão de Fiscalização e Controle desta Casa para ir ao local em que deveria existir o hospital e hoje existe um campo de futebol esburacado, por sinal.

Estou ingressando com ação no Ministério Público para que o caso seja investigado. Não sei por que o Tribunal de Contas da União ainda nada fez em relação a isso, pois a verba é federal e destinada à saúde. Temos esse saco sem fundo chamado saúde. Quanto mais se põe dinheiro, mais se precisa, exatamente porque não há fiscalização nessa área.

Sr. Presidente, o hospital a que me refiro, de duzentos leitos, está a vinte quilômetros do Palácio do Planalto. Esse hospital não existe, mas foi dado como concluído. Há, inclusive, a formalização de convênio para sua construção, e o Ministério da Saúde diz que a última parcela do pagamento, que consta do relatório da auditoria, estava destinada a sua conclusão. E os próprios auditores indagaram como o Ministério poderia repassar dinheiro para a conclusão de obra que sequer havia iniciado.

Portanto, digo ao Sr. Joaquim Roriz que abro mão da minha imunidade parlamentar, desde que S Exª devolva a mala de dnheiro para a construção do hospital de Samambaia. Se não o fizer, não tenho por que abri mão da minha imunidade e continuar cobrando justiça para as maracutaias feitas em Brasília.

Era o que tinha a dizer.

O SR. DAVI ALVES SILVA (PPB – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, desejo manifestar minha solidariedade à família do nosso colega Deputado João Natal. Conheci João Natal na Assembléia Nacional Constituinte; era um grande companheiro de todos nós nesta Casa, desde aquela época, homem sensível que, ao longo de toda a sua vida pública, demonstrou responsabilidade para com o seu povo e para com os seus colegas.

Tratava-se de Deputado que, ao contrário do que a imprensa divulga, demonstrou o quanto era responsável pelo seu mandato. Até o último dia, cego, conduzido por sua mulher, por seus filhos ou por seus assessores, não faltou a uma sessão desta Casa. Sempre que pôde esteve aqui defendendo os interesses do seu Estado. Esta Casa perde muito com sua ausência, e acredito que hoje o Estado de Goiás também está enlutado pelo falecimento do Deputado João Natal.

Mesmo sendo eu um pequeno representante do Estado do Maranhão, coloco-me à disposição dos seus familiares e amigos e João Natal deixou muitos em Goiás para ajudá-los no que for possível. Quero que sua família tenha conhecimento de que aqui fez muitos amigos, não só o Deputado Davi Alves Silva mas vários outros Deputados e Senadores. Tenho certeza de que muitos reconhecem seu trabalho e sua luta, brilhantemente travada durante os mandatos de Deputado Federal e em outros cargos públicos no Estado de Goiás.

Assim, Sr. Presidente, finalizo dizendo que eu, minha família e meus seguidores estamos hoje ao lado da família de João Natal.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é inegável que o mundo tem presenciado uma crise financeira de proporções alarmantes para alguns países e, para quaisquer outros, pelo menos, graves.

Portanto, se as conseqüências da crise não são alarmantes para o Brasil, elas são, dentro do realismo, graves. E o Governo do Brasil admite a gravidade do momento. Uma repercussão, a persistir este quadro, uma repercussão que se desenha é, por exemplo, termos mais dificuldades para exportar nossos produtos, uma vez que poderia haver retração dos mercados compradores, na hipótese de evento recessivo mundial.

Outra repercussão poderia acontecer no momento em que fôssemos fazer, e faremos, a privatização das empresas que estão no cronograma do Conselho Nacional de Desestatização. Talvez venhamos a perder no ágio e, portanto, auferir menos recursos na venda desses ativos.

Por outro lado, vejo alguns pontos que me fazem otimista em relação ao Brasil. O primeiro é nosso País ter sabido e podido armazenar reservas acima de 60 bilhões de dólares. E armazenou tais reservas às vezes a Oposição não compreende isso com tanta clareza precisamente para, a partir delas, resistir, por exemplo, a um ataque especulativo ao real, que, por sinal, resistiu muito bem a esses duros dias de tensão internacional.

Outro ponto profundamente importante para nossa compreensão é que o Brasil, no primeiro momento, perde com a saída do mercado de um investidor intranqüilo ou com a saída de outro investidor que precise retirar recursos aqui depositados para cobrir prejuízos que possa ter tido em Hong Kong. Vencendo a crise, porém, passando incólume por ela, e inevitavelmente afirmar-se-á perante o mundo como um porto seguro para investimentos estrangeiros duradouros. Um bom lugar, em suma, para se investir com segurança dentro da lógica dessa nova ordem internacional que nasce a partir de economia globalizada.

Sr. Presidente, o Governo brasileiro tomou todas as medidas que lhe cabia adotar. Já se preocupava com os capitais voláteis, com os capitais especulativos, desde o momento em que passou a taxá-los com o IOF Imposto sobre Operações Financeiras , desde o momento em que passou a exigir um tempo mínimo de permanência para que o **smart money** pudesse realizar seus lucros.

E eu repito o que ontem, num belo e elevado debate por mim travado com o Deputado José Genoíno belo da parte do talento do Deputado José Genuíno, é bom que se frise. Já havia posicionado: o Brasil inteiro tem hoje a compreensão prática de que a globalização é inevitável. Todos sabem disso. Uma crise em Hong Kong nos afeta. Afetaria qualquer governo, tivesse ele esta ou aquela coloração ideológica, e o importante é a Nação saber que tomamos todas as atitudes preventivas cabíveis. Algumas delas por mim relatadas à Casa e ao nobre Deputado José Genoíno.

O Presidente Fernando Henrique, Sras e Srs. Deputados, há muitos meses, enviou documento oficial ao G-7, conclamando os 7 países economicamente mais fortes do mundo, os principais líderes mundiais, a trabalhar uma solução internacional eficaz contra a ameaça do capital especulativo. Isso é ou não clarividência, prudência, antevisão? E reafirmo o ideário do meu partido e a convicção do Governo Fernando Henrique. Não acreditamos no deus mercado. Não achamos que o mercado mereça ser santificado ou resolva, por si só, todos os males do universo. Bem ao contrário, acreditamos na necessidade de um Estado forte para disciplinar o mercado, para coibir monopólios, para domar oligopólios.

Temos como idéia central que deva haver um Estado forte, um Estado capaz de regular o mercado, um Estado capaz de intervir, eficientemente, nos momentos de crise. O mercado não tem caráter. Não é bom e nem é de mau caráter. Ele não tem caráter. Ele é descaracterizado. E, então, precisa da intervenção de um Estado forte, que não precisa ser gigantesco e nem corporativo, porém de enquadrar especuladores e sonegadores capaz de enfrentar o **dumping**, capaz de enfrentar esses cataclismos internacionais que geram reflexos internos, muito claros e muito lamentáveis. Por isso, regozijo-me com o Governo brasileiro pela forma correta como está tratando essa crise. Qualquer governo teria passado por essa crise. Nenhum governo a driblaria. Essa realidade tem de ser aceita por todos os cidadãos de bom senso. Quem rompe com o bom senso fica desobrigado de entendê-la.

Sr. Presidente, temos a certeza de que essa crise atingiria qualquer governo, é bom repetir. Alguns inexperientes gestores, por irrealismo, talvez soçobrassem ao enfrentar tal dificuldade. O Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, de outra parte, por ter um projeto estratégico para o Brasil, por ter uma linha muito nítida em direção das reformas é fundamental fazê-las para estarmos cada vez mais a salvo de crises que venham de fora previdenciária, administrativa, tributária; da regulamentação do art. 192 da Constituição, aquele que trata do Sistema Financeiro, e ainda da desregulamentação das leis trabalhistas, está muito bem sabendo conduzir o País.

O Brasil está tranqüilo, embora saibamos que a alta de juros teve de ser imposta e que poderá haver, momentaneamente, alguma redução da atividade econômica.

Espero que a dificuldade seja revertida positivamente até o fim do ano, para que possamos ter a satisfação de dizer ao povo que nada, que nenhuma crise internacional será capaz de deter essa marcha já de cinco anos de crescimento econômico ininterrupto, num País que, durante a década de 80, só cresceu para baixo, feito rabo de cavalo. Há cinco anos que o Brasil cresce e numa hora em que nem todas as economias do mundo conseguem dar essa resposta positiva aos seus cidadãos.

Agradeço a V. Exª a paciência com que tratou este seu colega e lhe digo da preocupação, que

deve ser de todos nós, pluripartidariamente, com essa crise que afeta o bolso dos nossos trabalhadores, que tem a ver com o nosso futuro e que deve ser, portanto, enfrentada como fez a Argentina na base do quanto melhor, e não do ressentimento e do rancor. Ela deve ser enfrentada por todos. A crise, afinal, não deveria interessar a ninguém. Nenhuma força deveria locupletar-se da crise, nenhuma força deveria aproveitar-se da crise. Todos os patriotas devem unir-se para oferecer as condições de governabilidade, com justeza efetivamente requisitadas pelo Governo, para que o Brasil passe ao largo de uma crise que nasceu fora de nossas fronteiras e que está sendo muito bem enfrentada pela competência da equipe econômica do Governo Federal.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO GOUVÊA (PFL – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, diferentemente do que se tem noticiado, o Congresso Nacional vem realizando um trabalho de grande alcance, de larga envergadura, no que diz respeito às reformas constitucionais.

É substancial o conjunto de emendas já aprovadas, que mexem em pontos nevrálgicos para a modernização do País. Vale citar, apenas como exemplo, a modificação que fizemos do conceito de empresa nacional, a abertura da navegação de cabotagem, a flexibilização dos monopólios do petróleo e das telecomunicações, isso entre muitas outras alterações da Constituição aprovadas nesta Legislatura.

O que essas modificações todas têm em comum, além de tocarem em grandes e delicados pontos de interesse geral do País, é o fato de que na votação dessas matérias, até pelas suas características, o principal fator de aglutinação de forças favoráveis ou contrárias a essas reformas da ordem econômica foi o fator ideológico, o fator doutrinário, o fator político.

Talvez por isso, por essa nitidez ideológica nas votações, esta Casa tenha obtido êxito na aprovação dessas mudanças, êxito que não foi alcançado pelo menos não com a rapidez daquela ocasião e, poderia até dizer, com aquela facilidade nas demais reformas que vieram a seguir: a da previdência, a reforma administrativa e a tributária, reformas que, diferentemente daquelas, tocam no interesse pessoal, no interesse individual, na situação real da pessoa, e não apenas em grandes temas nacionais. Por isso aqueles fatores de aglutinação e de desaglutinação no momento da votação não foram mais ideológicos, mas pessoais, causando até uma desarticulação na base do Governo, o que dificultou e ainda está dificultando sua aprovação.

Não foi apenas essa característica que tornou difícil a aprovação das emendas. Nós que buscamos a aprovação das reformas temos uma enorme barreira a transpor também quanto à forma. Como todos sabem, não é suficiente obter aqui a maioria, simples ou absoluta, para aprovar uma reforma. É preciso haver a maioria qualificada de três quintos dos votos em cada uma das duas votações, em cada uma das duas Casas do Congresso.

Todos conhecemos claramente as dificuldades que estamos enfrentando neste final de 1997 e que enfrentaremos no próximo ano para, com este quadro, conseguir a aprovação dessas reformas tão importantes para a vida nacional. Especialmente depois de termos contemplado essa crise no mundo financeiro, vimos o quanto é importante para o Brasil a aprovação dessas reformas.

Existe agora nesta Casa um movimento propugnando uma emenda à Constituição que transformaria o Congresso em Assembléia Revisora a partir de 1999. Teria este Congresso poder constituinte derivado, com poderes limitados quanto às matérias a votar e maior flexibilidade no processo de votação. Quanto aos temas, estaríamos restritos à revisão da Constituição, exatamente daqueles artigos que tratam do sistema fiscal e tributário, do pacto federativo e do sistema político e partidário, temas fundamentais para a governabilidade do País.

É claro que existe esse limite quanto às matérias, mas haveria uma flexibilização quanto à forma: as votações seriam realizadas em assembléia unicameral, evidentemente por maioria simples, não mais qualificada.

Acho importante ressaltar que essa proposta de transformar o Congresso Nacional em assembléia constituinte revisora, a partir de janeiro de 1999, não é estranha às intenções da nossa Constituição. Relembro o que está claramente exposto no art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

> Art. 3º – A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

Infelizmente, essa determinação não foi cumprida dentro do prazo estipulado após cinco anos, como todos sabem, e o Congresso foi obrigado a emendar a Constituição obedecendo ao art. 6º, com

todas as conseqüências disso quanto ao processo de votação.

O que agora se propõe não se afasta do espírito dos Constituintes de 1988, que queriam a revisão. Se não aproveitamos o prazo de cinco anos após a promulgação, ainda há tempo de recuperarmos o espírito daquele dispositivo, que declaradamente admitia a necessidade de revisão como forma de corrigir eventuais excessos ou preencher eventuais lacunas naturais até que houvesse na Constituição de 1988.

Conclamo, pois, os nobres colegas para que se unam nesse esforço que estamos fazendo para modernizar o País e suas instituições. Acho que o caminho lógico e natural para isso é exatamente o de transformar o próximo Congresso em assembléia constituinte revisora. Fazendo isso estaremos tão-somente atendendo ao imperativo das nossas realidades do mundo moderno e respondendo ao desejo da população, que quer decisões sérias e urgentes sobre temas de alto interesse nacional.

Eu não tenho dúvida de que, especialmente após termos visto o perigo, o fantasma da crise financeira, mais e mais este Congresso e a sociedade brasileira estão conscientes da necessidade de uma ampla reforma da Constituição, que evidentemente só poderá ser feita com o Congresso Constituinte, a partir de 1999.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Paulo Gouvêa, e o Sr. Cavalcanti; 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chico Vigilante, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chico Vigilante) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Gilney Viana. Em função do adiantado da hora, S.Exa. terá três minutos para fazer seu pronunciamento.

O SR. GILNEY VIANA (Bloco/PT – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, terminou ontem, em Manaus, a reunião dos apoiadores e financiadores do PPG-7. Desta tribuna, quero fazer uma rápida avaliação dessa reunião e de seus resultados.

A imprensa tem-se concentrado no aspecto financeiro da questão, informando que, após acaloradas discussões, teriam sido assegurados 47 milhões para o término da primeira parte do projeto e que talvez haja mais 25 milhões para complementação. Além disso, para a segunda parte do projeto, a ser executada a partir de 2000 ou 2002, haverá aporte de capital de outros países que não aqueles sete que compõem o grupo economicamente mais poderoso do mundo.

Pois bem, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, qual é o problema? O problema é que o PPG-7 Programa Piloto de Preservação das Florestas Tropicais, especialmente da Floresta Amazônica é um fracasso. Vamos deixar bem claro: o PPG-7 é um fracasso, como é um fracasso o Banco Mundial, o Fundo de Bali, o ITTO e outras agências multilaterais que financiam projetos de preservação da Floresta Amazônica e do grande bioma amazônico.

E por que o PPG-7 é um fracasso? É um fracasso porque aplica a estratégia, conceitualmente correta, de que precisamos pensar globalmente e agir localmente, mas isso não é válido para a Amazônia. E não é válido por quê? Não obstante sejam bons, ambientalmente corretos e politicamente justificados, os projetos financiados são localizados, e a marcha da destruição da Floresta Amazônica, e os atentados predatórios aos grandes biomas amazônicos são globais. Então, uma estratégia local não é capaz de barrar a marcha de destruição global.

E quem promove a marcha da destruição global da Floresta Amazônica não é apenas o ribeirinho, o peão, o pequeno ou mesmo o grande proprietário: é o próprio Governo brasileiro, que, com sua estratégia de ocupação, uso e exploração do solo amazônico, tende inexoravelmente a esgotar os recursos naturais de forma irremediável, não substituível e não sustentável.

É por isso que não obstante voltem os financiadores desse projeto para Londres, Bonn, Washington, Madri, Paris e Otawa de consciência tranqüila, convictos de que financiaram um bom projeto de preservação do meio ambiente, a verdade verdadeira é que eles sabem que a Floresta Amazônica está condenada ao desaparecimento, apesar das suas boas intenções e inclusive por causa delas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. FRANCISCO RODRIGUES (PTB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nesta manhã quero também referir-me ao encerramento da reunião organizada pelo PPG-7, ontem, em Manaus, um evento que bem demonstra o interesse das comunidades internacionais em comandar, de forma agressiva, todo o processo de ocupação da Amazônia.

Verificamos, Sr. Presidente, que países mais desenvolvidos, como Estados Unidos, Alemanha, Japão, Inglaterra e França, por meio de organizações

não governamentais, tentáculos visíveis da sua presença e pressão pelo controle da região amazônica, demonstram o quanto temos de estar vigilantes para não deixarmos fugir das nossas mãos o controle daquela região tão importante para nosso País e tão cobiçada pelo mundo.

Sabemos, Sr. Presidente, que não são 40 nem 50 milhões de dólares que nos darão capacidade de investimento para utilização e uso racional da Amazônia. Concordamos em que as autoridades brasileiras precisam desenvolver uma política de ocupação ordenada e racional para aquela região, mas não podemos admitir que diretores do Banco Mundial exerçam pressões e ditem regras sobre como a sociedade brasileira deve ou não explorar a Amazônia.

Sabemos que a época da Revolução foi um período pródigo em sentimento de patriotismo, defesa e ocupação da região amazônica. Abrimos aquelas estradas que podiam levar até núcleos habitacionais centenas de milhares de brasileiros, para, quase como sentinelas avançados, proteger, garantir e preservar nossas fronteiras.

Sabemos das imensas reservas minerais, como ouro, nióbio, urânio e outros; sabemos também que as missões evangélicas que ali estão nem sempre trabalham com boas intenções, mas que normalmente ali estão a serviço do capital internacional, que, mais do que nós, sabe o que detém aquela região em termos de riquezas.

O Brasil ostenta a maior concentração na relação floresta-água. Sabemos, e está nos jornais de hoje, que a água está acabando; a Europa enfrenta hoje uma dificuldade enorme para abastecer de água suas populações. Entretanto, a Amazônia, de forma segura, quase religiosa, mostra ao mundo que jamais passaremos por tais problemas.

Sr. Presidente, é necessário que o PPG-7 tenha, por parte de todos os brasileiros, um acompanhamento duro, vigoroso, no sentido de monitorar a aplicação e o uso desses recursos, porque as autoridades brasileiras devem organizar e ditar as políticas de exploração e ocupação da Amazônia; não podemos submeter-nos à pressão cada vez mais gananciosa da comunidade internacional.

Sr. Presidente, era o alerta que tinha a fazer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, acaba de ser publicada a Medida Provisória nº 1.523-13/97, que já está em sua 14ª edição e da qual já falamos muitas vezes nesta tribuna, tal é a nossa indignação diante da facilidade que o Legislativo vem dando a este Governo, que está usurpando para si a prerrogativa de legislar, eliminando direitos dos trabalhadores, servidores públicos, aposentados e pensionistas, ao mesmo tempo em que dá facilidades a empresários e a Prefeitos e Governadores, parcelando suas dívidas e reduzindo multas.

A MP nº 1.523 representa uma mini-reforma da Previdência, alterando 49 artigos das Leis de Custeio e de Benefícios. É bom ressaltar que seu primeiro texto, em outubro de 1996, alterava 18 artigos, o que significa que ao longo das reedições mensais ela foi sendo aprimorada na sua finalidade específica cortar direitos , enquanto a Proposta de Emenda à Constituição nº 33/95 ia distraindo a Oposição e os sindicalistas.

O trabalhador rural que procurou mudar o rumo de sua vida buscando trabalho na área urbana, na iniciativa privada, ou prestando concurso público, já está há um ano proibido de usar o tempo que trabalhou no campo para completar a sua aposentadoria; só lhe permitem usá-lo se estiver disposto a passar o resto da vida com salário mínimo, aquele salário indigno de R$ 120,00 que não permite morar nem comer e é o pior que já tivemos desde a criação dessa garantia.

Sr. Presidente, o homem do campo não é valorizado, não tem qualquer incentivo para o seu trabalho e ainda é castigado se sai em busca de melhores chances.

Citamos apenas esse aspecto da MP nº 1.523, mas o que é preciso ser objeto de uma grande reflexão aqui nesta Casa é o fato de estarmos sendo considerados omissos e relapsos no cumprimento do compromisso que assumimos com os que nos elegeram.

Todos os males causados pelas autoritárias medidas provisórias, que são editadas da forma mais antidemocrática que se possa imaginar, tendo efeito de lei a partir do mesmo dia, estão sendo considerados pelos trabalhadores, pelos servidores públicos, aposentados e pensionistas como uma mancha na atuação do Congresso Nacional, que, na opinião do povo, nada faz para impedi-los.

Temos insistido no assunto aqui neste plenário, porque sentimos grande preocupação com a imagem que se está procurando formar junto ao povo, tirando toda a credibilidade de seus legítimos representantes em Brasília, que somos nós, Parlamentares eleitos para defender seus direitos.

Não é nenhuma novidade e todas as pesquisas demonstram nossa queda de prestígio junto à opinião popular, o que só conseguiremos reverter se nos colocarmos verdadeiramente em defesa dos direitos individuais e coletivos que, apesar de inseridos na Constituição, vêm sendo feridos por todas as formas, principalmente pelas medidas provisórias.

É preciso que tenhamos em mente a necessidade de acabar com esses desmandos do Executivo, que só logram êxito porque ficamos omissos e aceitamos a culpa.

Um primeiro passo poderia ser a rejeição da MP nº 1.523, cuja 14ª edição foi assinada em 23 de outubro de 1997. Ainda está em tempo de nos posicionarmos como verdadeiros representantes do povo. Em seguida passaremos a analisar outras MPs, como, por exemplo, a 1.571, que foi editada para dar vantagens e esticar prazos para aqueles que não pagam seus compromissos com o INSS.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. FEU ROSA (PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na condição de Deputado pelo Estado do Espírito Santo e atento às questões de interesse do magistério, desejo saudar a nova diretoria da ADUFES, que foi eleita com a expressiva aprovação de 93,3% e tomou posse em julho, para dar cumprimento a um mandato de dois anos, período no qual se compromete a revigorar aquela entidade de docentes, confiando na capacidade de interlocução e intervenção dos professores na mudança para melhorar a realidade universitária e social brasileira.

Principalmente, a nova diretoria assume com determinação as suas relevantes funções, empenhada em resgatar a efetiva dimensão da ADUFES como legítima representante dos professores da Universidade Federal do Espírito Santo na discussão sobre os temas relacionados à universidade e ao ensino público.

Nesse sentido, a nova direção da ADUFES propõe-se a promover a mobilização da categoria e reorientar a entidade para uma política de ação preocupada com o atendimento dos interesses dos professores, obedecendo fielmente aos referenciais presentes no dia-a-dia concreto da universidade, aos princípios essenciais que norteiam a vida acadêmico-profissional.

Conforme o Presidente da ADUFES, Roberto A. Beling Neto, trata-se de mostrar que os professores e sua entidade têm algo a dizer a respeito de privatização, autonomia, ensino pago e seus rebatimentos no tocante a universidades federais. Sublinha-se, a propósito, o significado da participação dos professores na implementação de políticas capazes de reforçar na sociedade a compreensão de que a universidade é "um patrimônio público que pode e deve ser defendido e preservado".

Em resumo, as propostas anunciadas para a atual gestão da ADUFES prevêem reinserção da entidade no processo de discussão de ciência e tecnologia, bem como no debate sobre política de saúde nos fóruns da ANDES; fortalecimento dos recursos de comunicação, contando com um jornal mensal para veicular questões cruciais referentes à cidadania e à universidade; promoção da parceria com os centros e departamentos, em ações e eventos conjuntos que ajudem a dinamizar o debate acadêmico; ênfase aos valores da cidadania e da cultura também na prática sindical; integração dos associados aposentados à entidade, e implementação de uma política sindical consciente da importância do atendimento às justas reivindicações salariais dos professores.

Recebam as merecidas congratulações o Presidente da ADUFES, Roberto A. Beling Neto; o Vice-Presidente, João Pedro de Aguiar; o Secretário-Geral, Antônio Carlos Baratto; a Primeira-Secretária, Gláucia da Penha Lima; o Tesoureiro-Geral, Ismael Thompson, e os suplentes, José Antônio Buffon, Fernando Herkenhoff, José Carlos Vilar de Araújo e Valquíria Rocha Daher.

Para concluir, ao considerar o processo de escolha, a competência dos nomes eleitos, as propostas apresentadas e já as primeiras iniciativas da ADUFES, resta-me apenas reafirmar a expectativa de que a entidade alcance êxito no seu trabalho imprescindível em favor do magistério, da universidade, da cultura, do conhecimento e da cidadania.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ÁLVARO VALLE (PL – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o exercício da política deveria ser sempre a prática do humanismo. De administradores, exige-se eficiência e precisão. De políticos, sensibilidade.

A morte de Victorino James deu-me a estranha sensação de que um tipo de homem público se acabava em meu Estado. Victorino era, sobretudo, o homem sensível, empolgado pela coisa pública. Orador arrebatado, errava, às vezes, pelo excesso de ênfase, tanto acreditava no que dizia. Herdara de sua mãe e aprendera com seu irmão o amor da causa pública. D. Nuta Bartlet James era para o filho uma re-

ferência permanente, como deve ser para todos nós.

Talvez por isso Victorino fosse tão apegado à sua família, às suas irmãs, aos seus sobrinhos, aos seus amigos. É o tipo de apego que só encontramos em homens de caráter forte.

Victorino também cresceu no mundo de Carlos Lacerda. Nesse mundo ele sobressaía por suas qualidades humanas, nem sempre comuns em um ambiente frio, de busca permanente do poder. Victorino era um político porque era um humanista, cantando suas árias românticas ou trágicas, dizendo suas poesias, às vezes melodramáticas, falando de seu universo de amigos.

Victorino conseguia as amizades contraditórias, na sua enorme capacidade de estimar, de não ver os erros dos amigos, de perdoar até desafetos. Sua vigilância só não aceitava desculpas quando a vigilância era sobre ele próprio. Rigorosamente honesto, udenista de boa cepa, Victorino não teve deslizes que o comprometessem.

Presidente da Associação Legislativa do Estado da Guanabara, em uma época em que políticos tinham prestígio e poder, Victorino usou seu carisma para fortalecer as assembléias legislativas brasileiras. Reuniu-as em uma união parlamentar que presidia, promoveu a troca de experiências, estimulou o intercâmbio. Não morreu rico, mas tinha a fortuna das condecorações e títulos que lhe foram dados por todas as Assembléias Legislativas do País, honra que nunca foi obtida por qualquer brasileiro.

Tais diplomas e medalhas não eram espelho de seu poder, porque ele não existia, mas evidenciavam o agradecimento por seu trabalho, a sua simpatia, a sua liderança.

Despeço-me, Sr. Presidente, neste discurso, de Victorino James, certo de que ele o esperava desta tribuna parlamentar. Era um direito de Victorino. Mas não me despeço de sua imagem, da recordação dos momentos agradáveis de nosso convívio, da lembrança de seus chistes, de suas anedotas, de suas lições, do saber que revelava sua intimidade com a política brasileira.

Victorino era um político permanente que transformava velórios em comícios, lembranças em história. Parte dela, no meu Estado e fora dele, ele viveu.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, talvez nos estejamos despedindo de um modelo político, que deixará lembranças e saudades em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Chico Vigilante) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Severino Cavalcanti, do PPB, para uma Comunicação de Liderança pelo PPB.

O SR. SEVERINO CAVALCANTI (PPB – PE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no momento em que esta Casa vive a expectativa de uma decisão que a qualquer hora poderá ocorrer, em cima de uma proposição que abre, às escâncaras, as portas para a ampla liberação do aborto em nosso País, é-me grato verificar que não estão sós os que, nesta Casa, lutam contra isso que consideramos quase uma obscenidade.

A certeza de ser essa uma boa e nobre luta nos vem a cada instante em que nos deparamos com manifestações de amor à criatura humana, como a que extraio do artigo da lavra da Dra. Idê Apareçida Bittar Barra, estampado às fls. 27 da edição de 4 de setembro último do **Correio Braziliense.**

É uma bela página, Sr. Presidente, de confissão, de respeito e amor ao ser humano, que entendo deva ser eternizada com sua transcrição nos Anais desta Casa, que ora estou requerendo. Não me restrinjo, entretanto, a apenas pedir a transcrição desse artigo. Permito-me ler o trecho final, que é a análise, marcada de grande sensibilidade, da carta que uma freira, como tantas mulheres bósnias, violada ao ensejo do massacre do exército sérvio na Bósnia e em boa parte da Croácia, dirigiu à sua madre, relatando sua desdita, mas aceitando o desafio que a vida lhe impôs.

Essa aceitação está plasmada neste trecho da carta que irei ler a V. Exªs., para que tomem consciência do que representa uma pessoa que valoriza o ser humano:

> Não se pode arrancar uma planta com as raízes. O grão caído no sulco precisa crescer ali, onde o misterioso, ainda que iníquo semeador, o lançou para crescer.
>
> Alguém tem que começar a interromper a cadeia do ódio que destrói nossos países. Por isso, ao filho que virá ensinarei somente o amor. Esse meu filho, nascido da violência, será uma prova diante de mim que a única grandeza que honra o ser humano é o perdão.

E arremata a articulista:

> O conteúdo dessa carta, sensível, maduro, humano, a torna universal. É uma cha-

mada dos sentimentos mais elevados compatíveis com o ser humano, ora adormecidos ou condenados a ser sepultados para sempre.

Em confronto o agressor e a vítima: o primeiro, rebaixado da condição humana atuando pela força e pelo instinto animalesco; a segunda sente, reza, pensa. Um aniquila a categoria humana; a outra, ferida, sangrando, voa nas alturas e descobre o infinito.

Sr. Presidente, é assim que deveremos analisar essa lei que escancara nosso País para a prática de um crime contra aqueles que, indefesos, não podem sequer gritar, protestar, porque ainda não têm voz, quando covardemente alguém que não tenha sensibilidade humana procura destruir uma vida que só Deus tem o poder de destruir.

Portanto, Sr. Presidente, peço a transcrição desse artigo publicado no jornal **Correio Braziliense,** intitulado "A questão do aborto", de D. Idê Aparecida de Bittar Barra, para que fique consignado nos Anais desta Casa que alguém tem sentimento e sensibilidade e valoriza a vida humana. Isso servirá para a posteridade.

ARTIGO A QUE SE REFERE O ORADOR

A QUESTÃO DO ABORTO

Um certo homem, curioso e interessado, aproximou-se da construção de um edifício e perguntou a um servente, que empurrava um carrinho: "O que você está fazendo?" A resposta veio imediata: "Estou carregando massa." Adiantou-se o curioso alguns passos e deparou-se com um pedreiro que erguia uma parede. Perguntou-lhe: "O que você faz?" E a resposta: "Não vê? Estou assentando tijolos".

O inquiridor, interessado em perscrutar o significado do trabalho, arriscou-se a repetir a pergunta a um servente que preparava a massa que seria usada no assentamento dos tijolos. A resposta o surpreendeu. O servente abandonou a pá, ergueu o corpo e os olhos para cima e, com orgulho e responsabilidade, disse: "Moço, estou ajudando a construir este edifício".

Analisemos a questão do aborto sob o prisma dessa história.

A concepção de um filho não é ato meramente humano, resulta de relação sexual entre um homem e uma mulher. Muitos encontros sexuais ocorrem em condições orgânicas adequadas à fecundação, mas a fecundação não se realiza. Quantas mulheres querem, pelo menos conscientemente, conceber um filho e não o conseguem, embora suas condições físicas sejam declaradas satisfatórias pelo médico. o que significa, então, uma mulher estuprada ficar grávida? O fato ter ocorrido exatamente no seu período fértil, embora todo o seu ser recusasse o intruso?

Admitamos que há intervenção de um poder maior na concepção de um ser vivente para a imortalidade. Qual o significado dessa vida indesejada? Afastar o incômodo é a resposta imediata. Quem está vivendo a humanidade, com suas dores e alegrias, enxerga maior e mais longe. Retirar o embrião não elimina a dor da violência sofrida. A mulher estuprada precisa mais de um apoio psicoterapêutico que do aborto. Infelizmente os formadores de opinião de nossa sociedade, oferecendo frases feitas e pseudo-remédios anti-sintomas, têm reduzido o ser humano a um carregador de massa, que não vê além do seu prazer imediato. Em um tempo em que o poder de comando é disputado na política, na escola, na família, com armas escusas e desleais, o homem vê-se abdicado do seu poder de pensar, que lhe é inerente e mais valioso.

Tivemos notícia, há pouco, do massacre do exército sérvio na Bósnia e em boa parte da Croácia. O massacre, com tanques e canhões, incluiu a violação das mulheres que haviam ficado na retaguarda, nos povoados vencidos. As religiosas que permaneceram nos mosteiros. Não foram poupadas pelos sérvios. Uma delas escreveu à sua superiora, transpassada de dor e determinação: "Madre, escrevo-lhe não para buscar consolo, mas para que me ajude a dar graças a Deus por me haver associado a milhares de compatriotas ofendidas na honra e obrigada a uma maternidade indesejada.

Pensei muito sobre isso e me convenci de que havia uma parte secreta da dor da minha gente que me escapava e quase me envergonhei de ter sido excluída. Agora sou uma delas, umas tantas mulheres anônimas da minha cidade, com o corpo devastado e a alma saqueada. O Senhor me admitiu em seu mistério de vergonha. E mais, concedeu-me a mim, religiosa, o privilégio de conhecer até o fundo a força diabólica do mal. Serei mãe. O filho será meu e de ninguém mais. Sei que podia confiá-lo a outras pessoas, mas ele – ainda que eu não o tivesse querido nem esperado – tem o direito ao meu amor de mãe. Não se pode arrancar uma planta com as raízes. O grão caído no sulco precisa crescer ali, onde o misterioso, ainda que iníquo semeador, o lançou para crescer.

Alguém tem que começar a interromper a cadeia de ódio que destrói nossos países. Por isso, ao filho que virá ensinarei somente o amor. Esse meu filho, nascido da violência, será uma prova diante de mim que a única grandeza que honra o ser humano é o perdão."

O conceito dessa carta, sensível, maduro, humano, a torna universal. É uma chamada dos sentimentos mais elevados compatíveis com o ser humano, ora adormecidos ou condenados a ser sepultados para sempre.

Em confronto, o agressor e a vítima: o primeiro, rebaixado da condição humana atuando pela força e pelo instinto; a segunda sente, reza e pensa. Um aniquila a categoria humana; a outra, ferida, sangrando, voa nas alturas e descobre o infinito.

O SR. HAROLDO SABÓIA – Sr. Presidente, com a aquiescência do nobre orador, Deputado Antonio Feijão, peço permissão para falar por dois minutos no período das Comunicações Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Chico Vigilante) – Deputado Haroldo Sabóia, V. Exª não poderá falar neste momento para fazer Comunicações Parlamentares, porque regimentalmente esse período está reservado para após o Grande Expediente. Mas concedo-lhe a palavra pela ordem, por dois minutos.

O SR. HAROLDO SABÓIA (Bloco/PT – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar mais um atentado contra lideranças populares do meu Estado, o Maranhão.

Dessa feita, Sr. Presidente, a vítima foi o líder do Fórum Estadual de Defesa da Moradia, o Sr. Elismar Mendes, líder comunitário do Município de Pindaré-Mirim. Ele sofreu um atentado à bala no início da semana e encontra-se ainda gravemente ferido no hospital da cidade vizinha de Santa Inês. O que é mais triste e mais grave é que esse mesmo líder vem sendo perseguido sistematicamente pelo Prefeito da cidade, o ex-Deputado Estadual Paruru.

No mês de abril, Elismar Mendes, que agora sofreu atentado à bala, foi ilegalmente preso pelo delegado regional por determinação do Prefeito. Tudo leva a crer ser o próprio Prefeito o responsável por esse atentado sofreu o grande líder de Pindaré-Mirim, que é também dirigente do Fórum Estadual da Moradia do Estado do Maranhão.

É grave o quadro da segurança pública no Maranhão. É assim que as lideranças políticas que dirigem o nosso Estado tratam as lideranças dos trabalhadores da cidade e do campo.

Era o registro que tinha a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Chico Vigilante) – Passa-se ao

V – GRANDE EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Deputado Antônio Feijão.

O SR. ANTÔNIO FEIJÃO (PSDB – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, retorno a esta tribuna para tratar do tema energia e, como não poderia deixar de ser, falar um pouco de alguns setores do Governo Federal que se têm destacado no campo da energia no Brasil.

Em especial, quero comunicar a esta Casa que o Departamento Nacional de Combustíveis foi vencedor do 2º Concurso Nacional de Experiências Inovadoras de Gestão na Administração Pública Federal, com o projeto de modernização dos processos finalísticos e de ingestão do Departamento Nacional de Combustíveis.

Atribuo todo esse mérito aos abnegados funcionários do DNC, em especial ao Dr. Ricardo Pinto Pinheiro, que repete, com brilhantismo, dedicação e probidade, no Departamento Nacional de Combustíveis, a administração que fez na ELETRONORTE.

Parabenizo o Ministro Raimundo Brito pela escolha que fez, ao indicar para a direção do Departamento Nacional de Combustíveis o Dr. Ricardo Pinto Pinheiro.

Ao assumir o DNC, aquele órgão ocupava as manchetes dos jornais com questões de ressarcimento, de fiscalização e outras que enchiam as prateleiras do Tribunal de Contas da União. Hoje, o DNC, após a gestão continuada do Dr. Ricardo Pinto Pinheiro e de todos os técnicos daquele órgão, teve seu trabalho reconhecido, ao ganhar esse prêmio de gestão da coisa pública.

Por isso, Sr. Presidente, acho que o que foi publicado hoje na coluna "Painel", da **Folha de S.Paulo**, é uma pequena brincadeira de algum assessor do Ministro para denegrir a imagem do Dr. Ricardo Pinto Pinheiro, que não perde seu tempo andando nos corredores desta Casa, porque não precisa estar aqui para ter o seu nome sendo falado nas Comissões e no plenário desta Casa. O seu trabalho chega até esta Casa através dos resultados e do reconhecimento do que ele mesmo constrói.

Por isso, Sr. Presidente, acho que a **Folha de S.Paulo** poderia amanhã ocupar uma pequena parte dessa lida coluna do jornal para reconhecer o trabalho do Dr. Ricardo Pinto Pinheiro.

O segundo ponto do meu discurso refere-se ao Programa de Desenvolvimento Energético de Estados e Municípios PRODEEM, muito bem dirigido pelo Dr. Mancini.

É importante dizer a todos os Deputados que esse programa está levando energia às comunidades distritais e subdistritais não só da Amazônia, mas de todo o Brasil.

Quando se procura saber como está hoje o meio rural no que se refere à energização, basta dizer que, na Região Norte, de cada cem propriedades, apenas duas têm energização rural.

O PRODEEM, reconhecido na Comissão de Minas e Energia, ganhou novo aporte de recursos para o Orçamento de 1998. Tenho certeza de que, como no Amapá, onde vinte e duas novas comunidades estarão recebendo, até fevereiro, energização fotovoltaica através de painéis solares, os colegas de outros Estados do Brasil poderão buscar nesse magnífico programa de energização de Estados e Municípios, criado em 1995, soluções que parecem pequenas, mas que levarão às fazendas e escolas o que mais dá brilho à vida: a energia.

Para entrar no terceiro tema, Sr. Presidente, quero dizer que há alguns meses recebi a incumbência de ser Relator do Projeto de Lei nº 1.089, de 1991, que trata do armazenamento de rejeitos nucleares e da sua política de controle.

Ao receber da Comissão de Minas e Energia essa incumbência, fiz algumas exigências, dentre as quais conhecer modelos de armazenamento de material radioativo, ou seja, de rejeitos, não só no Brasil, como no exterior, e alguns outros tipos de energia nuclear geradas fora do Brasil. Fiz a primeira parte na Europa e, há um mês, estive em Angra dos Reis visitando as usinas nucleares Angra I e Angra II.

Faço questão de ler o sumário da situação que existe hoje e da importância que tem a energia nuclear.

O mundo hoje não pode ficar na globalização dos números, nem no monolítico panorama energético do petróleo. O mundo tem que se diversificar, mas dentro de cada país, porque aquele que é monolítico é um alvo único, seja no mercado financeiro, seja na geopolítica de geração de energia elétrica.

Dentro das minhas atividades como membro da Comissão de Minas e Energia e de Relator do Projeto de Lei nº 1.089/91, que trata da regulamentação, da sistematização e da deposição de rejeitos nucleares no Brasil, estive em visita à Central Nuclear de Angra no dia 10 de setembro de 1997.

Com satisfação, verifiquei que naquelas instalações vêm sendo desenvolvidos trabalhos de elevado nível tecnológico, tanto na operação de Angra I quanto na construção de Angra II.

Neste momento em que o Governo busca por todos os meios solucionar a crise de abastecimento de energia elétrica que ameaça prejudicar o desenvolvimento do País, é importante lembrarmos que a utilização da energia nuclear para produção de energia elétrica no Brasil foi, em grande parte, fruto de outra crise, essa ocorrida a nível mundial no início da década de 70.

Em 1974, após a primeira crise mundial do petróleo, novos paradigmas estratégicos foram adotados pelo Governo Federal visando a minimizar a dependência externa daquele combustível. Assim é que, através do Acordo de Cooperação na Área Nuclear assinado entre o Brasil e a Alemanha em 1975, concretizou-se a aquisição de duas novas usinas de 1.300 megawatts cada, a serem fornecidas pela empresa KWU, subsidiária da Siemens.

Essas usinas vieram somar-se à de Angra I, com 657 megawatts, que já se encontrava em construção àquela época e que era do mesmo tipo, pois também utilizavam um reator a água leve pressurizada (PWR), só que fabricado pela empresa norte-americana Westinghouse, sendo Furnas Centrais Elétricas S.A. a empresa responsável pelo gerenciamento de sua construção.

Um amplo programa de capacitação técnica nacional foi iniciado visando-se a uma progressiva nacionalização dos equipamentos e à absorção de tecnologia nos serviços de engenharia para as futuras unidades nucleares. Para isso, coube à NUCLEN NUCLEBRÁS Engenharia e Serviços S/A o detalhamento do projeto básico e o gerenciamento da aquisição de equipamentos nacionais, além da responsabilidade pela absorção da tecnologia necessária à execução de um projeto de tal magnitude, já que, inicialmente, o Acordo Brasil-Alemanha previa um total de até oito usinas. As obras das fundações da usina Angra II foram iniciadas em 1977. Após diversas alterações institucionais e problemas de recursos ao longo desses anos, o empreendimento encontra-se atualmen-

te 85% concluído, sendo que este percentual representa uma média ponderada das atividades de engenharia, suprimento nacional e importado, obras civis, montagens e comissionamento. Esse grau de progresso das obras permite-nos afirmar que, de acordo com seu cronograma e com base no equacionamento dos recursos necessários para o seu término, a usina entrará em operação comercial em meados de 1999.

A entrada em operação de Angra II na data indicada é de fundamental importância para o abastecimento de energia elétrica da Região Sudeste, em especial a área dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. Sem essa usina, o nível de risco aumentaria substancialmente em face do aumento da demanda verificado nos últimos anos nessa região devido ao crescimento do consumo, tanto residencial quanto dos setores industriais e de serviços.

A atual configuração da malha de transmissão torna o suprimento do Estado do Rio de Janeiro vulnerável a problemas nas grandes linhas de transmissão vindas de outros Estados. O aumento de geração própria reduzirá a dependência de suprimento externo a cerca de 35% da demanda máxima e contribuirá para o aumento de confiabilidade do suprimento de energia elétrica na região.

É importante dizer, Sr. Presidente, que a geração de energia termoeléctrica não depende do **El Niño**, da intensidade ou não de chuvas na Amazônia ou da falta de chuvas no Nordeste. Ela é um casulo que depende simplesmente da operacionalidade da usina. Por isso, a garantia estratégica numa região tão importante do Brasil, como a do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, de ter esse suprimento de qualidade e de confiabilidade.

Do ponto de vista da geração de empregos, o empreendimento Angra II tem proporcionado uma média de cerca de 3.600 empregos em atividades diretamente relacionadas com o gerenciamento, projeto, fabricação, construção, montagem e licenciamento da unidade.

A presença da usina tem sido um fator de desenvolvimento na região circunvizinha a Angra, não apenas pelas melhorias da infra-estrutura local, resultantes das ações de inserção regional do empreendimento, tais como, por exemplo, o convênio assinado com a Prefeitura de Angra dos Reis, que possibilitou a realização de diversas obras de interesse da comunidade, bem como o aparelhamento da Defesa Civil Municipal, como também pelo levantamento e monitorização das condições ambientais, tanto em sua dimensão físico-biótica como nas questões socioeconômicas.

É importante dizer que, com a chegada do complexo termonuclear de Angra, a qualidade de vida marinha e da crosta terrestre melhorou. Hoje, pode-se ter certeza de que só há uma praia no Brasil da qual pode-se dizer que não tem qualquer tipo de poluição ou de contaminação, que são as praias que ficam em torno da usina nuclear. O controle é absolutamente microscópico e científico.

A construção de Angra II obedece aos mais elevados requisitos internacionais de qualidade de armazenamento e de montagem de equipamentos, em um projeto que incorpora todos os recentes avanços tecnológicos em termos de controle e segurança.

Os reatores das usinas Angra I e II são do tipo que utilizam a água pressurizada como refrigerante e moderador, sendo que essa categoria denominada PWR corresponde a cerca de 65% da totalidade dos reatores em operação no mundo, contabilizando mais de 5 mil reatores/ano de operação.

A segurança desses reatores se baseia no conceito de defesa em profundidade, que consiste basicamente no estabelecimento de mecanismos e barreiras de segurança que atuam sucessiva e independentemente para reduzir a nível aceitável a probabilidade de ocorrência de um acidente.

Para o projeto de Angra II foi tomada como referência a usina de Grafenrheinfeld, na Alemanha, que correspondia à última geração de usinas alemãs, à época da assinatura do acordo. A usina de Grafenrheinfeld encontra-se em operação desde 1981, apresentando um histórico operacional que a coloca entre as melhores do mundo.

Outras usinas alemãs de mesma classe, como a usina ISAR 2, que visitei recentemente, apresentam os mais elevados fatores mundiais de eficiência operacional, o que apresenta perspectiva promissora em relação ao funcionamento de Angra II.

Também é importante dizer que com o jeitinho brasileiro a nossa usina está ficando melhor em qualidade técnica, melhor em qualidade de informática e com melhores instalações físicas do que os modelos iguais já instalados na Alemanha.

A atualização do projeto de Angra II correspondeu não só à introdução das melhorias adotadas, em Grafenrheinfeld, mas também à consideração de conceito de segurança e aperfeiçoamento adotados nas usinas alemãs de última geração, a linha KONVOI.

Para assegurar uma transposição segura do padrão técnico das usinas alemãs para Angra II, todas as atividades de projeto, fabricação, construção e

comissionamento se desenvolvem com base nas normas e diretrizes adotadas para as usinas alemãs, o que é assegurado pela atuação de Órgãos de Supervisão Técnica Independente TUV, na Alemanha, e Instituto Brasileiro de Qualidade Nuclear IBQN. Além disso, todas as fases do projeto e da construção da usina são licenciadas e fiscalizadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear CNEN.

Em recente mudança institucional, que se insere no quadro da Reestruturação do Setor Elétrico, todas as etapas de implantação e operação de usinas termonucleares do Brasil passaram a ser administradas pela NUCLEN, que incorporou a Diretoria Nuclear de FURNAS.

É um motivo adicional para entusiasmo e orgulho de um homem púbico comprometido com o desenvolvimento auto-sustentado do País verificar a forma meticulosa e dedicada com que a equipe da NUCLEN estabeleceu um padrão de preservação de equipamentos e procedimentos de montagem eletromecânica, assegurando o eficiente cumprimento dos cronogramas dessa importante obra.

A conservação das estruturas e equipamentos vem sendo realizada dentro de rígidas especificações, que estabelecem desde as condições de preservação e o programa de inspeções periódicas, até os procedimentos para medidas corretivas. Foi tão alto o padrão alcançado que, hoje em dia, através de programas de intercâmbio patrocinados pela Agência Internacional de Energia Atômica, a experiência dos técnicos responsáveis pela preservação dos equipamentos de Angra II está servindo de referência para outros países que também possuem usinas nucleares cuja construção sofreu atrasos significativos.

Há cerca de dois anos, a obra adquiriu um ritmo eficiente e contínuo, superando constantemente as metas previstas e atingindo hoje cerca de 85% de realização.

No presente momento, o estágio da obra é o seguinte: de engenharia, ela tem o total de 95,17% realizado; de suprimento, 94,07%; obras civis, 93,58%; montagem e comissionamento, 49,60%. No total, o empreendimento já está com 85,16% já executado. Às vezes, quem não é da área, especificamente conhecedor do assunto, vê com estranheza a palavra comissionamento com 49,60%. O comissionamento é a vida de energização de um reator, é quando você começa a colocar o material nuclear dentro do reator. Por isso que ele está, no seqüencial, em números menores do que as obras de engenharia, eletromecânica e tudo mais. Mas, a partir de fevereiro de 1998, começam a ser instalados os combustíveis antes de Angra II e, se tudo correr bem, no início de 1999 ela já estará exportando 1.300 megawatts para o Rio de Janeiro e o Espírito Santo.

As atividades prosseguem em ritmo normal, destacando-se a fabricação e a montagem de estrutura metálicas. Os trabalhos de montagem estão sendo realizados paralelamente nas áreas de sistemas mecânicos, componentes nucleares, componente convencionais e sistemas elétricos.

O cronograma está sendo seguido de modo a assegurar o início da operação comercial em julho de 1999, sendo o carregamento do núcleo previsto para novembro de 1998 e a primeira criticalidade para fevereiro de 1999. O primeiro carregamento de combustível já se encontra em fase de fabricação pelas Indústrias Nucleares do Brasil S/A INB.

Quanto à usina de Angra I, merece registro o desempenho alcançado no último ciclo, isto é, no período de 384 dias decorridos desde a última parada para o recarregamento de combustível.

Também é importante prestar um esclarecimento: um ano tem 365 dias e um ano nuclear, ou seja, a vida útil de uma usina não é o período temporal do sol, mas o período que o combustível vai gerando energia com eficiência. Normalmente, um ciclo, ou seja, um ano nuclear leva 384 dias. Por isso, estamos tratando de um número que é diferente do padrão de dias que tem o ano.

Nesse seu sexto ciclo, do total de 384 dias, Angra I funcionou durante 369, alcançando um fator de disponibilidade de 95,8% e, com isso, superando a média mundial, que é de 82,5%. O fator de capacidade da usina também atingiu um valor bem alto, 95,7%, o que significa que a usina operou praticamente na sua potência máxima durante todo esse ciclo.

Nesse período, Angra I gerou 4,7 milhões de megawatts/hora, que somados à energia gerada nos ciclos anteriores perfazem o total de 22 milhões e 600 mil megawatts/hora, energia suficiente para abastecer uma cidade de aproximadamente 1 milhão e 100 mil habitantes durante os seus doze anos de operação comercial.

É importante lembrar que, ao contrário de Angra II, que se insere no Acordo de Transferência de Tecnologia entre Brasil e Alemanha, Angra I foi adquirida da empresa americana Westinghouse no sistema **Turn Key,** em que os brasileiros eram responsáveis basicamente pela operação da unidade.

E aqui faço parêntesis para falar do zelo e da preocupação não só das Siemens do Brasil e da Alemanha, bem como do governo alemão em qualificar material humano no Brasil. Foram mais de 250 técnicos de alto nível à Alemanha e absorveram na ínte-

gra o **know-how** da geração termonuclear, inclusive de preparação de combustível nuclear.

Os problemas iniciais na vida operacional dessa usina foram sendo superados com a crescente assimilação e desenvolvimento da cultura técnica nacional e a incorporação do projeto inicial de novos sistemas de segurança e controle.

Esses diversos aspectos que aqui apresentei traduzem o orgulho que não podemos deixar de ter, vendo profissionais brasileiros compartilhando os mais avançados estágios tecnológicos, superando dificuldades materiais e gerando a energia e os conhecimentos capazes de suportar os níveis de desenvolvimento de que o nosso País necessita e que, certamente, alcançará.

Por fim, réndo uma homenagem especial às equipes técnicas que atuam no canteiro da construção de Angra II e na operação de Angra I, por seu trabalho intenso, competente e que, freqüentemente, não recebem o reconhecimento merecido.

Finalizo, Sr. Presidente, dizendo que, como geólogo, amazonólogo, o que vi na Alemanha, o que estudei na Suécia e nos Estados Unidos é tudo uma coisa só. A energia nuclear não é a ideal. Ela é a energia geopoliticamente necessária a um País, porque se hoje houvesse algum contratempo de guerra que envolvesse uma diáspora entre o Japão e o Ocidente, o Japão só teria energia em seu país oriunda de centrais termoelétricas. A mesma coisa aconteceria com a Suécia, que trava a maior luta em defesa da ecologia e tem, ao longo do litoral, no **underground**, ou seja, no subsolo, abaixo do litoral, a deposição de rejeitos nucleares. Ao longo do seu litoral existem seis grandes usinas do tamanho ou maiores do que Angra II. Mas a Suécia não discute se essa situação energética é ambiental ou não, porque ela é necessária. E hoje é uma usina de qualidade ambiental.

Então, o Brasil tem que ver o seguinte: não existem mais mananciais de água nas Regiões Sul e Sudeste para serem represados. Quem deveria estar fazendo este discurso seriam os Parlamentares do Sul e Sudeste. Mas eles estão optando por fazer um grande linhão da Amazônia para o Sul e Sudeste.

Tenho que defender uma outra alternativa de energia no Sul e Sudeste para que eles não façam a hemodiálise energética de Tucuruí. É preciso despertar para o fato de que Tucuruí já está lá, ocupando praticamente um país de espelho d'água, com o ônus de cobrir uma floresta riquíssima.

Queremos que esse ônus seja compensado pelo benefício de sua energia no que sobrar para o Brasil, mas no que for necessário para os amazônidas.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discuso do Sr. Antonio Feijo o Sr. Chico Vigilante, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Arlindo Vargas, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Vargas) – Passa-se ao horário de

VI – COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Tem a palavra o Sr. Deputado Chico Vigilante.

O SR. CHICO VIGILANTE (Bloco/PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, confesso que estou assustado com a chamada crise do sistema financeiro internacional, com o susto que a economia brasileira vive e a conta que a sociedade começará a pagar a partir de hoje.

Hoje todos os jornais anunciam que os juros dobraram na data de ontem. De uma penada só, numa portaria, o Ministro Pedro Malan, junto com o Presidente do Banco Central, que aparece nas charges como domador de onças, duplicou as taxas de juros. Na verdade, os domadores de onça daquelas charges deveriam ser os trabalhadores e as donas de casa, que a partir de hoje passam a pagar a conta pela duplicação das taxas de juros, especialmente os servidores públicos, que estão pendurados no cheque especial e no cartão de crédito.

A partir de hoje tanto o cheque especial como o cartão de crédito duplicaram suas taxas de juros. Seguramente os banqueiros vão aproveitar a chance para aumentar um pouco mais esses juros, porque banqueiro sempre encontra uma saída, sempre encontra uma brecha para aterrorizar ainda mais os trabalhadores e as donas de casa, especialmente os servidores públicos, que estão há três anos sem um reajuste de salário.

E o Governo diz que tomou essas medidas para proteger a economia. Para proteger quem? A quem eles estão protegendo senão o sistema financeiro internacional e os especuladores do capital volátil, que vêm aplicar aqui no Brasil, o paraíso da especulação, hoje.

E o Governo Federal, com medo de que eles fossem embora, aumentou as taxas de juros para tentar segurá-los aqui. São recursos que não estão na área produtiva. Não é capital produtivo, é capital puramente especulativo, tanto que vai embora de uma hora para outra. Temos notícia de bilhões que foram embora, desapareceram em minutos.

Nós, da Oposição, chamamos a atenção desta Casa, já há muito tempo, para o risco que o Brasil es-

tava correndo por estar investindo somente na especulação e não ter preocupação alguma com o capital produtivo, com aquele que vem efetivamente para ficar.

Mas o pior, Sr. Presidente, é que esta Casa entrou numa inércia permanente. Ontem, quinta-feira, estava parecendo mais sexta-feira, pois não houve sessão deliberativa, não houve nada! A maioria dos Parlamentares já foi embora e todas as chamadas Lideranças da Casa também. Deve haver alguém passeando pelos Estados Unidos, pela Europa, sei lá por onde. E o Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, que é um verdadeiro rei, junto com o Sr. Gustavo Franco, tomam essas medidas sem dar explicação alguma a esta Casa.

Esta Casa não sabe o que está acontecendo com a economia brasileira. Esta Casa não sabe que rumo a economia brasileira está tomando. Até recentemente, ouvíamos nesta Casa vários Deputados da base de sustentação do Governo, muitas vezes cumprindo determinação do próprio Governo, fazer apologia sobre coisas que não conheciam. Por exemplo, era comum virem falar bem da economia dos chamados Tigres Asiáticos, dizendo que aquilo sim era um modelo a ser seguido pelo Brasil. Depois que entraram em colapso, já estão dizendo que é uma economia não muito estável.

Ouvi pronunciamentos e mais pronunciamentos de Parlamentares da base de sustentação do Governo sobre a economia do México. Alguns até foram em caravana àquele país para dizer que aquela economia também era um modelo a ser seguido pelo Brasil. Depois que ela quebrou, não ouvi mais qualquer Parlamentar da base de sustentação do Governo falar da economia mexicana.

Consideravam como modelo a economia argentina, que era o que havia de melhor em termos de América Latina. O Sr. Menem era um deus para eles. A Argentina tem hoje uma das maiores taxas de desemprego da sua história e está praticando também as maiores taxas de juros. E não têm mais o que vender, porque já entregou, praticamente de graça, todas as estatais ao capital internacional. Isso levou os trabalhadores ao desemprego e ao desespero. Depois da surra de votos ocorrida nas urnas argentinas, o pessoal da base de sustentação do Governo nesta Casa já não tem mais como modelo a Argentina. Eu quero saber que tipo de modelo será apresentado como o definitivo. Quais modelos serão apresentados agora como solução?

Agora, tanto a base de sustentação do Governo quanto o Sr. Presidente Fernando Henrique Cardoso têm o descaramento, a cara-de-pau de responsabilizar o Congresso Nacional pelo fracasso do plano econômico porque não fazemos as chamadas reformas. Ora, eles estão há três anos sem conceder reajuste salarial; não investiram nada na área social; estão fazendo com que este País mergulhe numa das maiores crises de saúde e de segurança pública vemos nos quartéis a revolta da Polícia Militar; as estradas estão completamente esburacadas; não estão investindo na agricultura e culpam o Congresso Nacional por essa crise. E o pior é que, com o espaço que eles têm na mídia, vão terminar ainda convencendo a opinião pública de que a culpa é mesmo do Congresso Nacional.

Com essas medidas que estão sendo adotadas, com esse aumento absurdo das taxas de juros, a classe média, mais uma vez, vai ser penalizada, essa classe média que já está deixando de existir. Se este País continuar nesse ritmo, vamos ter duas classes: uma de milionários, exploradores, que vão a Miami a qualquer hora fazer compras e sequer passam pela alfândega brasileira, e a dos miseráveis, que não vão poder comprar nem no boteco da esquina. Essa é a marcha batida que este País está seguindo.

Portanto, é preciso dizer em alto e bom som que está na hora de este País tomar um rumo. A classe média está em fase de extinção e é bom que se diga que não existe democracia sem classe média. Democracia alguma se sustenta se não tiver uma classe média forte. Está sendo extinta especialmente a categoria dos servidores públicos, que em algum momento já foi classe média no Brasil e hoje não é mais. Basta verificarmos todos os cortes feitos. Será que algum servidor público, mesmo os desta Casa, os mais bem remunerados, ainda vão ao teatro? Não vão. Além do mais, tiveram que tirar seus filhos da escolas privadas, colocá-los em escola pública, e estão todos dependurados no cheque especial, cujos juros, de uma hora para outra, estão sendo duplicados.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, preocupado com tudo isso, tomei a decisão de fazer um requerimento convocando o Sr. Ministro Pedro Malan a vir ao plenário da Câmara dos Deputados para explicar as medidas que está adotando. S.Exa. deve explicações à sociedade brasileira e ao Congresso Nacional, especialmente à Câmara dos Deputados.

Apresentarei tal requerimento na sessão ordinária da próxima terça-feira e espero que ele não seja engavetado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, como ocorreu com dezenas de outros. Também espero contar com o apoio da maioria dos Deputados

da Casa, que também devem estar preocupados com a questão, para que possamos trazer o Sr. Ministro Pedro Malan ao plenário da Câmara dos Deputados. Que S.Exa. venha nos explicar o porquê dessa medida absurda de duplicação da taxa de juros e quais mecanismos eles aplicarão para defender a sociedade, a população e o consumidor, em vez de ficarem defendendo os banqueiros especuladores.

Todas as medidas por eles adotadas, até agora, somente vão em defesa da especulação e dos banqueiros; eles nada fizeram pela sociedade. Pelo contrário, estão, mais uma vez, arrochando a sociedade, o consumidor e a classe média do País.

Portanto, conto com o apoio desta Casa para que o Ministro Pedro Malan venha ao plenário da Câmara dos Deputados para explicar essas medidas absurdas que foram tomadas por ele no dia de ontem e outras medidas que eles tomando também. Se perguntarmos para qualquer um nesta Casa, hoje, seguramente não vai saber explicar o que está acontecendo com a economia.

Espero contar com o apoio da maioria dos Deputados desta Casa, para que possamos o Sr. Pedro Malan a esta tribuna da Câmara dos Deputados, a fim de que S.Exa. explique quais são as medidas que pretende tomar para o bem-estar da população, para proteger o cidadão, e não medidas que só vão no sentido de proteger os especuladores e os banqueiros.

É essa a comunicação que faço a esta Casa e à Nação brasileira, Sr. Presidente, esperando contar, repito, com a maioria dos votos dos Parlamentares para trazermos efetivamente o Sr. Pedro Malan até aqui. Se não fizermos isso, esta Casa vai demonstrar mais uma vez que é subserviente e que vai continuar sem ter interesse algum em saber o que está acontecendo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Vargas) – Dando continuidade às Comunicações Parlamentares, concedo a palavra ao Exmo. Sr. Deputado Parcianello, pelo Bloco/PMDB/PSD/PSL/PRONA.

O SR. HERMES PARCIANELLO (Bloco/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Deputado Arlindo Vargas, Sras. e Srs. Deputados, desta tribuna faço reivindicações, faço denúncias, reclamo justiça, mas também desta tribuna rendo minhas homenagens a personalidades que construíram a História deste País.

Ocupo hoje esta tribuna, Sr. Presidente, para que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo intitulado "Ulysses", de autoria do Ilustre Presidente Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB e ex-Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Paes de Andrade, publicado no **Jornal de Brasília** no último dia 12 de outubro. O artigo, Sr. Presidente, é um tributo a Ulysses Guimarães, em memória à passagem do quinto ano de seu falecimento; leio-o aqui:

> Há cinco anos, em hora que reclamava a sua presença forte, Ulysses Guimarães desaparecia nas águas atlânticas de Angra dos Reis. Abatido pelo temporal, ele, que era sobrevivente de tantas tormentas, deixou a Nação perplexa pelo vazio. Para nós, do PMDB, a perda foi ainda maior. Como lhe cabiam as metáforas náuticas, nós o tínhamos como grande timoneiro.
>
> Certas coincidências, só explicáveis pelas razões que não entendemos, fizeram com que ele sempre relembrasse o mistério e a força do oceano, em seus discursos, em sua conversa amena. Em outra hora tempestuosa, buscou, na transcrição que Fernando Pessoa fez de Plutarco, a frase atribuída pelo grande biógrafo da Antigüidade a Pompeu: "Navegar é preciso, viver não é preciso". Esses misteriosos desígnios fizeram com que o oceano fosse seu túmulo, e os penedos da Serra do Mar a sua lápide. Com ele e Dona Mora, sua companheira de tantos anos, partiram também da vida Severo Gomes e Dona Henriqueta. A amizade entre os dois homens públicos tinha a cimentá-la, além do afeto pessoal, a mesma preocupação com o Brasil. Nos últimos meses de vida, ambos denunciavam a desnacionalização da economia brasileira, a destruição do setor estatal e a capitulação do País diante do neoliberalismo, já iniciada. De Severo Gomes temos, em seu último discurso pronunciado no Senado, o documento mais duro de sua vida pública, na denúncia da abertura do mercado brasileiro sem as salvaguardas necessárias à preservação de nosso parque industrial e da nossa soberania monetária.
>
> Tenho, de Ulysses, memória de quase 40 anos. Recordo-o Ministro da Indústria e do Comércio do Gabinete chefiado por Tancredo Neves, durante a efêmera experiência parlamentarista que tivemos. Em seguida, ao chegar à Câmara dos Deputados, aqui o encontrei como companheiro do Partido Social Democrático, em que militava um homem mais de sua geração do que da

minha, e de quem guardo, além da grande admiração intelectual e política, o respeito que se deve a uma personalidade exemplar. Era José Martins Rodrigues, líder da bancada daquele grande partido. Dois anos mais tarde, imposto o bipartidarismo pelo Governo Militar, filiamo-nos, os três, ao MDB.

Passe o tempo que passar, não se apagará da memória política brasileira a indissociável relação entre o PMDB e Ulysses Guimarães. Desde que assumiu a sua presidência, até a cilada do destino nos céus baixos e castigados pelo ciclone, nas cercanias de Angra dos Reis, o MDB e o PMDB foram Ulysses Guimarães, e Ulysses foi o partido sob suas duas siglas.

O partido podia receber pessoas de convicção menos sólida, sem ceder em seus princípios. Em nosso entendimento, não podia e não pode excluir ninguém contra quem não se possa provar atos criminosos. O partido pode perder quadros sérios e importantes, em conseqüência das circunstâncias políticas regionais, mas sempre fica, em seu cerne, a seiva vital dos militantes. Ulysses era a referência maior de sua espinha dorsal, o eixo ético de sua conduta e de sua doutrina, alicerçada na briga permanente pela soberania nacional e pela justiça em favor dos que trabalham.

Quis o destino que estivéssemos juntos, e que eu viesse a sucedê-lo nos mais altos cargos que ocupou, no Parlamento e no partido. Fui seu sucessor na Presidência da Câmara dos Deputados e guardo, com orgulho dos que só têm o patrimônio moral a ser legado, suas palavras ao me transmitir o cargo, quando disse: "Aperto-lhe as mãos, Presidente Paes de Andrade. Elas podem ser apertadas. São mãos limpas e honradas".

Ocupo, hoje, também a Presidência de nosso partido, de que ele foi líder e dirigente maior durante duas décadas. Estou certo de que procuro seguir seu exemplo de dignidade e sua inamovível lealdade à legenda. O PMDB é, segundo todas as pesquisas, o maior partido político brasileiro. Mas houve o tempo em que era apenas a oposição consentida, reduzida ao testemunho corajoso da resistência. Nas horas de êxito e nas horas de sofrimento, há aqueles que não deixaram nem deixam o partido, porque deixá-lo seria renunciar à própria identidade moral, mais do que renunciar à identidade política.

É este o nosso sentimento de hoje. Estamos em hora de reafirmar os nossos compromissos para com o Brasil dos brasileiros. É preciso corrigir os rumos da política econômica, sem que isso signifique renunciar à segurança de uma moeda estável. A longo prazo, nenhuma economia é estável sem que produza bens tangíveis para o consumo interno e para a exportação, uma vez que a globalização exige, de cada parceiro, a contribuição no abastecimento do mercado mundial. Nenhum país terá a sua economia protegida se não souber defender seu parque industrial e sua agricultura contra os mais fortes. O PMDB está certo de que é possível combater a inflação sem desemprego, sem falências, sem a fome e sem a miséria no campo. E, mais do que tudo, sem violência nas ruas. Este é o nosso partido um partido de brasileiros, com idéias brasileiras e a serviço do Brasil, que continuará em nossos filhos e nossos netos.

Ulysses era a viga mestra de sua estrutura, e a morte, ao levá-lo, não o demitiu dessa referência. Estamos sempre ouvindo a sua voz poderosa, dizendo-nos, como disse Pompeu aos marinheiros da frota romana, que "navigare necesse est, vivere non est necesse".

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Vargas) – Deputado Hermes Parcianello, no exercício da Presidência desta Casa, associo-me a V.Exa. na homenagem que faz a um dos maiores políticos que o Brasil já teve. Quero dizer que Ulysses Guimarães era tão grande que somente as dimensões oceânicas poderiam abraçá-lo no momento derradeiro da sua existência.

Parabéns a V.Exa.

VII – ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Vargas) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, antes convocando para segunda-feira, às 14h, sessão ordinária da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Vargas) – Encerro a sessão, convocando outra para a próxima segunda-feira, dia 3, às 14 horas.

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE EMENDAS OU RECURSOS

II - RECURSOS:

1. CONTRA APRECIAÇÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO - ART. 24, II
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: ART. 58,§1°
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: ART. 58,§3° combinado com ART.132,§2°

1.2 COM PARECERES, QUANTO AO MÉRITO, CONTRÁRIOS (Art. 133)

PROJETOS DE LEI:

N° 699/95 (AGNELO QUEIROZ) - Cria o Conselho Federal de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões - CONFATED, bem como os Conselhos Regionais, e dá outras providências.
ÚLTIMO DIA: 03-11-97

N° 1.695/96 (RICARDO IZAR) - Veda às agremiações político-partidárias a cobrança de contribuições ou descontos em folha de pagamento de servidores públicos da administração direta e indireta, e entidades paraestatais.

ÚLTIMO DIA: 03-11-97

N° 1.958/96 (JOÃO CÓSER) - Fixa limites para a carga de material a ser transportada pelo aluno. **(Apensado:** PL n° 1.976/96, do Dep. Chicão Brígido).

ÚLTIMO DIA: 03-11-97

N° 2.137/96 (ALDO ARANTES) - Acrescenta parágrafo ao artigo 6° da Lei n° 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que "dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos a reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal". **(Apensado:** PL n° 2.992/97, do Dep. Aldo Arantes).
ÚLTIMO DIA: 03-11-97

N° 3.132/97 (MURILO PINHEIRO) - Dispõe sobre os horários para se ministrar aulas de educação física.
ÚLTIMO DIA: 03-11-97

N° 3.317/97 (WIGBERTO TARTUCE) - Estabelece a obrigatoriedade da inclusão da disciplina Ensino Bíblico nas escolas de ensino fundamental.
ÚLTIMO DIA: 03-11-97

N° 3.449/97 (PEDRO CANEDO) - Torna obrigatória a inclusão da disciplina Preservação e Obtenção da Saúde nos currículos escolares do ensino fundamental.
ÚLTIMO DIA: 03-11-97

2. CONTRA PARECER TERMINATIVO DE COMISSÃO - ART. 54
(SUJEITAS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO EM APRECIAÇÃO PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 144)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: ART. 58, § 1°
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: ART. 58, § 3° combinado com ART. 132, § 2°

2.1 PELA INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E/OU ORÇAMENTÁRIA

PROJETOS DE LEI:

N° 734/95 (JARBAS LIMA) - Concede a dedução de doações, de caráter assistencial, para efeito de Imposto de Renda, nas condições e limites que estabelece.
ÚLTIMO DIA: 03-11-97

N° 1.179/95 (OSVALDO BIOLCHI) - Concede isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - nas aquisições de veículos feitas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs.
ÚLTIMO DIA: 03-11-97

N° 1.706/96 (JORGE ANDERS) - Cria o Fundo de Controle de Reparação Ambiental em Águas Territoriais Brasileiras, e dá outras providências.
ÚLTIMO DIA: 03-11-97

Nº 2.371/96 (ROBERTO PESSOA) - Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação a motocicletas , destinadas exclusivamente à atividade de transporte autônomo de passageiros (mototáxi), e dá outras providências.
ÚLTIMO DIA: 03-11-97

Nº 3.032/97 (LÍDIA QUINAN) - Dispõe sobre incentivo fiscal a doações de empresas para clínicas de drogados.
ÚLTIMO DIA: 03-11-97

3. CONTRA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE - ART. 164, § 1º
(SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, APÓS OUVIDA A CCJR, NOS TERMOS DO ART. 164, § 2º e § 3º)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: ART. 164, § 2º

PROJETO DE LEI:

Nº 2.231/96 (SOCORRO GOMES) - Dá nova redação ao artigo 25 da Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, que "dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e dá outras providências.'
ÚLTIMO DIA: 03-11-97.

SUJEITO A DEVOLUÇÃO AO AUTOR, nos termos do artigo 137, § 1º do RI. Prazo para apresentação de recurso artigo 137, § 2º (05 sessões). As seguinte proposições:

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

Nº 557/97 (JAIR BOLSONARO) - Solicita plebiscito sobre a aplicação de trabalho forçado.
ÚLTIMO DIA: 03-11-97

Nº 558/97 (JAIR BOLSONARO) - Solicita plebiscito sobre a aplicação da pena de morte.
ÚLTIMO DIA: 03-11-97

RELAÇÃO DE DEPUTADOS INSCRITOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE
- Novembro de 1997 -

Data	Dia da Semana	Hora	Nome
3	2ª-feira	15:00	João Leão
		15:25	Marçal Filho
		15:50	Adhemar de Barros Filho
		16:15	
		16:40	Aldo Rebelo
		17:05	Jaime Martins
		17:30	Davi Alves Silva
		17:55	Aldo Arantes
		18:20	Severino Cavalcanti
4	3ª-feira	15:00	Gonzaga Patriota
		15:25	José Janene
5	4ª-feira	15:00	Oscar Andrade
		15:25	Ricardo Gomyde
6	5ª-feira	15:00	Giovanni Queiroz
		15:25	Arnaldo Madeira
7	6ª-feira	10:00	Fernando Zuppo
		10:25	Fetter Júnior
		10:50	Ceci Cunha
		11:15	De Velasco
		11:40	Pinheiro Landim
		12:05	César Bandeira
		12:30	Neuto de Conto
		12:55	Carlos Nelson
		13:20	José Carlos Vieira
10	2ª-feira	15:00	Paulo Bernardo
		15:25	Pedro Luís Albuquerque
		15:50	Udson Bandeira
		16:15	Alberto Goldman
		16:40	Freire Júnior
		17:05	Salatiel Carvalho
		17:30	Antônio do Valle
		17:55	Paes Landim
		18:20	José Pimentel
11	3ª-feira	15:00	Maluly Netto
		15:25	José Aldemir

12	4ª-feira	15:00 Silvio Torres
		15:25 Gerson Peres
13	5ª-feira	15:00 Tuga Angerami
		15:25 Paulo Delgado
14	6ª-feira	10:00 B. Sá
		10:25 Benedito Domingos
		10:50 Luiz Alberto
		11:15 Augusto Viveiros
		11:40 Zulaiê Cobra
		12:05 Aécio de Borba
		12:30 Roberto Valadão
		12:55 Arlindo Chinaglia
		13:20 Waldomiro Fioravante
17	2ª-feira	15:00 Nelson Otoch
		15:25 Marilu Guimarães
		15:50 Edinho Bez
		16:15 Paulo Lustosa
		16:40 Dercio Knop
		17:05 Regina Lino
		17:30 Moisés Bennesby
		17:55 Wagner do Nascimento
		18:20 Haroldo Lima
18	3ª-feira	15:00 Paulo Gouvea
		15:25 Humberto Costa
19	4ª-feira	15:00 Sérgio Miranda
		15:25 Expedito Júnior
20	5ª-feira	15:00 Colbert Martins
		15:25 Ivan Valente
21	6ª-feira	10:00 Francisco Rodrigues
		10:25 Vânio dos Santos
		10:50 Fernando Ferro
		11:15 Marisa Serrano
		11:40 Cunha Lima
		12:05 Gilney Viana
		12:30 Agnelo Queiroz
		12:55 Nelson Marquezelli
		13:20 Adylson Motta
24	2ª-feira	15:00 Gilvan Freire
		15:25 Nicias Ribeiro
		15:50 Nárcio Rodrigues
		16:15 Domingos Leonelli
		16:40 Felipe Mendes
		17:05 Luiz Mainardi
		17:30 Paulo Rocha
		17:55 Eliseu Moura
		18:20 Jair Bolsonaro
25	3ª-feira	15:00 Israel Pinheiro
		15:25 Inácio Arruda
26	4ª-feira	15:00 Germano Rigotto
		15:25 Lima Netto
27	5ª-feira	15:00 Antônio C. Pannunzio
		15:25 Eurípedes Miranda
28	6ª-feira	10:00 Osvaldo Reis
		10:25 Luiz Fernando
		10:50 Telma de Souza
		11:15 Vicente Cascione
		11:40 Luiz Piauhylino
		12:05 Paulo Bornhausen
		12:30 Lindberg Farias
		12:55 Paulo Paim
		13:20 Confúcio Moura

I - COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

AVISO Nº 13/97

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início.:27/10/97
Prazo.: 5 Sessões
Decurso: 5ª Sessão

1 - PROJETO DE LEI Nº 3.461/97 - do Sr. Jaques Wagner e outros - que "Cria o Sistema de Radiodifusão Pública, regulamenta o Serviço de Radiodifusão Pública, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado WAGNER ROSSI

2 - PROJETO DE LEI Nº 3.589/97 - do Sr. Valdemar Costa Neto - que "Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8 de 1995, visando a permitir o uso de central privativa de comunicação telefônica com fins cooperativos por usuários de baixo poder aquisitivo".
RELATOR: Deputado WALTER PINHEIRO

3 - PROJETO DE LEI Nº 3.692/97 do Sr. Vicente André Gomes - que "Dispõe sobre a publicação das listas de assinantes da Internet".
RELATOR: Deputado LUIZ PIAUHYLINO

AVISO Nº 14/97

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início.: 30/10/97
Prazo.: 5 Sessões
Decurso: 2ª Sessão

1 - PROJETO DE LEI Nº 3.173/97 - do Senado Federal - que "Dispõe sobre os documentos produzidos e os arquivados em meio eletrônico e dá outras providências".
RELATOR: Deputado AROLDE DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

AVISO Nº 32/97

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início: 30.10.97
Prazo.: 5 Sessões
Decurso: 3ª Sessão

A - Da análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art.54,I)

1 - PROJETO DE LEI Nº 3.259-A/92 - do Sr. Jackson Pereira - que "determina a forma de debêntures de emissão das sociedades anônimas de capital aberto e dá outras providências".
RELATOR: Deputado SÍLVIO PESSOA

2 - PROJETO DE LEI Nº 4.731-A/94 - do Sr. Aldo Rebelo - que "regulamenta a profissão de Tecnólogo e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MACONI PERILLO

3 - PROJETO DE LEI Nº 36-A/95 - do Sr. Luiz Gushiken - que "dispõe sobre a livre organização de Grêmios Estudantis e dá outras providências".
Apensados: Projetos de Lei nºs 1.662/96; 1.066/95.
RELATOR: Deputado FREIRE JÚNIOR

4 - PROJETO DE LEI Nº 138-A/95 - do Sr. Beto Mansur - que "acrescenta parágrafos ao artigo 841 da Consolidação das Leis do Trabalho".
RELATOR: Deputado SÍLVIO ABREU

5 - PROJETO DE LEI Nº 281-B/95 - do Sr. Valdir Colatto - que "dispõe sobre o uso e a conservação do solo e da água no meio rural".
Apensado: Projeto de Lei nº 1.710/96.
RELATOR: Deputado PAES LANDIM

6 - PROJETO DE LEI Nº 330-B/95 - do Sr. Eduardo Mascarenhas - que "dispõe sobre a regulamentação do Profissional de Educação Física e cria seus respectivos conselhos federal e regionais".
RELATOR: Deputado NICIAS RIBEIRO

7 - PROJETO DE LEI Nº 380-A/95 - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre anistia das faltas de serviço na Administração Pública Federal, no período que menciona, e dá outras providências".
RELATORA: Deputada ALZIRA EWERTON

8 - PROJETO DE LEI Nº 389-A/95 - da Sra. Vanessa Filippe - que "altera a redação do § 1º, do art. 389, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT".
RELATOR: Deputado PRISCO VIANA

9 - PROJETO DE LEI Nº 428-B/95 - do Sr. Laprovita Vieira - que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos fabricantes e importadores de veículos automotores abastecerem o mercado com peças de reposição, pelo prazo mínimo de dez anos, a contar da data da descontinuação da produção ou importação do veículo".
RELATOR: Deputado JOSÉ REZENDE

10 - PROJETO DE LEI Nº 1.017-B/95 - do Sr. Jorge Anders - que "dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação pelas fábricas e montadoras de sistema antiassalto em veículos automotores tipo táxi".
Apensado: Projeto de Lei nº 1.041/95.
RELATOR: Deputado JARBAS LIMA

11 - PROJETO DE LEI Nº 1.130-A/95 - do Sr. Feu Rosa - que "dispõe sobre a liberação da contribuição do Técnico de Administração nos casos que menciona".
RELATOR: Deputado MATHEUS SCHMIDT

12 - PROJETO DE LEI Nº 1.180-B/95 - do Sr. Fernando Gonçalves - que "dispõe sobre a inserção, nas fitas de vídeo gravadas, destinadas à venda ou aluguel no País, da seguinte mensagem: "Faça sexo seguro. Use Camisinha"."
RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES

13 - PROJETO DE LEI Nº 1.300-A/95 - do Sr. Sandro Mabel - que "torna obrigatória a colocação de "slogans" e dísticos nas embalagens de produtos brasileiros de exportação".
RELATOR: Deputado HAROLDO SABÓIA

B - Da análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito

14 - PROJETO DE LEI Nº 3.296/89 - do Sr. Paulo Ramos - que "dispõe sobre o livre acesso a praias, rios, lagos e lagoas, e determina outras providências".
RELATOR: Deputado MUSSA DEMES

5 - PROJETO DE LEI Nº 4.102-A/93 - do Senado Federal (PLS nº 152/91) - que "regula a garantia constitucional da inviolabilidade de dados; define crimes praticados por meio de computador; altera a Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987, que "dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização no País, e dá outras providências".
RELATORA: SUBCOMISSÃO DE MATÉRIA PENAL

16 - PROJETO DE LEI Nº 1.238-B/95 - do Senado Federal (PLS nº 69/95) - que "altera a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União e dá outras providências".
RELATOR: Deputado SÉRGIO MIRANDA

AVISO Nº 33/97

RECEBIMENTO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO

Início: 31.10.97
Prazo.: 5 Sessões
Decurso: 2ª Sessão

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO.

A - Da análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art.54,I)

1 - PROJETO DE LEI Nº 1.729-B/91 - dos Srs. Vittorio Medioli e Saulo Coelho - que "dispõe sobre a utilização de motores a diesel em

81-A/96 - do Sr. Gilney Viana - que RELATOR: RELATOR: Deputado ISRAEL PINHEIRO FILHO

2 - PROJETO DE LEI Nº 410-C/95 - do Sr. José Carlos Coutinho - que "dispõe sobre utilização de terras públicas pelas Prefeituras Municipais".
RELATOR: Deputado MAGNO BACELAR

3 - PROJETO DE LEI Nº 2.130/96 - do Sr. Augusto Nardes - que "acrescenta inciso ao artigo 21 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que 'transforma o C'onselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências'".
RELATOR: Deputado JOSÉ GENOÍNO

B - Da análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito

4 - PROJETO DE LEI Nº 2.561/96 - da Sra. Zulaiê Cobra - que "altera a redação do art. 222 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal".
RELATOR: Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH

5 - PROJETO DE LEI Nº 3.373/97 - da Sra. Marinha Raupp - que "altera o art. 983 da Lei nº de 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil".
RELATOR: Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

AVISO Nº 33/97

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início.: 23/10/97
Prazo.: 5 Sessões
Decurso: 5ª Sessão

1 - PROJETO DE LEI Nº 3.650/97 - do Poder Executivo (MSC 1.052/97) - que "altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, outros produtos e dá outras providências".
Relatora: Deputada ALCIONE ATHAYDE

AVISO Nº 34/97

RECEBIMENTO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO

Início.: 29/10/97
Prazo.: 5 Sessões
Decurso: 1ª Sessão

1 - PROJETO DE LEI Nº 2.889/97 - do Sr. João Paulo Cunha - que "proíbe a cobrança de estacionamento nos parques privativos em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços".
Relator: Deputado CUNHA LIMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AVISO Nº 16/97

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início: 29/10/97
Prazo: 5 Sessões
Decurso: 3ª Sessão

1 - PROJETO DE LEI Nº 443-A/95 - do Sr. Elias Murad, que "dispõe sobre pagamento de indenizações pelas Sociedades Seguradoras autorizadas a operar em seguros privados, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado FRANCISCO HORTA

2 - PROJETO DE LEI Nº 3.119-A/97 - do Sr. Albérico Filho, que "dispõe sobre incentivo fiscal às microempresas e às empresas de pequeno porte do setor de informática".
RELATOR: Deputado LIMA NETTO

3 - PROJETO DE LEI Nº 3.164-A/97 - do Senado Federal (PLS nº 221/96), que "determina o tombamento dos bens culturais das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização".
RELATOR: Deputado FRANCISCO HORTA

4 - PROJETO DE LEI Nº 3.671/97 - do Sr. Serafim Venzon, que "altera o inciso XIII do art. 9º da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LIMA NETTO

5 - PROJETO DE LEI Nº 3.673/97 - do Sr. Wilson Cignachi, que "altera a alínea "f" do inciso XII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LIMA NETTO

AVISO Nº 17/97

RECEBIMENTO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO

Início: 31/10/97
Prazo: 5 Sessões
Decurso: 1ª Sessão

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO:

1 - PROJETO DE LEI Nº 523/95 - do Sr. Ivo Mainardi, que "altera dispositivos da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, assegurando aos profissionais liberais o direito de se constituírem em microempresas".
RELATOR: Deputado JOÃO FASSARELLA

2 - PROJETO DE LEI Nº 1.189/95 - do Sr. Jorge Anders - que "obriga as montadoras de automóveis a equipar os novos veículos com a terceira luz de freio, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado HERCULANO ANGHINETTI

3 - PROJETO DE LEI Nº 2.161/96 - do Sr. Philemon Rodrigues - que "dispõe sobre o contrato de gestão entre a União e as empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica e dá outras providências".
RELATOR: Deputado FRANCISCO HORTA

4 - PROJETO DE LEI Nº 2.487-A/96 - do Sr. Cunha Bueno, que "dispõe sobre a desestatização da Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE".
RELATOR: Deputado LIMA NETTO

5 - PROJETO DE LEI Nº 3.208/97 - do Senado Federal (PLS nº 12/95), que "altera a redação do art. 59 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ODACIR KLEIN

6 - PROJETO DE LEI Nº 3.254/97 - do Sr. Lima Netto, que "altera o art. 28 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, que define a letra de câmbio e a nota promissória e regula as operações cambiais".
RELATOR: Deputado FRANCISCO HORTA

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

AVISO Nº 23/97

RECEBIMENTO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO

Início: 28/10/97
Prazo: 5 Sessões
Decurso: 4ª Sessão

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

1 - PROJETO DE LEI Nº 1.504/96 - do Sr. Edson Ezequiel - que "Possibilita, à população carente, a utilização do exame de pareamento cromossômico (ADN), em casos de investigação de paternidade e dá outras

providências"
RELATORA: Deputada ELCIONE BARBALHO

2 - PROJETO DE LEI Nº 2.461/96 - do Sr. Domingos Dutra - que "Estabelece pensão especial aos dependentes das vítimas de violência pela posse de terra e dá outras providências."
RELATOR:-Deputado ARMANDO ABÍLIO

AVISO Nº 24/97

RECEBIMENTO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO

Início: 31/10/97
Prazo: 5 Sessões
Decurso: 1ª Sessão

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

1 - PROJETO DE LEI Nº 3.613/93 - do Sr. Carlos Nelson - que "Estabelece data mensal para pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão que especifica."
RELATOR: Deputado SARAIVA FELIPE

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AVISO Nº 41/97

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início: 27/10/97
Prazo: 5 Sessões
Decurso: 5ª Sessão

1 - PROJETO DE LEI Nº 1.841-A/96 - do Sr. Wilson Cignachi - que "altera a redação do artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT".
RELATOR: Deputado ZAIRE REZENDE

2 - PROJETO DE LEI Nº 2.336-A/96 - do Sr. Fernando Ferro - que "dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de avaliação periódica de saúde e análise laboratorial para trabalhadores expostos a produtos agrotóxicos, seus componentes e afins".
RELATOR: Deputado ZAIRE REZENDE

3 - PROJETO DE LEI Nº 3.653/97 - do Sr. Arlindo Chinaglia - que "dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LUCIANO CASTRO

4 - PROJETO DE LEI Nº 3.677/97 - do Sr. Valdir Colatto - que "altera o inciso IV do art. 9º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que "dispõe sobre sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências".
RELATOR: Deputado EMERSON OLAVO PIRES

5 - PROJETO DE LEI Nº 3.678/97 - do Sr. Wigberto Tartuce - que "dispõe sobre o ingresso de candidatos casados nos cursos de formação das escolas militares".
RELATOR: Deputado MENDONÇA FILHO

AVISO Nº 42/97

RECEBIMENTO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO

Início: 29/10/97
Prazo: 5 Sessões
Decurso: 3ª Sessão

A PROPOSIÇÃO ABAIXO SOMENTE RECEBERÁ EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

1 - PROJETO DE LEI Nº 1.634/96 - do Sr. Waldomiro Fioravante - que "concede estabilidade por um ano ao trabalhador transferido".
RELATOR: Deputado JAIR MENEGUELLI

AVISO Nº 43/97

RECEBIMENTO DE EMENDAS

início: 30.10.97
Prazo: 5 sessões
Decurso: 2ª Sessão

1 - PROJETO DE LEI Nº 3.440/97 - do Sr. Mendonça Filho, que "altera o art. 895 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Lei do Trabalho - CLT".
RELATOR: Deputado WILSON BRAGA

2 - PROJETO DE LEI Nº 3.517/97 - do Sr. Israel Pinheiro, que "institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos de obra e serviços de engenharia, e dá outras

providências".
RELATOR: ZAIRE REZENDE

AVISO Nº 44/97

RECEBIMENTO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO

Início: 30/10/97
Prazo: 5 Sessões
Decurso: 2ª Sessão

A PROPOSIÇÃO ABAIXO SOMENTE RECEBERÁ EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

1 - PROJETO DE LEI Nº 1.562/96 - do Sr. Luiz Moreira - (PL nº 1.913/96, apensado) - que "altera a Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências".
RELATOR: Deputado VALDIR COLATTO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

AVISO Nº 28/97

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início.: 31.10.97
Prazo.: 5 sessões
Decurso: 1ª sessão

1 - PROJETO DE LEI Nº 3.717/97 - do Poder Executivo (Mens. nº 1.168/97) - que "altera a denominação da ponte sobre o Km 316,5 da BR-158/RS".
RELATOR: Deputado GONZAGA PATRIOTA

2 - PROJETO DE LEI Nº 3.736/97 - do Senado Federal (PLS nº 77/97) - que "dispõe sobre a identificação e publicação do estado de conservação das rodovias federais, e dá outras providências".
RELATOR:Deputado FELIPE MENDES

NOTA:
AS EMENDAS SÓ SERÃO ACEITAS EM FORMULÁRIO PRÓPRIO DISPONÍVEL NAS SECRETARIAS DAS COMISSÕES.
HORÁRIO: DE 09:00 ÀS 12:OO E 13:30 ÀS 18:30

II - COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

AVISO Nº 17/97

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início.: 28/10/97
Prazo.: 08 DIAS
Decurso: 07 DIAS

1 - PROJETO DE LEI Nº 37/97-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$ 2.239.612,00, para os fins que especifica".
Relator: Deputado FELIPE MENDES (PPB/PI)

2 - PROJETO DE LEI Nº 38/97-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial até o limite de R$ 478.491.529,00, para os fins que especifica".
Relator: Senador JÚLIO CAMPOS (PFL/MT)

AVISO Nº 18/97

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início.: 03/11/97
Prazo.: 08 DIAS
Decurso: 01 DIA

3 - PROJETO DE LEI Nº 39/97-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R$ 2.400.000,00, para os fins que especifica".

4 - PROJETO DE LEI Nº 40/97-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 7.000.000,00, para os fins que especifica."

5 - PROJETO DE LEI Nº 41/97-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$ 159.600,00, para os fins que especifica."

(Encerra-se a sessão às 11 horas e 34 minutos.)

ATO DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições regimentais, resolve prorrogar, por 20 (vinte) sessões, o prazo de funcionamento da Comissão Externa "para apurar denúncias de exploração e comercialização ilegal de plantas e material genético na Amazônia".

Brasília, 31 de outubro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

EDITAL Nº 02, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997

A Diretora do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, nos termos do Ato da Mesa nº 62/85, publicado no *Boletim Administrativo nº 105, de 12 de junho de 1985*, p. 1047, torna públicas as decisões da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo - CADAR, quanto ao ciclo de vida útil de 50 espécies documentais produzidas, e/ou alteradas, e/ou recebidas no desempenho de 08 rotinas específicas, acumuladas em 113 unidades de arquivamento (originais, vias, cópias e processos), formalizadas nas Tabelas de Temporalidade anexas, cujos prazos de guarda, devidamente justificados, foram extraídos dos respectivos Planos de Destinação de Documentos.

Conforme a legenda que acompanha as Tabelas de Temporalidade, os conjuntos documentais assinalados com "P" terão guarda permanente, por oferecerem perspectiva de uso para fins de pesquisa e informação futuras. A convenção "P/S" indica guarda permanente-seletiva, por amostragem. Os demais terão, por destinação final, a eliminação sistemática, após decorridos os respectivos prazos de guarda intermediária no setor de origem, ou na Coordenação de Arquivo.

Se, no prazo de 60 (sessenta dias), não houver manifestação em contrário, por parte de pessoas e entidades interessadas, estas Tabelas de Temporalidade serão consideradas aprovadas e entrarão em vigor.

SUELENA PINTO BANDEIRA
Diretora

Rotinas analisadas

Área legislativa

DCO/02 - "Apoio às Reuniões de Comissões (Atualização)"
DCO/10 - "Tomada de Depoimentos - Comissões"
DCO/11 - "Tramitação de Proposta de Fiscalização e Controle"
DCO/12 - "Condução dos Trabalhos de CPI"
DCO/13 - "Preparação de Pautas/Ordem do Dia - Comissões"
DCO/14 - "Parecer sobre Consulta/Recurso - COJUR"
DCO/15 - "Oferecimento de Subsídios à Proposição"
SGM/23 - "Desarquivamento de Proposições (Atualização)"

Índice alfabético dos títulos dos documentos

(O indicativo abaixo refere-se a área em que se insere a atividade, ao número atribuído à rotina e aos documentos analisados)
Ex.: DCO/10 Doc. 01
- DCO/-Departamento de Comissões (Área)
10 - Tomada de Depoimentos - Comissões (Rotina)
Doc. 01 - Requerimento de Convocação de Depoente - CPI

ASSENTADA DE DEPOIMENTO - COMISSÃO ..... **DCO/10 Doc. 06**
ATA - REUNIÃO DE COMISSÃO ..... **DCO/02 Doc. 09**
AVULSO DA ORDEM DO DIA - COMISSÕES ..... **DCO/13 Doc. 02**
BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA ..... **DCO/02 Doc. 11**
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE COMISSÃO ..... **DCO/02 Doc. 01**
DOSSIÊ - APRESENTAÇÃO DE SUBSÍDIOS - CODIH ..... **DCO/15 UCA**
DOSSIÊ - ATA PLENA DE REUNIÃO DE COMISSÃO **DCO/02 UCA1**
DOSSIÊ - CONSULTA A COJUR **DCO/14 UCA2**
DOSSIÊ - PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ..... **DCO/11 UCA**
DOSSIÊ - RECURSO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA EM QUESTÃO DE ORDEM **DCO/14 UCA1**
DOSSIÊ - RECURSO CONTRA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DE PROPOSIÇÃO **DCO/14 UCA3**
DOSSIÊ - REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES **DCO/02 UCA2**
EXPEDIENTE - MANIFESTAÇÃO SOBRE CONVOCAÇÃO/CONVITE PARA PRESTAR DEPOIMENTO - COMISSÃO ..... **DCO/10 Doc. 03**
EXPEDIENTE - SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DEPOIMENTO ..... ***DCO/10 Doc. 08***
EXPEDIENTE - SOLICITAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE REUNIÃO DE COMISSÃO ..... ***DCO/02 Doc. 08***
INTIMAÇÃO DE DEPOENTE - CPI ..... **DCO/10 Doc. 04**
LIVRO - AGENDA DE PLENÁRIOS ..... ***DCO/02 Doc. 03***
LIVRO DE PRESENÇA DE DEPUTADOS - REUNIÃO DE COMISSÃO ..... **DCO/02 Doc. 12**
MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA DE DEPOENTE - CPI ..... **DCO/10 Doc. 05**
MEMORANDO - DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO ..... **SGM/23 Doc. 03**
MEMORANDO - SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE ..... **DCO/02 Doc. 04**
MEMORANDO - SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REUNIÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA ..... **DCO/02 Doc. 05**
OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE RELATÓRIO-PREVIO DE PFC ..... **DCO/11 Doc. 05**
OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO ..... **SGM/23 Doc. 02**
OFICIO - COMUNICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO (CPI) ..... **DCO/12 Doc. 01**

OFÍCIO - CONVOCAÇÃO DE DEPOENTE - CPI ..... **DCO/10 Doc. 02**
OFÍCIO - ENCAMINHA PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ..... **DCO/11 Doc. 01**
OFÍCIO - ENCAMINHA RELAÇÃO DOS DEPUTADOS FALTOSOS ..... **DCO/02 Doc. 13**
OFÍCIO - ENCAMINHAMENTO DE DOSSIÊ DE PFC ..... **DCO/11 Doc. 10**
OFÍCIO - ENCAMINHAMENTO DE PARECER DA COJUR ..... **DCO/14 Doc. 01**
OFÍCIO - RESPOSTA A PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE PFC ..... ***DCO/11 Doc. 03***
OFÍCIO - SOLICITAÇÃO DE APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE PFC ..... **DCO/11 Doc. 07**
OFÍCIO - SOLICITAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PFC ..... ***DCO/11 Doc. 02***
OFÍCIO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PFC ..... **DCO/11 Doc. 06**
OFÍCIO - SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REUNIÃO DE COMISSÕES ..... **DCO/02 Doc. 06**
PARECER SOBRE RELATÓRIO-FINAL DE PFC ..... **DCO/11 Doc. 09**
PAUTA - REUNIÃO DE COMISSÃO ..... **DCO/13 Doc. 01**
PROCESSO - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) ..... **DCO/12 UCA**
QUALIFICAÇÃO DO DEPOENTE - COMISSÃO ..... **DCO/10 Doc. 07**
RELATÓRIO - SUBSÍDIOS À PROPOSIÇÃO ..... ***DCO/15 Doc. 04***
RELATÓRIO FINAL DE PFC ..... **DCO/11 Doc. 08**
REQUERIMENTO - DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES ..... **SGM/23 Doc. 01**
REQUERIMENTO - SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE PROPOSIÇÃO ..... **DCO/15 Doc. 01**
REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DE DEPOENTE - CPI ..... **DCO/10 Doc. 01**
RESUMO DAS CONCLUSÕES DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE ..... ***DCO/02 Doc. 10***
ROTEIRO - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - (CPI) ..... **DCO/12 Doc. 02**
ROTEIRO DE ATIVIDADES DE REUNIÕES NO DEPARTAMENTO DE COMISSÕES ..... **DCO/02 Doc. 07**
SUGESTÃO À PROPOSIÇÃO ..... ***DCO/15 Doc. 03***
TERMO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PFC ..... **DCO/11 Doc. 04**
TERMO DE RECEBIMENTO DE SUGESTÕES ..... ***DCO/15 Doc. 02***

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Arquivo
Seção de Avaliação e Recolhimento

SISTEMA DE CONTROLE DA PRODUÇÃO DOCUMENTAL

TABELA DE TEMPORALIDADE

Área: *Legislativa* **Avaliação: 29/10/1996**
Função: Assessoramento Técnico e Administrativo ao Processo Legislativo **Atualização: 22/08/1997**
Atividade: *Apoio Técnico e Administrativo ao Processo Legislativo*
Rotina: APOIO ÀS REUNIÕES DE COMISSÕES (ATUALIZAÇÃO) **DCO/02**

Documento: DCO/02-01
Título: CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE COMISSÃO

Via(01): COPER - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Integra Dossiê - Reunião de Comissão Permanente (DCO/02-UCA2)

Via(02): COTEM - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Pasta específica em ordem cronológica
Fase ativa: Até o envio aos membros da Comissão
Fase Interm. Origem: -

n vias: Membros da comissão
Arquivamento: NACD

Documento: *DCO/13-01* *(#)*
Título: PAUTA - REUNIÃO DE COMISSÃO

Arquivo eletrônico: DECOM - Secretaria da Comissão pertinente
Fase ativa: Até a preparação da Ordem do Dia
Fase Interm. Origem: Até a elaboração da próxima pauta
Fase Interm. COARQ: -

Original: *COPER - Secretaria da Comissão pertinente*
Arquivamento: Integra Dossiê - Reunião de Comissão Permanente (DCO/02-UCA2)

N vias: Membros de Comissão e interessados
Arquivamento: NACD
Observações: Na COTEM, a pauta encaminhada aos membros está inserida no documento DCO/02-01 - Convocação para Reunião de Comissão

Documento: DCO/02-03
Título: LIVRO - AGENDA DE PLENÁRIOS

Via única: DECOM - SERAD
Fase ativa: Até o preenchimento do livro
Fase Interm. Origem: 01 ano
Fase Interm. COARQ: -

Documento: DCO/02-04
Título: MEMORANDO - SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE

Arq.eletr.: DECOM - SERAD
Fase ativa: Até a determinação das providências
Fase Interm. Origem: *Até a realização da reunião*
Fase Interm. COARQ -

Original: DECOM - SERAD
Arquivamento: Pasta específica
Fase ativa: Até a realização da reunião
Fase Interm. Origem: Até o final do ano
Fase Interm. COARQ: -

Documento: DCO/02-05
Título: MEMORANDO - SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REUNIÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA

Original: *DECOM - SERAD*
Arquivamento: Pasta específica
Fase ativa: *Até a determinação das providências*
Fase Interm. Origem: 01 ano
Fase Interm. COARQ: -

Cópia: COTEM - Secretaria da Comissão pertinente
Fase ativa: Até a realização da reunião
Fase Interm. Origem:

Documento: DCO/02-06
Título: OFÍCIO - SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REUNIÃO DE COMISSÕES

Via(01): ADIRP - SERAD
Arquivamento: Pasta específica
Fase ativa: Até o atendimento das solicitações
Fase Interm. Origem: Até o final do ano
Fase Interm. COARQ: -

Via(02): COSEL - SERAD
Arquivamento: Pasta específica
Fase ativa: Até o atendimento das solicitações
Fase Interm. Origem: Até o final do ano
Fase Interm. COARQ: -

Via(03): DETAQ - SESOC
Arquivamento: Pasta específica
Fase ativa: Até o atendimento das solicitações
Fase Interm. Origem: Até o final do ano
Fase Interm. COARQ: -

Via(04): DETAQ - SERAD
Arquivamento: Pasta específica
Fase ativa: Até o atendimento das solicitações
Fase Interm. Origem: Até o final do ano
Fase Interm. COARQ: -

Cópia: DECOM - SERAD
Arquivamento: Pasta específica
Fase ativa: Até o recebimento pelos diversos órgãos
Fase Interm. Origem: 1 ano
Fase Interm. COARQ: -

Documento: DCO/02-07
Título: ROTEIRO DE ATIVIDADES DE REUNIÕES NO DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Via(01): DECOM - Copa central
Fase ativa: 1 dia
Fase Interm. Origem: Até o final do mês
Fase Interm.. COARQ: -

Via(02): DECOM - SERDO
Fase ativa: 1 dia
Fase Interm. Origem: Até o final do mês
Fase Interm. COARQ: -

Cópia: DECOM - SERAD
Arquivamento: Pasta específica
Observações: Conforme o caso, Cópia da via (01) e/ou via (02)
Fase ativa: Até a realização da reunião
Fase Interm. Origem: Até o final do ano
Fase Interm. COARQ: -

Documento: DCO/02-08
Título: EXPEDIENTE - SOLICITAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE REUNIÃO DE COMISSÃO

Original: DETAQ - SESOC
Observações: A COTEM não acumula Cópia do expediente.
Fase ativa: Até a divulgação do aviso
Fase Interm. Origem: Até o final do mês
Fase Interm. COARQ: -

Cópia: COPER - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Pasta específica
Fase ativa: Até a divulgação do aviso
Fase Interm. Origem: Até o final do ano
Fase Interm. COARQ: -

Documento: DCO/02-09
Título: ATA - REUNIÃO DE COMISSÃO

Arq.eletr.: COPER - Secretaria da Comissão pertinente
Fase ativa: Até a publicação no DCD
Fase Interm. Origem:

Original: COPER - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Pasta específica
Observações: No final da legislatura as atas são encadernadas
Fase ativa: Até a assinatura
Fase Interm. Origem: Até o final da legislatura
Fase Interm. COARQ: 04 anos
Guarda permanente: P

Documento: DCO/02-10
Título: RESUMO DAS CONCLUSÕES DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE

Original: COPER - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Integra Dossiê - Reunião de Comissão Permanente (DCO/02-UCA2)
n cópias:
Arquivamento: NACD

Documento: DCO/02-11
Título: BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

Original: COPER - Secretaria da Comissão pertinente
Observações: Integra o dossiê da proposição a que se refere.

Original: COTEM - Secretaria da Comissão pertinente
Observações: Integra o dossiê da proposição a que se refere.

Cópia: CELEG - SINOP
Arquivamento: Pasta específica
Fase ativa: Até transcrição para Ficha Controle de Tramitação
Fase Interm. Origem: 06 meses
Fase Interm. COARQ: -

Documento: DCO/02-UCA1
Título: DOSSIÊ - ATA PLENA DE REUNIÃO DE COMISSÃO

Via única: COPER - Secretaria da Comissão pertinente
Fase ativa: Até a publicação
Fase Interm. Origem: Até o final da legislatura
Fase Interm. COARQ: 04 anos
Guarda Permanente: P

Via única: COTEM - Secretaria da Comissão pertinente
Fase ativa: Até a publicação
Fase Interm. Origem: Até o final da Comissão
Fase Interm. COARQ: 05 anos
Guarda Permanente: P

Documento: TAQ/**-01 (#)
Título: NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Original: DETAQ - CORDE
Observações: Apanhamento feito no plenário da Câmara dos Deputados. Substituirá a cópia no Dossiê - Diário da Câmara dos Deputados (DCD)
Fase ativa: Até a publicação
Fase Interm. Origem: ACSO
Fase Interm.COARQ: Integra Dossiê-DCD

Cópia: COARQ - SEDOL
Arquivamento: Integra o Dossiê - DCD até ser substituída pelo original

Original: DECOM
Observações: Notas taquigráficas das reuniões realizadas nas Comissões Permanentes e Temporárias. Critério adotado para os anos de 1996 em diante; os anos anteriores serão microfilmados.
Fase ativa: Até a publicação
Fase Interm. Origem: ACSO
Fase Interm. COARQ: Integra o Dossiê - DCD

Cópia: COARQ - SEDOL
Arquivamento: Integra o Dossiê - DCD até ser substituída pelo original

---

Documento: DCO/02-12
Título: LIVRO DE PRESENÇA DE DEPUTADOS - REUNIÃO DE COMISSÃO

Via única: COPER - Secretaria da Comissão pertinente
Fase ativa: Até o término do preenchimento do livro
Fase Interm. Origem: Até o final da legislatura
Fase Interm. COARQ: 04 anos
Guarda Permanente -

Via única: COTEM - Secretaria da Comissão pertinente
Observações: São folhas, e não livro.
Fase ativa: Até o final da Comissão
Fase Interm. COARQ: 04 anos
Guarda Permanente: -

Documento: DCO/02-13
Título: OFICIO - ENCAMINHA RELAÇÃO DOS DEPUTADOS FALTOSOS

Original: COPER - Secretaria da Comissão pertinente
Fase ativa: Até as correções/implantações no computador
Fase Interm. Origem: ACSO
Fase Interm. COARQ: -

Original: COTEM - Secretaria da Comissão pertinente
Fase ativa: Até as correções/implantações no computador
Fase Interm. Origem: ACSO
Fase Interm. COARQ: -

Cópia: DECOM - Núcleo de Apoio à Informática
Fase ativa: Até as correções/implantações
Fase Interm. Origem: Até o final do mês
Fase Interm. COARQ: -

Documento: DCO/02-UCA2
Título: DOSSIÊ - REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Doss.único: COPER - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Pasta especifica
Fase ativa: Até a publicação da Ata no DCD
Fase Interm. Origem: Até o final do ano seguinte
Fase Interm. COARQ: -

TABELA DE TEMPORALIDADE

Área: Legislativa **Avaliação:** 17/06/1997
Função: Assessoramento Técnico e Administrativo ao Processo Legislativo
Atividade: Apuração de Fatos Ligados às Comissões
Rotina: TOMADA DE DEPOIMENTOS - COMISSÕES **DCO/10**

Documento: DCO/10-01
Título: REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DE DEPOENTE - CPI

Original: SECPI - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Integra o Processo - Comissão Parlamentar de Inquérito - DCO/12-UCA

Cópia: Parlamentar solicitante
Arquivamento: NACD

Documento: DCO/08-02 (#)
Título: OFÍCIO - CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA OU EVENTO-COMISSÃO
Original: Autoridade/representante de entidade convidada p/ a audiência
Arquivamento: NACD

Cópia: DECOM - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Pasta especifica
Fase ativa : Até o conhecimento do convidado
Fase Interm. Origem: Até o final da legislatura
Fase Interm. COARQ:

Documento: DCO/10-02
Título: OFICIO - CONVOCAÇÃO DE DEPOENTE - CPI

Original: Pessoa convocada
Arquivamento: NACD

Cópia (01): SECPI - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Integra o Processo - Comissão Parlamentar de Inquérito - DCO/12-UCA

Documento: DCO/10-03
Título: EXPEDIENTE - MANIFESTAÇÃO SOBRE CONVOCAÇÃO/CONVITE PARA PRESTAR DEPOIMENTO - COMISSÃO

Original-1: SECPI - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Integra o Processo - Comissão Parlamentar de Inquerito - DCO/12-UCA

Original-2: COPER - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Pasta especifica, em ordem cronologica
Fase ativa: Até o conhecimento da Comissão
Fase Interm. Origem: Até o final da legislatura
Fase Interm. COARQ:

Cópia: Pessoa convocada
Arquivamento: NACD

Documento: DCO/10-04
Título: INTIMAÇÃO DE DEPOENTE - CPI

Via(01): Pessoa intimada
Arquivamento: NACD

Via(02): SECPI - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Integra o Processo - Comissão Parlamentar de Inquérito - DCO/12-UCA

Documento: DCO/10-05
Título: MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA DE DEPOENTE - CPI

Via(01): Polícia Federal
Arquivamento: NACD

Via(02): SECPI - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Integra o Processo - Comissão Parlamentar de Inquerito - DCO/12-UCA

Documento: DCO/10-06
Título: ASSENTADA DE DEPOIMENTO - COMISSÃO

Via única: SECPI - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Integra o Processo - Comissão Parlamentar de Inquérito - DCO/12-UCA

Via única: COPER - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Pasta especifica, em ordem cronológica
Fase ativa: Até o registro do comparecimento do depoente
Fase Interm. Origem: Até o final da legislatura
Fase Interm. COARQ: -

Documento: DCO/10-07
Título: QUALIFICAÇÃO DO DEPOENTE - COMISSÃO

Via única: SECPI - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Integra o Processo - Comissão Parlamentar de Inquérito - DCO/12-UCA

Via única: COPER - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Pasta especifica, em ordem cronologica
Fase ativa: Até o conhecimento da Comissão
Fase Interm. Origem: Até o final da legislatura
Fase Interm. COARQ: -

Documento: DCO/10-08
Título: EXPEDIENTE - SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DEPOIMENTO

Original-1: SECPI - Secretaria da Comissão pertinente
Fase ativa: Até o atendimento da solicitação
Fase Interm. Origem: Até o final dos trabalhos da CPI
Fase Interm. COARQ

Original-2: COPER - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Pasta especifica, em ordem cronológica
Fase ativa: Até o atendimento da solicitação
Fase Interm. Origem: Até o final do ano
Fase Interm. COARQ: -

Cópia: Solicitante
Arquivamento: NACD

Documento: TAQ/**-04 (#)
Título: GRAVAÇÃO DE ÁUDIO - COMISSÕES

Disco: DETAQ - SECOC
Observação: A ser avaliado em rotina especifica

Documento: DCO/12-UCA (#)
Título: PROCESSO - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO (CPI)
Via única: SECPI - Secretaria da Comissão pertinente
Fase ativa: Até a conclusão dos trabalhos
Fase Interm. Origem : ACSO
Fase Interm. COARQ: 05 anos
Guarda Permanente : P

TABELA DE TEMPORALIDADE

Área: Legislativa **Avaliação:** 22/08/1997
Função: Assessoramento Técnico e Administrativo ao Processo Legislativo
Atividade: Acompanhamento de Tramitação de Proposição
Rotina: TRAMITAÇÃO DE PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE **DCO/11**

Documento: SGM/64-01 (#)
Título: PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Original DECOM - COPER
Arquivamento: Integra Dossiê - Proposta de Fiscalização e Controle (DCO/11-UCA)

Cópia(01): COARQ - SEDOL
Arquivamento: Integra Dossiê - Diário da Câmara dos Deputados (SGM/35-UCA)

Cópia(02): DECOM - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: *Cópia de tramitação (DCO/11-UCA)*

Documento: DCO/11-01
Título: OFÍCIO - ENCAMINHA PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Original: DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o Dossiê - Proposta de Fiscalização e Controle (DCO/11-UCA)

Cópia: COPER - Comissão pertinente
Arquivamento: Pasta especifica de oficios, em ordem cronológica
Fase ativa: Até o recebimento da PFC pela Presidência
Fase Interm. Origem: 1 ano
Fase Interm. COARQ: -

Documento: DCO/11-02
Título: OFICIO - SOLICITAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PFC

Original: DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o Dossiê - Proposta de Fiscalização e Controle (DCO/11-UCA)

Cópia: DECOM - COPER
Arquivamento: Pasta especifica de oficios, em ordem cronologica
Fase ativa: Até *o retorno do original*
Fase Interm. Origem: -

Documento: DCO/11-03
Título: OFICIO - RESPOSTA A PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE PFC

Original: DECOM - COPER
Fase ativa: Até o conhecimento pelo Presidente da Comissão
Fase Interm. Origem: Até o final do ano
Fase Interm. COARQ: -

Cópia: Presidência da CD - Gabinete
Arquivamento: Pasta especifica de oficios, em ordem cronológica
Fase ativa: Até o arquivamento da PFC
Fase Interm. Origem: 1 ano
Fase Interm. COARQ:

Documento: DCO/11-04
Título: TERMO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PFC

Via única: DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o Dossiê - Proposta de Fiscalização e Controle (DCO/11-UCA)

Documento: DCO/**-19 (#)
Título: OFÍCIO - SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE ÓRGÃO - COMISSÃO

N vias: Órgãos solicitados
Arquivamento: NACD

Cópia: DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o Dossiê da proposição a que se refere

Documento: DCO/**-20 (#)
Título: EXPEDIENTE - INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE ÓRGÃO - COMISSÃO

Original: DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o dossiê da proposição a que se refere

Cópia: Órgãos solicitados
Arquivamento: NACD

Documento: DCO/08-02 (#)
Título: OFÍCIO - CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA PUBLICA OU EVENTO - COMISSÃO

Original: Autoridade/representante de entidade convidada p/ a audiência
Arquivamento: NACD

Cópia(02): DECOM - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Integra o dossiê da proposição a que se refere

Documento: DCO/11-05
Título: OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE RELATÓRIO-PRÉVIO DE PFC

n. vias: Interessados
Arquivamento: NACD

Cópia: DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o Dossiê - Proposta de Fiscalização e Controle (DCO/11-UCA)

Documento: DCO/11-06
Título: OFÍCIO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PFC

Original: Orgão envolvido com o objeto da PFC
Arquivamento: NACD

Cópia: DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o Dossiê - Proposta de Fiscalização e Controle (DCO/11-UCA)

Documento: DCO/11-07
Título: OFÍCIO - SOLICITAÇÃO DE APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE PFC

Original: Autor(es) da PFC
Arquivamento: NACD

Cópia: DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o Dossiê - Proposta de Fiscalização e Controle (DCO/11-UCA)

Documento: DCO/11-08
Título: RELATÓRIO FINAL DE PFC

Via única: DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o Dossiê - Proposta de Fiscalização e Controle (DCO/11-UCA)

Documento: DCO**/-05 (#)
Título: DECLARAÇÃO DE VOTO

Via única: DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o dossiê da proposição a que se refere

Documento: DCO/11-09
Título: PARECER SOBRE RELATÓRIO-FINAL DE PFC

Via única: DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o Dossiê - Proposta de Fiscalização e Controle (DCO/11-UCA)

Documento: DCO/11-10
Título: OFÍCIO - ENCAMINHAMENTO DE DOSSIÊ DE PFC

Original: Presidência da CD - Gabinete
Arquivamento: Pasta especifica de oficios, ordem cronológica
Fase ativa: Até o conhecimento do Presidente
Fase Interm. Origem: Até o final do ano
Fase Interm. COARQ: -

Cópia: COPER- Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Pasta especifica de oficios, ordem cronológica
Fase ativa: Até o envio do original
Fase Interm. Origem: Até o final do ano
Fase Interm. COARQ:

Documento: DCO/11-UCA
Título: DOSSIÊ - PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Original: DECOM - COPER
Fase ativa: Até a conclusão da PFC
Fase Interm. Origem: ACSO
Fase Interm. COARQ: Até o final da legislatura seguinte
Guarda permanente: P

Cópia: DECOM - COPER
Observações: Cópia de tramitação
Fase ativa: Até o término da tramitação
Fase Interm. Origem: ACSO
Fase Interm. COARQ: Até o final da legislatura seguinte
Guarda permanente:

TABELA DE TEMPORALIDADE

Área: Legislativa **Avaliação:** 17/06/1997
Função: *Assessoramento Técnico e Administrativo ao Processo Legislativo*
Atividade: Apoio Técnico e Administrativo ao Processo Legislativo
Rotina: CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DE CPI **DCO/12**

Documento: SGM/14-UCA (#)
Título: DOSSIÊ - INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)

Dossiê único: SECPI - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Integra Processo - Comissão Parlamentar de Inquérito (DCO/12-UCA)

Documento: DCO/12-01
Título: OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)

Via (01): SECPI - Secretaria da comissão pertinente
Arquivamento: Integra Processo - Comissão Parlamentar de Inquérito (DCO/12-UCA)

Via (02): PRESI - Gabinete
Fase ativa: Até o conhecimento do Presidente
Fase Interm. Origem: Até o final da legislatura.
Fase Interm. COARQ: -

Via (03): Presidência do Senado Federal - Gabinete
Arquivamento: NACD

Documento: DCO/12-02
Título: ROTEIRO - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - (CPI)

Via única: SECPI - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Integra o Processo - Comissão Parlamentar de Inquérito (DCO/12/UCA)

Documento: DCO/06-04 (#)
Título: RELATÓRIO FINAL DE CPI

Via(01): SECPI - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Integra Processo - Comissão Parlamentar de Inquérito (DCO/12-UCA)

Cópia(02): COTEM - SECPI
Fase ativa: ACSO
Fase Interm. Origem: -
Observação: Cópia disponivel para reprodução, até a publicação no DCD

Documento: DCO/12-UCA
Título: PROCESSO - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)

Via única: SECPI - Secretaria da Comissão pertinente
Fase ativa: Até a conclusão dos trabalhos
Fase Interm. Origem: ACSO
Fase Interm. COARQ: 05 anos
Guarda Permanente P

TABELA DE TEMPORALIDADE

Avaliação: 22/08/1997
Área: Legislativa
Função: Assessoramento Técnico e Administrativo ao Processo Legislativo
Atividade: Acompanhamento de Tramitação de Proposição
Rotina: PREPARAÇÃO DE PAUTAS/ORDEM DO DIA - COMISSÕES **DCO/13**

Documento: DCO/13-01
Título: PAUTA - REUNIÃO DE COMISSÃO

Arq.Eletr.: DECOM - Secretaria da Comissão pertinente
Fase ativa: Até a preparação da Ordem do Dia
Fase Interm. Origem: Até a elaboração da próxima pauta
Fase Interm. COARQ: -

Original-1: COPER - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Integra Dossiê - Reunião de Comissão Permanente (DCO/02-UCA2)

N vias: Membros de Comissão e interessados
Arquivamento: NACD
Observações: Na COTEM, a pauta encaminhada aos membros está inserida no documento DCO/02-01 - "Convocação para Reunião de Comissão"

Documento: DCO/13-02
Título: AVULSO DA ORDEM DO DIA - COMISSÕES

Arq.Eletr.: DECOM - Gabinete
Fase ativa: Até a publicação da Ordem do Dia
Fase Interm. Origem: ACSO
Fase Interm. COARQ: -

Original: SF - Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Arquivamento: NACD

Impresso: COARQ - SEDHI
Observações: Arquivo Impresso (série encadernada)
Guarda permanente: P

Impresso: COARQ - SEDHI
Observações: Arquivo impresso (reserva técnica)
Guarda permanente: P

N Impres.: Gabinetes Parlamentares e Interessados
Arquivamento: NACD
Observações: A ser distribuído pelo Setor de Avulsos

TABELA DE TEMPORALIDADE

Área: Legislativa **Avaliação: 03/10/1997**
Função: Assessoramento Técnico e Administrativo ao Processo Legislativo
Atividade: Apuração de fatos ligados às Comissões
Rotina: PARECER SOBRE CONSULTA/RECURSO - COJUR **DCO/14**

Documento: SGM/44-01 (#)
Título: CONSULTA À COJUR

Original: DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o Dossiê - Consulta à COJUR (DCO/14-UCA2)

Documento: SGM/44-03 (#)
Título: OFÍCIO - ENCAMINHAMENTO DE CONSULTA À COJUR

Original: DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o Dossiê - Consulta à COJUR (DCO/14-UCA2)

Cópia(01): SGM - Gabinete
Arquivamento: Pasta própria "SGM/P"
Fase ativa: Até o envio do original
Fase Interm. Origem: Até o final do ano seguinte
Fase Interm. COARQ: -

Documento: DCO/03-16 (#)
Título: PARECER SOBRE PROPOSIÇÃO - COMISSÃO

Original: DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o dossiê da proposição a que se refere

Cópia(01): DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o dossiê de tramitação da proposição a que se refere

Cópia(02): COARQ - SEDOL
Arquivamento: Integra o Dossiê - Diário da Câmara dos Deputados (SGM/35-UCA)

Cópia(04): COPER - Secretaria da Comissão pertinente
Arquivamento: Pasta específica
Fase ativa: Até a inclusão do original na proposição
Fase Interm. Origem: Até o final da tramitação da proposição
Fase Interm. COARQ: -

Documento: DCO/14-01
Título: OFÍCIO - ENCAMINHAMENTO DE PARECER DA COJUR

Original: SGM - Gabinete
Fase ativa: Até o final do ano
Fase Interm. Origem: 02 anos
Fase Interm. COARQ: -

Cópia: COPER - COJUR
Arquivamento: Pasta específica de ofícios
Fase ativa: Até o envio do Parecer da COJUR
Fase Interm. Origem: 01 ano
Fase Interm. COARQ: -

Documento: SGM/44-04 (#)
Título: OFÍCIO - ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTA DE CONSULTA À COJUR

Original: Deputado (autor)
Arquivamento: NACD

Cópia(02): DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o Dossiê - Consulta à COJUR (DCO/14-UCA2)

Documento: DCO/14-UCA1
Título: DOSSIÊ - RECURSO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA EM QUESTÃO DE ORDEM

Original: DECOM - COPER
Fase ativa: Até o término da tramitação
Fase Interm. Origem: ACSO
Fase Interm. COARQ: Até o final da legislatura seguinte
Guarda permanente: P

Cópia: DECOM - COPER
Observações: Cópia de tramitação
Fase ativa: Até o término da tramitação
Fase Interm. Origem: ACSO
Fase Interm. COARQ: Até o final da legislatura seguinte
Guarda permanente: -

Documento: DCO/14-UCA2
Título: DOSSIÊ - CONSULTA À COJUR

Original: DECOM - COPER
Fase ativa: Até o envio do Parecer da COJUR ao autor
Fase Interm. Origem: Até o final da legislatura
Fase Interm. COARQ: 04 anos
Guarda permanente: P

Cópia: SGM - Assessoria Jurídica
Arquivamento: Pastas suspensas, separadas por consulta
Observações: Dossiê incompleto, às vezes constituído apenas por Avulsos e cópia de documentos
Fase ativa: Até o envio do parecer da COJUR ao autor
Fase Interm. Origem: ACSO
Fase Interm. COARQ: -

Documento: DCO/14-UCA3
Título: DOSSIÊ - RECURSO CONTRA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DE PROPOSIÇÃO

Original: DECOM - COPER
Fase ativa: Até o término da tramitação
Fase Interm. Origem: ACSO
Fase Interm. COARQ: Até o final da legislatura seguinte
Guarda permanente: P

Cópia: DECOM - COPER
Observações: Cópia de tramitação
Fase ativa: Até o término da tramitação
Fase Interm. Origem: ACSO
Fase Interm. COARQ: Até o final da legislatura seguinte
Guarda permanente: -

TABELA DE TEMPORALIDADE

Área: Legislativa **Avaliação: 12/09/1997**
Função: Assessoramento Técnico e Administrativo ao Processo Legislativo
Atividade: Apoio Técnico e Administrativo ao Processo Legislativo
Rotina: OFERECIMENTO DE SUBSÍDIOS À PROPOSIÇÃO **DCO/15**

Documento: DCO/15-01
Título: REQUERIMENTO - SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE PROPOSIÇÃO

Original-1: DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o Dossiê - Apresentação de Subsídios - CODIH
Observações: Caso seja aprovado

Original-2: DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o dossiê da proposição a que se refere
Observações: Caso não seja aprovado

Cópia: Presidência da CD - Gabinete
Fase ativa: Até a decisão do Presidente da CD
Fase Interm. Origem: Até o final do ano seguinte
Fase Interm. COARQ: -

Documento: DCO/15-02
Título: TERMO DE RECEBIMENTO DE SUGESTÕES

Via única: DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o Dossiê - Apresentação de Subsídios - CODIH

Documento: DCO/15-03
Título: SUGESTÃO À PROPOSIÇÃO

Via única: DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o Dossiê - Apresentação de Subsídios - CODIH

Documento: DCO/15-04
Título: RELATÓRIO - SUBSÍDIOS À PROPOSIÇÃO

Via única: DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o Dossiê - Apresentação de Subsídios - CODIH

Documento: DCO/15-UCA
Título: DOSSIÊ - APRESENTAÇÃO DE SUBSÍDIOS - CODIH

Original: DECOM - COPER
Arquivamento: Integra o dossiê da proposição a que se refere

Cópia: CODIH - Secretaria
Arquivamento: *Pasta específica*
Fase ativa: Até o final da tramitação da proposição
Fase Interm. Origem: 1 ano
Fase Interm. COARQ: -

TABELA DE TEMPORALIDADE

Área: Legislativa **Avaliação:** 21/09/1993
Função: Coordenação da Elaboração Legislativa **Atualização:** 03/10/1997
Atividade: Tramitação de Proposições
Rotina: DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES (ATUALIZAÇÃO) **SGM/23**

Documento: SGM/23-01
Título: REQUERIMENTO - DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Original: DECOM - COPER
Observações: Integra o dossiê da proposição a que se refere

Cópia (01): CELEG - SINOP
Arquivamento: Pasta específica
Fase ativa: Até o registro na ficha de sinopse e nos terminais de computador
Fase Interm. Origem: Até o final do ano seguinte
Fase Interm. COARQ: -

Cópia (02): COARQ - SEDOL
Arquivamento: Integra o Dossiê-DCD (SGM/35-UCA)

Cópia (03): CELEG - SINOP
Arquivamento: Pasta específica
Observações: Cópia com o despacho do Presidente da CD
Fase ativa: Até o registro nas fichas de sinopse e nos terminais de computador
Fase Interm. Origem: Até o final do ano seguinte
Fase Interm. COARQ:

Cópia (04): SGM - Gabinete
Arquivamento: Pasta específica "Desarquivamento de Proposições".
Observações: Cópia com o despacho do Presidente da CD.
Fase ativa: Até o envio do original à COPER
Fase Interm. Origem: Até o final do ano seguinte
Fase Interm. COARQ:

Documento: SGM/23-02
Título: OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO

Original: Deputado autor
Arquivamento: NACD

Cópia (01): COARQ - SEDOL
Arquivamento: Integra o dossiê da proposição a que se refere

Cópia (02): Presidência da CD - Gabinete
Arquivamento: Pasta específica
Fase ativa: Até o recebimento
Fase Interm. Origem: Até o final da legislatura
Fase Interm. COARQ: -

Cópia (03): CELEG - SINOP
Arquivamento: Pasta específica
Fase ativa: *Até o registro nas fichas de sinopse e nos terminais de computador*
Fase Interm. Origem: Até o final do ano seguinte
Fase Interm. COARQ: -

Cópia (04): SGM - Gabinete
Arquivamento: Pasta específica
Fase ativa: Até a substituição pela cópia protocolada
Fase Interm. Origem: -

Cópia (05): SGM - Gabinete
Arquivamento: Pasta específica SGM/P
Fase ativa: *Até o arquivamento*
Fase Interm. Origem: Até o final do ano seguinte
Fase Interm. COARQ: -

Documento: SGM/23-03
Título: *MEMORANDO - DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO*

Original: DECOM - COPER
Observações: Integra o dossiê da proposição a que se refere

Cópia : COARQ - SEDOL
Arquivamento: Pasta específica, ordem cronológica
Fase ativa: Até a devolução da proposição pela COPER
Fase Interm. Origem: ACSO
Fase Interm. COARQ: -

LEGENDA

ACSO	→ A Critério Setor de Origem	UCA	→ Unidade Coletiva de Arquivamento
NACD	→ Não Arquivado na CD	-	→ Descarte por eliminação
NMA	→ Não é Material de Arquivo	P	→ Guarda Permanente
(#)	→ Documento de outra rotina	P/S	→ Guarda Permanente Seletiva

Obs.: Os prazos destas Tabelas foram aprovados pela CADAR e os demais dados extraídos dos respectivos Planos de Destinação de Documentos de Arquivo (PDDA)

Em 31/10/97

Gracinda Assucena de Vasconcellos
Presidente da CADAR

(Biênio 1997/98)

Presidente:
MICHEL TEMER – PMDB/SP

1º Vice-Presidente:
HERÁCLITO FORTES – PFL/PI

2º Vice-Presidente:
SEVERINO CAVALCANTI – PPB/PE

1º Secretário:
UBIRATAN AGUIAR – PSDB/CE

2º Secretário:
NELSON TRAD – PTB/MS

3º Secretário:
PAULO PAIM – PT/RS

4º Secretário:
EFRAIM MORAIS – PFL/PB

Suplentes de Secretário:
1º JOSÉ MAURÍCIO – PDT/RJ

2º WAGNER SALUSTIANO – PPB/SP

3º ZÉ GOMES DA ROCHA – PMDB/GO

4º LUCIANO CASTRO – PSDB/RR

PARTIDOS, BLOCOS E RESPECTIVAS BANCADAS
BLOCO PARLAMENTAR

PFL
Líder: INOCÊNCIO OLIVEIRA

Vice-Líderes

José Carlos Aleluia (1º Vice)	José Santana de Vasconcellos
Abelardo Lupion	Lima Netto
Álvaro Gaudêncio Neto	Marilu Guimarães
Antônio dos Santos	Mendonça Filho
Antônio Geraldo	Mussa Demes
Aracely de Paula	Ney Lopes
Benedito de Lira	Osório Adriano
Carlos Melles	Paes Landim
César Bandeira	Paulo Bornhausen
Co.auci Sobrinho	Paulo Gouvêa
Darci Coelho	Roberto Araújo
Euler Ribeiro	Robson Tuma
Francisco Horta	Vilma Rocha
José Lourenço	Werner Wanderer

Bloco (PMDB,PSD,PSL,PRONA)
Líder: GEDDEL VIEIRA LIMA

Vice-Líderes:

Wagner Rossi (1º Vice)	Marisa Serrano
Confúcio Moura	Pedro Novais
Darcísio Perondi	Pinheiro Landim
Edinho Bez	Regina Lino
Fernando Diniz	Ricardo Rique
Gonzaga Mota	Roberto Valadão
José Chaves	Robson Tuma
José Luiz Clerot	Rubens Cosac
Lídia Quinan	Simara Ellery
Luis Roberto Ponte	Tetê Bezerra
Maria Elvira	

PSDB
Líder: AÉCIO NEVES

Vice-Líderes:

Arnaldo Madeira (1º Vice)	Salvador Zimbaldi
Adroaldo Streck	Narcio Rodrigues
Jovair Arantes	Nelson Otoch
Rommel Feijó	Osmânio Pereira
José Thomaz Nonô	Yeda Crusius
Fernando Torres	Candinho Mattos
Pedro Henry	Mario Negromonte
Feu Rosa	José Aníbal
Sílvio Torres	Alzira Éwerton
Marconi Perillo	Welson Gasparini
Nícias Ribeiro	Luiz Piauhylino
Sebastião Madeira	Fátima Pelaes

Bloco (PT,PDT,PCdoB)
Líder: ALDO ARANTES

Vice-Líderes:

	Luciano Zica
Alcides Modesto	Luiz Eduardo Greenhalgh
Ênio Bacci	Luiz Gushiken
Eurípedes Miranda	Marcelo Deda
Fernando Ferro	Marta Suplicy
Fernando Zuppo	Matheus Schmidt
Giovanni Queiroz	Miguel Rossetto
Humberto Costa	Milton Temer
Jandira Feghali	Miro Teixeira
Jaques Wagner	Neiva Moreira
João Fassarella	Sérgio Miranda
José Genoíno	

PPB
Líder: ODELMO LEÃO

Vice-Líderes:

Gerson Peres (1º Vice)	João Mendes
Arnaldo Faria de Sá	Valdenor Guedes
Ibrahim Abi-Ackel	Ricardo Barros
Laprovita Vieira	Alcione Athayde
Wigberto Tartuce	Robério Araújo
Roberto Balestra	Benedito Guimarães
Jair Soares	Romel Anízio
Eraldo Trindade	Lamartine Posella
Benedito Domingos	José Janene
Jofran Frejat	José Linhares

PTB
Líder: PAULO HESLANDER

Vice-Líderes:

Duilio Pisaneschi (1º Vice)	José Coimbra
Arlindo Vargas	José Borba
Maria Valadão	

PSB
Líder: ALEXANDRE CARDOSO

Vice-Líderes:

Pedro Valadares (1º Vice)	Ricardo Heráclio
Vicente André Gomes	

PL
Líder: VALDEMAR COSTA NETO

Vice-Líderes:

Luiz Buaiz (1º Vice)	Pedro Canedo
Eujácio Simões	

Parágrafo 4º, art. 9º – RI

PPS

PMN
Repr.: BOSCO FRANCA

PV
Repr.: FERNANDO GABEIRA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Vice-Líderes:
Elton Rohnelt (1º Vice)
Sandro Mabel
Rodrigues Palma
Antônio Carlos Pannunzio
Pauderney Avelino

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: Hugo Biehl (PPB)
1º Vice-Presidente: Nelson Meurer(PPB)
2º Vice-Presidente: Roberto Pessoa (PFL)
3º Vice-Presidente: Antonio do Valle (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Abelardo Lupion	Antônio Jorge
Adauto Pereira	Antonio Ueno
Alexandre Ceranto	Benedito de Lira
Carlos Melles	Betinho Rosado
Elton Rohnelt	Jonival Lucas
Jaime Fernandes	José Rocha
Roberto Fontes	Lael Varella
Roberto Pessoa	Luís Eduardo
Wilson Cunha	Maria Valadão
1 vaga	Saulo Queiroz
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Antonio do Valle	Adelson Salvador
Armando Costa	Alberto Silva
Dejandir Dalpasquale	Darcísio Perondi
Etevalda Grassi de Menezes	Maurício Requião
Moacir Micheletto	Mauro Lopes
Nelson Harter	Paulo Lustosa
Orcino Gonçalves	Sandro Mabel
Roberto Paulino	Udson Bandeira
Silas Brasileiro	Zé Gomes da Rocha
Valdir Colatto	1 vaga
PSDB	
B. Sá	Adelson Ribeiro
Ezidio Pinheiro	Fernando Torres
Marinha Raupp	Raimundo Gomes de Matos
Odílio Balbinotti	Salomão Cruz
Olávio Rocha	5 vagas
Ronaldo Santos	
3 vagas	
Bloco (PT/ PDT/ PCdoB)	
Adão Pretto (PR)	Dércio Knop
Alcides Modesto (PT)	Fernando Zuppo
Carlos Cardinal (PDT)	Giovanni Queiroz (PDT)
Ênio Bacci (PDT)	João Coser (PT)
Geraldo Pastana (PT)	José Pimentel (PT)
Luiz Durão (PDT)	Padre Roque (PT)
Luiz Mainardi (PT)	Paulo Rocha (PT)
Waldomiro Fioravante (PT)	Valdeci Oliveira (PT)
PPB	
Cleonâncio Fonseca	Aécio de Borba
Dilceu Sperafico	Ari Magalhães
Hugo Biehl	Augusto Nardes
Nelson Meurer	Chico da Princesa (PTB)
Roberto Balestra	João Tota
Romel Anizio	Osvaldo Reis
Wagner do Nascimento	2 vagas
1 vaga	
PTB	
Félix Mendonça	Arlindo Vargas
Nelson Marquezelli	Murilo Domingos
PSB	
1 vaga	Raquel Capiberibe
PL	
Etevalda Grassi de Menezes	Eujácio Simões
PPS	
Augusto Carvalho	Pedrinho Abrão
PMN	
Bosco França	1 vaga

Secretário: Moizes Lobo da Cunha
Local: Plenário 114, Bloco das Lideranças às quartas-feiras e quintas-feiras – 9 horas
Telefones: 318-6916/6978/6979/6981

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Presidente: José Priante (PMDB)
1º Vice-Presidente: Pinheiro Landim(PMDB)
2º Vice-Presidente: Carlos Airton (PPB)
3º Vice-Presidente: Elton Rohnelt (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL	
Célia Mendes	Átila Lins
Elton Rohnelt	Cláudio Chaves
Murilo Pinheiro	Euler Ribeiro
Osmir Lima	Osmir Lima
Zila Bezerra	Raimundo Santos
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Elcione Barbalho	Asdrúbal Bentes
José Priante	Confúcio Moura
Nan Souza	Emílio Assmar
Pinheiro Landim	Mário Martins
1 vaga	1 vaga
PSDB	
Alzira Ewerton	Anivaldo Vale
Hilário Coimbra	Fátima Pelaes
Luiz Fernando	Nicias Ribeiro
Moisés Bennesby	Rommel Feijó
Salomão Cruz	1 vaga
Bloco (PT, PDT, PCdoB)	
Eurípedes Miranda	Gilney Viana
Geraldo Pastana	Luciano Zica
Paulo Rocha	Neiva Moreira
Socorro Gomes	1 vaga
PPB	
Benedito Guimarães	Antonio Jorge
Carlos Airton	Cunha Lima
Pauderney Avelino	Davi Alves Silva
Valdenor Guedes	1 vaga

PTB

Moisés Lipnik	Philemon Rodrigues

PSB

Gervásio Oliveira	Ricardo Heráclito

Secretário: Tercio Mendonça Vila
Local: Plenário – Sala 19, quartas-feiras – 9 horas
Telefones: 318-6998/6999/6970

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Maluly Netto (PFL)
1º Vice-Presidente: Cesar Bandeira (PFL)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Edson Queiroz (PPB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Arolde de Oliveira	Antonio dos Santos
Cesar Bandeira	Aracely de Paula
Corauci Sobrinho	José Lourenço
José Jorge	Leur Lomanto
José Mendonça Bezerra	Mendonça Filho
José Rocha	Osvaldo Coelho
Luiz Moreira	Paulo Lima
Maluly Netto	Raimundo Santos
Paulo Bornhausen	Roberto Pessoa
Vic Pires Franco	Sergio Barcelos
1 vaga	Vilmar Rocha
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Carlos Apolinário	Henrique Eduardo Alves
Hélio Rosas	José Priante
Ivandro Cunha Lima	Moacir Micheletto
Marcelo Barbieri	Pinheiro Landim
Nan Souza	Ricardo Rique
Pedro Irujo	Saraiva Felipe
Roberto Valadão	Wagner Rossi
3 vagas	3 vagas
PSDB	
Alberto Goldman	Antonio Carlos Pannunzio
Carlos Alberto	Eduardo Coelho
José de Abreu	Fátima Pelaes
Koyu Iha	Luciano Castro
Luiz Piauhylino	Marcia Marinho
Nelson Marchezan	Narcio Rodrigues
Octavio Elisio	Odilio Balbinotti
Roberto Santos	Renato Johnsson
Salvador Zimbaldi	Welson Gasparini
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Decio Knop (PDT)	Esther Grossi (PT)
Eurípedes Miranda (PDT)	Expedito Junior (PL)
Inácio Arruda (PCdoB)	Fernando Lopes (PDT)
João Paulo (PT)	Ivan Valente (PT)
Tilden Santiago (PT)	Jandira Feghali (PCdoB)
Udson Bandeira (PMDB)	Jaques Wagner (PT)
Walter Pinheiro (PT)	Milton Mendes (PT)
Wigberto Tartuce (PPB)	Paulo Delgado (PT)

PPB

Antonio Joaquim Araújo	Gerson Peres
Ary Kara	José Janene
Cunha Bueno	Lamartine Posella
João Iensen	Nelson Meurer
Laprovita Vieira	Paulo Lustosa
Roberto Campos	Roberto Balestra
Vadão Gomes	Romel Anízio
1 vaga	Valdenor Guedes

PTB

Luiz Alberto (PT)	José Borba
Murilo Domingos	Philemon Rodrigues
Paulo Cordeiro	Rodrigues Palma

PSB

1 vaga	João Colaço

PL

Welinton Fagundes	Pedro Canedo

Secretária: Maria Ivone do Espírito Santo
Local: Plenário 13, sala P13, quartas-feiras – 10h –
Telefones: 318-6906 a 6907
Fax: 318-2143

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Presidente: Henrique Eduardo Alves (PMDB)
1º Vice-Presidente: Freire Junior (PMDB)
2º Vice-Presidente: Moisés Bennesby (PSDB)
3º Vice-Presidente: Marcelo Déda (PT)

Titulares	Suplentes
PFL	
Antonio dos Santos	Antonio Geraldo
Benedito de Lira	Átila Lins
Jairo Carneiro	Carlos Alberto Campista
Magno Barcelar	Ciro Nogueira
Mussa Demes	Claudio Cajado
Ney Lopes	Corauci Sobrinho
Osmir Lima	Jairo Azi
Paes Landim	Maluly Netto
Raul Belém	Paulo Gouvea
Roland Lavigne	Rubem Medina
Vilmar Rocha	Vanessa Felippe
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	Ivandro Cunha Lima
Asdrubal Bentes	João Thomé Mestrinho
Djalma de Almeida Cesar	José Aldemir
Fernando Diniz	Marquinho Chedid
Freire Júnior	Pedro Novais
Henrique Eduardo Alves	Roberto Valadão
José Luiz Clerot	Rubens Cosac
Silvio Pessoa	Zaire Rezende
2 vagas	2 vaga
PSDB	
Alzira Ewerton	Celso Russomano

Cândido Mendes	Franco Montoro
Edson Silva	José Carlos Lacerda
Luiz Máximo	Max Rosenmann
Marcone Perillo	Nestor Duarte
Moisés Bennesby	Roberto Rocha
Nelson Otoch	Salvador Zimbaldi
Nicias Ribeiro	Vicente Arruda
Zulaiê Cobra	1 vaga

Bloco (PT/ PDT/ PCdoB)

Coriolando Sales (PDT)	Enio Bacci (PDT)
Haroldo Sabóia (PT)	Hélio Bicudo (PT)
José Genoíno (PT)	Israel Pinheiro (PTB)
Luiz Eduardo Greenhalgh (PT)	Joana Darc (PT)
Marcelo Déda (PT)	Marta Suplicy (PT)
Matheus Schmidt (PDT)	Pedro Wilson
Nilmário Miranda (PT)	Sandra Starling (PT)
Sergio Miranda (PCdoB)	Severiano Alves (PDT)
Silvio Abreu (PDT)	Wolney Queiroz (PDT)

PPB

Adhemar de Barros Filho	Adylson Motta
Augusto Farias	Ary Kara
Darci Coelho	Benedito Domingos
Gerson Peres	Bonifácio de Andrada (PSDB)
Ibrahim Abi-Ackel	Jair Bolsonaro
Jarbas Lima	Luís Barbosa
José Rezende	Ricardo Barros
Prisco Viana	Wigberto Tartuce

PTB

Rodrigues Palma	Moisés Lipnik
Vicente Cascione	Roberto Jefferson

PSB

Nilson Gibson	1 vaga

PL

Pedro Canedo	Luiz Buaiz

Secretário: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Local: Plenário, sala 1, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras – 10h –
Telefones: 318-6922 a 318-6925

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Presidente: Ricardo Izar (PPB)
1º Vice-Presidente: Cunha Lima (PPB)
2º Vice-Presidente: Celso Russomanno (PSDB)
3º Vice-Presidente: Luciano Pizzatto (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL	
José Carlos Aleluia	Aroldo Cedraz
Laura Carneiro	Célia Mendes
Neiva Moreira	Marilu Guimarães
Sarney Filho	Osório Adriano
Vanessa Felippe	Vic Pires Franco
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Albérico Filho	Freire Júnior
Chicão Brigigo	Inácio Arruda
Fernando Gabeira	Marcos Lima
Regina Lino	Teté Bezerra
1 vaga	1 vaga
PSDB	
Adelson Ribeiro	Antonio Balhmann
Celso Russomanno	Itamar Serpa
Flávio Palmier da Veiga	Leônidas Cristino
Max Rosenmann	Vanessa Felippe
Salomão Cruz	1 vaga
Bloco (PT/ PDT/ PCdoB)	
Gilney Viana	Fernando Ferro
Ivan Valente	Luiz Alberto
Sérgio Carneiro	Ricardo Gomyde
Socorro Gomes	Serafim Venzon
PPB	
Cunha Lima	Alcione Athayde
Jaques Wagner	Cunha Bueno
Luís Barbosa	Herculano Anghinetti
Ricardo Izar	Ushitaro Kamia
PTB	
Luciano Pizzatto	Duilio Pisaneschi
PSB	
Raquel Capiberibe	Gervásio Oliveira

Secretário: Aurenilton Araruna de Almeida
Local: Plenário 13, Anexo II, Sala 3 – 4ª-feira, 10 horas
Telefones: 318-6929 a 6935
Fax: 318-2146

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Presidente: Simão Sessim (PSDB)
1º Vice-Presidente: Antonio Carlos Pannunzio (PSDB)
2º Vice-Presidente: Fernando Zuppo (PDT)
3º Vice-Presidente: Neif Jabur (PPB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Antonio Geraldo	Carlos Magno
Eliseu Moura	César Bandeira
Mauro Fecury	Ney Lopes
Murilo Pinheiro	Wilson Cunha
Robério Araújo	1 vaga
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Antonio Brasil	Carlos Nelson
José Chaves	Nan Souza
Simara Ellery	Oscar Goldoni
Wilson Cignachi	2 vagas
1 vaga	
PSDB	
Antonio Carlos Pannunzio	Ademir Lucas
Eduardo Coelho	B. Sá
Raimundo Gomes de Matos	Ceci Cunha
Simão Sessim	Danilo de Castro

Welson Gasparini	Mário Negromonte

Bloco (PT/ PDT/ PCdoB)

Fernando Zuppo	Airton Dipp
José Machado	Chico Vigilante
Nedson Micheleti	João Paulo
Valdeci Oliveira	Vânio dos Santos

PPB

João Mendes	Alceste Almeida
Neif Jabur	Darci Coelho
Ricardo Barros	2 vagas
Silvernani Santos	

PTB

Alberico Cordeiro	1 vaga

PV

Emílio Assmar (PPB)	1 vaga

Secretário: Ronaldo de Oliveira Noronha
Local: Plenário 14, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras – 10 horas
Telefones: 318-7071/7073
Fax: 318-2147

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Presidente: Pedro Wilson (PT)
1º Vice-Presidente: Agnelo Queiroz (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Eraldo Trindade (PPB)
3º Vice-Presidente: Fernando Lopes (PDT)

Titulares	Suplentes

PFL

Carlos Melles	Álvaro Gaudêncio Neto
Francisco Horta	Laura Carneiro
Marilu Guimarães	Magno Bacelar
Paes Landim	Osmir Lima
Vilmar Rocha	1 vaga

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

De Velasco	Freire Júnior
Geddel Vieira Lima	Marcelo Barbieri
Gilvan Freire	Mário Martins
Nilmário Miranda	Rita Camata
Roberto Valadão	1 vaga

PSDB

Dalila Figueiredo	Fernando Gabeira (PV)
Flavio Arns	Franco Montoro
José Aníbal	Welson Gasparini
Sebastião Madeira	2 vagas
1 vaga	

Bloco (PT/ PDT/ PCdoB)

Agnelo Queiroz	Alcides Modesto
Fernando Lopes	Eurípedes Miranda
Hélio Bicudo	Fernando Ferro
Pedro Wilson	Socorro Gomes

PPB

Eraldo Trindade	Gilney Viana
José Linhares	Herculano Anghinetti
Luiz Alberto (PT)	2 vagas
Walter Pinheiro	

PTB

Luiz Eduardo Greenhalgh	Vicente Cascione

PSB

Gilvan Freire	Humberto Costa (PT)

Secretário: Márcio Marques de Araújo
Local: Sala 185-A Anexo II
Telefones: 318-8285
Fax: 318-2170

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Rubem Medina (PFL)
1º Vice-Presidente: Hugo Rodrigues da Cunha (PFL)
2º Vice-Presidente: Neuto de Conto (PMDB)
3º Vice-Presidente: José Carlos Lacerda (PSDB)

Titulares	Suplentes

PFL

Francisco Horta	Arolde de Oliveira
Lima Netto	Carlos Melles
Marilu Guimarães	João Mellão Neto
Paulo Bauer	Luiz Braga
Rubem Medina	Pauderney Avelino

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Edison Andrino	Barbosa Neto
Nair Xavier Lobo	Germano Rigotto
Neuto de Conto	Gonzaga Mota
Odacir Klein	José Chaves
Paulo Ritzel	1 vaga

PSDB

Antonio Balhmann	Alzira Ewerton
Candinho Mattos	Anivaldo Vale
José Carlos Lacerda	Antonio Feijão
Renato Johnsson	Moisés Bennesby
Wilson Campos	Yeda Crusius

Bloco (PT/ PDT/ PCdoB)

Aldo Arantes	Fernando Zuppo
Hugo Rodrigues da Cunha	Julio Redecker
João Fassarella	Luiz Mainardi
Marcia Cibilis Viana	Miguel Rossetto

PPB

Enivaldo Ribeiro	Cunha Lima
Herculano Anghinetti	Fetter Júnior
Lamartine Posella	João Pizzolatti
1 vaga	Márcio Reinaldo Moreira

PTB

Israel Pinheiro	1 vaga

PSB

Ricardo Heráclio	Pedro Valadares

Secretária: Anamélia Ribeiro Correia de Araújo

Local: Plenário 112, Bloco das Lideranças – quartas-feiras – 10 horas
Telefones: 318-7024 a 7026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Presidente: Severiano Alves (PDT)
1º Vice-Presidente: Ricardo Gomyde (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Esther Grossi (PT)
3º Vice-Presidente: Maurício Requião (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Ademir Cunha	Claudio Chaves
Betinho Rosado	Jaime Fernandes
Costa Ferreira	Jairo Carneiro
Expedito Júnior	José Jorge
Osvaldo Coelho	Paes Landim
Paulo Lima	Raul Belém
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
João Thome Mestrinho	Djalma de Almeida Cesar
Maria Elvira	Edinho Araújo
Maurício Requião	José Luiz Clerot
Severiano Alves (PDT)	Lidia Quinan
Zé Gomes da Rocha	Rita Camata
1 vaga	Wagner Rossi
PSDB	
Ademir Lucas	Dalila Figueiredo
Alexandre Santos	Eduardo Coelho
Flavio Arns	Marcus Vicente
João Faustino	Osmanio Pereira
1 vaga	Roberto Santos
Bloco (PT/ PDT/ PcdoB)	
Esther Grossi (PT)	Aldo Arantes
Padre Roque (PT)	Carlos Santana
Pedro Wilson (PT)	Humberto Costa (PT)
Ricardo Gomyde (PCdoB)	Luiz Durão (PDT)
Wolney Queiroz (PDT)	Maria Laura (PT)
PPB	
Augusto Nardes	Augusto Farias
Eurico Miranda	Dolores Nunes
Mario de Oliveira	José Linhares
Pedro Yves	1 vaga
PTB	
Aécio de Borba (PPB)	Paulo Cordeiro
PSB	
Álvaro Valle (PL)	Gonzaga Patriota

Secretária: Célia Maria Oliveira
Local: – quartas-feiras – 10:00h
Telefones: 318-6900/6905/7011/7012

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Luiz Carlos Hauly (PSDB)
1º Vice-Presidente: Anivaldo Vale (PSDB)
2º Vice-Presidente: Adelson Salvador (PMDB)
3º Vice-Presidente: Augusto Viveiros (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL	
Augusto Viveiros	Aldir Cabral
João Carlos Bacelar	Alvaro Gaudêncio Neto
Júlio Cesar	Benito Gama
Luiz Braga	Expedito Júnior
Manoel Castro	José Carlos Aleluia
Osório Adriano	José Carlos Vieira
Rogério Silva	Magno Bacelar
Saulo Queiroz	Valdomiro Meger
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Adelson Salvador	Antônio do Valle
Edinho Bez	José Aldemir
Germano Rigotto	Maria Elvira
Gonzaga Mota	Odacir Klein
Hermes Parcianello	Paulo Ritzel
Luís Roberto Ponte	Pedro Irujo
Pedro Novais	Wilson Cignachi
1 vaga	1 vaga
PSDB	
Anivaldo Vale	Basílio Villani
Arnaldo Madeira	Edson Silva
Fernando Torres	João Leão
Firmo de Castro	Max Rosenmann
Luiz Carlos Hauly	Ronaldo Cézar Coelho
Roberto Brant	Simão Sessim
Yeda Crusius	1 vaga
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Fernando Ribas Carli (PDT)	Coriolano Sales (PDT)
Jaime Martins (PFL)	João Fassarella (PT)
José Lourenço (PFL)	Luiz Eduardo Greenhalgh (PT)
Maria da Conceição Tavares (PT)	Luiz Gushiken (PT)
Talvane Albuquerque (PFL)	Marcelo Déda (PT)
Vanio dos Santos (PT)	Sergio Miranda (PCdoB)
PPB	
Ari Magalhães	Dilceu Sperafico
Delfim Netto	Felipe Mendes
Fetter Junior	João Mendes
Julio Redecker	Laprovita Vieira
Osmar Leitão	2 vagas
Sergio Naya	
PTB	
Paulo Mourão (PSDB)	Augusto Carvalho (PPS)
silvio Torres (PSDB)	Felix Mendonça
PSB	
João Colaço	Fernando Lyra
PL	
Eujácio Simões	Valdemar Costa Neto

Secretária: Maria Linda Magalhães
Local: Plenário 4 – quartas-feiras – 10 horas
Telefones: 318-6960/6989/6955

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Presidente: Arlindo Chinaglia (PT)
1º Vice-Presidente: Aldo Rebelo (PCdoB)
2º Vice-Presidente: José Coimbra (PTB)
3º Vice-Presidente: José Carlos Vieira (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL	
Affonso Camargo	Adauto Pereira
Álvaro Gaudêncio	Jaime Martins
José Carlos Vieira	Lima Netto
Milton Temer (PT)	Marcos Vinícius
Pauderney Avelino	Ursicino Queiroz
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Confúcio Moura	Antônio Brasil
João Magalhães	Luis Roberto Ponte
Paulo Lustosa	Silas Brasileiro
Rubens Cosac	Silvio Pessoa
1 vaga	1 vaga
PSDB	
Cipriano Correia	Alexandre Santos
Jayme Santana	Arthur Virgilio
João Leão	Candinho Mattos
Luiz Fernando	Luiz Fernando
Rommel Feijó	Silvio Torres
	Wilson Campos
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Aldo Rebelo (PCdoB)	Cidinha Campos (PDT)
Arlindo Chinaglia (PT)	Luciano Zica
Fernando Lopes (PDT)	Luiz Alberto
Paulo Bernardo (PT)	Nilmário Miranda
PPB	
Benedito Domingos	Adylson Motta
Marcio Reinaldo Moreira	Antonio Jorge
Moacyr Andrade	Herculano Anghinetti
Pedro Correa	Jair Soares
PTB	
José Coimbra	1 vaga
PL	
Valdemar Costa Neto	Giovanni Queiroz (PDT)

Secretário: Jorge Henrique Cartaxa
Local: Plenário 9, Sala 961 – quarta-feira – 10 horas
Telefones: 318-6888 – 318-6887
Fax: 318-2176

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Flavio Derzi (PPB)
1º Vice-Presidente: Jorge Tadeu Mudalen (PPB)
2º Vice-Presidente: Antonio Feijão (PSDB)
3º Vice-Presidente: Airton Dipp (PDT)

Titulares	Suplentes
PFL	
Antonio Jorge (PPB)	Elton Rohnelt
Eliseu Resende	Julio Cesar
José Carlos Coutinho	Murilo Pinheiro
José Santana de Vasconcelos	Oscar Andrade
Raimundo Santos	Paulo Bornhausen
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Marcos Lima	Dejandir Dalpasquale
Ricardo Rique	Edinho Bez
3 vagas	Simara Ellery
	2 vagas
PSDB	
Adroaldo Streck	José de Abreu
Antonio Feijão	Luiz Piauhylino
Danilo de Castro	Octavio Elisio
Dilson Sperafico	Paulo Feijó
Moises Lipnik (PL)	Vittorio Medioli
Bloco (PT/ PDT/ PCdoB)	
Airton Dipp (PDT)	Dércio Knop
Fernando Ferro (PT)	Alcides Modesto (PT)
José Maurício (PDT)	Haroldo Lima (PCdoB)
Luciano Zica (PT)	Walter Pinheiro (PT)
PPB	
Fausto Martello	Roberto Campos
Flavio Derzi	Silvernani Santos
Francisco Silva	Vadão Gomes
Salatiel Carvalho	1 vaga
PTB	
José Borba	Nelson Marquezelli
PPS	
Jorge Tadeu Mudalen (PPB)	Carlos Airton (PPB)

Secretária: Valda D. S. Lobo
Local: Plenário sala 15-B, quartas-feiras – 10 horas
Telefones: 318-6944/6946
Fax: 318-2137

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Presidente:
1º Vice-Presidente: Werner Wanderer (PFL)
2º Vice-Presidente: Mário Cavallazzi (PPB)
3º Vice-Presidente: José Thomaz Nonô (PSDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Aldir Cabral	Abelardo Luppion
Antônio Ueno	Euler Ribeiro
Aracely de Paula	Francisco Horta
Aroldo Cedraz	João Carlos Bacelar
Átila Lins	Luciano Pizzatto
Benito Gama	Luiz Moreira
Ciro Nogueira	Rogério Silva
Leur Lomanto	Sarney Filho
Werner Wanderer	Talvane Albuquerque

Titulares	Suplentes
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Cláudio Cajado	Edison Andrino
De Velasco (PRONA)	Etevalda Grassi de Menezes
Genésio Bernardino	Hélio Rosas
José Lourenço (PFL)	Moreira Franco
Paes de Andrade	Nair Xavier Lobo
Robson Tuma	Neuto de Conto
Wagner Rossi	Noel de Oliveira
2 vagas	Orcino Gonçalves
	1 vaga
PSDB	
Arnon Bezerra	Adroaldo Streck
Athur Virgílio	João Faustino
Elias Murad	Luiz Fernando
Feu Rosa	Nelson Otoch
Franco Montoro	Paulo Mourão
Hilário Coimbra	Pimentel Gomes
Itamar Serpa	Roberto Brant
José Aníbal	Ronaldo Santos
José Thomaz Nonô	Zulaiê Cobra
Bloco (PT/ PDT/PCdoB)	
Haroldo Lima	Carlos Cardinal
Helio Bicudo	Eduardo Jorge
Joana Darc	Haroldo Sabóia
Luiz Gushiken	José Genonio
Miro Teixeira	Maria da Conceição Tavares
Paulo Delgado	Matheus Schmidt
Renan Kurtz	Sérgio Carneiro
Sandra Starling	Tilden Santiago
PPB	
Adylson Motta	Enivaldo Ribeiro
Alceste Almeida	Jofran Frejat
Jair Bolsonaro	Jorge Tadeu Mudalen
João Pizzolatti	José Rezende
José Teles	Salatiel Carvalho
Mário Cavallazzi	Sérgio Naya
Ushitaro Kamia	1 vaga
PTB	
Leopoldo Bessone	Etevalda Grassi de Menezes
Pedrinho Abrão	José Coimbra
PSB	
Pedro Valadares	Ricardo Heraclio
PL	
Fernando Lyra	Alvaro Valle

Secretária: Walbia Vania de Farias Lora
Local: Plenário, sala 3, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras – 10 horas
Telefones: 318-8266/6992 a 6996
Fax: 318-2125

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Presidente: Vicente Arruda (PSDB)
1º Vice-Presidente: Tuga Angerami (PSDB)
2º Vice-Presidente: Cláudio Chaves (PFL)
3º Vice-Presidente: Alcione Athayde (PPB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Carlos Alberto Campista	Ademir Cunha
Carlos Magno	Alexandre Ceranto
Claudio Chaves	Augusto Viveiros
Euler Ribeiro	Claudio Chaves
Jonival Lucas	Costa Ferreira
Marcos Vinícius de Campos	José Carlos Coutinho
Ursicino Queiroz	Laura Carneiro
2 vagas	Roland Lavigne
	2 vagas
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Armando Abilio	Armando Costa
Darcisio Perondi	Chicão Brigido
Elcione Barbalho	Etevalda Grassi de Menezes
José Aldemir	Genesio Bernardino
Lidia Quinan	João Henrique
Rita Camata	Regina Lino
Saraiva Felipe	3 vagas
Teté Bez	
1 vaga	
PSDB	
Ceci Cunha	Elias Murad
Dalila Figueiredo	Ezidio Pinheiro
Fátima Pelaes	Jovair Arantes
Márcia Marinho	Raimundo Gomes de Matos
Osmanio Pereira	Rommel Feijo
Pimentel Gomes	Sebastião Madeira
Tuga Angerami	2 vagas
Vicente Arruda	
Bloco (PT/ PDT/ PCdoB)	
Cidinha Campos	Adão Pretto
Eduardo Jorge	Agnelo Queiroz
Humberto Costa	Fernando Ribas Carli
Jandira Feghali	Jair Meneguelli
José Augusto	Paulo Bernardo
Marta Suplicy	Silvio Abreu
Serafim Venzon	Telma de Souza
PPB	
Alcione Athayde	Adhemar de Barros Filho
Arnaldo Faria de Sá	Eurico Miranda
Jair Soares	João Iensen
Jofran Frejat	Moacyr Andrade
José Linhares	Pedro Correa
Nilton Baiano	Pedro Yves
Sérgio Arouca	1 vaga
PTB	
Fernando Gonçalves	Duilio Pisaneschi
Roberto Jefferson	Etevalda Grassi de Menezes
PSB	
Vicente Andre Gomes	Alexandre Cardoso
PL	
Luiz Buaiz	José Egydio

Secretária: Jorge Henrique Cartaxo de Arruda
Local: Plenário, sala 9, quartas-feiras – 10 horas
Telefones: 318-7016 a 7021
Fax: 318-2156.

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Osvaldo Biolchi (PTB)
1º Vice-Presidente: Arlindo Vargas (PTB)
2º Vice-Presidente: Jair Menegueli (PT)
3º Vice-Presidente: Zaire Rezende (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Arlindo Vargas (PTB)	Hugo Rodrigues da Cunha
João Mellão Neto	Manoel Castro
Mendonça Filho	Osmir Lima
Milton Mendes (PT)	Paulo Bauer
Valdomiro Meger	Robério Araújo
Zila Vezerra	Werner Wanderer
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Noel de Oliveira	Armando Abílio
Paulo Rocha (PT)	De Velasco (PRONA)
Pinheiro Landim	Valdir Colatto
Sandro Mabel	3 vagas
Zaire Rezende	
1 vaga	
PSDB	
Emerson Olavo Pires	Alberto Goldman
Jovair Arantes	Arnaldo Madeira
Luciano Castro	Domingos Leonelli
Wilson Braga	Feu Rosa
1 vaga	Tuga Angerami
Bloco (PT, PDT, PCdoB)	
Agnelo Queiroz (PCdoB)	Aldo Rebelo (PCdoB)
Chico Vigilante (PT)	Gilney Viana
Jair Meneguelli (PT)	Renan Kurtz (PDT)
José Pimentel (PT)	Waldomiro Fioravante (PT)
Maria Laura (PT)	1 vaga
PPB	
Benedito Domingos	Ari Magalhães
Eraldo Trindade	Arnaldo Faria de Sá
Miguel Rossetto (PT)	Benedito Guimarães
Valdenor Guedes	
PTB	
Osvaldo Biolchi	Sérgio Arouca (PPS)
PSB	
1 vaga	Fernando Lyra

Secretária: Talita Yeda de Almeida
Local Plenário sala 11, terças-feiras, quartas-feiras, e quintas-feiras – 10 horas
Telefone: 318-6987/6990/7004/7007

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente João Henrique (PMDB)
1º Vice-Presidente Edinho Araújo (PMDB)
2º Vice-Presidente João Maia (PFL)
3º Vice-Presidente Leônidas Cristino (PSDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Barbosa Neto (PMDB)	Affonso Camargo
Célia Mendes	Eliseu Resende
Jairo Azi	Francisco Rodrigues
João Tota (PPB)	José Mendonça Bezerra
Lael Varella	José Santana de Vasconcellos
Oscar Andrade	Mauro Fecury
Oscar Goldoni (PMDB)	Mussa Demes
Paulo Gouvea	Roberto Fontes
Sérgio Barcellos	Zila Bezerra
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Alberto Silva	De Velasco
Carlos Nelson	Hermes Parcianello
Edinho Araújo	João Magalhães
João Henrique	Remi Trinta
Mário Martins	Roberto Paulino
Marquinho Chedid	4 vagas
Mauro Lopes	
Moreira Franco	
Ronaldo Perim	
PSDB	
Leônidas Cristino	Arnon Bezerra
Marcus Vicente	Basílio Villani
Mário Negromonte	Candinho Mattos
Nárcio Rodrigues	Emerson Olavo Pires
Paulo Feijó	Flávio Palmier da Veiga
Pedro Henry	Nícias Ribeiro
Roberto Rocha	Olavio Rocha
Vittorio Medioli	1 vaga
Bloco (PT/ PDT/ PCdoB)	
Carlos Santana (PT)	Arlindo Chinaglia (PT)
Chico da Princesa (PTB)	Dércio Knop (PDT)
Giovanni Queiroz (PDT)	Geraldo Pastana (PT)
João Coser (PT)	José Augusto (PT)
Lindberg Farias (PCdoB)	José Maurício (PDT)
Telma de Souza (PT)	2 vagas
1 vaga	
PPB	
Benedito Guimarães	Alceste Almeida
Davi Alves Silva	Fausto Martello
Dolores Nunes	Jorge Wilson
Felipe Mendes	Neif Jabur
Osvaldo Reis	Nilton Baiano
1 vaga	Osmar Leitão
PTB	
Duilio Pisaneschi	Fernando Gonçalves
Philemon Rodrigues	Leopoldo Bessone
PSB	
Gonzaga Patriota	Vicente André Gomes

PL

José Egydio — Welinton Fagundes
Secretário: Ruy Omar Prudêncio da Silva
Local: Plenário sala 11, quartas-feiras – 10 horas
Telefones: 318-6973 a 6976

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (EDIÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA)

Proposição: PEC-2/95

Presidente: Saulo Queiroz (PFL)
1º Vice-Presidente: Jairo Carneiro (PFL)
3º Vice-Presidente: Adylson Motta (PPB)
Relator: Aloysio Nunes Ferreira (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Átila Lins	Ciro Nogueira
Jairo Carneiro	Cláudio Cajado
Paulo Heslander	José Rocha
Saulo Queiroz	Nelson Marquezelli
	1 vaga
PMDB	
Aloysio Nunes Ferreira	Armando Costa
José Luiz Clerot	Moreira Franco
Pedro Novais	Zaire Rezende
PPB	
Adylson Motta	Flávio Derzi
Márcio Reinaldo Moreira	Jarbas Lima
Prisco Viana	1 vaga
PSDB	
Antônio Carlos Pannunzio	Antônio Balhmann
Arthur Virgílio	Welson Gasparini
PT	
Hélio Bicudo	Marcelo Déda
Milton Temer	Sandra Starling
PDT	
Coriolano Sales	Enio Bacci
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Eujácio Simões	Expedito Júnior
Bloco (PSB/PMN)	
1 vaga	Alexandre Cardoso

Secretária: Maria Helena Coutinho de Oliveira
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-6874/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 9, DE 1995, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (INCENTIVO AO TURISMO)

Proposição: PEC-9/95 — **Autor: Ricardo Heráclio e outros**

Presidente: Sandro Mabel (PMDB)
1º Vice-Presidente: José Aldemir (PMDB)
2º Vice-Presidente: Nelson Otoch (PSDB)
3º Vice-Presidente:
Relator: Ricardo Barros (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Ciro Nogueira	Carlos Alberto Campista
Cláudio Cajado	Corauci Sobrinho
Hilário Coimbra	Roberto Pessoa
Ricardo Barros	2 vagas
PMDB	
José Aldemir	Albérico Filho
Nair Xavier Lobo	Hermes Parcianello
Sandro Mabel	1 vaga
PPB	
Eurico Miranda	Roberto Balestra
Felipe Mendes	2 vagas
1 vaga	
PSDB	
Alexandre Santos	Ceci Cunha
Nelson Otoch	Eduardo Coelho
PT	
Fernando Ferro	João Coser
José Pimentel	Milton Mendes
PDT	
1 vaga	José Maurício
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Pedro Canedo	Eujácio Simões
Bloco (PSB/PMN)	
1 vaga	Ushitaro Kamia (PPB)

Secretária: Angela Mancuso
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17/95, QUE "ALTERA PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ART. 45 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (FIXANDO EM NO MÍNIMO 5 E NO MÁXIMO 47 O NÚMERO DE DEPUTADOS EM CADA UNIDADE DA FEDERAÇÃO)

Proposição: PEC-17/95 **Autor: Antonio Joaquim**

Presidente: Paulo Gouvêa (PFL)
2º Vice-Presidente: Cunha Lima (PPB)
3º Vice-Presidente: Francisco Silva (PPB)
Relator: Felipe Mendes (PPB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Carlos Melles	Aroldo Cedraz
Hilário Coimbra	José Coimbra
Osmir Lima	José Mendonça Bezerra
Paulo Gouvêa	Roberto Fontes
PMDB	
Antônio Brasil	Carlos Apolinário
2 vagas	Carlos Nelson
	Genésio Bernardino
PPB	
Benedito Guimarães	Carlos Airton
Felipe Mendes	Emílio Assmar
Francisco Silva	Pedro Valadares (PSB)
PSDB	
Cunha Lima (PPB)	Adroaldo Streck
Roberto Brant	Alexandre Santos
PT	
João Paulo	Carlos Santana
1 vaga	1 vaga
PDT	
Airton Dipp	Ênio Bacci
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Francisco Horta	Eujácio Simões
Bloco (PSB/PMN)	
1 vaga	Nilson Gibson

Secretário: Mário Drausio Coutinho
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20-A, DE 1995, QUE "ESTABELECE O PARLAMENTARISMO".

Proposição: PEC 20-A/95 **Autor: Eduardo Jorge**

Presidente: Franco Montoro (PSDB)
1º Vice-Presidente: Paes Landim (PFL)
2º Vice-Presidente: Eduardo Jorge (PT)
3º Vice-Presidente: Israel Pinheiro (PTB)
Relator: Odacir Klein (PMDB)
Sub-Relator: Bonifácio de Andrada (PPB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Corauci Sobrinho	
Laura Carneiro	
Paes Landim	
Pauderney Avelino	
Saulo Queiroz	
Vilmar Rocha	
Bloco (PMDB, PSD, PSL)	
Carlos Nelson	Adelson Salvador
Moreira Franco	Gonzaga Mota
Odacir Klein	Hélio Rosas
Wagner Rossi	3 vagas
Zaire Rezende	
1 vaga	
PSDB	
Bonifácio de Andrada	Aloysio Nunes Ferreira
Franco Montoro	Arthur Virgílio
Luiz Carlos Hauly	João Faustino
Marconi Perillo	Octávio Elísio
Silvio Torres	Roberto Santos
Yeda Crusius	Zulaiê Cobra
Bloco (PT, PDT, PCdoB)	
Eduardo Jorge	Esther Grossi
Haroldo Lima	José Genoíno
João Fassarella	Luiz Gushiken
Pedro Wilson	Paulo Delgado
1 vaga	1 vaga
PPB	
Adylson Motta	5 vagas
Cunha Bueno	
Gerson Peres	
Jair Soares	
Prisco Viana	
PTB	
Israel Pinhero	Arlino Vargas
PSB	
Almino Affonso	Fernando Gabeira (PV)
PFL	
Welinton Fagundes	Pedro Canedo

Secretário: José Maria Aguiar de Castro
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 168-A
Telefones: 318-7061/318-7059

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22 DE 1995, ELIMINANDO O SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES PARA OS EXECUTIVOS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS

Proposição: PEC-22/95 **Autor: José Janene**

Presidente: Mendonça Filho (PFL)
1º Vice-Presidente: Saulo Queiroz (PFL)
2º Vice-Presidente: Eurico Miranda (PPB)
3º Vice-Presidente: Paulo Feijó (PSDB)
Relator: Roberto Valadão (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Mendonça Filho	Corauci Sobrinho
Rodrigues Palma	Eliseu Resende
Saulo Queiroz	Fátima Pelaes (PSDB)
Wilson Cunha	Robério Araújo
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
João Almeida	Henrique Eduardo Alves
Roberto Valadão	2 vagas
Teté Bezerra	
Bloco (PPB/PL)	
Eujácio Simões	Alzira Ewerton
Eurico Miranda	Carlos Airton
Ibrahim Abi-Ackel	José Egydio
PSDB	
Koyu Iha	Adroaldo Streck
Nelson Marchezan	Firmo de Castro
Paulo Feijó	1 vaga
1 vaga	
PT	
Fernando Ferro	Gilney Viana
Sandra Starling	Ivan Valente
PDT	
Matheus Schmidt	Coriolano Sales
PSB	
1 vaga	Gervásio Oliveira

Secretário: José Maria Aguiar de Castro
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7061 e 318-7065

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 1995, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 230 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A FIM DE REDUZIR LIMITE DE IDADE DOS IDOSOS PARA EFEITO DE GRATUIDADE DOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E DOS SERVIÇOS DE DIVERSÃO PÚBLICA"

Proposição: PEC-40/95 **Autor: Marquinho Chedid**

Presidente: Mário Martins (PMDB)
1º Vice-Presidente: Alberto Silva (PMDB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Leônidas Cristino (PSDB)
Relator:

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Affonso Camargo	Costa Ferreira
Chico da Princesa	Lael Varella
Laura Carneiro	Luciano Pizzatto
Paulo Bornhausen	Philemon Rodrigues
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Alberto Silva	Jorge Wilson (PPB)
Mário Martins	Remi Trinta
1 vaga	1 vaga
Bloco (PPB/PL)	
Nilton Baiano	Davi Alves Silva
2 vagas	Ushitaro Kamia
	1 vaga
PSDB	
Antônio Carlos Pannunzio	Arnaldo Madeira
Leônidas Cristino	José Chaves (PMDB)
Mário Negromonte	Vittorio Medioli
PT	
Carlos Santana	Alcides Modesto
João Coser	João Paulo
PDT	
Serafim Venzon	Vicente André Gomes
PSB	
Raquel Capiberibe	1 vaga

Secretária: Angela Mancuso
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II – Sala 169-B
Telefones: 318-6874/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43-A, DE 1995, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (ALISTAMENTO ELEITORAL)

Proposição: PEC-43/95 **Autora: Rita Camata e outros**

Presidente:
1º Vice-Presidente: Wagner Rossi (PMDB)
2º Vice-Presidente: Rommel Feijó (PSDB)
3º Vice-Presidente: Roberto Fontes (PFL)
Relator: Roberto Fontes (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Duílio Pisaneschi	José Santana de Vasconcellos
Raul Belém	Paulo Gouvea
Roberto Fontes	Paulo Lima
Wilson Cunha	Rodrigues Palma
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Wagner Rossi	Confúcio Moura
2 vagas	2 vagas

Bloco (PPB/PL)

Felipe Mendes	Benedito Guimarães
Gerson Peres	Osvaldo Reis
Luiz Buaiz	1 vaga

PSDB

Aécio Neves	Flávio Arns
Nelson Marchezan	Paulo Mourão
Rommel Feijó	1 vaga

PT

João Fassarella	2 vagas
João Paulo	

PDT

Matheus Schmidt	Coriolano Sales

PSB

Gonzaga Patriota	1 vaga

Secretária: Maria Helena Coutinho de Oliveira
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II – Sala 169-B
Telefones: 318-7067/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 1991, QUE "INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA POLICIAL"

Proposição: PEC-46/91 **Autor: Hélio Bicudo**

Presidente: Augusto Viveiros (PFL)
1º Vice-Presidente: José Rezende (PPB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Fausto Martello (PPB)
Relator: Hélio Rosas (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Abelardo Lupion	Davi Alves Silva (PPB)
Aldir Cabral	José Borba
Augusto Viveiros	José Rocha
Carlos Magno	Maluly Netto
José Carlos Coutinho	Murilo Pinheiro
José Rezende (PPB)	Paulo Heslander
Lael Varella	1 vaga
PMDB	
Euler Ribeiro (PFL)	Aloysio Nunes Ferreira
Hélio Rosas	Pinheiro Landim
Noel de Oliveira	4 vagas
Sandro Mabel	
2 vagas	
PPB	
Fausto Martello	Alcione Athayde
Jair Bolsonaro	Jarbas Lima
Laprovita Vieira	Rogério Silva (PFL)
Valdomiro Meger (PFL)	2 vagas
Welson Gasparini (PSDB)	
PSDB	
Adelson Ribeiro	Herculano Anghinetti (PPB)
Feu Rosa	Mário Negromonte
2 vagas	Nélson Otoch
	Sebastião Madeira
PT	
Hélio Bicudo	Marta Suplicy
Nilmário Miranda	Milton Mendes
1 vaga	1 vaga
PDT	
Eurípedes Miranda	Magno Bacelar (PFL)
Wilson Braga (PSDB)	Silvio Abreu
Bloco (PL/PSD/PSC)	
De Velasco	José Egydio
Bloco (PSB/PMN)	
Gonzaga Patriota	Adelson Salvador (PMDB)
PCdoB	
Ricardo Gomyde	Haroldo Lima

Secretária: Ângela Mancuso
Local: Serviço de Comissões Especiais: Anexo II – Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14, PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, E ACRESCENTA INCISO" (VOTO FACULTATIVO)

Proposição: PEC-57/95 **Autor: Emerson Olavo**

Presidente:
1º Vice-Presidente: Orcino Gonçalves (PMDB)
2º Vice-Presidente: José de Abreu (PSDB)
3º Vice-Presidente: Benedito Guimarães (PPB)
Relator: Benedito de Lira (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Aracely de Paula	Júlio César
Benedito de Lira	Maria Valadão
Expedito Júnior	Mendonça Filho
Vanessa Felippe	Roberto Fontes
PMDB	
Mauro Lopes	Darcísio Perondi
Orcino Gonçalves	Udson Bandeira
1 vaga	1 vaga
PPB	
Alzira Ewerton (PSDB)	3 vagas
Benedito Guimarães	
Gerson Peres	
PSDB	
José de Abreu	Celso Russomanno
Vicente Arruda	1 vaga
PT	
João Fassarella	João Paulo

Sandra Starling	1 vaga
PDT	
Matheus Schmidt	Coriolano Sales
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Eujácio Simões	1 vaga
Bloco (PSB/PMN)	
1 vaga	Gervásio Oliveira

Secretário: Francisco da Silva Lopes Filho
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7555

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 81-A, DE 1995, QUE "CRIA O IMPOSTO SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Proposição: PEC-81/95 **Autor: Marcelo Teixeira**
Presidente: José Carlos Coutinho (PFL)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: Mario Negromonte (PSDB)
3º Vice-Presidente:
Relator: Roberto Paulino (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Aracely de Paula	Betinho Rosado
Chico da Princesa	José Carlos Aleluia
Corauci Sobrinho	Lima Netto
Dulio Pisaneschi	Murilo Pinheiro
Eliseu Resende	Werner Wanderer
Jonival Lucas	2 vagas
José Carlos Coutinho	
PMDB	
Alberto Silva	Henrique Eduardo Alves
Aníbal Gomes	Pedro Irujo
Antônio Brasil	4 vagas
Carlos Nelson	
Roberto Paulino	
1 vaga	
PPB	
Basílio Villani	João Pizzolatti
Salatiel Carvalho	Roberto Campos
3 vagas	3 vagas
PSDB	
Antônio Feijão	Cunha Lima (PPB)
Leônidas Cristino	Marconi Perillo
Mário Negromonte	2 vagas
Paulo Feijó	
1 vaga	
PT	
Carlos Santana	João Coser
Fernando Ferro	Luciano Zica
Luiz Mainardi	Telma de Souza
PDT	
José Maurício	Airton Dipp
1 vaga	Fernando Lopes
PL	
Francisco Horta	Eujácio Simões
PSB	
Pedro Valadares	Ricardo Heráclio
PCdoB	
Haroldo Lima	Socorro Gomes

Secretária: Angela Mancuso
Local: Serv. Com. Especiais Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 84, DE 1991, QUE "ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 42 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS" (IRRIGAÇÃO DA ILHA DE MARAJÓ)

Proposição: PEC-84/91 **Autor: Nicias Ribeiro**
Presidente: Carlos Alberto
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: Anivaldo Vale (PPB)
3º Vice-Presidente:
Relatora: Elcione Barbalho

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Carlos Alberto (PSDB)	Jaime Fernandes
Hilário Coimbra	Mauro Fecury
Murilo Pinheiro	Roberto Pessoa
Osmir Lima	1 vaga
PMDB	
Elcione Barbalho	Euler Ribeiro (PFL)
Olávio Rocha (PSDB)	2 vagas
1 vaga	
PPB	
Anivaldo Vale	Gerson Peres
Benedito Guimarães	2 vagas
Raimundo Santos (PFL)	
PSDB	
Antônio Feijão	Aécio Neves
Arthur Virgílio	1 vaga
PT	
Paulo Rocha	Adão Pretto
1 vaga	Alcides Modesto
PDT	
Wolney Queiroz	Wilson Braga

Bloco (PSB/PMN)

Adelson Salvador (PMDB). 1 vaga

Bloco (PL/PSD/PSC)

Francisco Rodrigues (PPB) 1 vaga

Secretário: Francisco da Silva Lopes Filho
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7555

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (NÚMERO DE VEREADORES)

Proposição: PEC-89/95 **Autor: Nicias Ribeiro**

Presidente: Adelson Salvador (PMDB)
1º Vice-Presidente: Bosco França (PMN)
2º Vice-Presidente: Cunha Lima (PPB)
3º Vice-Presidente: Zulaiê Cobra (PSDB)
Relator:

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Cláudio Cajado	Hilário Coimbra
Francisco Horta	Magno Bacelar
Francisco Rodrigues	Raimundo Santos
Valdomiro Meger	Zila Bezerra
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Adelson Salvador	Nan Souza
Bosco França (PMN)	Roberto Paulino
1 vaga	1 vaga
Bloco (PPB/PL)	
Cunha Lima	Benedito Guimarães
Francisco Silva	Felipe Mendes
Lamartine Posella	1 vaga
PSDB	
Nicias Ribeiro	Fátima Pelaes
Zulaiê Cobra	Olávio Rocha
1 vaga	Salomão Cruz
PT	
Luiz Mainardi	Milton Mendes
1 vaga	1 vaga
PDT	
1 vaga	Luiz Durão
PSB	
Alexandre Cardoso	1 vaga

Secretário: Sílvio Sousa da Silva
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7065/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 96, DE 1992, QUE "INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO".

Proposição: PEC-96/92 **Autor: Hélio Bicudo e outros**

Presidente: Wagner Rossi (PMDB)
1º Vice-Presidente: Roberto Valadão (PMDB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Jarbas Lima (PPB)
Relator: Jairo Carneiro (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Alvaro Gaudêncio Neto	Antônio dos Santos
Cláudio Cajado	Átila Lins
Corauci Sobrinho	Benedito de Lira
Jairo Carneiro	João Iensen (PPB)
Paes Landim	Leur Lomanto
Vicente Cascione	Paes Landim
1 vaga	Philemon Rodrigues
PMDB	
João Magalhães	Djalma de Almeida César
José Luiz Clerot	Hélio Rosas
Roberto Valadão	Marcos Lima
Wagner Rossi	Mário Martins
2 vagas	Nair Xavier Lobo
	1 vaga
PPB	
Augusto Farias	Alzira Ewerton (PSDB)
Ibrahim Abi-Ackel	Ricardo Izar
Jair Soares	Roberto Balestra
Jarbas Lima	2 vagas
Prisco Viana	
PSDB	
Nelson Otoch	Danilo de Castro
Renato Johnsson	Luiz Piauhylino
Vicente Arruda	Paulo Feijó
Zulaiê Cobra	Wilson Braga
PT	
José Genoíno	Miguel Rossetto
Marcelo Deda	Nedson Micheleti
Milton Mendes	Pedro Wilson
PDT	
Ênio Bacci	Coriolano Sales
Silvio Abreu	Matheus Schmidt
PCdoB	
Aldo Arantes	Haroldo Lima
Bloco (PL/PSD/PSC)	
De Velasco	Francisco Rodrigues (PPB)
Bloco (PSB/PMN)	
Nilson Gibson	Gonzaga Patriota

Secretária: Marlene Nassif
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7067/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "C" DO INCISO XVI DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (ACUMULAÇÃO DE CARGOS – ODONTÓLOGO)

Proposição: PEC-128/95 **Autor: Nicias Ribeiro**

Presidente: Luiz Moreira (PFL)
1º Vice-Presidente: Fernando Gonçalves (PTB)
2º Vice-Presidente: Adylson Motta (PPB)
3º Vice-Presidente: *Jovair Arantes* (PSDB)
Relator: Paulo Ritzel (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Fernando Gonçalves	Antônio Ueno
Luiz Moreira	Mauro Fecury
Roland Lavigne	Philemon Rodrigues
Vanessa Felippe	1 vaga
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Aníbal Gomes	Confúcio Moura
De Velasco	Ivandro Cunha Lima
Paulo Ritzel	1 vaga
Bloco (PPB/PL)	
Aylson Motta	José Egydio
Alceste Almeida	Nilton Baiano
Jofran Frejat	Robério Araújo
PSDB	
Ceci Cunha	Antônio Feijão
Jovair Arantes	Arnon Bezerra
Nicias Ribeiro	Olávio Rocha
PT	
Arlindo Chinaglia	Eduardo Jorge
Waldomiro Fioravante	Humberto Costa
PDT	
Renan Kurtz	Carlos Cardinal
PSB	
Nilson Gibson	Gonzaga Patriota

Secretária: Ana Clara Serejo
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 133, DE 1992, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 231 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS)

Proposição: PEC-133/92 **Autor: Nicias Ribeiro**

Presidente: Antônio Brasil (PMDB)
1º Vice-Presidente: Jair Bolsonaro (PPB)
2º Vice-Presidente: Roberto Araújo (PPB)
3º Vice-Presidente:
Relator: *Salomão Cruz* (PSDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Alceste Almeida (PPB)	Átila Lins
Salomão Cruz (PSDB)	*Hilário Coimbra*
Vic Pires Franco	Murilo Pinheiro
1 vaga	1 vaga
PMDB	
Antônio Brasil	Luiz Fernando (PSDB)
Confúcio Moura	Olávio Rocha (PSDB)
João Thomé Mestrinho	1 vaga
PPB	
Carlos Airton	Benedito Guimarães
Jair Bolsonaro	Rogério Silva (PFL)
Valdenor Guedes	1 vaga
PSDB	
Robério Araújo (PPB)	Sebastião Madeira
Tuga Angerami	1 vaga
PT	
Gilney Viana	Ivan Valente
1 vaga	Marta Suplicy
PDT	
1 vaga	Giovanni Queiroz
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Elton Rohnelt	Expedito Júnior (PPB)
Bloco (PSB/PMN)	
Raquel Capiberibe	Gervásio Oliveira

Secretária: Edla Calheiros
Local: Serv. Especiais – Anexo II – Sala 169-B
Telefones: 318-70626/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A RROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 155, DE 1993, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (IMUNIDADE PARLAMENTAR)

Proposição: PEC-155/93 **Autora: Cidinha Campos**

Presidente: Vicente Cascione (PTB)
1º Vice-Presidente: Aloysio Nunes Ferreira (PMDB)
2º Vice-Presidente: Vicente Arruda (PSDB)
3º Vice-Presidente: *Prisco Viana* (PPB)
Relator: Ibrahim Abi-Ackel (PPB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Adauto Pereira	Aroldo Cedraz
Antônio Geraldo	Jaime Fernandes

Jairo Azi.	Luiz Braga
Vicente Cascione	Philemon Rodrigues
Wilson Cunha	Salomão Cruz (PSDB)
2 vagas	Ursicino Queiroz
	1 vaga

PMDB

Aloysio Nunes Ferreira	Edinho Araújo
Gilvan Freire	Jorge Wilson (PPB)
Ivandro Cunha Lima	José Priante
José Luiz Clerot	Nicias Ribeiro (PSDB)
Luiz Fernando (PSDB)	Wagner Rossi
1 vaga	1 vaga

PPB

Costa Ferreira (PFL)	Adylson Motta
Dolores Nunes	Mário de Oliveira
Gerson Peres	Roberto Balestra
Ibrahim Abi-Ackel	Talvane Albuquerque (PFL)
Prisco Viana	Welson Gasparini (PSDB)

PSDB

Danilo de Castro	Ezídio Pinheiro
Robério Araújo (PPB)	João Leão
Vicente Arruda	Saulo Queiroz (PFL)
1 vaga	1 vaga

PT

Hélio Bicudo	Fernando Ferro
Marcelo Déda	José Machado
1 vaga	Pedro Wilson

PDT

Cidinha Campos	Magno Bacelar (PFL)
Silvio Abreu	Renan Kurtz

Bloco (PL/PSD/PSC)

Francisco Rodrigues (PPB)	De Velasco

Bloco (PSB/PMN)

1 vaga	Adelson Salvador (PMDB)

PCdoB

Aldo Arantes	Haroldo Lima

Secretária: Ângela Mancuso
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 169, DE 1993, QUE "ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 167 E O ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E PREVÊ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS EM NÍVEL DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM O FINANCIAMENTO DAS REDES PÚBLICAS FILANTRÓPICAS E CONVENIADAS"

Proposição: PEC-169/93 **Autores: Eduardo Jorge e Waldir Pires**

Presidente: Roberto Jefferson (PTB)
1º Vice-Presidente: Ursicino Queiroz (PFL)
2º Vice-Presidente:
Relator: Darcísio Perondi (PMDB)

Titulares	Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Carlos Magno	Claudio Chaves
Jairo Azi	Duílio Pisaneschi
Laura Carneiro	Fátima Pelaes (PSDB)
Marcos Vinícius	Jaime Martins
Roberto Jefferson	José Coimbra
Ursicino Queiroz	Luiz Moreira
Vanessa Felippe	Maluly Netto

PMDB

Armando Abílio	Aníbal Gomes
Confúcio Moura	Elcione Barbalho
Darcísio Perondi	Rita Camata
José Pinotti	3 vagas
Saraiva Felipe	
1 vaga	

PPB

Adylson Motta	Alcione Athayde
Jofran Frejat	Fausto Martello
José Linhares	Talvane Albuquerque (PFL)
Moacyr Andrade	2 vagas
Sérgio Arouca (PPS)	

PSDB

Ceci Cunha	B. Sá
Jovair Arantes	Pimentel Gomes
Osmânio Pereira	Robério Araújo (PPB)
1 vaga	Sebastião Madeira

PT

Eduardo Jorge	Arlindo Chinaglia
Humberto Costa	Marta Suplicy
José Augusto	1 vaga

PDT

Serafim Venzon	Giovanni Queiroz
Vicente André Gomes	Wilson Braga

Bloco (PL/PSD/PSC)

Luiz Buaiz	Pedro Canedo

Bloco (PSB/PMN)

Alexandre Cardoso	1 vaga

PCdoB

Agnelo Queiroz	Jandira Feghali

Secretária: Marlene Nassif
Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7067/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 169-A, DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE VEREADORES E PREFEITOS MUNICIPAIS"

Proposição: PEC-169/95 **Autor: Fernando Gomes**

Presidente: Darcísio Perondi (PMDB)
1º Vice-Presidente: José Luiz Clerot (PMDB)
2º Vice-Presidente: José Teles (PPB)
3º Vice-Presidente: Antonio Carlos Pannunzio (PSDB)
Relator:

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Alceste Almeida	Alexandre Ceranto
Célia Mendes	Antônio Geraldo
Costa Ferreira	João Mellão Neto
Rogério Silva	Rubem Medina
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Darcísio Perondi	Orcino Gonçalves
José Luiz Clerot	Paulo Ritzel
Marquinho Chedid	Roberto Paulino
Bloco (PPB/PL)	
José Teles	Valdomiro Meger
2 vagas	2 vagas
PSDB	
Antônio Carlos Pannunzio	Arthur Virgílio
2 vagas	Celso Russomanno
	1 vaga
PT	
Luiz Mainardi	José Machado
Paulo Bernardo	Tilden Santiago
PDT	
José Maurício	Matheus Schmidt
PSB	
Nilson Gibson	Bosco França (PMN)

Secretário: Francisco da Silva Lopes Filho
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefone: 318-7063/7055

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 173 DE 1995, QUE MODIFICA O CAPÍTULO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACRESCENTA NORMAS ÀS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E ESTABELECE NORMAS DE TRANSIÇÃO

Proposição: PEC-173/95 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: João Mellão Neto (PFL)
1º Vice-Presidente: Hugo Rodrigues da Cunha (PFL)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Vadão Gomes (PPB)
Relator: Moreira Franco (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Hugo Rodrigues da Cunha	Jaime Fernandes
João Mellão Neto	João Carlos Bacelar
José Carlos Aleluia	José Carlos Vieira
Paes Landim	José Mendonça Bezerra
Paulo Gouvea	Mauro Fecury
Philemon Rodrigues	Rodrigues Palma
Vicente Cascione	1 vaga
PMDB	
Aloysio Nunes Ferreira	Carlos Nelson
Elcione Barbalho	Fernando Diniz
Geddel Vieira Lima	José Chaves
Germano Rigotto	Nan Souza (PSL)
Henrique Eduardo Alves	Pinheiro Landim
Moreira Franco	Sandro Mabel
PPB	
Flávio Derzi	Alzira Ewerton (PSDB)
Gerson Peres	Luciano Castro (PSDB)
Jair Bolsonaro	Márcio Reinaldo Moreira
Roberto Campos	Mário Cavallazzi
Vadão Gomes	Prisco Viana
PSDB	
Antônio Carlos Pannunzio	Alexandre Santos
Arnaldo Madeira	João Leão
Raimundo Gomes de Matos	Marconi Perillo
Roberto Brant	Rommel Feijó
PT	
Marcelo Deda	Ivan Valente
Maria Laura	Miguel Rossetto
Telma de Souza	Waldomiro Fioravante
PDT	
Euripedes Miranda	Fernando Zuppo
Matheus Schimidt	Sílvio Abreu
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Eujácio Simões	1 vaga
Bloco (PSB/PMN)	
Alexandre Cardoso	Nilson Gibson
PCdoB	
Agnelo Queiroz	Aldo Arantes

Secretária: Rejane S. Marques
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Salas 169-B
Telefone: 318-6874/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 175, DE 1995, QUE "ALTERA O CAPÍTULO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL"

Proposição: PEC-175/95 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: Jurandyr Paixão (PMDB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: João Pizzolatti (PFL)
Relator: Mussa Demes (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Benito Gama	Betinho Rosado
Eliseu Resende	Jaime Fernandes
Félix Mendonça	Júlio César
Mussa Demes	Luiz Braga
Paulo Cordeiro	Osmir Lima
Paulo Lima	Osório Adriano
Rubem Medina	Osvaldo Biolchi
PMDB	
Antônio do Valle	Antônio Brasil
Carlos Nelson	Edinho Bez
José Luiz Clerot	Hélio Rosas
José Priante	Lídia Quinan
Jurandyr Paixão	Paulo Lustosa
Luís Roberto Ponte	Rubens Cosac
PPB	
Enivaldo Ribeiro	Felipe Mendes
João Pizzotatti	Fetter Júnior
Laprovita Vieira	Flávio Derzi
Pauderney Avelino	Vadão Gomes
Renato Johnsson	1 vaga
PSDB	
Firmo de Castro	Alberto Goldman
Luciano Castro	Fernando Torres
Luiz Carlos Hauly	Silvio Torres
Roberto Brant	Yeda Crusius
PT	
Maria da Conceição Tavares	José Machado
Vânia dos Santos	Miguel Rossetto
1 vaga	Paulo Bernardo
PDT	
Airton Dipp	Fernando Lopes
Matheus Schmidt	Fernando Zuppo
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Pedro Canedo	Eujácio Simões
Bloco (PSB/PMN)	
Ricardo Heráclio	1 vaga
PCdoB	
Haroldo Lima	Sérgio Miranda

Secretária: Marlene Nassif
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7067/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 188-A, DE 1994, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFOS 6º E 7º AO ARTIGO 8º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DISPONDO SOBRE ANISTIA QUANTO ÀS PUNIÇÕES APLICADAS, ATRAVÉS DE ATOS DE EXCEÇÃO, A SERVIDORES MILITARES"

Proposição: PEC-188/94 **Autor: Zaire Rezende**

Presidente: Ary Kara (PMDB)
1º Vice-Presidente: Roberto Valadão (PMDB)
2º Vice-Presidente: Tuga Angerami (PSDB)
3º Vice-Presidente: Augusto Nardes (PPB)
Relator:

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Osmir Lima	Elton Rohnelt
Paes Landim	Jonival Lucas
Paulo Heslander	José Mendonça Bezerra
1 vaga	1 vaga
PMDB	
Ary Kara	Rita Camata
Elcione Barbalho	2 vagas
Roberto Valadão	
PPB	
Augusto Nardes	Anivaldo Vale
Jair Bolsonaro	Arnaldo Faria de Sá
1 vaga	Renato Johnsson
PSDB	
Tuga Angerami	Feu Rosa
1 vaga	Roberto Brant
PT	
Gilney Viana	Inácio Arruda (PCdoB)
José Pimentel	Pedro Wilson
PDT	
Eurípedes Miranda	Silvio Abreu
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Eujácio Simões	Expedito Júnior (PPB)
Bloco (PSB/PMN)	
1 vaga	Raquel Capiberibe

Secretário: Sílvio Sousa da Silva
Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Salas 169-B
Telefones: 318-7061/7062

COMISSÃO ESPECIAL

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 320, DE 1996, QUE "ACRESCENTA ALÍNEA "D" AO INCISO II DO ARTIGO 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (JULGAMENTO DE PREFEITOS)

Proposição: PEC-320/96 Autor: MATHEUS SCHMIDT
Presidente:
1º Vice-Presidente: Welson Gasparini (PSDB)
Relator: Paulo Lima (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL	
Elton Rohnelt	Affonso Camargo
Jonival Lucas	Arolde de Oliveira
Leur Lomanto	Valdomiro Meger
Paulo Lima	Vilmar Rocha
Bloco (PMDB,PSD,PSL)	
Dejandir Dalpasquale	Djalma de Almeida César
Djalma de Almeida César	Sílvio Pessoa
Rubens Cosac	Simara Ellery
PSDB	
Antônio Carlos Pannunzio	Antônio Feijão
Rommel Feijó	João Leão
Welson Gasparini	José de Abreu
Bloico (PT, PDT, PCdoB)	
Fernando Zuppo	Fernando Ribas Carli
Joana Darc	Sandra Starling
Luciano Zica	Valdeci Oliveira
PPB	
Bonifácio de Andrada	Darci Coelho
Davi Alves Silva	2 vagas
Jarbas Lima	
PTB	
Vicente Cascione	Chico da Princesa

Secretária: Maria do Amparo Bezerra da Silva
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7555/7063

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 338-A, DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES" (REGIME DOS MILITARES)

Proposição: PEC-338/96 Autor: Poder Executivo
Presidente: Silas Brasileiro (PMDB)
1º Vice-Presidente: Hélio Rosas (PMDB)
2º Vice-Presidente: Valdenor Guedes (PPB)
3º Vice-Presidente: Antônio Feijão (PSDB)
Relator: Werner Wanderer (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Abelardo Lupion	Elton Rohnelt
Maria Valadão	Francisco Rodrigues
Osório Adriano	Jaime Fernandes
Paes Landim	José Borba
Sérgio Barcellos	Luiz Braga
Vicente Cascione	Luiz Moreira
Werner Wanderer	Roberto Pessoa
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Antônio do Valle	De Velasco
Ary Kara	Fernando Diniz
Hélio Rosas	Marquinho Chedid
Orcino Gonçalves	Sandro Mabel
Silas Brasileiro	2 vagas
Simara Ellery	
Bloco (PPB/PL)	
Benedito Domingos	Cunha Lima
Darci Coelho	Hugo Biehl
Jair Bolsonaro	Jorge Tadeu Mudalen
Jorge Wilson	José Rezende
Osmar Leitão	Pedro Corrêa
Valdenor Guedes	1 vaga
PSDB	
Antônio Feijão	Elias Murad
Celso Russomanno	Leônidas Cristino
José Anibal	Nelson Marchezan
Nicias Ribeiro	Pimentel Gomes
Rommel Feijó	Vicente Arruda
PT	
Chico Vigilente	Jaques Wagner
Luiz Eduardo Greenhalgh	João Coser
Marcelo Déda	José Genoíno
PDT	
Silvio Abreu	Matheus Schmidt
PSB	
Gonzaga Patriota	Nilson Gibson
PCdoB	
Haroldo Lima	Aldo Rebelo

Secretária: Maria Auxiliadora
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7056/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 370-A, DE 1996, QUE "MODIFICA O ARTIGO 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (AUTONOMIA DAS UNIVERSIDADES)

Proposição: PEC-370/96 Autor: Poder Executivo
Presidente:
1º Vice-Presidente: Emerson Olavo Pires (PMDB)
2º Vice-Presidente: José Linhares (PPB)
3º Vice-Presidente: Feu Rosa (PSDB)
Relator: Paulo Bornhausen (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Betinho Rosado	Ademir Cunha
Claudio Cajado	Claudio Chaves
Osvaldo Biolchi	Costa Ferreira
Paes Landim	Jonival Lucas
Paulo Bornhausen	José Carlos Vieira
Paulo Lima	Osvaldo Coelho
1 vaga	Paulo Cordeiro
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
José Luiz Clerot	Edinho Araújo
Lídia Quinan	Marquinho Chedid
Maria Elvira	Ronaldo Perim
Maurício Requião	Sandro Mabel
Nair Xavier Lobo	2 vagas
1 vaga	
Bloco (PPB/PL)	
Alvaro Valle	Luiz Buaiz
Augusto Nardes	5 vagas
Bonifácio de Andrada	
José Linhares	
Roberto Campos	
Valdomiro Meger (PFL)	
PSDB	
Feu Rosa	Alexandre Santos
Marconi Perillo	Flávio Arns
Nelson Marchezan	Osmânio Pereira
Octavio Elísio	Vicente Arruda
Roberto Santos	Welson Gasparini
PT	
Ivan Valente	Esther Grossi
Pedro Wilson	Miguel Rossetto
Valdeci Oliveira	Walter Pinheiro
PDT	
Severiano Alves	Sérgio Carneiro
PSB	
Gervasio Oliveira	1 vaga
PCdoB	
Ricardo Gomyde	1 vaga

Secretária: Ana Clara Serejo
Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 407/96, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PRECATÓRIOS)

Proposição: PEC-407/96 **Autor: Luciano Castro**

Presidente: Abelardo Lupion (PFL)
1º Vice-Presidente: José Rocha (PFL)
3º Vice-Presidente: Flávio Derzi (PPB)
3º Vice-Presidente: Zulaiê Cobra (PSDB)
Relator: José Luiz Clerot (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Ablardo Lupion	Expedito Júnior
Carlos Melles	Luciano Pizzatto
José Rocha	Nelson Marquezelli
Paulo Cordeiro	Silvernani Santos
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
José Luiz Clerot	Fernando Diniz
Luis Roberto Ponte	Pinheiro Landim
Simara Ellery	Roberto Valadão
Bloco (PPB/PL)	
Flávio Derzi	Basílio Villani
Nelson Meurer	Francisco Rodrigues
1 vaga	Roberto Campos
PSDB	
Luciano Castro	Danilo de Castro
Luiz Piauhylino	José Thomaz Nonô
Zulaiê Cobra	Vicente Arruda
PT	
Marcelo Deda	Chico Vigilante
Milton Mendes	1 vaga
PDT	
Fernando Ribas Carli	Silvio Abreu
PSB	
João Colaço	Gervasio Oliveira

Secretária: Angela Mancuso
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 449, DE 1997, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 71 E 72 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZIDOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº 1, DE 1994

(FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL)

Proposição: PEC-449/97 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: Luciano Pazzatto (PFL)
1º Vice-Presidente: Roberto Valadão (PMDB)
2º Vice-Presidente: Paulo Bernardo (PT)
3º Vice-Presidente: Enivaldo Ribeiro (PPB)
Relatora: Yeda Crusius (PSDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Alexandro Ceranto	Alceste Almeida
Iberê Ferreira	Carlos Alberto Campista
Júlio César	Francisco Rodrigues
Luciano Pizzatto	Luiz Braga
Rogério Silva	Maria Valadão
Saulo Queiroz	Oscar Andrade

Bloco (PMDB/ PSD/ PSL)

Aníbal Gomes	Jurandyr Paixão
Fernando Diniz	Luis Roberto Ponte
Hélio Rosas	Marisa Serrano
Maria Elvira	Ricardo Rique
Roberto Valadão	Robson Tuma
Sandro Mabel	Wilson Cignachi

PSDB

Adroaldo Streck	Anivaldo Vale
Arnaldo Madeira	Arnon Bezerra
Basílio Villani	Ceci Cunha
Luiz Piauhylino	Firmo de Castro
Roberto Brant	Raimundo Gomes de Matos
Yeda Crusius	Sílvio Torres

Bloco (PT/ PDT/ PCdoB)

Giovanni Queiroz	Fernando Zuppo
Humberto Costa	Inácio Arruda
Paulo Bernardo	João Coser
Sérgio Miranda	José Pimentel
Telma de Souza	Miguel Rossetto

PPB

Benedito Guimarães	Gerson Peres
Enivaldo Ribeiro	Lamartine Posella
Eurico Miranda	Laprovita Vieira
Felipe Mendes	Marcio Reinaldo Moreira
Romel Anízio	Roberto Balestra

PTB

José Borba	Chico da Princesa

PSB

Alexandre Cardoso	Gonzaga Patriota

PL

Eujácio Simões	Luiz Buaiz

Secretária: Rejane Marques
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-6874/7067 Fax: 318-2140

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A ESTUDAR OS PROJETOS PÚBLICOS FEDERAIS DE IRRIGAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS E APRESENTAR PROPOSTAS AO ORÇAMENTO DA UNIÃO, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A EXECUÇÃO DOS MESMOS

Presidente: José Rocha (PFL)
1º Vice-Presidente: Júlio César (PFL)
2º Vice-Presidente: João Leão (PSDB)
3º Vice-Presidente:
Relator: Nicias Ribeiro (PSDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Jairo Azi	Adauto Pereira
José Rocha	Betinho Rosado
Júlio César	Cláudio Cajado
Roberto Pessoa	Luiz Braga
PMDB	
Paulo Lustosa	Pinheiro Landim
Simara Ellery	2 vaga
1 vaga	
PPB	
Enivaldo Ribeiro	José Linhares
Felipe Mendes	Marconi Perillo (PSDB)
Sérgio Naya	Moacyr Andrade
PSDB	
João Leão	Ceci Cunha
Nicias Ribeiro	Mário Negromonte
PT	
Ivan Valente	Alcides Modesto
1 vaga	José Pimentel
PDT	
Luiz Durão	1 vaga
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Eujácio Simões	Elton Rohnelt
Bloco (PSB/PMN)	
1 vaga	Bosco França

Secretária: Ana Clara Serejo
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7555/7063

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A ANALISAR A QUESTÃO DO DESEMPREGO

Presidente: Miro Teixeira (PDT)
1º Vice-Presidente: Sandro Mabel (PMDB)
2º Vice-Presidente: Miguel Rossetto (PT)
3º Vice-Presidente: Célia Mendes (PFL)
Relator: Carlos Alberto (PSDB))

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Ademir Cunha	Álvaro Gaudêncio Neto
Benito Gama	Carlos Magno
Carlos Alberto (PSDB)	Félix Mendonça
Manoel Castro	Júlio César
PMDB	
Albérico Filho	Paulo Lustosa
Luis Roberto Ponte	2 vagas
Sandro Mabel	
PPB	
Célia Mendes (PFL)	Cleonâncio Fonseca
Francisco Silva	2 vagas
José Rezende	

PSDB

Domingos Leonelli	Antônio Balhmann
José Aníbal	Roberto Brant

PT

Maria da Conceição Tavares	Carlos Santana
Miguel Rossetto	Jair Meneguelli

PDT

Miro Teixeira	Fernando Zuppo

Bloco (PL/PSD/PSC)

1 vaga	Pedro Canedo

Bloco (PSB/PMN)

Gonzaga Patriota	1 vaga

Secretária: Maria do Amparo Bezerra da Silva
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7555/7063

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 846, DE 1995, DA SENHORA DEPUTADA SOCORRO GOMES, QUE "REGULAMENTA O PARAGRAFO ÚNICO DO ARIGO 178 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" E A SEUS APENSADOS. (TRANSPORTE AQUAVIÁRIO - CABOTAGEM)

Poroposição: PL. 0846/95 **Autor: Socorro Gomes**
Presidente: Alberto Silva (PMDB)
1º Vice-Presidente: Genesop Bernardino (PMDB)
2º Vice-Presidente: Fausto Martello (PPB)
3º Vice-Presidente: Leonidas Cristino (PSDB)Relator: José Carlos Aleluia (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco PFL/PTB	
Chico da Princesa	Eliseu Moura
José Carlos Aleluia	João Iesen (PPB)
José Carlos Coutinho	Magno Bacelar
José Carlos Vieira	Mauro Fecury
Lael Varella	Mauro Lopes (PMDB)
Philemon Rodrigues	Rubem Medina
Sergio Barcellos	1 vaga(s)
Bloco PMDB/PSD/PSL	
Alberto Silva	Antonio Brasil
Genesio Bernardino	Zaire Rezende
João Thome Mestrinho	4 vagas
José Pinotti	
Mario Martins	
Moreira Franco	
Bloco PPB/PL	
Benedito Guimarães	Cunha Lima
Fausto Martello	Eujacio Simões
Fetter Junior	João Pizzolatti
Francisco Silva	Laprovita Vieira
Jair Bolsonaro	Ushitaro Kamia
José Egydio	1 vaga
PSDB	
Leonidas Cristino	Koyu Iha
Mario Negromonte	Luiz Carlos Hauly
Yeda Crusius	Roberto Rocha
2 vaga(s)	2 vaga(s)
PT	
Carlos Santana	Arlindo Chinaglia
João Coser	2 vaga(s)
Telma de Souza	
PDT	
Miro Teixeira	José Maurício
PSSB	
Gervasio Oliveira	Pedro Valadares
PC do B	
Socorro Gomes	Jandira Feghali

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.151, DE 1995, QUE "DISCIPLINA A UNIÃO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Proposição: PL 1.151/95 **Autora: Marta Suplicy**
Presidente: Maria Elvira (PMDB)
1º Vice-Presidente: Lindberg Farias (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Jorge Wilson (PPB)
3º Vice-Presidente: Salvador Zimbaldi (PSDB)
Relator: Roberto Jefferson (PTB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Marilu Guimarães	Fernando Gonçalves
Roberto Jefferson	Magno Bacelar
Zila Bezerra	Ursicino Queiroz
2 vagas	1 vaga
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Lindberg Farias (PCdoB)	Fernando Gabeira (PV)
Maria Elvira	Lídia Quinan
1 vaga	1 vaga
Bloco (PPB/PL)	
Alzira Ewerton (PSDB)	Arnaldo Faria de Sá
Jorge Wilson	Herculano Anghinetti
1 vaga	Wagner Salustiano
PSDB	
Celso Russomanno	Osmânio Pereira
Salvador Zimbaldi	Philemon Rodrigues (PTB)
Tuga Angerami	1 vaga
PT	
Jair Meneguelli	José Genoíno
Nilmário Miranda	Marta Suplicy
PDT	
Sérgio Carneiro	Vicente André Gomes

PSB

Fernando Lyra	Raquel Capiberibe

Secretária: Maria Helena C. de Oliveira
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-6874/7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR O PROJETO DE LEI Nº 1.159/95, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.354/76, QUE DISPÕE SOBRE AS RELAÇÕES DE TRABALHO DO ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL; E DA LEI Nº 8.672/93, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E A SEUS APENSADOS PROJETO DE LEI Nº 2.437/96 E PROJETO DE LEI Nº 3.633/97

Proposição: PL. nº 1.159/95 **Autor: Arlindo Chinaglia**

Presidente: Germano Rigotto (PMDB)
1º Vice-Presidente: Ronaldo Cézar Coelho (PSDB)
2º Vice-Presidente: Romel Anízio (PPB)
3º Vice-Presidente: Sandra Starling (PT)
Relator: Antônio Geraldo (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL	
Antônio Geraldo	Carlos Magno
Ciro Nogueira	José Egydio
Corauci Sobrinho	Júlio César
Jaime Martins	Murilo Pinheiro
José Rocha	Ursicino Queiroz
Vanessa Felippe	Valdomiro Meger
Bloco (PMDB, PSD, PSL)	
Darcísio Perondi	Carlos Nelson
Germano Rigotto	Freire Júnior
Marquinho Chedid	Maurício Requião
Mauro Lopes	Saraiva Felipe
Sandro Mabel	2 vagas
Sílvio Pessoa	
PSDB	
Ademir Lucas	Adroaldo Streck
Jovair Arantes	Marconi Perillo
Marcus Vicente	Narcio Rodrigues
Renato Johnsson	Paulo Feijó
Ronaldo Cezar Coelho	Raimundo Gomes de Matos
Wilson Campos	Zulaiê Cobra
Bloco (PT, PDT, PCdoB)	
Carlos Santana	Aldo Rebelo
Jaques Wagner	Arlindo Chinaglia
Ricardo Gomyde	Fernando Lopes
Sandra Starling	Jair Meneguelli
Severiano Alves	João Paulo
PPB	
Aécio de Borba	Adhemar de Barros Filho
Eurico Miranda	Arnaldo Faria de Sá
Nelson Meurer	Jair Soares
Pedro Yves	2 vagas
Romel Anízio	
PTB	
Leopoldo Bessone	Vicente Cascione
PSB	
Alexandre Cardoso	Álvaro Ribeiro
PL	
Pedro Canedo	Welinton Fagundes

Secretária: Rejane Marques
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 165-B
Telefone: 318-6874/318-7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.673, DE 1996, QUE "AUTORIZA O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA – DNOCS – A DOAR A ESTADOS, MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS, OS AÇUDES QUE ESPECIFICA"

Proposição: PL 1.673/95 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: B. Sá (PSDB)
1º Vice-Presidente: Roberto Pessoa (PFL)
2º Vice-Presidente: Paulo Lustosa (PMDB)
3º Vice-Presidente: José Pimentel (PT)
Relator: José Linhares (PPB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Betinho Rosado	Adauto Pereira
César Bandeira	Antônio dos Santos
José Rocha	Osvaldo Coelho
Júlio César	Talvane Albuquerque
Mussa Demes	Wilson Cunha
Roberto Pessoa	1 vaga
Bloco (PMDB, PSD, PSL)	
Ivandro Cunha Lima	João Henrique
José Aldemir	Pinheiro Landim
Paulo Lustosa	Roberto Paulino
Saraiva Felipe	3 vagas
Silvio Pessoa	
1 vaga	
PSDB	
Adelson Ribeiro	Ceci Cunha
B. Sá	João Faustino
Cipriano Corrêia	Luiz Piauhylino
João Leão	Márcia Marinho
Leônidas Cristino	Roberto Santos
Raimundo Gomes de Matos	Vicente Arruda
Bloco (PT, PDT, PCdoB)	
Alcides Modesto	Haroldo Lima
Coriolano Sales	Humberto Costa
Fernando Ferro	Jaques Wagner
Inácio Arruda	Marcelo Deda

José Pimentel	Wolney Queiroz

PPB

Ari Magalhães	5 vagas
Enivaldo Ribeiro	
José Linhares	
José Teles	
Wagner do Nascimento	

PTB

Philemon Rodrigues	Arlindo Vargas

PSB

Nilson Gibson	Gonzaga Patriota

Secretária: Edla Bispo
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7062/7061

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A EXAMINAR TODAS AS MATÉRIAS, EM TRÂMITE NESTA CASA, QUE VERSAM SOBRE AS ELEIÇÕES DE 1998 E, ESPECIALMENTE, O PROJETO DE LEI Nº 2.695, DE 1997, DO SENHOR DEPUTADO EDINHO ARAÚJO, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (ELEIÇÕES DE 1998)

Proposição: PL 2.695/97 **Autor: Edinho Araújo**

Presidente: Mendonça Filho (PFL)
1º Vice-Presidente: Affonso Camargo (PFL)
2º Vice-Presidente: Roberto Santos (PSDB)
3º Vice-Presidente: Padre Roque (PT)
Relator: Carlos Apolinário (PMDB)

Titulares	Suplentes

PFL

Affonso Camargo	Álvaro Gaudêncio Neto
Benedito de Lira	Osmir Lima
Corauci Sobrinho	Sarney Filho
Mendonça Filho	Valdomiro Meger
Ney Lopes	Vilmar Rocha
Saulo Queiroz	1 vaga

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Carlos Apolinário	Djalma de Almeida César
Edinho Araújo	Marçal Filho
Fernando Diniz	Pedro Yves
Pedro Irujo	Robson Tuma
Wagner Rossi	Zaire Rezende
1 vaga	1 vaga

PSDB

Jayme Santana	Adelson Ribeiro
Nelson Marchezan	Ademir Lucas
Paulo Feijó	Cipriano Correia
Pimentel Gomes	Emerson Olavo Pires
Roberto Santos	Nícias Ribeiro
Silvio Torres	Paulo Mourão

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Aldo Rebelo	Haroldo Lima
João Almeida (PMDB)	João Paulo
Padre Roque	Luiz Eduardo Greenhalgh
Sandra Starling	Marta Suplicy
Silvio Abreu	1 vaga

PPB

Benedito Domingos	José Janene
Bonifácio de Andrada	4 vagas
Gerson Peres	
Laprovita Vieira	
Prisco Viana	

PTB

Leopoldo Bessone	Israel Pinheiro

PSB

Fernando Lyra	Pedro Valadares

PL

Valdemar Costa Neto	Luiz Buaiz

Secretária: Angela Mancuso
Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR O PROJETO DE LEI Nº 3.633/97, DO PODER EXECUTIVO, QUE "INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Proposição: PL 3.633/97 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: Germano Rigotto (PMDB)
1º Vice-Presidente: Ronaldo Cézar Coelho (PSDB)
2º Vice-Presidente: Romel Anízio (PPB)
3º Vice-Presidente: Sandra Starling (PT)
Relator: Antônio Geraldo (PFL)

Titulares	Suplentes

PFL

Antônio Geraldo	Carlos Magno
Ciro Nogueira	José Egydio
Corauci Sobrinho	Júlio Cesar
Jaime Martins	Murilo Pinheiro
José Rocha	Ursicino Queiroz
Vanessa Felippe	1 vaga

Bloco (PMDB, PSD, PSL)

Darcísio Perondi	Freire Júnior
Germano Rigotto	Saraiva Felipe
Marquinho Chedid	4 vagas
Mauro Lopes	
Sandro Mabel	
Sílvio Pessoa	

PSDB

Ademir Lucas	Adroaldo Streck
Jovair Arantes	Marconi Perillo

Marcus Vicente	Narcio Rodrigues
Renato Johnsson	Paulo Feijó
Ronaldo César Coelho	Raimundo Gomes de Matos
Wilson Campos	Zulaiê Cobra

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Carlos Santana	Aldo Rebelo
Jaques Wagner	Arlingo Chinaglia
Ricardo Gomyde	Fernando Lopes
Sandra Starling	Jair Meneguelli
Severiano Alves	João Paulo

PPB

Aécio de Borba	Arnaldo Faria de Sá
Eurico Miranda	4 vagas
Nelson Meurer	
Pedro Yves	
Romel Anízio	

PTB

Leopoldo Bessone	Vicente Cascione

PSB

Alexandre Cardoso	Álvaro Ribeiro

PL

Pedro Canedo	Welinton Fagundes

Secretária: Rejane Marques
Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Sala 165-B
Telefones: 318-6874/318-7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER AO SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.710/93 QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO"

Proposição: PL-3.710/93 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: Paulo Gouvêa (PFL)
1º Vice-Presidente: Gonzaga Patriota (PSB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Pedro Henry (PSDB)
Relator: Ary Kara (PMDB)

Titulares	Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Aldir Cabral	Antônio dos Santos
Carlos Alberto Campista	Arolde de Oliveira
Claudio Chaves	João Carlos Bacelar
Chico da Princesa	Luiz Braga
José Carlos Vieira	Maria Valadão
Paulo Gouvêa	Osório Adriano
Zila Bezerra	1 vaga

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Adelson Salvador	Carlos Nelson
Ary Kara	Fernando Gabeira (PV)
Barbosa Neto	João Thomé Mestrinho
Mário Martins	Nair Xavier Lobo
Max Rosenmann	Paulo Ritzel
1 vaga	Rubens Cosac

Bloco (PPB/PL)

Jarbas Lima	Arnaldo Faria de Sá
João Ribeiro	Cleonâncio Fonseca
Roberto Balestra	Cunha Bueno
Salatiel Carvalho	Cunha Lima
Welinton Fagundes	José Rezende
Wigberto Tartuce	Pedro Canedo

PSDB

Antônio Feijão	Ademir Lucas
Jovair Arantes	Celso Russomanno
Leônidas Cristino	João Leão
Mário Negromonte	Paulo Feijó
Pedro Henry	Simão Sessim

PT

Arlindo Chinaglia	Carlos Santana
Gilney Viana	Nilmário Miranda
Paulo Bernardo	Pedro Wilson

PDT

Renan Kurtz	Fernando Zuppo

PSB

Gonzaga Patriota	Nilson Gibson

PCdoB

Sérgio Miranda	Aldo Rebelo

Secretária: Edla Bispo
Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7062/7061

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 4.425/94, DO SENADO FEDERAL, QUE "PROÍBE A EXCLUSÃO DE COBERTURA DE DESPESAS COM TRATAMENTO DE DETERMINADAS DOENÇAS EM CONTRATOS QUE ASSEGURAM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR PELAS EMPRESAS PRIVADAS DE SEGURO-SAÚDE OU ASSEMELHADAS" E DEMAIS PROPOSTAS EM TRAMITAÇÃO NESTA CASA QUE VERSAM SOBRE "PLANOS E SEGUROS DE SAÚDE"

Proposição: PL-4.425/94 **Autor: Senado Federal**

Presidente: Euler Ribeiro (PFL)
1º Vice-Presidente: Talvane Albuquerque (PFL)
2º Vice-Presidente: Zulaiê Cobra (PSDB)
3º Vice-Presidente:
Relator: Pinheiro Landim (PMDB)

Titulares	Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Euler Ribeiro	Claudio Chaves
Lima Netto	Elton Rohnelt
Roberto Jefferson	José Rocha
Silvernani Santos	Laura Carneiro
Ursicino Queiroz	Luciano Pizzatto
Vanessa Felippe	Osvaldo Biolchi
1 vaga	Rogério Silva

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Darcísio Perondi	Germano Rigotto
Genésio Bernardino	José Aldemir
José Pinotti	José Luiz Clerot
Moreira Franco	Marcos Vinicius de Campos (PFL)
Pinheiro Landim	Paulo Lustosa
Saraiva Felipe	1 vaga

Bloco (PPB/PL)

Cunha Bueno	Eurico Miranda
Herculano Anghinetti	Jofran Frejat
José Egydio	Luiz Buaiz
José Linhares	Moacyr Andrada
Pedro Correa	Nilton Baiano
Talvane Albuquerque (PFL)	

PSDB

Antônio Carlos Pannunzio	Márcia Marinho
Ceci Cunha	Osmânio Pereira
Elias Murad	Pimentel Gomes
Jovair Arantes	Rommel Feijó
1 vaga	Tuga Angerami

PT

Arlindo Chinaglia	Jaques Wagner
Eduardo Jorge	Sandra Starling
Humberto Costa	Sérgio Arouca (PPS)

PDT

Vicente André Gomes	Fernando Ribas Carli

PSB

Ricardo Heráclio	Gonzaga Patriota

PCdoB

Agnelo Queiroz	Jandira Feghali

Secretário: Silvio Sousa da Silva
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7061/7062

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 4.376/93, DO PODER EXECUTIVO, QUE "REGULA A FALÊNCIA, CONCORDATA PREVENTIVA E A RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXERCEM ATIVIDADE ECONÔMICA REGIDA PELAS LEIS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Proposição: PL nº 4.376/93 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: José Luiz Clerot (PMDB)
1º Vice-Presidente: Jorge Tadeu Mudalen (PPB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Jarbas Lima (PPB)
Relator: Osvaldo Biolchi (PTB)

Titulares	Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Augusto Viveiros	Benito Gama
Francisco Horta	Hugo Rodrigues da Cunha
Osvaldo Biolchi	Paulo Cordeiro
Raul Belém	Roberto Pessoa

PMDB

Dilso Sperafico	Fernando Diniz
Jorge Tadeu Mudalen (PPB)	Gilvan Freire
José Luiz Clerot	Oscar Goldoni

PPB

Ibrahim Abi-Ackel	Adhemar de Barros Filho
Jarbas Lima	Adylson Motta
Valdomiro Meger (PFL)	Raimundo Santos (PFL)

PSDB

Danilo de Castro	Herculano Anghinetti (PPB)
Jovair Arantes	Nelson Otoch

PT

Milton Mendes	Miguel Rossetto
Sandra Starling	Waldomiro Fioravante

PDT

Eurípedes Miranda	Fernando Lopes

Bloco (PL/PSD/PSC)

De Velasco	Francisco Rodrigues (PPB)

PCdoB

Aldo Arantes	Aldo Rebelo

Secretária: Rejane Marques
Local: Serv. de Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-6874/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 1990, QUE "ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITOS AUTORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E A SEUS APENSADOS

Proposição: PL 5430/90 **Autor: Senado Federal**

Presidente: Roberto Brant (PSDB)
2º Vice-Presidente: Jandira Feghali (PCdoB)
3º Vice-Presidente: Eraldo Trindade (PPB)
Relator:

Titulares	Suplentes
PFL	
Arolde de Oliveira	Antônio Geraldo
Marilu Guimarães	Antônio Ueno
Osmir Lima	Augusto Viveiros
Paes Landim	Cláudio Chaves
Paulo Gouvea	Roberto Fontes
Vic Pires Franco	Zila Bezerra
Bloco (PMDB, PSD, PSL)	
Carlos Nelson	Edinho Araújo
Hermes Parcianello	José Luiz Clerot
Moreira Franco	Pinheiro Landim
Paulo Ritzel	3 vagas
2 vagas	
PSDB	
Arnaldo Madeira	Fernando Torres
Domingos Leonelli	Feu Rosa
Marcus Vicente	Flávio Arns
Octávio Elísio	Leônidas Cristino
Pimentel Gomes	Marconi Perillo
Roberto Brant	1 vaga
Bloco (PT, PDT, PCdoB)	
Chico Vigilante	Luiz Durão
Jandira Feghali	Luiz Mainardi
José Genoíno	Paulo Rocha
Marta Suplicy	Ricardo Gomyde
Severiano Alves	Valdeci Oliveira
PPB	
Augusto Farias	Arnaldo Faria de Sá
Bonifácio de Andrada	Gerson Peres
Eraldo Trindade	Osvaldo Reis
Francisco Silva	Prisco Viana
Wigberto Tartuce	1 vaga
PTB	
Rodrigues Palma	José Borba
PSB	
Ricardo Heráclio	Pedro Valadares

Secretária: Maria de Fátima Moreira
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA AO ESTUDO DAS REFORMAS POLÍTICAS, DEVENDO PROPOR, DENTRE ESTAS, A ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO ELEITORAL E MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL-PARTIDÁRIA, INCLUSIVE AS NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Presidente: Mendonça Filho (PFL)
1º Vice-Presidente: Aracely de Paula (PFL)
2º Vice-Presidente: Jayme Santana (PSDB)
3º Vice-Presidente: Alzira Ewerton (PSDB)

Relator: João Almeida (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Aracely de Paula	Paes Landim
Bonifácio de Andrada (PPB)	Pedrinho Abrão
Corauci Sobrinho	Ricardo Barros
José Santana de Vasconcellos	Roberto Pessoa
Mendonça Filho	Rodrigues Palma
Paulo Gouvea	Vilmar Rocha
Vicente Cascione	1 vaga
PMDB	
João Almeida	Barbosa Neto
Marcelo Barbieri	Marisa Serrano
Nicias Ribeiro (PSDB)	Maurício Requião
Roberto Valadão	Tetê Bezerra
2 vagas	2 vaga
PPB	
Alzira Ewerton	Arnaldo Faria de Sá
Jarbas Lima	Cunha Bueno
José Janene	José Linhares
Prisco Viana	Ricardo Izar
Romel Anízio	1 vaga
PSDB	
Feu Rosa	Aécio Neves
Jayme Santana	Cipriano Correia
Roberto Santos	Paulo Feijó
Silvio Torres	2 vagas
PT	
João Paulo	José Genoino
Paulo Delgado	Padre Roque
Sandra Starling	Waldomiro Fioravante
PDT	
Coriolano Sales	Enio Bacci
Matheus Schmidt	Eurípedes Miranda
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Valdemar Costa Neto	Marquinho Chedid
Bloco (PSB/PMN)	
Fernando Lyra	Pedro Valadares
PCdoB	
Aldo Arantes	Haroldo Lima

Secretária: Brunilde Liviero Carvalho de Moraes
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7067 /6874

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A EXAMINAR OS PROJETOS DE LEI, EM TRÂMITE NESTA CASA, QUE VERSAM SOBRE MATÉRIAS RELATIVAS AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, REGULAMENTADORAS DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Presidente: Gonzaga Mota (PMDB)
1º Vice-Presidente: Edinho Bez (PMDB)
2º Vice-Presidente: Marconi Perillo (PSDB)
3º Vice-Presidente: Vilmar Rocha (PFL)
Relator: Saulo Queiroz (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Benito Gama	Augusto Viveiros
Félix Mendonça	Carlos Melles
Manoel Castro	Jonival Lucas
Ney Lopes	José Coimbra
Paes Landim	Lima Netto
Saulo Queiroz	Osório Adriano
Vilmar Rocha	Roberto Pessoa
PMDB	
Edinho Bez	Antônio do Valle
Germano Rigotto	Luís Roberto Ponte
Gonzaga Mota	Marcos Lima
Pedro Novais	Paulo Ritzel
Silas Brasileiro	2 vagas
1 vaga	
PPB	
Delfim Netto	Cunha Bueno
Fetter Júnior	Herculano Anghinetti
José Janene	Laprovita Vieira
Júlio Redecker	Márcio Reinaldo Moreira
Osmar Leitão	Roberto Campos
PSDB	
Firmo de Castro	Antônio Feijão
Luiz Carlos Hauly	Fernando Torres
Marconi Perillo	Octávio Elísio
Yeda Crusius	1 vaga
PT	
José Pimentel	João Coser
Luiz Gushiken	Maria Conceição Tavares
Vânio dos Santos	Nedson Micheleti
PDT	
Coriolano Sales	Márcia Cibilis Viana
Fernando Lopes	Paulo Bernardo (PT)
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Francisco Horta	Eujácio Simões
Bloco (PSB/PMN)	
Alexandre Cardoso	Ricardo Heráclio
PCdoB	
Ségio Miranda	Milton Temer (PT)

Secretário: Sílvio Sousa da Silva
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7061/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA AO ESTUDO DAS MEDIDAS LEGISLATIVAS QUE VISEM IMPLEMENTAR, NO BRASIL, AS DECISÕES DA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL DA MULHER

Presidente: Rita Camata (PMDB)
1º Vice-Presidente: Fátima Pelaes (PSDB)
2º Vice-Presidente: Marta Suplicy (PT)
3º Vice-Presidente: Dolores Nunes (PPB)
Relatora: Marilu Guimarães (PFL)

Ttitulares	Suplentes
PFL	
Célia Mendes	Carlos Magno
Fernando Gabeira	Cláudio Chaves
Maria Valadão	Costa Ferreira
Marilu Guimarães	Euler Ribeiro
Ursicino Queiroz	Vanessa Felippe
Zila Bezerra	1 vaga
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Darcísio Perondi	Nair Xavier Lobo
Elcione Barbalho	Pedro Novais
Regina Lino	Simara Ellery
Rita Camata	3 vagas
Tetê Bezerra	
1 vaga	
PSDB	
Ceci Cunha	Feu Rosa
Dalila Figueiredo	Yeda Crusius
Fátima Pelaes	4 vagas
Marcia Marinho	
Marinha Raupp	
Zulaiê Cobra	
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Eduardo Jorge	Esther Grossi
Jandira Feghali	Humberto Costa
Marta Suplicy	Marcia Cibilis Viana
Sérgio Carneiro	Sandra Starling
Telma de Souza	Socorro Gomes
PPB	
Alcione Athayde	5 vagas
Arnaldo Faria de Sá	
Alzira Ewerton	
Dolores Nunes	
Herculuano Anghinetti	
PTB	
Etevalda Grassi de Menezes	José Coimbra
PSB	
Raquel Capiberibe	Pedro Valadares

Secretária: Marlene Nassif
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B

Telefones: 318-7067/7066 Fax: 318-2140

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A EXAMINAR A QUESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO PAÍS, COM A FACULDADE DE, AO FINAL, OFERECER PROPOSIÇÕES VERSANDO SOBRE O ASSUNTO, PARA TRAMITAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO CONGRESSO NACIONAL

Presidente: Abelardo Lupion (PFL)
1º Vice-Presidente: Carlos Melles (PFL)
2º Vice-Presidente: Nair Xavier Lobo (PMDB)
3º Vice-Presidente: Hélio Bicudo (PT)
Relator: Zulaiê Cobra (PSDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Abelardo Lupion	Ciro Nogueira
Aldir Cabral	Francisco Horta
Benedito de Lira	Hugo Rodrigues da Cunha
Carlos Melles	Roberto Fontes
Cláudio Chaves	Roberto Pessoa
Luiz Moreira	Vanessa Felippe
Bloco (PMDB, PSD, PSL)	
Antônio do Valle	De Velasco (PRONA)
Hélio Rosas	Mauro Lopes
Marcelo Barbieri	Orcino Gonçalves
Nair Xavier Lobo	Valdir Colatto
Silas Brasileiro	Zaire Rezende
1 vaga	1 vaga
PSDB	
Arnon Bezerra	Adelson Ribeiro
Feu Rosa	Alzira Ewerton
Jovair Arantes	Dalila Figueiredo
Luiz Piauhylino	Paulo Feijó
Nelson Otoch	Renato Johnsson
Zulaiê Cobra	Roberto Rocha
Bloco (PT, PDT, PCdoB)	
Eurípedes Miranda	Chico Vigilante
Hélio Bicudo	Fernando Ferro
José Genoíno	Fernando Zuppo
Luiz Alberto	José Pimentel
Ricardo Gomyde	Luiz Eduardo Greenhalgh
PPB	
Adylson Motta	Adhemar de Barros Filho
Carlos Airton	Jarbas Lima
Jair Bolsonaro	João Pizzolatti
Jorge Wilson	Vadão Gomes
Mário Cavallazzi	Wigberto Tartuce
PTB	
Vicente Cascione	Nelson Marquezelli
PSB	
Gonzaga Patriota	Nilson Gibson
PL	
Pedro Canedo	Luiz Buaiz

Secretária: Brunilde Liviero C. de Moraes
Local: Serviço de Com. Especiais – Anexo II, Sl. 169-B
Telefones: 318-7067/6874

COMISSÃO ESPECIAL

COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR E PARTICIPAR DA DISCUSSÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DAS AMÉRICAS – ALCA

Presidente: Germano Rigotto (PMDB)
Relator: Francisco Horta (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL	
Francisco Horta	Lima Netto
José Lourenço	Paulo Gouvêa
Paulo Bornhausen	Rogério Silva
Sarney Filho	Werner Wanderer
Bloco PMDB, PSD, PSL	
Germano Rigotto	José Chaves
2 vagas	Neuto de Conto
	1 vaga
PSDB	
José Aníbal	Arnon Bezerra
Nelson Marchezan	Feu Rosa
Octávio Elísio	José Thomaz Nonô
Bloco PT, PDT, PCdoB	
Aldo Rebelo	Geraldo Pastana
Carlos Cardinal	Haroldo Lima
Luiz Gushiken	Maria da Conceição Tavares
PPB	
Ari Magalhães	José Teles
Delfim Netto	Ushitaro Kamia
Júlio Redecker	1 vaga
PTB	
Arlindo Vargas	Paulo Cordeiro

Secretário: Mário Brausio Coutinho
Local: Serv. de Com. Especiais – Anexo II – Sala 169-B
Telefones: 318-7066/7067

COMISSÃO EXTERNA

DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PLANTAS E MATERIAL GENÉTICO NA AMAZÔNIA

Presidente: Socorro Gomes (PCdoB)
Vice-Presidente: Confúcio Moura (PMDB)
Relator: Antônio Feijão (PSDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Francisco Rodrigues	Cláudio Chaves
Vic Pires Franco	Murilo Pinheiro
Bloco PMDB, PSD, PSL	
Confúcio Moura	Pinheiro Landim
José Priante	Regina Lino
PSDB	
Antônio Feijão	Alzira Ewerton
Salomão Cruz	Moisés Bennesby
Bloco PT, PDT, PCdoB	
Gilney Viana	Aldo Rebelo
Socorro Gomes	Matheus Schmidt
PPB	
João Tota	Carlos Airton
Valdenor Guedes	Luís Barbosa
PTB	
José Coimbra	1 vaga

Secretária: Maria Helena C. de Oliveira
Local: Serv. Comissões Espec. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7067/7052

COMISSÃO EXTERNA

DESTINADA A FAZER LEVANTAMENTO DAS OBRAS INACABADAS DO GOVERNO FEDERAL

Coordenador: Deputado Carlos Alberto (PSDB)

Aroldo Cedraz (PFL)	Fernando Ferro (PT)
Carlos Alberto (PSDB)	Simara Ellery (PMDB)
Cunha Bueno (PPB)	

Secretário: José Maria Aguiar de Castro
Serviço de Comissões Especiais – Anexo I, Sala 169-B
Telefones: 318-7061/7062

COMISSÃO EXTERNA

DESTINADA A ACOMPANHAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS E ÀS QUESTÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO

Coordenador: Sarney Filho (PFL)

Benedito Guimarães (PPB)	Salomão Cruz (PSDB)
Carlos Airton (PPB)	Sarney Filho (PFL)
Davi Alves Silva (PPB)	Sebastião Madeira (PSDB)
Gilney Viana (PT)	Silas Brasileiro (PMDB)

Secretária: Edla Calheiros Bispo
Serviço de Comissões Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7062/7061

COMISSÃO EXTERNA

PARA AVERIGUAR, NO PERÍODO DE 17-10-96 A 30-6-97, A AQUISIÇÃO DE MADEIREIRAS, SERRARIAS E EXTENSAS PORÇÕES DE TERRAS BRASILEIRAS POR GRUPOS ASIÁTICOS

Coordenador: Gilney Viana (PT)

Antônio Brasil (PMDB)	Luiz Fernando (PSDB)
Fernando Gabeira (PV)	Osmir Lima (PFL)
Gervásio Oliveira (PSB)	Paudemey Avelino (PPB)
Gilney Viana (PT)	Socorro Gomes (PCdoB)
Luciano Pizzatto (PFL)	

Secretário: Francisco da Silva Lopes Filho

Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B

Telefones: 318-7066/7067

COMISSÃO EXTERNA

SEM ÔNUS PARA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PARA EXAMINAR, OS TERMOS E AS CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD, INCLUSIVE OS DADOS E DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NA CENTRAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA, DESIGNADA OFICIALMENTE "SALA DE INFORMAÇÕES"

Proposição: **Autor: Presidência**

Coordenador: Miro Teixeira (PDT)

Titulares	Suplentes
Antônio Brasil (PMDB)	Miro Teixeira (PDT)
Jair Bolsonaro (PPB)	Belém (PFL)
Haroldo Sabóia (PT)	Socorro Gomes (PCdoB)
João Fassarella (PT)	Tuga Angerami (PSDB)

Secretário: Mário Drausio Coutinho
Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7066/7067

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
Despesas Postais: R$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:		Fax:	
Quantidade solicitada:			

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997
Números 133-136
R$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Telefones para contato:			

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

EDIÇÃO DE HOJE: 144 PÁGINAS